

4

# Revista de História da Sociedade e da Cultura



Centro de História da Sociedade e da Cultura  
Universidade de Coimbra

Palimage  
Imagem Palavra









## **Publicação apoiada por:**

**FCT – Fundação para a Ciência e a Tecnologia**  
**POCTI – Programa Operacional Ciência, Tecnologia**  
**e Inovação – III Quadro de Apoio**

*Revista de História da Sociedade e da Cultura* – 4 (2004); Coimbra; 160 x 230 cm

**Propriedade:** Centro de História da Sociedade e da Cultura

**Direcção:** João Marinho Santos – Coordenador Científico do Centro de História da Sociedade e da Cultura; António de Oliveira – Coordenador do projecto: *História da Região Centro de Portugal*; Maria Helena da Cruz Coelho – Coordenadora do projecto: *Sociedades, Poderes e Culturas: Portugal e os "Outros"*.

**Conselho de Redacção:** Ana Cristina Araújo; António Martins da Silva; António de Oliveira; Fernando Catroga; Fernando Taveira da Fonseca; Guilhermina Mota; Hans-Richard Jahnke; Irene Maria Vaquinhas; João Gouveia Monteiro; João Marinho dos Santos; João Nunes de Oliveira; José Antunes; José Manuel Azevedo e Silva; José Pedro Paiva; Leontina Ventura; Luís Ferrand de Almeida; Manuel Augusto Rodrigues; Maria Alegria Fernandes Marques; Maria Antónia Lopes; Maria Helena da Cruz Coelho; Maria José Azevedo Santos; Margarida Sobral Neto; Rosa Marreiros; Maria Teresa Nobre Veloso; Mário Santiago de Carvalho; Rui de Ascensão Ferreira Cascão; Saul António Gomes.

**Coordenador do número 4:** Ana Cristina Araújo

**Redacção e subscrição:** Centro de História da Sociedade e da Cultura

Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra

Largo da Porta Férrea 3000-447 Coimbra

PORTUGAL

Telef. 239859900 – Faxe 239410031

e-mail: chsc@ci.uc.pt

site: www.ci.uc.pt/chsc

**Co-edição**

Centro de História da Sociedade e da Cultura

Palimage Editores

Apartado 3105

3511-907 Viseu – Portugal

Telefs. 232432244; 933320836 – Faxe 232432247

e-mail: palimage@palimage.pt

site: www.palimage.pt



**Palimage Editores**  
*A Imagem e A Palavra*

**Capa:** oeiras do Piauí – [Post. 1780] – 1 vista: ms., aguarelada; 56,0 x 65,5 cm; BNL: D.118 R.

**Arranjo gráfico:** Palimage Editores

**Execução gráfica:** Palimage / Publito

**Distribuição:** Palimage Editores

Rua Conde D. Henrique, 18 - 1.<sup>o</sup> Esq. Frente

4715-349 Braga

Telef. / Faxe 253258384

e-mail: distribuicao@palimage.pt

**Depósito legal:** 168142/01

**ISSN:** 1645-2259

Reservados todos os direitos de acordo com a legislação em vigor. Nenhuma parte desta publicação pode ser reproduzida ou transmitida por qualquer forma ou por qualquer processo electrónico, mecânico ou fotográfico, incluindo fotocópia, xerocópia ou gravação, sem autorização prévia ou escrita do editor. Exceptua-se naturalmente a transcrição de textos ou passagens para apresentação ou crítica do livro. Esta excepção não deve de modo nenhum ser interpretada como sendo extensiva à transcrição de textos em recolhas antológicas ou similares donde resulte prejuízo para o interesse pela obra. Os transgressores são passíveis de procedimento judicial.

EDITORIAL

# Revista de História da Sociedade e da Cultura

4

Nos últimos anos, o debate sobre a propriedade privada de terras tem vindo a ganhar cada vez mais destaque no seio das organizações sociais e das instituições de governo. As discussões que se seguem, entre os "indígenas" e os "colonizadores", suscitam questões profundamente arraigadas na cultura e na história do Brasil.

É o caso da questão interna, como a categorial que se tornou a importância crescente do território, a sua conservação, servir a soberania dos habitantes, que passa, em grande parte, pela imposição da ordem ou do domínio "policial" (ou, quando isso é possível).

No Brasil moderno e contemporâneo no caso português, o direito de propriedade, como resultado do direito da usurpação, figura-se no direito da disponibilidade a ser dividida entre os proprietários da terra a partilharem. Entre eles, a classe dominante e os dominantes vários territórios (imperialistas e hidrocarbonetos), integrados, em termos contraditoriamente, na tradicional "República Constitucional" ou moderna "República" em comunidade. Tratou-se de "propriedade" ou de expressões muitíssimo de tipo territorializado econômica, constituída por organismos e entidades e instituições econômicas. E, na voz do círculo dos



...migração "abominável" para os tabularinhos e, sobretudo, ali se encontra um significado muito concreto, originário dum ressentimento símbolo de desigualdade social. A origem da luta de classe é a luta entre o latifundiário e o fazendeiro, entre os que detêm a terra e os que a trabalham, entre os que controlam a economia e os que a produzem, entre os que mandam e os que obedecem, entre os que possuem e os que não possuem, entre os que têm direitos e os que os perdem, entre os que são liberdade e os que são escravidão. E é esta desigualdade social que é o tema central da Revista de História da Sociedade e da Cultura.

## EDITORIAL

Sem se identificar “território” com espaço geográfico (ainda que com fronteiras definidas), antes considerando-o, também, como forma de organização (político-administrativa, económica, religiosa, sócio-cultural...), neste número da “Revista de História da Sociedade e da Cultura” há a oportunidade de aceder a novas vias de abordagem desta temática e a propósito de situações concretas.

Recordemos que o homem, não tendo embora um sentimento tão forte como certos animais em relação ao espaço que habita, é porém muito sensível às ameaças contra o seu território. Daí a importância da função da defesa militar mais ou menos organizada ou o trespasso de direitos de uso do espaço conquistado a favor dos “bellatores” e a troco de obrigações suas.

E, se a agressão (tanto a interna, como a externa) tem a ver com a importância económica do território, a sua conservação implica a sobrevivência dos habitantes, que passa, em grande parte, pela imposição da ordem ou do domínio “policial” (em sentido lato e original).

Na Idade Moderna e especificamente no caso português, o direito de propriedade, como resultado do *direito de conquista*, alargou-se ao *direito de descoberta* e eis os peninsulares da Ibéria a partilharem, só entre eles, a Ecumena e a dominarem vastos territórios (litosféricos e hidrosféricos), integrados, um tanto contraditoriamente, na tradicional “Respublica Christiana” e na moderna “Europa” em construção. Tratou-se de “Impérios” ou de expressões máximas de uma territorialização concêntrica, estruturada ou organizada em valores e instituições sistémicos. E, na voz do clero dos

alvores da modernidade, a territorialidade de uma “Cristandade” em expansão devia constituir um mundo próprio, ancorado numa ideologia que já preludia a ordem social do Antigo Regime.

Hoje, há quem reclame uma unidade territorial à escala mundial ou global, enquanto outros, em nome do perigo da extinção de certos valores e de pequenas mas valiosas práticas sócio-culturais (sem esquecer as amadoras), lhe contrapõem as vantagens do localismo. Como quase sempre, talvez uma vez mais a virtude esteja ao centro.

E o historiador, para onde se deve voltar? Também para esta questão poderá haver resposta neste número da nossa “Revista”.

João Marinho dos Santos

Coordenador Científico do C.H.S.C.

## **La Frontera como Integración del Territorio en la Edad Media: la Raya Leonesa (Siglos XII-XIII)\***

Iñaki Martín Viso

Universidad de Salamanca

La experiencia de la frontera aúna en un mismo fenómeno relaciones conflictivas y vinculaciones de carácter más pacífico, por lo que considerarla exclusivamente desde una u otra perspectiva impide observar su complejidad. Se trata de una realidad polifacética que atraviesa los tiempos históricos, ya que en todas las sociedades, incluyendo las consideradas primitivas, hay límites<sup>1</sup>. Sin embargo, cada formación social dota de un significado específico al hecho fronterizo, lo que le otorga un contenido histórico, pues hablamos de barreras que se construyen por los hombres y mujeres de una

\* Este trabajo fue presentado como un seminario organizado por el Centro de História da Sociedade e da Cultura e Instituto de Paleografía e Diplomática de la Universidad de Coimbra el 17 de marzo de 2004 y forma parte del proyecto de investigación “*Frontera y límites interiores en la Península Ibérica (siglos VI-XV)*”, financiado por la Dirección General de Investigación del Ministerio de Ciencia y Tecnología (BHA2002-03013). Agradezco especialmente a la profesora Maria Helena da Cruz Coelho por su disponibilidad a la hora de organizar el seminario y por su interés en que se publicase.

<sup>1</sup> Así lo ponen de manifiesto – frente a las teorías de Morgan – numerosos estudios antropológicos. Véase, a modo de ejemplo, SAHLINS, M. D., *Las sociedades tribales*, Barcelona, 1984.

sociedad en un momento preciso y no de separaciones generadas fuera del tiempo y el espacio. Antes de entrar en el análisis particular, es conveniente fijarse en algunos elementos de carácter teórico. En tal sentido, debe advertirse cómo la formalización de las fronteras políticas es siempre un producto de poderes centralizados, que pretenden delimitar aquellas áreas sobre las que ejercen su dominio. Por consiguiente, su existencia supone la presencia de al menos una formación sociopolítica capaz de movilizar los recursos suficientes como para generar y mantener el esfuerzo fronterizo frente a otra formación política centralizada o ante una sociedad carente de ese tipo de organización. En tal sentido, las fronteras funcionan como espacios de transición, límites de ruptura segregados desde una instancia de poder, por lo que las condiciones naturales no son determinantes<sup>2</sup>. En cuanto a la imagen que se proyecta de la frontera, P. Toubert ha puesto de relieve, al analizar el caso medieval, que ésta no fue jamás una línea – salvo de manera abstracta, sino una zona, y que no fue estática, porque en realidad se trataba del resultado de un movimiento y materializaba en el espacio un estado de equilibrio precario. En tanto que zona, se convirtió en el territorio privilegiado del desarrollo o, por el contrario, de una desertización planificada que no excluía una presencia humana tolerada o suscitada por el poder<sup>3</sup>.

Tales características pueden aplicarse al caso de la frontera luso-castellana medieval. Recientemente J. L. Martín Martín<sup>4</sup> enfatizaba la deficiente definición de la línea fronteriza, que, como consecuencia de ello, devendría en un espacio discutido, en el que no había accidentes geográficos notables. Destacaba también que se trataba de un espacio fraccionado en el que no hubo un comportamiento homogéneo, cuyas raíces se remontan al proceso de configuración de la frontera en los siglos XII y XIII. De hecho, la configu-

---

<sup>2</sup> Vide CASTRO MARTÍNEZ, P. V. y GONZÁLEZ MARCÉN, P., “El concepto de frontera: implicaciones teóricas de la noción de territorio político”, *Arqueología Espacial*, 13, 1989, pp. 7-18 y SÁNCHEZ, J., *Geografía política*, Madrid, 1992.

<sup>3</sup> “Frontière et frontières: un objet historique”, en *Castrum 4. Frontière et peuplement dans le monde méditerranéen au Moyen Âge*, Roma-Madrid, 1992, pp. 91-17.

<sup>4</sup> “La frontera hispano-portuguesa en la guerra, en la paz y el comercio”, en CARABIAS TORRES, A. M<sup>a</sup> (ed.), *Las relaciones entre Portugal y Castilla en la época de los descubrimientos y la expansión colonial*, Salamanca, 1994, pp. 29-52.

ración definitiva de la frontera estuvo sometida a continuos reajustes locales que no se clarificaron hasta el siglo XIX<sup>5</sup>. Por otro lado, Rui Cunha Martins<sup>6</sup> ha mostrado el carácter polifacético del hecho fronterizo, que no se puede observar únicamente como un espacio de confrontación. Por el contrario, se experimentó igualmente como un mecanismo de ordenación social, de promoción de determinados grupos y de contactos comerciales y humanos que nunca desaparecieron, a pesar de las trabas impuestas. Su impacto fue muy distinto en cada sector de la sociedad y se puede hablar de un juego de escalas: la escala del poder, la escala de la nobleza local y la escala de los habitantes de las comunidades. Tales planteamientos representan el soporte de las ideas principales que sostienen este trabajo. En primer lugar, cabe afirmar que el significado de la frontera en la época medieval era muy distinto del que en la actualidad manejamos. No separaban drásticamente dos entes nacionales, sino que eran la consecuencia de la implantación de dos esferas políticas diferenciadas, sin que ello supusiese la articulación de sentimientos identitarios nacionales. En segundo lugar, la frontera entre Portugal y León-Castilla se constituyó gracias a la intervención de dos monarquías feudales, luego los mecanismos de articulación que se implementaron fueron necesariamente los que permitían este tipo de formaciones políticas.

Abordar toda la amplia gama de significados que esconde la semántica fronteriza sería excesivo, por lo que deberemos fijar un contenido, un tiempo y un espacio. La frontera como integración social de un territorio a una formación política es el tema al que se ceñirá el análisis, centrándose en la articulación de los modelos sociopolíticos que permitieron la integración de la raya leonesa dentro de la monarquía feudal primero leonesa y luego castellana. Dicha raya era una amplia franja de territorios que incluía las

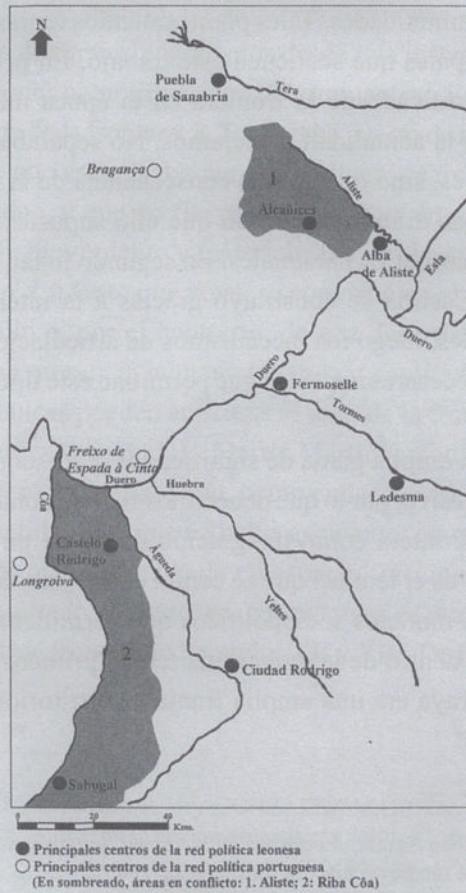
---

<sup>5</sup> ANDRADE, Amélia Aguiar, *A construção medieval do território*, Lisboa, 2001.

<sup>6</sup> Vide “La frontera medieval hispano-portuguesa”, en *La guerra en la historia*, Salamanca, 1999, pp. 95-113 y “O jogo de escalas hispano-português”, en AYALA MARTÍNEZ, C. de, BURESI, P. y JOSSERAND, P. (eds.), *Identidad y representación de la frontera en la España medieval (siglos XI-XIV)*, Madrid, 2001, pp. 75-87 y *A fronteira antes da sua metáfora: cinco teses sobre a fronteira hispano-portuguesa no século XV*, Coimbra, 2000 (tese de doutoramento inédita).

comarcas occidentales de las actuales provincias españolas de Zamora y Salamanca, así como el distrito de Riba Côa, que hasta 1297 perteneció a los reyes castellanoleoneses. El objetivo es observar cómo se produjo la integración, en un sector donde las fronteras físicas son inexistentes o se trata de hitos fácilmente franqueables, y donde hasta el siglo XII no había existido una diferenciación cultural ni política entre los espacios a un lado y otro de la frontera<sup>7</sup> (Fig. 1).

1. La raya leonesa (siglos XII-XIII)



<sup>7</sup> Esta zona ha sido analizada por diversos estudios. De entre los más recientes, pueden destacarse, además de los trabajos ya citados de Rui Cunha Martins, los de BARRIOS

Es necesario tener en cuenta la situación previa a la formación de la frontera para poder calibrar mejor la incidencia de ésta en las comarcas que compusieron la raya. El análisis de los procesos sociales que definieron a los siglos altomedievales en el centro y norte de la Península Ibérica es muy complejo y las raíces de muchos de los fenómenos que se detectan entre los siglos VIII al XI deben encontrarse en la evolución postromana. Aquí simplemente se ofrecerán algunas pinceladas sobre la situación de estos territorios entre la conquista musulmana y la *repoplación* cristiana. Durante largo tiempo, la imagen de la Alta Edad Media en el cuadrante noroccidental peninsular ha estado dominada por la teoría de la despoblación del valle del Duero, planteada inicialmente por A. Herculano<sup>8</sup> y desarrollada por C. Sánchez-Albornoz<sup>9</sup>. En los últimos tiempos, el paradigma de la desolación ha ido perdiendo terreno, gracias a los nuevos hallazgos arqueológicos y a una mejor comprensión de los datos que proporcionan los documentos escritos<sup>10</sup>. No obstante, es imposible sacudirse completamente el peso de la teoría albornociana y aún hoy parece obligado detenerse en la crítica de

---

GARCÍA, Á., “El proceso de ocupación y de ordenación del espacio en la raya leonesa”, en *O Tratado de Alcanices e a importânciâ histórica das terras de Riba Côa*, Lisboa, 1998, pp. 155-183 y MARTÍN BENITO, J. I., “Frontera y territorio en el sur del reino de León (1157-1212)”, en *El reino de León en la época de las cortes de Benavente*, Benavente, 2002, pp. 115-163. Véase también el sugerente estudio comarcal de MORALES PAÍNO, F. J., *Repoplación, organización y fronteras en el Suroeste mirobrigense (siglos XII-XIII)*, Salamanca, 2003 (tesina de licenciatura inédita). Hemos analizado el hecho fronterizo en esta zona en diversas publicaciones, como “La formación de la frontera con Portugal y su impacto en el occidente zamorano (siglos XII-XIII)”, *Studia Zamorensia. 2ª etapa*, VI, 2002, pp. 49-74 y “La formación y consolidación de la frontera en la comarca de Ciudad Rodrigo: la configuración de un espacio feudal (siglos XII-XIII)”, en *Congreso Internacional la raya luso-española. Relaciones hispano-portuguesas del Duero al Tajo* (en prensa).

<sup>8</sup> HERCULANO, A., *História de Portugal. Desde o começo da monarquia até o fim do reinado de Afonso III*, Lisboa, 1980.

<sup>9</sup> *Despoblación y repoblación del valle del Duero*, Buenos Aires, 1966.

<sup>10</sup> Véase entre otros BARRIOS GARCÍA, Á., “Toponómastica e Historia. Notas sobre la despoblación de la zona meridional del Duero”, en *la España Medieval. II. Estudios en memoria del profesor D. Salvador de Moxó*, Madrid, 1982, vol. I, pp. 115-134; GUTIÉRREZ GONZÁLEZ, J. A., “El Páramo leonés entre la Antigüedad y la Alta Edad Media”, *Studia Historica. Historia Medieval*, 14, 1996, pp. 47-96; MÍNGUEZ, J. M., “La despoblación del Duero: un tema a debate”, en PEREZ, J. y AGUADÉ NIETO, S. (eds.), *Les*

unos postulados que deberían estar desacreditados. Más allá de los datos que puedan aportarse – siempre escasos y fragmentarios –, como los procedentes del registro arqueológico (excavaciones de Sabugal Velho<sup>11</sup>, análisis de las necrópolis de tumbas excavadas en la roca<sup>12</sup>) o la presencia de dialectos romances diferentes del castellano (el dialecto de San Ciprián de Sana-bria, la “fala” de El Payo<sup>13</sup>), en realidad debería atacarse lo que constituye la estructura básica de la propuesta de Sánchez-Albornoz. En ella late una perspectiva típica de la historiografía desde su creación con la Ilustración: la del estado-nación. La desaparición del estado sólo puede entenderse a través de la ausencia de población, ya que el estado es consustancial a la nación y ésta tiene un origen muy anterior a la Edad Media.

Para disponer de una óptica distinta, es preciso plantearse cuáles eran los mecanismos que sustentaban el funcionamiento de las formaciones políticas altomedievales. Éstas no eran en ningún caso la expresión de una nación, ni siquiera de una etnia, concepto político, nunca racial, muy variable<sup>14</sup>. Eran una construcción dinástica en la que se unían distintos círculos de poder: la autoridad centralizada – dotada además de un aura ideológica –, las diferentes aristocracias, regionales o suprarregionales, laicas o ecle-

---

origines de la féodalité. Hommage à Claudio Sánchez-Albornoz, Madrid, 2000, p. 169-182; MARTÍN VISO, I., *Fragmentos del Leviatán. La articulación política del espacio zamorano en la Alta Edad Media*, Zamora, 2002, pp. 38-65; NUÑO GONZÁLEZ, J., “La Huesa (Zamora): ¿un asentamiento altomedieval en el “desierto” del Duero?”, *Numantia*, 8, 1997-98, pp. 137-194.

<sup>11</sup> SILVA, Marcos Daniel Osório da, “O Sabugal Velho. Primeiras achegas para o estudio de uma estação arqueológica”, en FERREIRA, Maria do Céu, PERESTRELO, Manuel Sabino, OSORIO, Marcos y MARQUES, António Augusto (eds.), *Beira interior. História e Património. Actas das I Jornadas de Património da Beira Interior*, Guarda, 2000, pp. 209-214.

<sup>12</sup> Vide MARTÍN VISO, I., “Elementos para el análisis de las necrópolis excavadas en la roca: el caso de Riba Côa”, comunicación presentada al *IV Congreso de Arqueología Peninsular*.

<sup>13</sup> MENÉNDEZ PIDAL, R., “El dialecto leonés”, *Revista de Archivos, Bibliotecas y Museos*, XV, 1906, pp. 128-172 y 294-311.

<sup>14</sup> Vide POHL, W., “El concepto de etnia en los estudios de la Alta Edad Media”, en LITTLE, L. K. y ROSENWEIN, B. H. (eds.), *La Edad Media a debate*, Madrid, 2003, pp. 35-49.

siásticas, pero todas ellas intermediarias con el poder central. Cada una de ellas era un fragmento de Leviatán, en donde la autoridad central no era capaz de generar relaciones desde abajo, sino que únicamente pretendía controlar procesos que se situaban al margen de ella<sup>15</sup>. La relación seguía basándose en la tributación y, en menor medida, en la configuración de unos incipientes lazos feudo-vasalláticos<sup>16</sup>. El resultado era una cierta autonomía de las comunidades y de sus líderes, que pagaban tributos, aunque no necesariamente de manera continua, y también un dominio sobre el territorio que no era homogéneo, sino en el que cabían estratos muy distintos. La conquista musulmana y la destrucción del *regnum* visigodo no vinieron sucedidas de la vertebración de un nuevo poder centralizado. Por el contrario, se produjo una considerable descentralización facilitada por la ausencia de elites capaces de controlar amplias franjas de territorio. Este modelo descentralizado se basaba en la presencia de liderazgos locales o comarcales en constante lucha por la hegemonía. Cuando a partir de mediados del siglo IX se produjo la expansión de los astures, que se ha venido a identificar con un movimiento de *reconquista y repoblación*, en realidad lo que se produjo fue una integración de estos fragmentos de poder en la nueva formación política, a través de expedientes muy variados<sup>17</sup>. Pero determinados territorios, como sucedió con el espacio que nos ocupa, quedaron al margen de esa política, débilmente integrados en el reino asturleonés, debido al escaso interés que tenía para las nuevas elites. A lo sumo, se erigieron determinadas “islas de autoridad”, desde las que se

<sup>15</sup> Vide CAMMAROSANO, P., *Nobili e re. L’Italia politica dell’alto Medioevo*, Roma-Bari, 1998 y INNES, M., *State and society in the early middle ages. The middle Rhine Valley, 400-1000*, Cambridge, 2000.

<sup>16</sup> WICKHAM, C., “La transición en Occidente”, en ESTEPA, C. y PLÁCIDO, D. (eds.), *Transiciones en la antigüedad y feudalismo*, Madrid, 1998, pp. 83-90.

<sup>17</sup> Esta idea ya fue expuesta en su momento por BARBERO, A. y VIGIL, M., *La formación del feudalismo en la Península Ibérica*, Barcelona, 1974. Puede verse la aplicación de estos postulados en MARTÍN VISO, I., *Fragmentos del Leviatán...* Otro análisis que se mueve sobre una base teórica similar es la tesis de ESCALONA MONGE, J., *Sociedad y territorio en la Alta Edad Media castellana. La formación del alfoz de Lara*, Oxford, 2002.

pretendía establecer un dominio sobre un vasto conjunto territorial<sup>18</sup>. En cambio sobrevivieron como principales espacios sociales determinadas unidades locales creadas y gestionadas desde las comunidades, con una alta capacidad de *auto-organización* que posibilitó su continuidad como marcos sociopolíticos, que se fueron adaptando progresivamente y con ritmos zonales diferentes a las nuevas realidades feudales<sup>19</sup>.

El sector que posteriormente se configuró como la raya leonesa se encuadró en una de las situaciones de menor desarrollo de los instrumentos de dominio de los poderes centrales altomedievales. De hecho, se puede observar una profunda crisis de los escasos núcleos de poder vinculados con la autoridad central situados en esta franja, como sucedió con Calabria, eje de una antigua sede episcopal visigoda<sup>20</sup>. Por el contrario, se detecta la presencia de un conjunto variopinto de núcleos de poder local, auténticos escenarios de la vida de las comunidades y de sus líderes, en un mundo carente de articulación centralizada. Una de las tipologías más habituales fue la organización territorial en torno a determinados sitios de altura, normalmente antiguos castros con ocupaciones prerromanas o romanas. Desde tales lugares, que poseían una función de jerarquización local, pero que solían disponer de un hábitat asociado aunque separado del recinto defensivo, se dominaba un territorio, cuyo aprovechamiento se reservaba a una determinada comunidad. La importancia de estos lugares, algunos de los cuales han quedado fosilizados en las aldeas actuales, es palpable en el occidente zamorano, como se observa en Puebla de Sanabria, Alcañices,

<sup>18</sup> Véase por ejemplo el estudio de MÍNGUEZ, J. M.<sup>a</sup>, “La repoblación de los territorios salmantinos”, en MRTÍN, J. L. (dir.), *Historia de Salamanca, II. Edad Media*, Salamanca, 1997, pp. 15-74.

<sup>19</sup> Vide nuestro estudio sobre la actual provincia de Zamora, *Fragmentos del Leviatán...*

<sup>20</sup> Este lugar fue la sede de un obispado del que hay noticias en los concilios visigodos, aunque los restos arqueológicos son muy escasos y posiblemente el centro episcopal se encontrase en el yacimiento de Olival de Telhôes-Aldeia Nova, a los pies del castro. En 1171 no debía ser más que un fósil territorial, definido como “civitas”, en manos del obispo de Ciudad Rodrigo. Vide CABRAL, A. A. Dinis, *História da cidade de Calábria em Almendra (subsídios)*, Porto, 1963; COIXÃO, António do Nascimento Sá, *Carta arqueológica do concelho de Vila Nova de Foz Côa*, Vila Nova de Foz Côa, 1996, pp. 202-203; JORGE, A. M<sup>a</sup> C. M., *L'episcopat de Lusitanie pendant l'Antiquité tardive (III<sup>e</sup>-VII<sup>e</sup> siècles)*, Lisboa, 2002.

Alba de Aliste, Fariza, Fermoselle o Peñausende<sup>21</sup>. Pero también puede rastrearse en todo el sector salmantino, sobre todo en el entorno de Ciudad Rodrigo<sup>22</sup>, y en las tierras que componen la actual Riba Côa portuguesa<sup>23</sup>. Algunos testimonios escritos recogen la vitalidad de estos núcleos, como sucede con la *Crónica de Sampiro*, que, al narrar la *repoplación* de Salamanca hacia el año 940, señala una serie de lugares *re poblados* así como “*alia plurima castella quod longe est prenotare*”<sup>24</sup>. Los estudios más recientes han puesto de relieve el importante papel de este tipo de articulación en todo el centro y norte de la Península Ibérica durante la Antigüedad tardía y la Alta Edad Media, aunque existieron fluctuaciones regionales<sup>25</sup>. Determinados monasterios de oscuros orígenes y presentes en todo este sector debieron ejercer igualmente una función similar, como polarizadores de las fuerzas sociales en un nivel local. Un caso evidente es San Martín de Castañeda, en Sanabria, donde se han encontrado restos de una iglesia quizás del siglo IX<sup>26</sup>. Allí se instalaron unos monjes procedentes de Córdoba, reedificando el lugar –que, por tanto, ya existía– en el año 915<sup>27</sup>. Santa María de Aguiar

<sup>21</sup> Vide MARTÍN VISO, I., *Poblamiento y estructuras sociales en el norte de la Península Ibérica (siglos VI-XIII)*, Salamanca, 2000, pp. 114-121.

<sup>22</sup> Es el caso del propio núcleo de Ciudad Rodrigo, pero también de otros como Irueña, Lerilla o Margarida. Estos lugares están pendientes de un estudio más en profundidad, pero es de especial relevancia el trabajo de MARTÍN BENITO, J. I. y MARTÍN BENITO, J. C., *Prehistoria y romanización de la tierra de Ciudad Rodrigo*, Ciudad Rodrigo, 1994.

<sup>23</sup> COSME, Susana Maria Rodrigues, *Entre o Côa e o Águeda. Povoamento nas épocas romana e alto-medieval*, Porto, 2002 (tese de mestrado inédita); PERESTRELO, Manuel Sabino G., *A romanização na bacia do rio Côa*, Lisboa, 2003.

<sup>24</sup> PÉREZ DE URBEL, J., *Sampiro. Su crónica y la monarquía leonesa en el siglo X*, Madrid, 1952, 23, p. 327.

<sup>25</sup> Existen numerosos estudios regionales y comarcales que vienen señalando ese proceso. Véanse las reflexiones de carácter general realizadas por LÓPEZ QUIROGA, J., “Fluctuaciones del poblamiento y hábitat “fortificado” de altura en el noroeste de la Península Ibérica (ss. V-IX)”, en *Mil anos de Fortificações na Península Ibérica e no Magreb (500-1500)*, Lisboa, 2001, pp. 83-91 y BARRIOS GARCÍA, Á. y MARTÍN VISO, I., “Reflexiones sobre el poblamiento rural altomedieval en el norte de la Península Ibérica”, *Studia Historica. Historia Medieval*, 18-19, 2000-2001, pp. 53-83.

<sup>26</sup> REGUERAS GRANDE, F. y GRAU LOBO, L. A., “Nuevas evidencias sobre una vieja iglesia mozárabe: San Martín de Castañeda”, *Brigecio*, 3, 1993, pp. 83-113.

<sup>27</sup> GUTIÉRREZ ÁLVAREZ, M., *Corpus Inscriptionum Hispaniae Medievalium, I/1. Zamora*, Turnhout, 1997, pp. 17-18. Vide MARTÍN VISO, I., *Fragments...*, pp. 98 y ss.

debe entenderse como un ejemplo de esta misma situación, a lo que se sumaría la cercanía al lugar de Almofala, donde se levantó una torre – posiblemente un edificio relacionado con la aristocracia del lugar – sobre el *podium* de un posible templo romano, probable reminiscencia de una *civitas*<sup>28</sup>.

Aunque pudieron existir otros modelos, parece que estos dos fueron los más frecuentes en lo que después constituyó la raya leonesa. Por supuesto, existían núcleos de hábitat aún poco conocidos por la arqueología, y para cuya detección es necesaria una mayor atención a las cerámicas postromanas y un estudio en profundidad de las necrópolis de tumbas excavadas en roca, bastante abundantes en las zonas salmantinas y ribacudanas. En cualquier caso, los núcleos de poder locales – y, por tanto, las comunidades y sus líderes – actuaban al margen de las formaciones políticas cristianas y andalusíes, aunque los contactos con éstas debieron ser relativamente habituales. La toponimia de raíz o influencia árabe puede rastrearse en determinadas comarcas, como sucede con Sayago, Ciudad Rodrigo y Riba Côa, siendo un síntoma de esos contactos<sup>29</sup>. Se trataba fundamentalmente de una población autóctona no sometida a los procesos de islamización pero con una fuerte impronta cultural árabe, aunque no deben desdeñarse otras posibilidades, como la presencia de grupos beréberos marginales.

Sin embargo, esta situación cambió con la afirmación de las monarquías feudales, que consiguieron integrar de manera más eficaz a todas estas unidades de poder local en un entramado dependiente, modificando su significado e incluso su formato. Esta articulación no se llevó a cabo de manera sincrónica en todo el espacio teóricamente bajo dominio de las formaciones

---

<sup>28</sup> Vide FRADE, H., “Novos elementos sobre o templo romano de Almofala”, *Conimbriga*, XXIX, 1990, pp. 91-101 y VICENTE, A. Mª Balcao, *Santa María de Aguiar. Um mosteiro de fronteira: patrimonio rural e paisagem agrícola*, Figueira de Castelo Rodrigo, 1997.

<sup>29</sup> Vide BARRIOS GARCÍA, Á., “El proceso de ocupación y ordenación del espacio de la raya leonesa”, en *O Tratado de Alcanices e a importância histórica das terras de Riba Côa*, Lisboa, 1998, pp. 155-183; MARTÍN VISO, I., “Una comarca periférica en la Edad Media: Sayago, de la autonomía a la dependencia feudal”, *Studia Historica. Historia Medieval*, 14, 1996, pp. 97-155.

políticas feudales y en el caso que nos ocupa hubo que esperar hasta la implementación de la frontera con Portugal para que se produjera tal integración. De todos modos es necesario detenerse, aunque sea brevemente, en el funcionamiento de la monarquía feudal, entendida como un subsistema integrado en un conjunto de estructuras mutuamente relacionadas<sup>30</sup>. Por consiguiente, los sucesivos cambios que se operaron en las estructuras sociales entre los siglos X al XII, con la eclosión del dominio señorial, conllevaron la creación de un modelo de articulación política adecuado a las nuevas condiciones. La figura del rey se constituyó en el centro de un complejo sistema de relaciones que le vinculaba personalmente y a través de los lazos feudo-vasalláticos con la población bajo su dominio, y especialmente con la aristocracia señorial. La legitimación del poder monárquico dependía de su capacidad para conseguir fidelidades dentro de los círculos aristocráticos, quienes a su vez aceptaban la presencia de una jurisdicción superior, depositaria de unos poderes que no compartía con ellos, generándose una red – entendido el término como una retícula de enlaces por la que discurren flujos – basada en la reciprocidad entre fidelidad y redistribución de bienes y de estatus. Se producía así una apariencia de fragmentación, que no era real, ya que el rey no fue jamás un *primus inter pares*, sino un poder por encima de todos los poderes, que tenía además un margen de maniobra en cuanto señor. No obstante, la misma estructura de la monarquía feudal, sustentada en una fidelidad fluctuante y en una identificación personal de las aristocracias con el rey, permitía la presencia de crisis, a través de los cuales se pretendía erigir nuevas monarquías feudales o renegociar los réditos de esas fidelidades. No se trataba de una oposición entre aristocracia y realeza, sino del juego entre grupos aristocráticos con intereses a veces opuestos, dentro de una misma arena<sup>31</sup>. Así debe comprenderse la

<sup>30</sup> Sobre esta mutua interrelación desde un punto de vista sociológico, Vide BELTRÁN VILLALVA, M., *La estructura social*, Barcelona, 2004.

<sup>31</sup> Como estudios aplicados, son de enorme interés los trabajos de LALIENA CORBERA, C., *La formación del Estado feudal. Aragón y Navarra en la época de Pedro I*, Huesca, 1996; MÍNGUEZ, J. M., *Alfonso VI. Poder, expansión y reorganización interior*, Fuenterrabía, 2000; y PASCUA ECHEGARAY, E., *Guerra y pacto en el siglo XII. La consolidación de un sistema de reinos en Europa Occidental*, Madrid, 1996.

situación tras la muerte de Alfonso VI, un contexto que propició la fragmentación y la renegociación, y de donde surgió el reino de Portugal.

La formación de Portugal como reino feudal autónomo fue el resultado de la confluencia entre unos grupos aristocráticos deseosos de autonomía y con una fuerte coherencia interna y un candidato dinástico dispuesto a hacer valer sus derechos como rey, en un contexto de debilidad y conflicto en el vértice del subsistema político. No tuvo su origen en una identidad cultural o política preexistente, sino que obedeció a uno de los mecanismos posibles dentro del funcionamiento de las monarquías feudales. Tampoco se trató de un proceso inmediato e irreversible, ya que la construcción del reino luso duró varios decenios<sup>32</sup>. Es interesante observar cómo, a medida que se fue haciendo efectiva su afirmación sobre el territorio, fue definiendo su ámbito de poder, extendiéndose hacia zonas hasta entonces deficientemente controladas. Un caso es la comarca zamorana de Aliste, integrada en el dominio portugués hasta 1200 aproximadamente, gracias sobre todo a la actividad del arzobispo de Braga, en la órbita lusa<sup>33</sup>. Se trataba de un sector del que no hay noticia alguna hasta el siglo XII y sólo entonces aparece en manos de Afonso Henriques, quien otorgó bienes a nobles de la zona, al monasterio de San Martín de Castañeda y al obispo de Zamora en dicha área<sup>34</sup>. Se trataba de controlar una zona que hasta entonces se hallaba defi- cientemente integrada, debido sobre todo a la ausencia de grupos aristocráticos señoriales asimilables a los que alimentaban la red política feudal. Algunos datos de finales del siglo XII, como los acuerdos entre la sede de Braga y los concejos rurales de Gallegos del Campo y Rabanales, reflejan

<sup>32</sup> Vide COELHO, M<sup>a</sup> Helena da Cruz, “La génesis y afirmación del reino de Portugal”, en *Pueblos, naciones y estados en la historia*, Salamanca, 1994, pp. 11-27; MATTOSO, J., *Identificação de um país. Ensaio sobre as origens de Portugal (1096-1325)*, Lisboa, 1985.

<sup>33</sup> En 1145 existía un arcedianato de Aliste dependiente de Braga. COSTA, A. de J., *O bispo D. Pedro e a organização da diocese de Braga*, Coimbra, 1959, vol. II, doc. 75.

<sup>34</sup> ALFONSO ANTON, M<sup>a</sup> I, *La colonización cisterciense en la meseta del Duero. El dominio de Moreruela (siglos XII-XIV)*, Zamora, 1986, doc. 3 (1135.03.26); AZEVEDO, R. de, *Documentos medievais portugueses. Documentos regios*, Lisboa, 1941, docs. 130 (1129-1135) y 298 (1169.11).

en cambio la sólida cohesión interna de las comunidades<sup>35</sup>. No obstante, Aliste, como en el resto de la raya portuguesa-leonesa, se convirtió en un espacio integrado mediante una política que tenía como eje dos elementos. Por un lado, el reconocimiento del dominio regio sobre la región tanto por los habitantes como por el resto de los poderes feudales. Por otro, la creación de una red de relaciones de carácter feudo-vasallático que sirvieran para insertar el territorio en el conjunto político feudal. Además el caso alistano nos informa de una característica de la frontera entre León y Portugal: la fluidez de los límites, ya que el denominado Campo de Aliste pasó al ámbito leonés gracias a la política agresiva de Alfonso IX<sup>36</sup>.

En estas circunstancias, los principales protagonistas del proceso de configuración de la frontera fueron los propios reyes. Afonso Henriques y unos influyentes miembros de su red política, los Bragançôes, tomaron inicialmente la iniciativa y jalonaron el espacio con entes sometidos a su poder, como Numão, Freixo de Espada-a-Cinta o Longroiva<sup>37</sup>. Sin embargo, durante el segundo tercio del siglo XII comenzó a hacerse patente en estas comarcas la presencia efectiva de Alfonso VII (1125-1157). Este monarca centró su campo de actividad en las comarcas zamoranas de la Carballeda y, sobre todo, de Sanabria, donde utilizó como referente al monasterio de San Martín de Castañeda – que se benefició de varias donaciones<sup>38</sup> –, al mismo tiempo que implantaba su dominio sobre Calabor<sup>39</sup>. Pero el mayor

<sup>35</sup> En dichos textos se fijan las rentas que deben pagar los pobladores – cifradas en ochavas de pan – organizados en concejos, donde no se aprecia la existencia de diferencias señoriales internas. COSTA, A.de J., *Liber Fidei Sanctae Bracarensis Ecclesiae*, Braga, 1965-79, docs. 862 y 865.

<sup>36</sup> Vide MARTÍN VISO, I., “La formación...”, p. 59.

<sup>37</sup> Los dos primeros recibieron fuero en 1130 y 1152 respectivamente, mientras que Longroiva estaba bajo control de Fernão Mendes hasta su donación a los templarios en 1145. Vide *Portugaliae Monumenta Historica. Leges et Consuetudines*, I, Lisboa, 1856, pp. 368-370 y 378-381 y VITERBO, Fray Joaquim de Santa Rosa, *Elucidário das palavras, termos e frases que em Portugal antigamente se usaram e que hoje regularmente se ignoram*, Porto, 1962 [1798-99], vol. II, p. 587.

<sup>38</sup> RODRÍGUEZ GONZÁLEZ, A., *El tumbo del monasterio de San Martín de Castañeda*, León, 1973, docs. 20 (1152.01.25) y 22 (1152.03.24).

<sup>39</sup> *Ibidem*, doc. 17 (1145.05.01).

despliegue de la red política feudal sobre estos territorios se llevó a efecto durante el periodo posterior a la muerte de Alfonso VII, a lo largo de los reinados de Fernando II (1157-1188) y Alfonso IX (1188-1230), coincidiendo con la configuración del reino de León. Ambos monarcas realizaron una profunda reorganización de los poderes locales, vertebrándolos en su propia red. Para ello, partieron de la reafirmación del rey como principal – y en ocasiones único – señor sobre las comunidades, con derechos genéricos sobre todos los habitantes que iban más allá del poder político superior, lo que podíamos definir como un *dominio señorial regio directo*. Desde esa plataforma, pudieron posteriormente donar villas o tributos o conceder cartas de fuero a algunas localidades, es decir, proceder a la colmatación señorial del territorio, para integrarlo en la formación política. Este proceso se realizó a través de ritmos variables, por lo que en determinadas zonas, como ocurría en Aliste, todavía era perceptible el modelo de *dominio señorial regio directo* a mediados del siglo XIII<sup>40</sup>.

El análisis de un caso concreto permite observar más detenidamente cómo se hizo efectivo ese protagonismo regio y para tal fin puede servir la comarca de Ciudad Rodrigo, situada en el sector sudoccidental de la actual provincia de Salamanca<sup>41</sup>. Esta región posiblemente se integró en la corona castellana durante el primer tercio del XII, gracias a la repoblación dirigida por el conde Rodrigo González Girón<sup>42</sup>, aunque en 1136 este sector habría

---

<sup>40</sup> Así se desprende de la existencia de comunidades definidas como *behetrías* que pagaban una renta señorial al rey, la *martiniega*, cedida ahora a los templarios, no sin cierta resistencia. *Archivo de la Casa de Alburquerque, Estado de Alcañices*, caja 63, leg. 14, nº 5 (1255.06.05) y nº 7 (1261.05.18).

<sup>41</sup> Sigue siendo de gran valor la narración de GONZÁLEZ, J., “Repoplación de la Extremadura leonesa”, *Hispania*, XI, 1943, pp. 195-275. No obstante, diversos análisis recientes ofrecen una interpretación renovada del proceso, como los de BARRIOS GARCÍA, Á., “En torno a los orígenes y la consolidación de la diócesis civitatense”, en *Actas del Congreso de Historia de la diócesis de Ciudad Rodrigo*, Ciudad Rodrigo, 2002, vol. I, pp. 169-210 y MARTÍN BENITO, J. I., “Frontera y territorio...”.

<sup>42</sup> Así lo cuenta la historiografía local, bien representada en SÁNCHEZ CABANAS, A., *Historia civitatense*, Ciudad Rodrigo, 2001 (BARRIOS GARCÍA, Á. y MARTÍN VISO, I., eds.), pp. 113-114. Sobre esta primera repoblación, Vide BARRIOS GARCÍA, Á., “En torno a los orígenes...”, pp. 183-184 y MÍNGUEZ, J. M., “La repoblación...”, p. 63.

sido adquirido por el concejo de Salamanca mediante compra<sup>43</sup>. Se trataba de una zona marginal dentro del entramado político, destinada en principio a estar bajo el dominio de los caballeros salmantinos como espacio subordinado con una finalidad básicamente ganadera. Sin embargo, alcanzó un renovado interés geoestratégico a partir de 1157, debido a que la afirmación del reino portugués y la división de los reinos de Castilla y León propició que éste último se encontrara constreñido en su zona meridional por el control luso de la Beira y la pertenencia castellana de la comarca de Béjar. Todo ello dificultaba el mantenimiento de un dominio continuo que llegara hasta Coria, reconquistada en 1142 y bajo dominio de Fernando II de León. En estas circunstancias, y ante la imposibilidad de controlar la Ruta de la Plata o Calzada de Guinea, adquirieron un renovado interés algunas vías alternativas, como la calzada Colimbriana, que unía Salamanca con Coimbra, y la Dalmacia, que atravesaba las penillanuras salmantinas para introducirse en la actual Extremadura por la Sierra de Gata. Como ambas se unían en Ciudad Rodrigo, este núcleo y su comarca cobraron una relevancia hasta entonces desconocida. Parece que la región había estado articulada en épocas tardoantigua y altomedieval en torno a algunos sitios de altura, como Margarida, Irueña, Lerilla<sup>44</sup> y, sobre todo, Ciudad Rodrigo o *Agata*, un núcleo que fue alcanzando un peso creciente en los siglos VIII al XI<sup>45</sup>, frente a la deca-

<sup>43</sup> MARTÍN MARTÍN, J. L. et alii, *Documentos de los archivos catedralicio y diocesano de Salamanca (siglos XII-XIII)*, Salamanca, 1977, doc. 10.

<sup>44</sup> Todos estos lugares aparecen en el documento de fundación de la sede de Ciudad Rodrigo en 1161 como núcleos que jerarquizaban territorios. LUCAS ALVÁREZ, M., *La documentación del Tumbo A de la catedral de Santiago de Compostela. Estudio y edición*, León, 1997, doc. 112. En Irueña y Lerilla hay signos evidentes de una ocupación altomedieval, a través de algunas tumbas excavadas en roca y de numerosas pizarras numéricas.

<sup>45</sup> Esta identificación con el lugar de *Agata*, citado en la versión *ovetense* de la *Crónica de Alfonso III*, sugiere un papel destacado en época altomedieval del castro sobre el que se asienta Ciudad Rodrigo, frente a los escasos restos romanos. De todos modos, la jerarquización comarcal en torno al núcleo sobre el Águeda se basa en una cita problemática, ya que no aparece en la versión *Rotense* y sí en la *Ovetense*, menos fiable, por lo que es factible que se trate de una preeminencia conquistada tras el colapso del *regnum visigodo*. Vide GIL FERNÁNDEZ, J., MORALEJO, J. L. y RUIZ DE LA PEÑA, J. I. (eds.), *Crónicas asturianas*, Oviedo, 1985, p. 133.

dencia del antiguo *municipium* de Irueña. Fernando II se propuso fortalecer esta zona y para ello en 1161 *re pobló* la localidad y la hizo sede de un concejo y un obispado, con la vista claramente puesta en señalar su dominio sobre la comarca mirobrigense frente a Portugal<sup>46</sup>. Se trataba de sendos mecanismos de integración en la red monárquica feudal, completamente novedosos, para lo cual se inventaron ingeniosos discursos de legitimación, como la traslación de la sede de Caliabria a Ciudad Rodrigo<sup>47</sup>. Ahora bien, los salmantinos, que se vieron privados de parte de su territorio, respondieron con una sublevación, llegando a obtener la ayuda de Afonso Henrique. Este hecho pone de relieve cómo la base estructural del sistema político era el doble juego de fidelidades y redistribución de bienes y estatus y no la identidad nacional, lo que explica que en determinados momentos se pueda optar por cambiar de red política, sin que ello represente necesariamente una traición “nacional”. Fernando II venció a los sublevados en la batalla de la Valmuza, pero la configuración tanto del concejo como del obispado se vio ralentizada por las fuertes resistencias dentro del ámbito político articulado por el rey leonés, síntoma evidente de que el proceso de integración no estuvo exento de conflictividad. En cualquier caso, el fundamento era el reconocimiento del dominio señorial del monarca, quien no sólo disponía de la suprema jurisdicción, sino que podía incluso ceder parte de ella dentro del territorio concejil – aún en plena formación –. Así, entre 1161 y 1194 los reyes leoneses entregaron a diversos señores las villas de Buenamadre, Saelices el Chico, Riochico, la Torre, Villasrubias, Gazapos, Lumbrales, Bermellar, Hinojosa del Duero y Casasola de la Encomienda<sup>48</sup>, un fenómeno que sólo se puede explicar por la supervivencia de un dominio

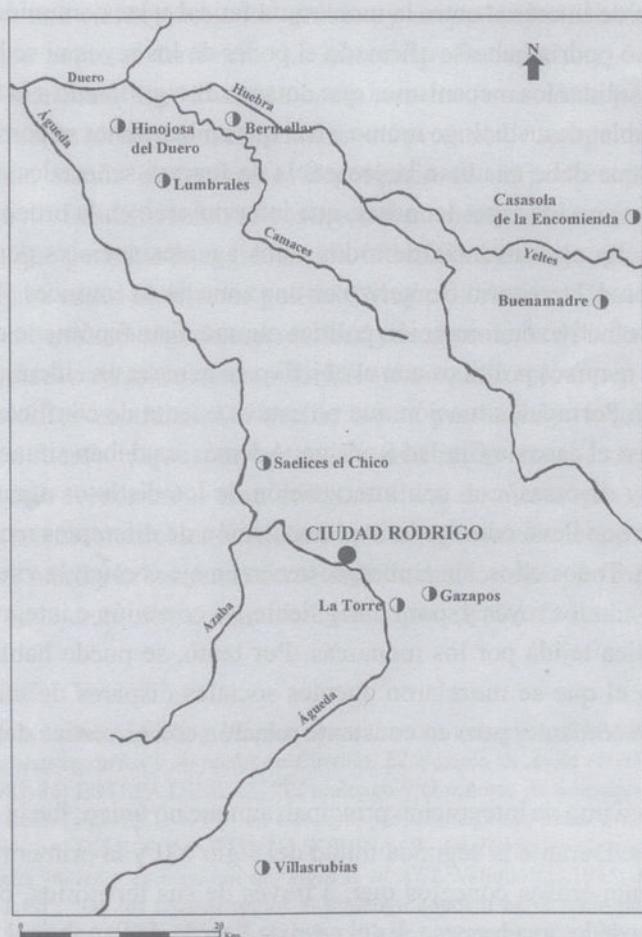
---

<sup>46</sup> JIMÉNEZ DE RADA, R., *Historia de rebus Hispanie sive Historia Gótica*, (FERNÁNDEZ VALVERDE, J., ed.), Turnholt, 1987, VII, XVIII: “unde ad consilium cuiusdem vernali, qui a rege Portugalie lesco effugerat, locum optimum populavit, qui dicitur Civitas Roderici, ex qua Portugalie intulit multa mala”.

<sup>47</sup> Vide SÁNCHEZ-ORO ROSA, J. J., *Orígenes de la iglesia en la diócesis de Ciudad Rodrigo. Episcopado, monasterios y órdenes militares (1161-1264)*, Ciudad Rodrigo, 1997.

<sup>48</sup> MARTÍN MARTÍN, J. L. et alii, *Documentos de los archivos...*, doc. 31 (1167.01); FITA, F., “Los cluniacenses en Ciudad Rodrigo”, *Boletín de la Real Academia de la Historia*, LXII, 1913, pp. 354-357 (1169); FITA, F., “Los premonstratenses en Ciudad Rodrigo. Datos inéditos”, *Boletín de la Real Academia de la Historia*, LXII, 1913, pp. 472-473

señorial regio directo, del que tenemos noticias precisamente cuando se diluye (Fig. 2).



2. Villas y granjas donadas por los reyes  
en la comarca de Ciudad Rodrigo (1160-1199)

(1171.04.21) y doc. 4 (h. 1182); GONZÁLEZ, J., *Regesta de Fernando II*, Madrid, 1943, p. 437 (1174.08.22); AYALA MARTÍNEZ, C. de la (coord.), *Libro de privilegios de la Orden de San Juan de Jerusalén en Castilla y León (siglos XII-XV)*, Madrid, 1995, docs. 137 (1181.09) y 188 (1199.06.12); SÁNCHEZ-ORO ROSA, J. J., *Orígenes...*, apéndice documental, doc. 2 (1191.06).

El caso mirobrigense ejemplifica a la perfección el protagonismo de los reyes leoneses en la configuración inicial de la frontera. De todos modos, no se trató de un proceso unidireccional, ya que se efectuó gracias a la confluencia de intereses entre la monarquía feudal y las comunidades, sin las cuales no podría haberse afirmado el poder de los reyes ni se hubieran podido consolidar los mecanismos que dotaron de significado a la frontera. Se puede hablar de un diálogo mutuo, en el que ambas partes se complementaron, a lo que debe añadirse la presencia de fuerzas señoriales externas, relacionadas con los reyes leoneses, que intervinieron en la ordenación de la frontera. La concurrencia de todos estos agentes sociales permitió la construcción del territorio fronterizo en una zona hasta entonces al margen del control efectivo de formación política alguna. Este fenómeno movilizó numerosos recursos políticos con el objetivo de generar una identidad política frente a Portugal, situación que no estuvo exenta de conflictos, como se aprecia en el caso de Ciudad Rodrigo. Además, se daban situaciones de partida muy diversas, con una intervención de los distintos agentes muy variable, lo que llevó consigo la implementación de diferentes modelos de integración. Todos ellos, sin embargo, tienen un eje común: la vinculación vasallática con los reyes y, por consiguiente, su conexión e integración en la red política tejida por los monarcas. Por tanto, se puede hablar de un proceso en el que se mezclaron agentes sociales dispares de manera no siempre concordante, pero en constante relación con el vértice del sistema político.

El mecanismo de integración principal, aunque no único, fue la creación de concejos. Durante la segunda mitad del siglo XII y la primera del XIII surgieron numerosos concejos que, a través de sus territorios, cubrieron buena parte de la raya leonesa. Es el caso de Puebla de Sanabria, Ledesma, Ciudad Rodrigo, Castelo Rodrigo, Alfayates, Castelo Bom, Vilar Maior y Sabugal, e igualmente llegó hasta esta zona la proyección del concejo de Zamora, bajo cuya jurisdicción se hallaba la comarca de Sayago, en la cual estaba incluido Fermoselle. El modelo de sistemas políticos concejiles se ha interpretado tradicionalmente desde una óptica que subrayaba la libertad de estas comunidades con respecto a los poderes feudales y señoriales. Las últimas revisiones sobre este tema han modificado completamente el paradigma anterior, integrando coherentemente el hecho concejil en la organiza-

ción de la monarquía feudal. La concesión regia de un fuero a un determinado núcleo y a sus habitantes suponía el momento fundacional del entramoto concejil, al otorgarle un estatuto legal y reconocido por los reyes, junto con una cierta autonomía política y un poder jurisdiccional que se proyectaba sobre el territorio. La historiografía castellano-leonesa más reciente interpreta esta situación como una trasferencia de poder regio a una institución intermedia, en el marco del proceso de reorganización de la monarquía, siendo el concejo el depositario de un poder señorial regio (*realengo*)<sup>49</sup>. Las libertades se sustanciarían en un ordenamiento jurídico especial, que permitía la organización interna del concejo, gracias al cual se articulaba como un sistema político. Muy posiblemente los reyes únicamente estaban sancionando una realidad ya existente, la de unas comunidades articuladas en torno a sus principios de organización, pero al margen de los poderes centrales. De hecho, buena parte de las localidades que recibieron fuero – y que, por tanto, se convirtieron en cabezas jerárquicas del territorio fronterizo – eran antiguos sitios de altura que organizaban espacios microcomarcales desde antes de la *repoplación* leonesa<sup>50</sup>. La concesión del fuero y la cesión de derechos jurisdiccionales – en muchos casos ficticia, pues eran esas comunidades las que disponían en la práctica de

<sup>49</sup> Entre la numerosa bibliografía, son destacables los trabajos de BARRIOS GARCÍA, Á., *Estructuras agrarias y de poder en Castilla. El ejemplo de Ávila (1085-1329)*, Salamanca, 1983-84; ESTEPA DÍEZ, C., “El realengo y el señorío jurisdiccional concejil en Castilla y León (siglos XII-XV)”, en *Concejos y ciudades en la Edad Media hispánica*, Ávila, 1991, pp. 465-506; MARTÍNEZ SOPEÑA, P., *La Tierra de Campos occidental. Poblamiento, poder y comunidad del siglo X al XIII*, Valladolid, 1985; MONSALVO ANTÓN, J. M<sup>a</sup>, “De los *alfoces* regios al realengo concejil en el reino de León (1157-1230). La territorialidad de las ciudades y las villas reales entre la Cordillera Cantábrica y el Duero”, en *El reino de León en la época de las cortes de Benavente*, Benavente, 2002, pp. 29-100 y “Frontera pionera, monarquía en expansión y formación de los concejos de villa y tierra. Relaciones de poder en el realengo concejil entre el Duero y el Tajo (c. 1072-c. 1222)”, *Arqueología y Territorio Medieval*, 10.2, 2003, pp. 45-126; VILLAR GARCÍA, L. M., *La Extremadura castellano-leonesa. Guerreros, clérigos y campesinos (711-1252)*, Valladolid, 1986.

<sup>50</sup> Esa situación, que se advierte con claridad en el occidente zamorano (MARTÍN VISO, I., *Poblamiento...*, pp. 288-289), no debe generalizarse a todos los casos. Así, algunos autores han defendido un origen de este tipo para los numerosos asentamientos plenomedievales jerárquicos en Riba Côa, que estarían situados sobre estratos previos, impidiendo su visibilidad. Vide VICENTE, António M. Balcão, “A Extremadura leonesa. O caso da

tales prerrogativas – venía acompañada por el reconocimiento del carácter señorial del rey por parte del concejo. Formaban parte de su *realengo* y esta relación suponía el pago de determinados tributos y, sobre todo, la prestación de servicios de carácter militar. Esta integración en la red política feudal queda de manifiesto en un documento de Fernando II dirigido al concejo de Ciudad Rodrigo en 1179, a quien se refiere mediante el uso de una expresión típica del lenguaje feudal: “*bonis meis vassallis et amicis*”<sup>51</sup>. En un primer momento, se utilizó como expediente la presencia de un personal ligado al monarca en la localidad, aunque este modelo fue decayendo con el tiempo, en consonancia con las transformaciones que se fueron sucediendo. Así, a finales del XIII se observa una tendencia hacia la señorialización de los concejos, es decir a su cesión por parte de los reyes a señores particulares<sup>52</sup>. Sin embargo, este proceso, que merece un análisis mucho más amplio, fue la consecuencia de los cambios que se operaron en la red política después de que las comunidades se hubieran integrado en ella.

La configuración de los concejos puede plasmarse en un ejemplo concreto, como es Puebla de Sanabria, localidad situada en el sector noroccidental de la actual provincia de Zamora. Este lugar debía corresponder con el principal asentamiento que dio nombre a la comarca, ya activo en los siglos VI y VII y al que se menciona como una *urbs* que disponía de un *territorium* en el siglo X<sup>53</sup>. Se trata de un sitio de altura, del que apenas disponemos datos debido a que su emplazamiento plenomedieval – que es también el

fronteira de Riba-Côa nos séculos XII-XIII”, en *IV Jornadas Luso-Espanholas de História Medieval. As relações de fronteira no século de Alcañices*, Porto, 2000, vol. I, pp. 287–300. Sin embargo, los restos hallados no demuestran claramente esa evolución, a lo que se añade la posible creación *ex novo* de algunos lugares, aspectos que precisan de un análisis más detallado.

<sup>51</sup> PALACIOS MARTÍN, B. (dir.), *Colección diplomática medieval de la Orden de Alcántara (1157?-1494). I. De los orígenes a 1454*, Madrid, 2000, doc. 14.

<sup>52</sup> Por ejemplo, la villa de San Felices de los Gallegos y sus aldeas fueron entregadas a Martín Pérez de Portocarrero en 1284 y los concejos de Riba Côa se hallaban en 1296 bajo el dominio de doña Margarita, viuda del infante don Pedro, y de su hijo Sancho. Vide VACA, A. y BONILLA, J. A., *Salamanca en la documentación medieval de la Casa de Alba*, Salamanca, 1989, doc. 1 y BENAVIDES, A., *Memorias de don Fernando IV de Castilla*, Madrid, 1860, vol. II, pp. 139-140. Ambos casos son citados por BARRIOS GARCÍA, Á., “El proceso de ocupación...”, pp. 178-179.

<sup>53</sup> Sobre estos aspectos, Vide MARTÍN VISO, I., *Poblamiento...*, pp. 130-136.

actual – se localiza sobre los posibles estratos previos, obliterándolos e impidiendo la visibilidad de los restos anteriores<sup>54</sup>. El valle de Sanabria se situaba frente al área de Bragança, localidad que recibió fuero por parte del rey portugués en 1187. Alfonso IX emprendió la tarea de fortalecer los lazos de la comarca con su red política, ya presentes gracias a San Martín de Castañeda y a la presencia de determinados especialistas militares. Para ello dotó de un fuero, perteneciente a la familia de Benavente, al principal centro de la comarca, a fin de convertirlo en un concejo. Sabemos que esto ocurrió en 1220 pero sólo se conserva gracias a una copia romanceada de 1263, en la que Alfonso X realizaba una reforma parcial del fuero primitivo<sup>55</sup>. Este texto fija los poderes jurisdiccionales de los que disfruta el concejo, entre los cuales se establece la exención de determinadas rentas y la exclusión de los agentes regios, así como una serie de cláusulas que implican un desarrollo jurídico propio, todo lo cual supone la existencia de un espacio de autonomía, gestionado por la nueva institución<sup>56</sup>. Los términos del fuero no hacen referencia a la elección del personal concejil, como alcaldes, andadores, pregoneros o escribanos, oficios que, por otra parte, son mencionados en el documento. No obstante, parece que, como todos los ordenamientos inspirados en el fuero de Benavente, el concejo gozaba de una amplia libertad a la hora de escoger a aquellos de sus miembros que habrían de ejercer dichas funciones. Muy probablemente existía de antemano una élite que se situaría en una posición ventajosa a la hora de optar por esos cargos, sin que eso supusiera un cierre a otros grupos ni tampoco un privilegio inicial<sup>57</sup>. De todos modos, algunos “caballeros” sanabreses disponían de los recursos y medios suficientes para dirigir a la nueva institu-

<sup>54</sup> GUTIÉRREZ GONZÁLEZ, J. A., *Fortificaciones y feudalismo en el origen y formación del reino leonés (siglos IX-XIII)*, León, 1995, pp. 381-383.

<sup>55</sup> RODRÍGUEZ FERNÁNDEZ, J., *Los fueros locales de la provincia de Zamora*, Salamanca, 1990, doc. 42.

<sup>56</sup> Así se les exime a los pobladores del portazgo, la fonsadera, el homicidio, el rauso, la mañería y el nuncio, se previene sobre la entrada del sayón o merino regio y se fijan determinadas cláusulas de carácter penal o procesal. *Ibidem*, 2, 6, 12, 13, 14, 15, 16 y 17.

<sup>57</sup> MONSALVO ANTÓN, J. M., “Concejos castellano-leoneses y feudalismo (siglos XI-XIII). Reflexiones para un estado de la cuestión”, *Studia Historica. Historia Medieval*, X, 1992, pp. 203-243. Este cierre completo no fue ni siquiera operativo en los momentos

ción, partiendo de una desigualdad previa, que ahora se despliega en un escenario nuevo, aunque sin desarrollar una capacidad señorial individual o colectiva<sup>58</sup>. El concejo de Puebla de Sanabria se integró en el *realengo*, ya que el monarca es su señor, y como tal puede exigir determinadas prestaciones, sobre todo militares, aunque éstas se fueron convirtiendo en exigencias monetarias con el transcurso del tiempo<sup>59</sup>. Por último, debe subrayarse que el fuero protegía la celebración de las actividades comerciales, que convirtieron a Puebla de Sanabria en el principal foco económico de la comarca.

El análisis del caso de Puebla de Sanabria muestra nítidamente las estructuras que, con algunas diferencias, definían a los concejos en la frontera. Éstos disponían de territorios subordinados, que, sin embargo, no aparecen claramente delimitados. De hecho, el alfoz sanabrés, mencionado por otra parte en el fuero, no es objeto de una delimitación. La proyección espacial de los concejos no se estableció inmediatamente, sino que fue objeto de una larga trayectoria. Se puede hablar de una implantación variable, en la que se fueron sucediendo diversas fases de configuración de los territorios concejiles. La formación de las “tierras” y de sus divisiones internas – muchas de ellas probablemente sustentadas en situaciones preexistentes –, así como la implementación de los canales de participación y subordinación respecto del centro concejil, fueron procesos de larga duración, que cristalizaron ya en la Baja Edad Media tras sucesivos acuerdos y conflictos<sup>60</sup>. Los fueros no solían ser muy claros a la hora de determinar cuáles eran los hitos que delimitaban el área bajo control del núcleo aforado y cuando esto

---

de mayor impulso de las élites concejiles, permitiendo a los pecheros tener sus propios espacios de decisión.

<sup>58</sup> Así queda de manifiesto en la presencia de un grupo de caballeros exentos de la facendera, que deben tener un caballo valorado en quince maravedís y que no sirva para el comercio (RODRÍGUEZ FERNÁNDEZ, J., *Los fueros...*, doc. 42, 10). Se trataría de una antigua élite de base militar que a mediados del XIII había perdido ya esa función efectiva, para convertirse en un elemento simbólico que identifica a un grupo social.

<sup>59</sup> Se subraya el pago de fumazga anual, la llamada a la hueste y las labores de reparación del castillo. *Ibidem*, 2, 22 y 34.

<sup>60</sup> Puede servir el estudio de SANTAMARÍA LANCHO, M., “Del concejo y su término a la comunidad de ciudad y tierra: surgimiento y transformación del señorío urbano de Segovia (siglos XIII-XVI)”, *Studia Historica. Historia Medieval*, III-2, 1985, pp. 83-116.

sucede las referencias plantean serias dudas. Así, el fuero de Ledesma presenta una detallada delimitación del territorio concejil, que confinaría con el de Freixo de Espada-a-Çinta, en el lado portugués. Sin embargo, el texto se conserva en una copia romanceada y, a pesar de que se mencionan los límites como aquéllos que había señalado Fernando II, no se puede estar completamente seguro de si se trata de un dato original o si, lo que es más probable, estamos ante una adición posterior, que reflejaría más bien la situación de la segunda mitad del siglo XIII<sup>61</sup>. En otras ocasiones esa proyección abarcaba zonas tan extensas que es lógico pensar que el grado de dominio no era similar en todas partes, por lo que las áreas más periféricas permanecían ligadas sólo de manera teórica, como ocurriría en Ciudad Rodrigo<sup>62</sup>. Por otro lado, los reyes, al fin y al cabo señores del concejo, realizaron segregaciones de los términos concejiles a fin de generar nuevos concejos – tal y como se comprueba con Castelo Rodrigo, en cuyo territorio se formaron los concejos de Almeida, Castelo Bom y Castelo Melhor, y Sabugal, cuyo término fue partido para dotar a Vilar Maior y Alfayates<sup>63</sup> – o para ceder derechos a determinados señores, como ocurre en Navasfrías<sup>64</sup>. Todo ello provocó necesariamente disputas por los límites, que podían derivar en conflictos abiertos sobre todo cuando se desgajaba el término concejil. No es extraño que la donación regia de la villa de Fermoselle al obispo de Zamora, contra el parecer del concejo zamorano, derivase en el saqueo del lugar y de los bienes de la mitra a mediados del siglo XIII<sup>65</sup>. En cualquier caso y a pesar de las tensiones, que desvelan un proceso problemático y no

<sup>61</sup> CASTRO, A. y ONÍS, F., *Fueros leoneses de Zamora, Salamanca, Ledesma y Alba de Tormes*, Madrid, 1916, p. 216.

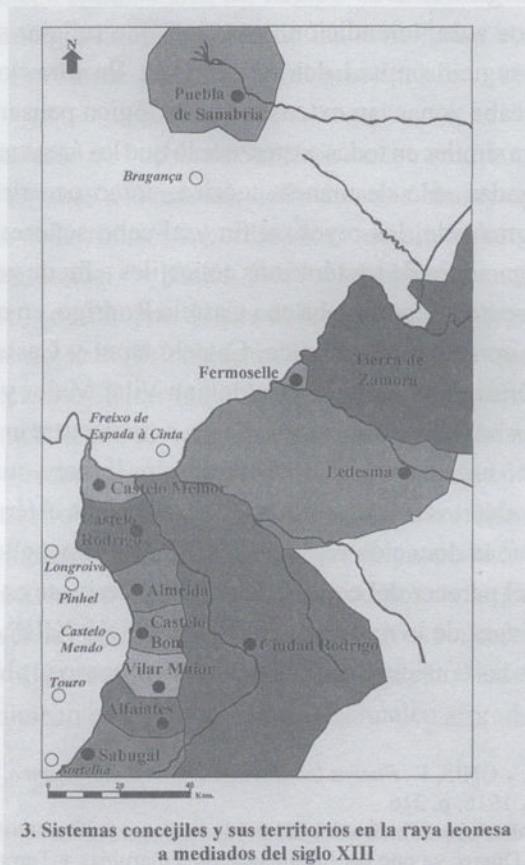
<sup>62</sup> Este control abarcaba a finales del XII desde la Sierra de Gata hasta la confluencia del Águeda con el Duero, ya que las localidades de Villarubias y Turones aparecen “in termino Civitatis Roderici” en 1181 y 1194 respectivamente. AYALA MARTÍNEZ, C. de (coord.), *Libro de privilegios...*, doc. 137 y GONZÁLEZ, J., *Alfonso IX*, Madrid, 1944, doc. 78.

<sup>63</sup> Vide BARRIOS GARCÍA, Á., “El proceso de ocupación...”, p. 174; MARTÍN BENITO, J. I., “Frontera y territorio...”, pp. 140-141.

<sup>64</sup> GONZÁLEZ, J., *Alfonso IX...*, doc. 376 (1219.07.16).

<sup>65</sup> La donación de “la villa de Sayago que es dicha Fermoselle, con todos sus términos” fue realizada por Alfonso X en 1256 y trajo consigo una resistencia local. Vide SÁNCHEZ RODRÍGUEZ, M., *El Tumbo Blanco de la catedral de Zamora*, Salamanca, 1987, doc. 210 y 212. La intervención violenta de los zamoranos se centró entonces en los numerosos

exento en ocasiones de violencia, la afirmación de los sistemas concejiles y su pertenencia a la red política feudal fue una herramienta muy eficaz a la hora de integrar los territorios de la raya en la monarquía leonesa (Fig. 3).



3. Sistemas concejiles y sus territorios en la raya leonesa  
a mediados del siglo XIII

bienes del obispo en Fermoselle, cuya destrucción motivó una sentencia regia obligando al concejo a hacerse cargo de los destrozos y a reconocer la potestad señorial del obispo. *Ibidem*, docs. 214 (s. XIII), 215 (1261.03.20), 216 (1261.03.20), 217 (1261.03.27), 218 (1261.04.08), 219 (1261.05.08) y 262 (1261.05.08) y MARTÍN, J. L., *Documentos zamoranos, I. Documentos del Archivo Catedralicio de Zamora. Primera Parte (1128-1261)*, Salamanca, 1982, docs. 168 (1260.01.13), 170 (1260.12.21) y 171 (1260.12.21). Este conflicto es analizado por MARTÍN, J. L., *Campesinos vasallos del obispo Suero de Zamora (1254-1286)*, Zamora, 1981.

Sin embargo, la frontera no se dibujó exclusivamente a través de espacios concejiles. Existían áreas donde no se implantaron tales instituciones, pero además los sistemas concejiles no ocuparon todos los niveles de la integración. Otro mecanismo de enorme trascendencia fue la territorialización episcopal, con la que se garantizaba el control del espacio, pero también que tal dominio estuviera dentro de los resortes que definían al feudalismo, en concreto la Iglesia<sup>66</sup>, dentro de una concreta formación social. Debe tenerse en cuenta que, a pesar de las normas canónicas, los reyes leoneses imponían sus criterios a la hora de elegir prelados y que las sedes estaban intimamente ligadas a la organización de la red política feudal. El resultado era la creación de una institución ligada a los reyes, que implementaba una nueva forma de dominio sobre el territorio a través del *ius episcopale*, es decir el conjunto de derechos que el obispo debía percibir por su condición de tal, que alcanzaba teóricamente a todos los habitantes. Por consiguiente, los monarcas leoneses (y portugueses) se preocuparon por implantar rápida y eficazmente una geografía diocesana que les permitiera integrar firmemente a estos territorios. Pero como estos espacios – con la excepción de Sanabria – no habían sido objeto de un encuadramiento de este tipo, fue necesario generar nuevas vías de inserción. Así, los documentos salidos de la chancillería de Afonso Henrique sobre Aliste subrayan la pertenencia de esta comarca al *territorio Bracharensi*<sup>67</sup>. La comarca alistana componía un sector particularmente periférico y carente de un control eficaz por una autoridad centralizada hasta la primera mitad del siglo XII. De ahí que las ambiciones portuguesas debieran ser legitimadas mediante la territorialización eclesiástica, aunque ésta se sostuviera a través de la falsificación de documentos históricos, como el *Parrochiale Suevum*<sup>68</sup>. De hecho, cuando

<sup>66</sup> Utilizamos esta expresión con el significado que le ha dado GUERREAU, A., *El feudalismo: un horizonte teórico*, Barcelona, 1984. Un ejemplo claro del funcionamiento de este mecanismo de integración feudal es el estudio sobre Ávila de BARRIOS GARCÍA, Á., *Estructuras agrarias...*

<sup>67</sup> Así ocurre con Figueruelas; ALFONSO ANTÓN, M<sup>a</sup> I, *La colonización..., doc. 3 (1135.03.26).*

<sup>68</sup> DAVID, P., *Études historiques sur la Galice et le Portugal*, Coimbra, 1947, p. 46, quien advierte precisamente sobre el carácter interpolado de la mención a Aliste entre los *pagi* pertenecientes a Braga.

este sector fue ocupado e integrado por Alfonso IX hacia 1200 en el reino de León, cambió la sede de la que dependía, en beneficio primero de Astorga<sup>69</sup> – que ya a principios del XII litigó por su control<sup>70</sup> – y más tarde de Santiago.

No sólo se forzaron las realidades supuestamente preexistentes, sino que en ocasiones fue preciso crear obispados de nuevo cuño, sin una tradición episcopal previa. Sin duda la iniciativa de los reyes fue decisiva, pero debía venir acompañada de discursos que legitimaran la formación de una nueva sede. En el caso de Zamora, cuyo territorio se extendió por la comarca de Sayago, se acudió a la existencia de un obispado en el siglo X, que resurgiría en 1120, para lo cual debió utilizarse la figura del primer prelado zamorano, Atilano, de quien se realizó una hagiografía en esta época<sup>71</sup>. Más complejo fue el caso de Ciudad Rodrigo, obispado creado directamente por iniciativa de Fernando II<sup>72</sup> y con las protestas del clero salmantino. Fue necesario echar mano de una ficción, la traslación ficticia de la antigua sede visigoda de Caliabria, para legitimar su formación, hasta el punto de que sus obispos se denominaron durante algún tiempo “Caliabriensis”<sup>73</sup>. Pero no sólo hubo problemas a la hora de justificar la presencia de nuevas sedes, ya que también hubo disputas por el control metropolitano<sup>74</sup> y, sobre todo, por la delimitación territorial, que tuvo que ser objeto de varios acuer-

<sup>69</sup> CAVERO DOMÍNGUEZ, G. y MARTÍN LÓPEZ, E., *Colección diplomática de la catedral de Astorga, II (1127-1300)*, León, 2000, doc. 961 (1200.03.29).

<sup>70</sup> COSTA, A. de J., *Liber Fidei...*, doc. 6 (1103.04.01).

<sup>71</sup> Vide FLÓREZ, E., *España Sagrada. Vol. XIV*, Madrid, 1761, pp. 395-397.

<sup>72</sup> LUCAS ALVÁREZ, M., *La documentación...*, doc. 112.

<sup>73</sup> Sobre estos aspectos, Vide FITA, F., “Caliabria y Ciudad Rodrigo”, *Boletín de la Real Academia de la Historia*, LXI, 1972, pp. 437-448, SÁNCHEZ-ORO ROSA, J. J., *Orígenes...*, pp. 52-64 y BARRIOS GARCÍA, Á., “En torno a los orígenes...”, pp. 195-197.

<sup>74</sup> Especialmente en lo referido a la sede de Zamora y su pertenencia a Toledo, Santiago o Braga. MANSILLA REYO, D., “Disputas diocesanas entre Toledo, Braga y Compostela en los siglos XII al XV”, *Anthologica Annua*, 4, 1956, pp. 89-143 (Ahora en *Geografía eclesiástica de España. Estudio histórico-geográfico de las diócesis*, Roma 1994, vol. II, pp. 91-130).

dos, como los que establecieron las sedes de Zamora y Salamanca<sup>75</sup>, las de Ciudad Rodrigo y Salamanca<sup>76</sup> y las de Ciudad Rodrigo y Coria<sup>77</sup>. De todos modos, el mapa diocesano parece completarse ya en el primer tercio del siglo XIII, lo que no significa automáticamente que el *ius episcopale* se hubiera implantado homogéneamente. En realidad éste se fue construyendo y convivió con la apropiación señorial de derechos eclesiásticos, como ocurre con la orden de Alcántara en Navasfrías, localidad situada entonces en el término del concejo de Sabugal<sup>78</sup>. Aún así, no cabe duda de que los obispados fueron herramientas eficaces para la integración del territorio. Su vinculación con los reyes se fortaleció mediante las donaciones de bienes y derechos, que tenían como finalidad la de afianzar la condición señorial de los obispos, un dominio que habían recibido de los monarcas, lo que reforzaba los lazos previos entre los prelados y el vértice del poder político feudal<sup>79</sup>.

Aunque los concejos y los obispados representaron los instrumentos más frecuentes y de mayor desarrollo de la integración, no fueron los únicos. En determinados sectores, los monasterios sirvieron como vía de integración. Fue el caso de San Martín de Castañeda en Sanabria o de Santa María de Aguiar en Riba Côa. Se trataba de cenobios de origen anterior a la frontera, por lo que cabe pensar que habían sido ejes de la vida social comarcal en una época previa. La generosidad regia se volcó hacia ellos y fueron

<sup>75</sup> MARTÍN MARTÍN, J. L. et alii, *Documentos de los archivos...*, doc. 42 (1167-1176).

<sup>76</sup> *Ibidem*, doc. 61 (1174.01.14).

<sup>77</sup> SÁNCHEZ CABANAS, A., *Historia civitatense...*, pp. 187-188 (1191.06) y MARTÍN MARTÍN, J. L., *Documentación medieval de la iglesia catedral de Coria*, Salamanca, 1989, doc. 11 (1233.04.26).

<sup>78</sup> Aquí se llegó a un acuerdo en 1227 por el que se excluía a los habitantes del pago de primicias. PALACIOS MARTÍN, B. (dir.), *Colección diplomática...*, doc. 98.

<sup>79</sup> Las donaciones a favor del obispado de Zamora son muy numerosas. Ciudad Rodrigo recibió una menor cantidad de dotaciones regias. Aún así, antes de 1200 ejercía el señorío sobre algunos lugares, como Lumbreras, Hinojosa del Duero, Caliabria, Irueña, etcétera. SÁNCHEZ CABANAS, A., *Historia civitatense...*, pp. 168-169 (1168.10.21) y 174-175 (1171.01); FITA, F., “El papa Alejandro III y la diócesis de Ciudad Rodrigo (años 1173-1175)”, *Boletín de la Real Academia de la Historia*, LXII, 1913, doc. 3 (1174.01); SÁNCHEZ-ORO ROSA, J. J., *Orígenes...*, apéndice documental, doc. 2 (1191.06).

dotados de numerosos bienes, que permitían a los reyes alcanzar una posición semejante a un patronazgo<sup>80</sup>. Además los reyes impulsaron la integración de estos cenobios en redes monásticas de mayor relieve, especialmente el Císter<sup>81</sup>. En este punto, cabe destacar la acción de los reyes leoneses y portugueses en beneficio de Santa María de Aguiar, probablemente con el objetivo de afianzar su dominio sobre la región ribacudana. Es muy posible que Afonso Henrique y Fernando II rivalizasen por hacerse con el control de este cenobio, realizando donaciones y confirmaciones de bienes sobre espacios que no estaban nítidamente definidos en cada área de dominio<sup>82</sup>. Los historiadores que se han ocupado sobre este monasterio, sobre todo portugueses, han demostrado la falsedad de una supuesta donación de Fernando II al monasterio en 1165<sup>83</sup>, quien, sin embargo, habría otorgado este territorio a la nueva diócesis de Ciudad Rodrigo<sup>84</sup>. La existencia del texto fernandino respondería a una situación en la que concurrían dos poderes sobre un área escasamente integrada, para lo que recurrieron al apoyo de un mecanismo de dominio local, el monasterio, por cuyo control pugnaron ambas monarquías. El cenobio, una vez integrado en la red leonesa, creó un documento de Fernando II para defender su propiedad, frente al original

<sup>80</sup> Fernando II, por ejemplo, otorgó bienes a San Martín de Castañeda en Sanabria, Aliste y en Tierra de Campos. Vide GONZÁLEZ, J., *Regesta de Fernando II*, Madrid, 1943, pp. 393 y 403 y RODRÍGUEZ GONZÁLEZ, A., *El tumbo...*, doc. 60.

<sup>81</sup> La introducción de la reforma cisterciense en San Martín de Castañeda fue propiciada por Alfonso VII y llevada a efecto por el monje de Carracedo Pedro Cristiano, quien posteriormente fue obispo de Astorga. Vide RODRÍGUEZ GONZÁLEZ, A., *El tumbo...*, doc. 18 y PÉREZ-EMBID WAMBA, J., *El Císter en Castilla y León. Monacato y dominios rurales (siglos XII-XV)*, Salamanca, 1986, pp. 56-57.

<sup>82</sup> ANTT, *Aguiar*, maço 4, doc. 205; AZEVEDO, R. de, *Documentos medievais...*, doc. 320 (1174.02).

<sup>83</sup> AZEVEDO, P. de, “Documentos de Santa María de Aguiar (Castello Rodrigo)”, *Revista Lusitana*, XIII, 1910, pp. 1-17; AZEVEDO, Rui de, “Fronteiras entre Portugal e Leão em Riba-Côa antes do tratado de Alcañices (1297)”, *Biblos*, X, 1934, pp. 454-466; AZEVEDO, R. Pinto de, “Riba Côa sob o domínio de Portugal no reinado de D. Afonso Henrique. O mosteiro de Santa María de Aguiar de fundação portuguesa e não leonesa”, *Anais da Academia Portuguesa de História*, IIª serie, 12, 1962, pp. 231-298.

<sup>84</sup> SÁNCHEZ CABANAS, A., *Historia civitatem...*, pp. 174-175.

de Afonso Henriques<sup>85</sup>. Los reyes leoneses concedieron numerosos bienes al monasterio ribacudano, desgajando algunos de ellos del territorio del concejo de Ciudad Rodrigo, como Torre de Aguiar, Riochico o Turones<sup>86</sup>. De esta forma, el rey conseguía no sólo una suerte de patronazgo, que vinculaba, a través de la generosidad, al cenobio con él, sino que se aseguraba una fuente de legitimación en el nivel local, un cierto estatus simbólico relacionado con un centro religioso dotado de prestigio al menos en la comarca. En ambos casos, pero en especial en lo que se refiere a Santa María de Aguiar, las donaciones regias fueron la plataforma para el desarrollo de un importante patrimonio que llegó a ser el más relevante a escala comarcal<sup>87</sup>.

Estos dos casos –equivalentes a Castro de Avelãs en la zona portuguesa –no impugnan una norma general: la debilidad de los dominios monásticos en esta zona. Es verdad que alrededor de determinados núcleos se formaron, al calor de la *repoplación*, algunos monasterios, y que se observa la intervención de algunas grandes casas portuguesas, como Santa Cruz de Coimbra<sup>88</sup> o Santa María de Tarouca<sup>89</sup>, así como leoneses (Santa María de Moreruela)<sup>90</sup>. Pero tales cenobios no llegaron a crear patrimonios de importancia ni adquirieron una relevancia señorial notable. Por otro lado, las grandes casas

<sup>85</sup> Vide AZEVEDO, Rui Pinto de, “Riba Côa...”, BARRIOS GARCÍA, Á., “Sobre los orígenes...”, pp. 206-207. VICENTE, A. M<sup>a</sup> Balcao, *Santa María de Aguiar...*, p. 73 prefiere hablar de una “doble fundación”, leonesa y portuguesa..

<sup>86</sup> GONZÁLEZ, J., *Regesta...*, p. 437; GONZÁLEZ, J., *Alfonso IX...*, doc. 78 (1194.04.10); BARRIOS GARCÍA, Á., MONSALVO ANTÓN, J. M<sup>a</sup> y DEL SER QUIJANO, G., *Documentación medieval del archivo municipal de Ciudad Rodrigo*, Salamanca, 1988, doc. 1 (1211.08.20).

<sup>87</sup> Ya en 1234 el monasterio de Santa María de Aguiar disponía de bienes en La Bouza, Turones, Cortizada, Seguras, Torre de Aguiar, Riochico, Figueira, Fuente de Carros y San Cipriano. ANTT, *Aguiar*, maço 4, docs. 271-273. La composición del dominio, centrado en el área de Castelo Rodrigo, a mediados del siglo XIV puede verse en ANTT, *Aguiar*, maço 1, doc. 23.

<sup>88</sup> Este poderoso monasterio controlaba el monasterio de Santa Cruz de Cortes, de origen previo a la *repoplación*, así como la parroquia de San Andrés de Ciudad Rodrigo. SÁNCHEZ-ORO ROSA, J. J., *Orígenes...*, apéndice documental, doc. 1 (1186.02.21).

<sup>89</sup> AZEVEDO, R. Pinto de., “Riba Côa sob dominio...”, pp. 285-286.

<sup>90</sup> Este monasterio extendió su dominio hacia ciertas zonas de Aliste, aunque no se trató en ningún caso del foco principal de su dominio. Vide ALFONSO ANTÓN, M<sup>a</sup> I., *La colonización...*

monásticas no consideraron jamás a estas tierras como el núcleo central de su dominio. En esta misma línea se mueve la participación de los señores laicos como agentes de la integración de la raya. Aunque es evidente que determinados señores intervinieron en este sector y obtuvieron del rey el control sobre algunas localidades, no se llegaron a consolidar señoríos extensos. Así sucede con el conde Armengol de Urgel, quien recibió, por mandato de Fernando II, la aldea de Barruecopardo de manos del concejo de Ledesma en 1177. Aunque impuso sobre sus habitantes el dominio señorial, a través de un fuero, y utilizó dicho poder para consolidar ciertas redes de patronazgo, al entregar la localidad a su vasallo Pedro Fernández, la aldea volvió al *realengo*, hasta que en 1195 Alfonso IX la entregó definitivamente a la orden de Santiago<sup>91</sup>. La fortaleza de los sistemas concejiles, directamente vinculados al rey y con una clara significación militar, explica esa ausencia y también la localización excéntrica de las localidades objeto de donación, casi siempre situadas en los límites de los territorios concejiles<sup>92</sup>. Además, los intereses de la alta nobleza no pasaban por generar dominios directos en áreas de difícil control y alejadas de sus principales núcleos de poder, sino sobre todo en la participación en los mecanismos de gestión del poder regio y, por supuesto, en la redistribución de bienes a partir del botín. En general, el sector que se benefició de las donaciones regias fue una baja nobleza militar que, mediante el servicio militar al rey, conseguía incrementar su estatus y se aupaba a un rango señorial que dependía directamente de la acción monárquica. A este grupo pertenecían Pedro Rodríguez de Sanabria, quien recibió Calabor en 1145<sup>93</sup>, Menendo Rodríguez, al que

<sup>91</sup> MARTÍN, J. L., *Orígenes históricos de la orden militar de Santiago (1170-1195)*, Barcelona, 1974, docs. 89, 125, 126 y 312. Vide MARTÍN, J. L., “Un vasallo de Alfonso el Casto en el reino de León: Armengol VII, conde de Urgel”, en *VII Congreso de Historia de la Corona de Aragón*, Barcelona, 1962, vol. II, pp. 225-233.

<sup>92</sup> Así se observa, por ejemplo, en el caso de Ciudad Rodrigo, como se pone de relieve en MARTÍN VISO, I., “La formación y consolidación...”. Otro caso similar es el de Navasfrías en relación con Sabugal.

<sup>93</sup> RODRÍGUEZ GONZÁLEZ, A., *El tumbo...*, doc. 17. Este individuo aparece como *miles* del conde Ponce de Cabrera, quien pidió al rey la donación en beneficio de su protegido.

Alfonso IX donó Riomanzanas en 1191<sup>94</sup>, o Gonzalo Alvazil, de procedencia toledana, quien poseía varios bienes en Ciudad Rodrigo y su entorno<sup>95</sup>. Sin embargo, todos ellos rápidamente cedieron sus bienes a monasterios u órdenes militares. Probablemente las dificultades a la hora de mantener y gestionar los derechos señoriales, así como el mayor interés en participar en otras redes sociales, como las sustentadas por las instituciones eclesiásticas, fueron los factores determinantes a la hora de desprenderse de estos bienes.

Por el contrario, las órdenes militares tuvieron un mayor protagonismo. El ejemplo más notable es el de San Juan del Pereiro, cuya casa fundacional estaba en el lugar de Cinco Vilas, en la comarca de Riba Côa, donde construyó un patrimonio relevante. Los orígenes de esta orden militar son confusos, pero podrían relacionarse con las funciones militares de las élites locales y con la presencia de una religiosidad autóctona, transformada en la formación de una orden militar<sup>96</sup>. Posteriormente, esta institución se unió a la de Alcántara<sup>97</sup>, manteniendo sus dominios, entre los que debe destacarse el control sobre localidades como Reigadas y Navasfrías. El apoyo de los reyes leoneses fue decisivo, ya que el origen de tales derechos provenía precisamente de donaciones regias<sup>98</sup>, configurándose así las encomiendas, auténticos señoríos de las órdenes militares<sup>99</sup>. También se detecta la pre-

<sup>94</sup> MARTÍN, J. L., *Orígenes...*, doc. 267. Alfonso IX le entregó la parte regia “*pro bono servitio*”.

<sup>95</sup> AYALA MARTÍNEZ, C. de (coord.), *Libro de privilegios...*, doc. 94 y FITA, F., “Los premonstratenses...”, doc. 2. Se trata de un personaje que disfrutaba de bienes en la cuenca del Tajo madrileña por donación regia; MARTÍN, J. L., *Orígenes...*, doc. 27 (1156). Parece tratarse de un miembro de la élite local toledana, según MOLÉNAT, J.-P., *Campagnes et monts de Tolède du XII<sup>e</sup> au XV<sup>e</sup> siècle*, Madrid, 1997, p. 84.

<sup>96</sup> AZEVEDO, R. Pinto de, “A ordem militar de S. Julião do Pereiro, depois chamada de Alcántara”, *Anuario de Estudios Medievales*, 11, 1981, pp. 713-729; BARRIOS GARCÍA, Á., “En torno a los orígenes...”, pp. 203 y ss.; MARTÍN, J. L., “San Julián del Pereiro, entre Calatrava y Alcántara”, en *O Tratado de Alcanices...*, pp. 183-195; CORRAL VAL, L. y SÁNCHEZ-ORO ROSA, J. J., “Documentación y tradición en torno a los orígenes de San Julián del Pereiro. ¿Una orden militar desde sus comienzos?”, *Castellum*, 3, 1998, pp. 27-38; AYALA MARTÍNEZ, C. de, *Las órdenes militares hispánicas en la Edad Media (siglos XII-XV)*, Madrid, 2003, pp. 81-88.

<sup>97</sup> PALACIOS MARTÍN, B. (dir.), *Colección diplomática...*, doc. 63 (1218.07.16).

<sup>98</sup> *Ibidem*, doc. 12 y GONZÁLEZ, J., *Alfonso IX...*, doc. 376.

<sup>99</sup> La renovación de los estudios sobre órdenes militares en la Península Ibérica se encamina hacia la identificación de las encomiendas con las células básicas de señorializa-

sencia de otros institutos similares, como Santiago<sup>100</sup> y San Juan<sup>101</sup>, pero su desarrollo señorial fue inferior al de San Julián del Pereiro y no dispusieron de grandes encomiendas, como las que se gestaron en la submeseta sur. En cambio, los templarios debieron disfrutar de considerables derechos sobre el sector alistano, a raíz del dominio de la localidad de Alcañices<sup>102</sup>. Sea como fuere, no se desplegó en ningún caso un sistema de grandes encomiendas, ya que éstas no se constituían como un espacio dilatado sino como la yuxtaposición de derechos sobre localidades sin conexión territorial. El éxito relativo de las órdenes militares, en comparación con la nobleza laica, respondía sobre todo a su dedicación militar y al hecho de que disfrutaban de bienes y derechos en zonas muy variadas, por lo que disponían de los mecanismos necesarios para llevar a cabo la gestión de recursos tan dispares. Estas órdenes se hallaban estrechamente unidas a la monarquía leonesa, que sancionaba su creación y ejercía un claro patronazgo, siguiendo los modelos típicos de las relaciones feudales, como se pone de manifiesto en el hecho de que Fernando II afirmara en 1179 que la orden del Pereiro estaba “*in commendam meam et defensionem*”<sup>103</sup>.

Por tanto, la iniciativa regia de colmatar socialmente la franja fronteriza utilizó diversos expedientes, todos ellos vinculados a la existencia de una

ción en beneficio de tales instituciones. Son interesantes las reflexiones de RODRÍGUEZ-PICAVEA, E., *La formación del feudalismo en la meseta meridional castellana. Los señores de la orden de Calatrava en los siglos XII-XIII*, Madrid, 1994, pp. 57-59 y MATELLANES MERCHÁN, J. V., “Estructuración orgánica del espacio santiaguista en la submeseta sur (1170-1350)”, en IZQUIERDO BENITO, R. y RUIZ GÓMEZ, F. (eds.), *Las órdenes militares en la península ibérica*, Cuenca, 2000, vol. I, pp. 724-726.

<sup>100</sup> Es notoria su presencia en Barruecopardo, Ciudad Rodrigo, en Riomanzanas y de forma más difuminada en Alcañices, donde disponían de una “casa”. GONZÁLEZ, J., *Alfonso IX...*, docs. 48, 92 y 268; MARTÍN, J. L., *Orígenes...*, docs. 230 (1187) y 249 (1188); MANSILLA REYO, D., *La documentación pontifical de Honorio III (1216-1227)*, Roma, 1965, doc. 297; AHN, *Códices*, 838B, fol. 173v.

<sup>101</sup> Los hospitalarios poseían bienes en Ciudad Rodrigo, Valdespino, Villasrubias, Alfayates y Aldea de Freires; AYALA MARTÍNEZ, C. de (coord.), *Libro de privilegios...*, doc. 94, 118, 137, 304 y 312

<sup>102</sup> Vide MARTÍN VISO, I., “Asentamientos templarios en una frontera periférica: Aliste y Tras-os-Montes oriental (siglos XII-XIII)”, en SÁNCHEZ HERRERO, J (coord.), *El Tratado de Alcañices*, Zamora, 1999, pp. 185-203.

<sup>103</sup> PALACIOS MARTÍN, B. (dir.), *Colección diplomática...*, doc. 14.

red feudal vertebrada por la monarquía. De todos modos, la configuración de dicha red no hubiera sido posible sin la adecuación de otros niveles de la realidad social al sistema que impulsaba dicho modelo de relaciones. En otras palabras: no puede existir una monarquía feudal si no existe una estructura social claramente feudal. Debe tenerse en cuenta que los distintos subsistemas que definen a un sistema social están estrechamente influidos entre sí a través de un *feed-back* que retroalimenta las condiciones en las que se mueve cada uno de ellos. Por consiguiente, no puede hablarse de compartimentos estancos de la realidad ni puede implantarse un modelo político que no responda a las necesidades, intereses y cultura de los grupos que lo conforman. De todos modos, cada subsistema dispone de un ritmo diferenciado, lo que trae consigo conflictos, ya que la realidad social no se transforma de manera uniforme ni en el espacio ni en el tiempo. La formación de la frontera en la raya leonesa permitió el despliegue de muchos de estos cambios en la realidad social, que se vieron favorecidos por la implementación de un nuevo escenario. Así, los territorios en torno a la frontera se integraron en el sistema social, participando de las mismas coordenadas que genéricamente definían a la formación social castellanoleonesa, pero con las particularidades que ofrecía su carácter periférico y fronterizo.

Ya se ha hecho referencia a las transformaciones que, dentro del subsistema ideológico y religioso, se operaron en los siglos XII y XIII, cuya máxima expresión fue la implantación de la Iglesia feudal. Ahora es necesario detenerse en otros aspectos, y muy especialmente en la estructura de clases, donde se observa claramente que la formación de la frontera contribuyó a una mayor polarización social. Ésta ya existía previamente, con la diferenciación entre peones y caballeros, siendo éstos especialistas militares que controlaban las comunidades, pero sin desarrollar una capacidad señorial. El análisis del fuero de Alfayates – realizado en su día por J. Mattoso<sup>104</sup> – pone de relieve esa situación. Dicho texto, debe entenderse como el reconocimiento por parte de la monarquía leonesa de una situación anterior a la

---

<sup>104</sup> “Da comunidade primitiva ao município. O exemplo de Alfayates”, en *Fragments de uma composição medieval*, Lisboa, 1993, pp. 35-48. El texto se encuentra en *Portugaliae Monumenta Historica. Leges et consuetudines, II*, Lisboa, 1868, pp. 791-848.

formación de la frontera<sup>105</sup>, en la que destacaba una acusada desigualdad, con un grupo de caballeros situado por encima de peones y dependientes. Los miembros de tal grupo se repartían los cargos municipales, ejercían de mediadores y distribuían las tareas. Por otro lado, la enorme incidencia de la guerra – donde además se aprecia un uso generalizado de términos “mozárabes”, por lo que se trataría de un vestigio del periodo altomedieval – y de la ganadería en la articulación del fuero revela cuáles eran las dos principales bases sociales del dominio de los caballeros, que pueden definirse como un grupo dotado de un fuerte *ethos* militar y de una propiedad ganadera superior a la media. A pesar de ello, estos caballeros no componían una clase social señorial, ya que no poseían derechos de ese tipo sobre los habitantes, ni tampoco debe entenderse su dominio como algo completo y cerrado, debido a que subsistieron cauces de participación de otros grupos y también vías de incorporación a una élite abierta.

El apoyo de estos caballeros fue fundamental a la hora de establecer el dominio regio sobre la frontera, sobre todo allí donde se establecieron sistemas políticos concejiles. Con la promulgación de los fueros y la creación de una nueva arena sociopolítica, los caballeros incrementaron su estatus y pasaron a ejercer un control *de facto* sobre los organismos concejiles, haciendo valer su condición de adalides militares y su inicial preeminencia en las sociedades locales<sup>106</sup>. Se transformaron así en los caballeros villanos, quienes fueron acumulando progresivamente el dominio sobre los instrumentos de poder a través de sucesivas fases. Esta circunstancia se puede observar en el caso de los denominados *postores* de Fermoselle. Esta localidad, situada frente a la frontera, perteneció hasta mediados del siglo XIII al territorio del concejo de Zamora. Sin embargo, la lejanía con respecto al centro rector – situado a unos 65 kilómetros de distancia – y la existencia

<sup>105</sup> Véase el trabajo de MATTOSO, J., “Grupos sociais na frontera portuguesa, séculos X a XIII”, en *Las sociedades de frontera en la España medieval*, Zaragoza, 1993, pp. 111-124.

<sup>106</sup> Vide MONSALVO ANTÓN, J. M., “Transformaciones sociales y relaciones de poder en los concejos de frontera, siglos XI-XIII. Aldeanos, vecinos y caballeros en las instituciones municipales”, en PASTOR, R. (comp.), *Relaciones de poder, de producción y parentesco en la Edad Media y Moderna*, Madrid, 1990, pp. 107-170.

de un ordenamiento comarcal en torno a este sitio de altura permitió el desarrollo de mecanismos de autonomía política, potenciados además por su cercanía a la frontera. A pesar de la supeditación de este centro a Zamora, se mantuvieron tradiciones locales, articulándose un concejo. No es extraño que en 1221 Alfonso IX otorgase un fuero al *concilio de Fremoselli*, en el cual se establecían algunas pautas<sup>107</sup>. Dicho texto señala que la relación entre Fermoselle y el concejo zamorano pivotaba sobre todo en torno al servicio militar que debían prestar los doce *postores*, quienes acudirían a la colecta, al fonsado y a la hueste<sup>108</sup>. El documento advierte de que estos 12 *postores* irían a todas las expediciones, salvo si se tratase de una acción contra Portugal, ya que en tal caso debería movilizarse a toda la milicia<sup>109</sup>. Esta precisión nos ofrece la clave de por qué se produce este ordenamiento especial, ya que es la cercanía con la frontera lo que mueve al rey a promulgar este fuero. En este contexto, sin duda favorable a los intereses de los caballeros fermosellanos por mantenerse bastante autónomos con respecto a Zamora, el papel de los líderes locales se realzaba. Éstos han de identificarse con los *postores*, de quienes se dice que pagarán anualmente un maravedí por pedido<sup>110</sup>, una renta simbólica que probablemente – dada la ausencia de noticias sobre el resto de los habitantes – representaba el único pecho que debían realizar estos especialistas militares. Por tanto, el fuero de Fermoselle sugiere cómo la realidad fronteriza permitió el desarrollo de una mayor polarización social, beneficiando a las élites guerreras locales.

De todos modos, el dominio sobre los concejos por parte de los caballeros villanos es una tendencia generalizada en León y Castilla. Para ello, se partió de su condición de grupo de mayor estatus, incrementado por la

<sup>107</sup> RODRÍGUEZ FERNÁNDEZ, J., *Los fueros locales...*, doc. 43.

<sup>108</sup> *Ibidem*, 2: “Concedimus etiam vobis et confirmamus forum vestrum quod habetis cum concilio de Çamora, videlicet: quod detis eis XII postores, sicut soletis, pro ad collectam et fossatum sive hostem, tam contra mauros quam contra aliam partem. Et magis vobis non demandent”.

<sup>109</sup> *Ibidem*, 4: “Si vero aliquando contigerit me aut sucesores meos movere exercitum in Portugaliam, debetis toti venire in meam hostem. Sed contra aliam partem non debetis dare nisi XII postores concilio de Çemora, ut supra dictum est”.

<sup>110</sup> *Ibidem*, 1: “Quod singuli postores de villa vestra detis singulos morabetinos pro petito de Pascha ad Pascha”.

actividad bélica y por el enriquecimiento a través de la ganadería, dando lugar a una situación de control efectivo – no legal – que cristalizaría en la segunda mitad del XIII, sin que esta clase hubiera alcanzado un dominio señorial<sup>111</sup>. En el caso de la raya leonesa, la frontera sirvió para apoyar este proceso. Un ejemplo de ello es el de los caballeros de Ciudad Rodrigo, los cuales disfrutaron de determinados privilegios. Así, en 1265, 1268, 1273 y 1289 obtuvieron de Alfonso X y Sancho IV la exención fiscal para ellos y la excusación para los criados y trabajadores dependientes<sup>112</sup>. Resulta particularmente clarificador el texto de 1268, en el que se define el estatus de caballeros, como “*aquéllos que moraren en la cibdade sobredicha que tovieran caballos e armas de corpo e de caballo*”, es decir, habitantes en Ciudad Rodrigo – y no en sus aldeas – que poseyeran un equipamiento militar, incluyendo el caballo<sup>113</sup>. Alfonso X eximía a todos ellos del pago de todo pecho y pedido, salvo la moneda y la fonsadera, por la ayuda prestada por las milicias mirobrigenses en su campaña contra Portugal cuando era infante<sup>114</sup>. Por tanto, la frontera se había convertido también en un factor que posibilitaba el incremento del papel de los caballeros y, por consiguiente, una cada vez más acusada polarización social. Estos grupos eran los principales valedores de los mecanismos concejiles y estaban estrechamente vinculados a los reyes, por lo que sus intereses confluían habitualmente – aunque no siempre – con los de los monarcas.

El auge de los caballeros villanos fue la principal de las transformaciones en las estructuras sociales, aunque no la única. Debe añadirse la participación de determinados grupos en la gestión de los bienes señoriales y en la articulación de los dominios episcopales, aspecto que requiere una investigación en mayor profundidad, por lo que únicamente nos limitamos a apuntarlo.

<sup>111</sup> Véase el análisis de este proceso realizado por MONSALVO ANTÓN, J. M.<sup>a</sup>, “Frontera pionera...”

<sup>112</sup> BARRIOS GARCÍA, Á., MONSALVO ANTÓN, J. M.<sup>a</sup> y DEL SER QUIJANO, G., *Documentación medieval del archivo municipal de Ciudad Rodrigo*, Salamanca, 1988, docs. 3, 5, 6 y 10.

<sup>113</sup> *Ibidem*, doc. 5.

<sup>114</sup> *Ibidem*: “Et esta merced les fazemos por mucho servicio que nos fezieron, et assinaladamente por el servicio que nos fezo el conceio quando éramos infante que entrávamos a Portugal”.

Pero además tiene otra cara de la moneda: la creación de vínculos de dependencia de los grupos campesinos, sobre todo en las aldeas, las cuales se situaban en una posición de subordinación con respecto a las villas. De todos modos, la dominación sobre el territorio concejil no trajo consigo, ni aquí ni en el resto de Castilla y León, la creación de una subordinación socioeconómica como la llevada a cabo por las ciudades-estado italianas sobre su *contado*<sup>115</sup>. La expresión del control sobre la población de las aldeas era el pago de determinados pechos y la desigualdad jurídica, instrumentos ambos que se situaban en el plano de la jurisdicción concejil, trasunto en realidad de la regia<sup>116</sup>. Pero también se produjo una señorialización mucho más intensa en determinados lugares, allí donde se estableció un dominio señorial que no era concejil, aunque esto sucedió de manera discontinua en el espacio y de forma minoritaria dentro del conjunto regional. Las evidencias más notables son determinados “fueros agrarios” concedidos por los señores y que vinculaban a toda la comunidad establecida en una aldea<sup>117</sup>. Los objetivos eran la fijación de unas relaciones basadas en la renta señorial y en el reconocimiento de la vinculación de vasallaje. Un caso evidente es el fuero otorgado por el maestre de la orden del Pereiro y de Alcántara a los habitantes de Reigada en 1268<sup>118</sup>. El maestre García Fernández limitaba la libre disposición de propiedades por parte de los habitantes al reconocimiento de su señorío, impidiendo que se vendan a otros señores o a personas sobre las que no pueda establecer su dominio<sup>119</sup>. Posteriormente, se fijaba

<sup>115</sup> Vide ESTEPA DÍEZ, C., “El alfoz y las relaciones campo-ciudad en Castilla y León durante los siglos XII y XIII”, *Studia Historica. Historia Medieval*, II-2, 1984, pp. 7-26.

<sup>116</sup> Frente a la idea del “señorío colectivo”, MONSALVO ANTÓN, J. M<sup>a</sup>, “Concejos castellano-leoneses y feudalismo (siglos XI-XIII). Reflexiones para un estado de la cuestión”, *Studia Historica. Historia Medieval*, X, 1992, pp. 203-243 destaca el carácter de “poderes intermedios”, depositarios de derechos regios, de los concejos.

<sup>117</sup> Estos “fueros agrarios” son especialmente numerosos en el obispado de Zamora, como puede comprobarse en la documentación conservada y publicada por RODRÍGUEZ FERNÁNDEZ, J., *Los fueros locales...* Véase el análisis de MARTÍN, J. L., “Campesinos vasallos de la iglesia de Zamora”, *Studis d'história agraria*, I, 1978, pp. 85-98.

<sup>118</sup> PALACIOS MARTÍN, B. (dir.), *Colección diplomática...*, doc. 327.

<sup>119</sup> *Ibidem*: “...e damoslle essa herdade forada e que ajam livre e quite porja mais, e que façam della sua vontade, salvo que a non vendam, nem a dem a creligo, nen a cavaleiro, nen a home d'outra ordem, nem doutro reyno. Mais sea quiserem vender, ou dar, vendana,”

la renta anual que debía pagarse, gravando la producción, de la que han de entregarse diversos porcentajes, según cada producto, tanto en especie como en moneda<sup>120</sup>. Por último, se señalaba la imposición de dos alcaldes anuales, uno de los cuales elegido por el concejo y otro por el señor, limitando además la acción de éstos a determinadas cuestiones de baja justicia<sup>121</sup>. Del documento se infiere la existencia de una clara dependencia señorial que afectaba a los campesinos, sometidos al pago de rentas y al reconocimiento de la potestad superior señorial. Esta situación puede entenderse como el reverso del auge de los caballeros villanos, ya que la comunidad sufrió la subordinación a nuevos poderes señoriales surgidos al calor de la frontera.

Estos cambios en las estructuras de clase vinieron acompañados de modificaciones en la configuración de los espacios sociales. Así, las villas concejiles y los centros señoriales se convirtieron en los ejes principales del territorio, sedes de los poderes que articulaban la frontera<sup>122</sup>. Tales lugares se vieron sometidos a intensas transformaciones, entre las cuales destacan la creación de determinadas cercas, que pretendían cubrir el espacio de la

---

ou dena a tal homem que seja vasallo da orden, e que faça os foros della a orden, asy como outro vecino do terminho da Reygada fazer...

<sup>120</sup> *Ibidem*: “Este sao os foros que devem fazer os veninhos e os moradores da Reygada e de suo termo cada ano ao mestre e a orden sobredita, darem de pao e de linho ochava e dezimo, e darem dezimo do vino e dos gandos, e das outras cousas que labrarme e que darem a orden de Pereiro e de Alcantara, e cada ano por Natal, dem cada hum senhos ochavos de sevada e de senhas galinhas e doze ovos, e um pao de quartilha de trigo, e entro dous hum marivid, e todo homem que non lavrar con boy e besta mayor, ou ver que guarecer perelle em carrega cada ano hum maravidis, e quem ouver besta menor que guarecer erella en carrega de meyo marividis e de todas outras cosas de asy como os outros vizinhos dao, e os outro homes e mulheres mais pobres que hi moraren dem cada ano huma quarta de maravidis e huma galiinha e doze ovos e hum pao de quartilha de trigo...”

<sup>121</sup> *Ibidem*: “... e cada ano per Natal el comendador com os homes boos da Reygada ponham duas alcades, hum ponha os homes boos do concelho, e o outro o comendador, e esses alcaydes julgem pelo foro e por carta de Castel Rodrigo e das comisa ajan os alcades a meatadem e o comendador do Pereiro a outra meatade, salvo do o meio e de forsa de zoco e de Ladrom e de caminho britado, que reciba o comendador entrega del...”

<sup>122</sup> Se trata en definitiva de la creación de un territorio del poder feudal. A este respecto, es de gran interés el estudio de GUTIÉRREZ GONZÁLEZ, J. A., “La formación del dominio político y territorial: del realengo al señorío en León”, *Arqueología y Territorio Medieval*, 10.2, 2003, pp. 9-43.

villa, y la segregación de fortalezas, construidas en piedra y con algunos avances poliorcéticos que no poseían las murallas anteriores a la *repopulación*<sup>123</sup>. Por el contrario, se produjo una creciente transformación de los antiguos espacios sociales, que perdieron su significado para adoptar un contenido diferente. Aunque es necesaria mucha más investigación al respecto, puede asegurarse que la antigua vinculación territorial expresada por los sitios de altura debió ser el origen de los nuevos espacios concejiles. Pero no debe identificarse esta permanencia espacial con la continuidad sin modificaciones de los sistemas territoriales previos. En primer lugar, se aprecia que esta supervivencia es selectiva, ya que determinados lugares perdieron buena parte de sus funciones o simplemente se abandonaron. Es muy probable que este fenómeno se retrotraiga al periodo anterior a la formación de la frontera, pero sin duda la nueva situación potenció dicha tendencia. Así se observa, por ejemplo, en los castros en torno a Ciudad Rodrigo (Iruña, Lerilla), en Calabria (Almendra) o en algunos puntos de altura de la zona ribacudana (Sabugal Velho, Caria Talaia). En segundo lugar, la implementación de los nuevos mecanismos de dominio, basados en el control jurisdiccional sobre un área al que se imponían una serie de prestaciones y rentas, modificó el contenido de las relaciones territoriales. Se dio paso a una definición más detallada de los espacios que correspondían a cada entidad integrada en la red feudal – lo que se produjo progresivamente<sup>124</sup> – y a un aprovechamiento exclusivo sobre los mismos, lo que en ocasiones generó fuertes fricciones. Tales cambios pueden ser estudiados en el caso de Fermoselle. En un documento de 1243 se delimitaban los términos comunales destinados al pasto entre Fermoselle y Fornillos de

<sup>123</sup> Vide GUTIÉRREZ GONZÁLEZ, J. A., BENÉITEZ GONZÁLEZ, C. y LARRÉN IZQUIERDO, H., “Las pueblas fronterizas entre León y Portugal en los ss. XII y XIII: “ciudadelas” de Riba-Côa (Beira, Portugal)”, *Trabalhos de Antropología e Etnología*, XXXIV, 3-4, 1994, pp. 381-404; SERRANO-PIEDECASAS FERNÁNDEZ, L. y MUÑOZ GARCÍA, M. Á., “San Felices de los Gallegos (Salamanca): análisis estratigráfico de la Cerca Vieja”, *Studia Historica. Historia Medieval*, 12, 1994, pp. 105-131.

<sup>124</sup> Algunas manifestaciones de esta creciente definición proceden de la formación de algunos concejos a través de la segregación de términos previos. Así sucede, por ejemplo, con Vilar Maior en 1227. GONZÁLEZ, J., *Alfonso IX...*, doc. 513.

Fermoselle, que debían ser los antiguos pastos de uso comunitario organizados posiblemente desde el centro castreño<sup>125</sup>. Probablemente esta separación esté relacionada con la afirmación de nuevos espacios sociales aldeanos, que tendían a desligarse de las antiguas estructuras supraldeanas de base castreña. También en la segunda mitad del siglo XIII, surgieron serios problemas entre el concejo de Fermoselle y los templarios de Mogadouro, debido a que los primeros utilizaban los pastos situados en el lado portugués, a lo que se opusieron los templarios, lo que provocó varios incidentes violentos<sup>126</sup>. Una interpretación bastante factible de este hecho sería que la afirmación de la frontera y el proceso de apropiación señorial del espacio estaban alterando los antiguos modelos de aprovechamiento de los recursos. Debido a que la afirmación de los poderes señoriales fue un proceso progresivo, determinadas prácticas pudieron subsistir durante algunos decenios, hasta que se efectuó una delimitación más exhaustiva, gracias a la firme fijación de los señores y de las instituciones de la monarquía feudal. En esos momentos salieron a la luz algunas fricciones que, en el caso de Fermoselle y los templarios de Mogadouro, llegaron a plantearse como un conflicto abierto<sup>127</sup>.

<sup>125</sup> SÁNCHEZ RODRÍGUEZ, M., *El Tumbo Blanco*, doc. 230: "... que el conceyo de Fremoselle et ellos herederos de Forniello feçieron su pleito et su avencencia a placer de ambas las partes sobre lo término que demandavan los de Forniello allos de Fremosselle. Et el término partíronlo así: desde Val Malo ata lo rio de Doyro, e la quarta parte para los de Forniello es contra si, et ellas partes de Fremosselle es contra Rico Vello. Et en estos términos entraren ellos ganados de ambas las partes a las et a la yervas, fuiers hu fuere sembrado". La fecha ha sido corregida por LERA MAÍLLO, J. C., *Catálogo de los documentos medievales de la catedral de Zamora*, Zamora, 1999, doc. 320.

<sup>126</sup> ANTT, Gaveta 7, maço 13, doc. 23: "Conocuda cosa sea a los presentes e a los que an por venir que eu Gonçalvo Nones, freire do Temple e comendador de Mogadouro e de Pennas Royas, faço tal preito con o concelo de Fermosele a seu parzer e a noso sobre malfeitorias que fezeron iles a nos e nos a eles. Que todo ome de Fermesele que agarem enno termiho dos freires do Temple pacendo ervas com sos ganados, ou tirando madiras ou casca ou carvon, ou home que agarem descarevado e non det recabido como anda enno termino dos freires do Temple eno regno de Portogal, como parte Miranda con Fermosele, fazerem dele iusticia coma d'alervos que traí castelo e mata señor, eu aver que le agere, ficar im podirro dos freres fora inde o que intrat (...) e quando este pleito foy firmado, quitoules Gonçalvo Nonez o freire que levaron preso e que fanaro cas suas aldias e igregas que quemaron, cas vacas dos freres que levaron, e sobre aquesto peiteles LX moravidis...".

<sup>127</sup> Vide MARTÍN VISO, I., "Asentamientos templarios...", pp. 198-199.

Pero no se trató del único caso, ya que el aprovechamiento exclusivo de los recursos del territorio jurisdiccional chocaba en ocasiones con prerrogativas de carácter general otorgadas a los señores<sup>128</sup>. También los concejos fueron protagonistas de luchas entre ellos a la hora de establecer unos límites nítidos, debido a que la territorialización concejil se efectuó a través de fases sucesivas<sup>129</sup>. Cuando además se trataba de instituciones sometidas a redes políticas diferentes, como Sabugal y Sortelha, los problemas podían llegar a ser especialmente complejos<sup>130</sup>.

La implantación de nuevos espacios sociales, sobre todo en lo referente a su contenido, trajo consigo una nueva jerarquización social del espacio. El mecanismo fundamental para llevarla a cabo fue el “enceldamiento” (*encellulement*), es decir la integración de las comunidades en distintos registros sociales, todos ellos claramente jerarquizados<sup>131</sup>. Así, toda comunidad estaba inserta en un conjunto social, que incluía el reconocimiento de un señor superior, bien sea el rey a través de los concejos, bien sea alguna institución eclesiástica u orden militar, y también la intervención local de la administración eclesiástica. En tal sentido, la instauración progresiva del sistema de parroquias favoreció el encuadramiento de las comunidades en el sistema social. Este fenómeno fue paulatino y es conocido sobre todo gracias a los conflictos y acuerdos de las sedes con determinados señores que disponían del control sobre las iglesias locales<sup>132</sup>. En él se expresaba el

<sup>128</sup> Un ejemplo es la resistencia del concejo de Ciudad Rodrigo a que los ganados de la orden de Alcántara pudieran pacer en su término, frente a la libertad de pasto de la que gozaba la orden militar. PALACIOS MARTÍN, B. (dir.), *Colección diplomática...*, doc. 373 (1286.07.01).

<sup>129</sup> Así debió suceder en el caso de Sabugal y Ciudad Rodrigo, donde fue necesaria la intervención de Alfonso IX. GONZÁLEZ, J., *Alfonso IX...*, doc. 680.

<sup>130</sup> MORENO, Humberto Baquero, “Dois concelhos medievais da Beira Interior: Sabugal e Sortelha”, *Revista de Ciencias Históricas*, VIII, 1993, pp. 47-54.

<sup>131</sup> FOSSION, R., *La infancia de Europa*, Barcelona, 1984.

<sup>132</sup> Es especialmente llamativo el caso de los acuerdos de Ciudad Rodrigo con las órdenes militares de Alcántara y San Juan; Vide PALACIOS MARTÍN, B. (dir.), *Colección diplomática...*, doc. 98 (1227); SÁNCHEZ-ORO ROSA, J. J., *Orígenes...*, doc. 4 (1252). Pero también es ilustrativa la disputa entre el arzobispo de Santiago y el obispo de Astorga por Santiago de Requejo, en Sanabria, donde el primero disponía del control sobre la iglesia; LUCAS ÁLVAREZ, M., *La documentación...*, doc. 136 (1183.07.18), MANSILLA

dominio de las prácticas religiosas y la captación de rentas, todo lo cual tenía como base una administración jerarquizada, donde algunas villas concejiles de menor importancia eran sedes de arciprestazgos y arcedianatos, como ocurre en Puebla de Sanabria, Castelo Rodrigo y Sabugal. Todo ello favoreció una tendencia hacia la concentración del hábitat rural, con la formación de aldeas cada vez más compactas. Así parece desprenderse de la situación de las necrópolis de tumbas excavadas en roca, muchas de las cuales, tanto en Riba Côa como en el oeste salmantino, se localizan lejos de los centros de los actuales núcleos – surgidos a partir de la Plena Edad Media –, siendo además poco frecuente su emplazamiento dentro de la localidad<sup>133</sup>. Aunque este aspecto precisa de una mayor atención, puede aceptarse, al menos como hipótesis, una tendencia hacia la configuración de un hábitat más concentrado, donde la implantación de la iglesia parroquial juega un papel destacado, pero también una ordenación de los campos de cultivo orientada hacia una producción que permitiera el pago de las rentas y prestaciones<sup>134</sup>.

Estos elementos constituyen los principales – aunque no únicos – efectos transformadores en la raya leonesa como consecuencia de la formación de la frontera, que actuó como catalizador de la feudalización. Antes de la repoblación no se había articulado un sistema feudal; fue la frontera la que dio cauce a impulsos ya existentes. Por consiguiente, se la puede definir

---

REOYO, D., *La documentación pontificia hasta Inocencio III (965-1222)*, Roma, 1955, doc. 464 (1212.01.13), MANSILLA REOYO, D., *La documentación pontificia de Honorio III...*, doc. 373 (1221.04.27), CAVERO DOMÍNGUEZ, G. y MARTÍN LÓPEZ, E., *Colección documental...*, doc. 1133 (1228.10.01).

<sup>133</sup> Estas reflexiones se basan en los datos recogidos en distintos trabajos. Vide PERESTRELO, Manuel Sabino G., *A romanização..., passim*; COSME, Susana María Rodrigues, *Entre o Côa e o Águeda..., passim*. También pueden verse los datos del Inventario Arqueológico de la Provincia de Salamanca, que se hallan en el Museo de Salamanca. Un análisis específico es MARTÍN VISO, I., “Elementos para el análisis...”.

<sup>134</sup> Véase nuestro análisis para el caso del occidente zamorano en *Poblamiento y estructuras sociales...*, pp. 255-261. Aunque ceñidas a un espacio distinto, resulta de enorme interés el análisis del obispado abulense llevado a cabo por BARRIOS GARCÍA, Á., *Estructuras...* así como “Repoblación y colonización: la dinámica de creación de paisajes y el crecimiento económico”, en BARRIOS GARCÍA, Á. (dir.), *Historia de Ávila. II. Edad Media (siglos VIII-XIII)*, Ávila, 2000, pp. 271-335.

como un contexto en el que se desarrolló un profundo cambio social, al mismo tiempo que explica las formas y ritmos que éste adoptó. En tal sentido, ha de tenerse en cuenta que la frontera se adhirió como otra zona más a la monarquía feudal. En todo caso, había algunas variantes que dependían de su condición de límite, como fue una especial intervención regia. Pero esto no es necesariamente algo novedoso o insólito. Ahora bien, parece que se aprovechó esa condición para arrancar privilegios y, sobre todo, para mantener la condición realenga, que permitía una mayor autonomía a las élites concejiles.

La integración del espacio fronterizo fue, por tanto, un proceso de varios decenios, emprendido por iniciativa regia, pero del que participaron otros sectores, en especial los grupos de poder locales, que alcanzaron un mayor estatus, y en el que convivieron los conflictos y el consenso. El resultado no fue la creación de sentimientos de una conciencia identitaria nacional. En la Edad Media existía desde luego una percepción de pertenencia a entidades supralocales, pero tal observación no debe juzgarse desde el prisma de las nociones contemporáneas de la nación<sup>135</sup>. En todo caso, parece que durante la Baja Edad Media, sobre todo con la afirmación de las monarquías centralizadas – que pueden entenderse como un mecanismo de salida de la crisis por parte de los heterogéneos grupos dominantes –, comenzó a producirse una más profunda identificación política de la población con los reinos<sup>136</sup>. Sin duda la combinación de una monarquía más centralizada<sup>137</sup>,

<sup>135</sup> Vide LLOBERA, J. R., *El dios de la modernidad. El desarrollo del nacionalismo en Europa Occidental*, Barcelona, 1996, especialmente pp. 42-123 y SMITH, A. D., *Nacionalismo y modernidad. Un estudio crítico de las teorías recientes sobre naciones y nacionalismo*, Madrid, 2000.

<sup>136</sup> Esta idea es defendida por BOIS, G., *La gran depresión medieval: siglos XIV-XV. El precedente de una crisis sistémica*, Valencia, 2001, especialmente pp. 167-178.

<sup>137</sup> Preferimos este concepto -y la interpretación que encierra- a otros más ambiguos, como “estado moderno” o “monarquía autoritaria”. Vide MONSALVO ANTÓN, J. Mª, “Crisis del feudalismo y centralización monárquica castellana (Observaciones acerca del origen del “estado moderno” y su causalidad)”, en ESTEPA, C. y PLÁCIDO, D. (eds.), *transiciones en la antigüedad y feudalismo*, Madrid, 1998, pp. 139-167. Para el caso portugués, Vide COELHO, Maria Helena da Cruz y HOMEM, Armando Luis de Carvalho (coords.), *A génesis do Estado Moderno no Portugal tardo-medieval (siglos XIII-XV)*, Lisboa, 1999.

con una propaganda que hacía hincapié en esa identificación, y de una creciente fiscalización de las fronteras – fenómeno, por otro lado, más evidente en el caso portugués que en el castellano – contribuyó a fomentar el impulso de tales identidades. No obstante, éstas se plantearon en términos que difieren del concepto actual de nación y que además actuaban en competencia con otras identidades, igualmente vigentes, entre las que destacan las concejiles y una idea vaga, pero operativa, de la frontera como elemento diferencial con respecto al conjunto de la formación política<sup>138</sup>.

En cualquier caso, resulta evidente que la integración de la raya leonesa se realizó mediante los expedientes propios de la monarquía feudal. En este modelo, la fidelidad a un monarca podía ser sometida a negociación en el caso de que no cumpliera con su papel como señor. No se pertenecía estrictamente a un reino, sino más bien a una red política basada en lazos feudo-vasalláticos, cuyo eje era el rey. Por tanto, y así sucedió en numerosas ocasiones, una región o comarca podía desgajarse de una determinada red para insertarse en otra, debido a las decisiones de los señores, sin que esta “desnaturalización” deba interpretarse como una traición nacional. Las fronteras eran un escenario propicio para estos cambios, como ocurrió en la que dividió León y Castilla entre los años 1157 y 1230. También en la raya leonesa se produjeron alteraciones de este tipo, siendo el caso más conocido el de la comarca de Riba Côa. Esta área – en la actualidad portuguesa – había sido objeto de una política de *repoplación* por parte de Alfonso IX, quien otorgó fueros, muy influidos por el de Ciudad Rodrigo, a varias localidades: Castelo Melhor, Castelo Rodrigo, Almeida, Castelo Bom, Vilar Maior, Sabugal y Alfaiates<sup>139</sup>. Todo parece indicar que buena parte de estos nuevos concejos tenían como eje antiguos sitios de altura, que ahora cobra-

<sup>138</sup> MARTINS, Rui Cunha, “Insinuações identitárias na raia portuguesa: entre a fragmentação e o holismo”, en *Actas del Congreso de Historia de la Diócesis de Ciudad Rodrigo*, Ciudad Rodrigo, 2002, vol. I, pp. 211-229.

<sup>139</sup> Vide CINTRA, Luis F. Lindley, *A linguagem dos foros de Castelo Rodrigo*, Lisboa, 1959; MARTÍNEZ DÍEZ, G., “Los fueros de la familia Coria-Cima Côa”, *Revista Portuguesa de História*, XIII, 1971, pp. 343-373; MARTÍNS, Rui Cunha, “A linguagem política dos foros de Castelo Rodrigo. Identidade e exclusão no contexto municipal (raia luso-leonesa). Siglo XIII”, *Anuario de Estudios Medievales*, 27, 1997, pp. 3-21; NOGUEIRA,

ron especial importancia por su carácter fronterizo, siendo objeto de una reordenación en la que fue un factor principal la creación de castillos y cercas<sup>140</sup>. De hecho, los reyes portugueses opusieron claramente algunas villas fortificadas a otras leonesas, como ocurrió con Castelo Mendo respecto de Castelo Bom o Sortelha en relación con Sabugal. Hacia 1230, el entramado concejil que cubría la zona y que la integraba en el conjunto leonés se había completado. Algunos documentos dan cuenta de la actividad de los diferentes concejos, revestidos de su autonomía política, aunque siempre insertos en el *realengo*<sup>141</sup>. La configuración de la frontera propició posiblemente un incremento de los contactos comerciales con las zonas portuguesas, que enriquecieron a ciertos grupos. De ello son prueba la feria que se estableció en Sabugal<sup>142</sup> o la creación de puertos secos o aduanas en Castelo Rodrigo, Almeida y Sabugal en 1293, un elemento que debe insertarse en la tendencia hacia la fiscalización de la frontera<sup>143</sup>. La división política se convertía así en una oportunidad de negocio para algunos, que la supieron aprovechar, pero no creó una identidad nacional. Como demostró H. Baquero Moreno<sup>144</sup>, existía una solidaridad comarcal entre los concejos ribacudanos, que a finales del siglo XIII se habían unido en una hermandad para defender sus intereses. Esta institución estaría apoyada por la presencia

José Artur Anes Duarte, “Os municipios em Riba Côa dos inícios do século XIII a 1297”, en *O tratado de Alcanices...*, pp. 197-209; BARRIOS GARCÍA, Á., “El proceso de ocupación...”, pp. 174-175.

<sup>140</sup> GOMES, Rita Costa, *Castelos da Raia. Vol. I. Beira*, Lisboa, 1996. Esta remodelación debió ser muy intensa e incluyó la creación de nuevos centros fortificados.

<sup>141</sup> Ya en 1230 el concejo de Alfayates recibía como vecino a Rodrigo Frólez, a quien le concedía además una heredad, apareciendo varios cargos concejiles (alcaldes, juez, “sex”). También en 1250, el concejo el concejo de Sabugal llegó a un acuerdo con la orden de San Juan por la jurisdicción de Aldea de Freires, siendo representado por su juez y algunos de sus alcaldes y jurados. Vide AYALA MARTÍNEZ, C. de (comp.), *Libro de privilegios...*, docs. 253 y 312.

<sup>142</sup> Vide BARRIOS GARCÍA, Á., “El proceso de ocupación...”, p. 176.

<sup>143</sup> PORRAS ARBOLEDAS, P. A., “Los portazgos en León y Castilla durante la Edad Media. Política real y circuitos comerciales”, en *La España Medieval*, 15, 1992, pp. 161-212.

<sup>144</sup> “A irmandade de Ribacôa dos fins do século XIII”, en MORENO, Humberto Baquero, *Os municipios portugueses nos séculos XIII a XVI. Estudos de história*, Lisboa, 1986, pp. 27-32.

de un concepto de identidad regional estructurada en concejos, al margen de la monarquía, un modelo de pertenencia que no es tan extraño a los reinos ibéricos de la época.

La incorporación de Riba Côa a la corona portuguesa debe medirse desde estos parámetros. Dentro del complejo devenir político de la corona castellana del último tercio del XIII, el territorio de Riba Côa se encontraba en manos de doña Margarita, viuda del infante don Pedro, y de su hijo don Sancho. La llegada de Fernando IV al trono desencadenó una serie de conflictos por el control de su tutoría, o, lo que es igual, por el futuro dominio sobre el reino y el monarca<sup>145</sup>. En tales luchas participaban doña Margarita y su hijo, quienes veían comprometido su dominio por otros nobles, como el infante don Juan, hermano de Sancho IV. El rey portugués don Dinis apoyó a Alfonso de la Cerda, que aspiraba al trono, e intervino en las disputas, a fin de fortalecer su posición. En otoño de 1296 el monarca luso se hizo con el control de toda la ribera del Côa sin encontrar apenas resistencia. La ambigua relación de doña Margarita y su hijo con respecto al rey de Portugal sirvió de excusa para que don Dinis legitimase su acción, aduciendo el incumplimiento de los lazos vasalláticos. En esta acción debió contar con la colaboración de los concejos ribacudanos, que habían visto cómo pasaban a estar bajo control señorial desde el reinado de Sancho IV. Por tanto, existía también un interés de los concejos por defender su autonomía política, siendo decisivo el papel de los grupos de poder locales, mucho mejor dispuestos a reconocer un señorío lejano y poco incisivo como el del rey. El tratado de Alcañices, firmado en 1297, ratificó la alteración de las fronteras, previo intercambio entre doña María de Molina y doña Margarita y su hijo de los bienes perdidos en Riba Côa por Galisteo, Miranda del Castañar y Granadilla<sup>146</sup>. Don Dinis se apresuró a ratificar los fueros de los

<sup>145</sup> Sobre estos acontecimientos políticos, y desde una perspectiva “evenemencial”, Vide GONZÁLEZ MÍNGUEZ, C., *Fernando IV de Castilla (1295-1312). La guerra civil y el predominio de la nobleza*, Vitoria, 1975.

<sup>146</sup> Vide LADERO QUESADA, M. Á., “La formación de la frontera de Portugal en los siglos XII y XIII y el Tratado de Alcañices (1297)”, *Boletín de la Real Academia de la Historia*, CXCIV, 1997, pp. 425-457 y “O Tratado de Alcanices visto de Espanha”, en *O tratado de Alcanices...*, pp. 11-30, y sobre todo BARRIOS GARCÍA, Á., “El proceso de ocupación...”, pp. 177-179.

concejos de Riba Côa, quienes a su vez le prestaron homenaje y de esta manera pasaron a pertenecer a la red política de la monarquía lusa<sup>147</sup>. Este cambio es perfectamente entendible dentro de la acción de las monarquías feudales, ya que en momentos de debilidad del vértice político, eran posibles modificaciones dentro de la red política, a lo que se sumó una variación en la relación establecida por las comunidades locales con Alfonso IX: la intervención de un señorío laico sobre el concejo. Pero además el ejemplo de Riba Côa pone de relieve que no había una identificación nacional, sino sobre todo regional, y que ésta posiblemente se hallase más cerca de los intereses de los caballeros villanos – que aprovecharon la condición fronteriza en una coyuntura favorable – que de cualquier reflexión de carácter identitario. En realidad, la frontera se desplazó, pero esto no afectó al desarrollo social de los territorios ribacudanos, que siguieron sometidos a la dinámica fronteriza, aunque ahora desde otra situación<sup>148</sup>.

En definitiva, la integración de la raya en la monarquía castellanoleonesa – y esto vale también para el sector portugués – fue un proceso complejo. Su resultado fue la creación de una zona fronteriza plenamente inserta en las coordenadas sociales y políticas que dominaban la formación leonesa. Este modelo de actuación respondió a la presencia de dos sistemas sociales similares enfrentados. Pero cuando se oponían dos sistemas sociales distintos, el resultado no era la integración a través del acuerdo, sino el vaciamiento. Así, la frontera altomedieval que cubría un amplio espacio, donde se situaba el sector estudiado, entre los territorios andalusíes, sometidos a una estructura tributaria, y la pléyade de poderes cristianos septentrionales, se articuló en torno a la inexistencia de dominios fijos por ambas partes, es decir un vaciamiento político. Cuando a partir del siglo XI la agresión cristiano-feudal, disfrazada con el ropaje ideológico de la reconquista, se

<sup>147</sup> Vide MORENO, Humberto Baquero, “A zona de Ribacoa à luz do Tratado de Alcañices”, en SÁNCHEZ HERRERO, J. (coord.), *El Tratado...*, pp. 173-183. Ya a fines de 1296 el concejo de Alfayates nombró a dos alcaldes y cuatro hombres buenos para que hicieran homenaje a don Dinis. ANTT, *Cancelaria de D. Dinis*, livro 3, fol. 37.

<sup>148</sup> Vide GOMES, Rita Costa, “A construção das fronteiras”, en *A memoria da nação*, Lisboa, 1991, pp. 357-382.

dirigió contra los espacios andalusíes, el efecto fue el abandono de la población, la destrucción de las estructuras preexistentes y una reordenación *ex novo* del territorio conquistado.

## A Voz do Clero nas Cortes de Lisboa de 1455

Saul António Gomes

Univ. Coimbra – C.H.S.C.

1 – A presença do Clero nas Cortes portuguesas dos tempos medievais foi regular. Armindo de Sousa, na sua obra clássica dedicada ao estudo das Cortes medievais portuguesas entre 1385 e 1490, regista notícias de participação dos representantes deste grupo social em vinte e quatro das cinquenta e cinco assembleias realizadas no período em causa<sup>1</sup>. A voz do “Estado clerical” nessas reuniões gerais do Reino, contudo, raramente ficou registada nas actas e capítulos que delas nos chegam.

Tal realidade histórica não deverá atribuir-se, substancialmente, ao problema circular, na historiografia portuguesa, da inexistência de fontes arquivísticas suficientemente esclarecedoras do assunto. Naturalmente, tal explicação tem fundamentos casuísticos reais. Mas eles não são suficientes, em si mesmos, para explicar de modo satisfatório o fenómeno.

A Igreja foi uma criadora activa e conservadora fiel de tradições jurídicas autónomas da sociedade civil. Actriz e interlocutora privilegiada de uma concepção de sociedade consumada na consideração teocêntrica da criação e da ordenação do processo histórico, a Igreja afirma-se como um território

<sup>1</sup> Armindo de Sousa, *As Cortes Medievais Portuguesas (1385-1490)*, 2 vols., Porto, Centro de História da Universidade do Porto e Instituto Nacional de Investigação Científica, 1990, p. 184.

de teocracia, particularmente forte nos séculos da plenitude medieval polarizados pelo utópico legado de Inocêncio III (†1216), condição que a conduziu para uma postura de intervenção activa e participante na política e na sociedade. A Igreja não dependia da sociedade política de tradição latino-romana, mas isso não a excluía, bem ao invés, de influir sobre esse universo cesarista, procurando inspirá-lo e dotá-lo de imperativos ético-jurídicos e de uma finalidade espiritual.

A sua área de estatuição privilegiada, no entanto, pertence ao juridismo canónico, não dependendo, nesta matéria, da orientação civilista. Neste contexto, não será de esperar da vocação legislativa das Cortes portuguesas medievais uma atitude invasiva ou de apropriação da esfera legislativa eclesiástica. O relacionamento entre o poder da Igreja e o da Coroa deu preferência, em Portugal, à celebração de tratados de foro diplomático traduzidos em concordatas – especialmente as duas de 1289, subscritas pelo rei D. Dinis, as quais virão a integrar o corpo das *Ordenações Afonsinas* – e, ainda, a acordos relevantes como o de 1361, estabelecidos nas Cortes de Elvas, os de 1391 e 1408, definidos nas Cortes de Évora e, finalmente, o das Cortes de Lisboa de 1427<sup>2</sup>.

Naturalmente, as Cortes constituíam lugares pertinentes e ocasiões oportunamente solenes para a promulgação nacional deste género de composições nas quais se estabeleciam obrigações gerais e universais, no quadro legal do Reino, que afectavam os três Estados. Num ponto extremo, aí se decidia da guerra e da paz, estremas fundamentais da vida dos reinos e dos seus naturais<sup>3</sup>. Dentre os procuradores do Povo, por vezes, saem críticas e

---

<sup>2</sup> Vide A. H. de Oliveira Marques, *Portugal na Crise dos Séculos XIV e XV*, Vol. IV de *Nova História de Portugal* (Dir. Joel Serrão e A. H. de Oliveira Marques), Lisboa, Presença, 1987, p. 377. Os textos em causa estão publicados nas *Ordenações Afonsinas*, Livro II, títulos IV a VII; podem ler-se, também, em Fortunato de Almeida, *História da Igreja em Portugal* (Nova edição preparada por Damião Peres), Vol. IV, Porto-Lisboa, Livraria Civilização, 1971, pp. 61-75, 145-172.

<sup>3</sup> Vide Maria Helena da Cruz Coelho, “Les Cortes en temps de guerre — une médiation interactive entre le roi et les corps sociaux du royaume de Portugal aux XIVe et XVe siècles”, in *Parliaments, Estates and Representation*, 21, November 2001, pp. 37-56.

denúncias que incidem directamente sobre o foro eclesiástico, atingindo os agentes clericais, aqui denunciados por abusos e usurpações de poder<sup>4</sup>.

A realidade histórica nacional, contudo, demonstra-nos que o relacionamento entre estas duas esferas privilegiadas do poder, o real e o eclesial, não foi tão convencional e unívoco quanto se poderia julgar face ao quadro jurídico exposto. Na verdade, as quebras das concordatas e acordos mencionados, sobremodo por parte das autoridades representantes do poder executivo régio, foram frequentes. O próprio Clero, sublinhe-se, não foi sempre igual, seja na sua composição endógena, seja nos seus desempenhos e práticas sociais, nesses longos séculos medievais. A jerarquia que assina as Concordatas de 1289 não é, comprehensivelmente, semelhante à que envolve o contrato de 1427, o mesmo se aplicando ao campo régio e à sua administração pública.

Os valores éticos e a mundividência daqueles não correspondem mais ao berço social dos prelados quattrocentistas, em boa parte emergentes das casas da Alta-Nobreza ou consanguíneos da própria Realeza<sup>5</sup>, com eles comungando interesses e sensibilidades vivenciais. A uma *Eclesialidade* do fim do século XIII que se impõe unificada e, em geral, colectivamente à Monarquia, passamos a uma plataforma tardo-quattrocentista em que os relacionamentos entre os dois campos se personalizam mais, tornando-se negócios cortesãos interdependentes em absoluto da vontade régia.

Face aos novos tempos e à reiterada eclosão de tensões e conflitos que opunham o *corpus canonicus* ao *mundum civilis*, havia que procurar responder da forma tida por mais adequada. É assim que o próprio Clero não prescinde do seu lugar em Cortes para ouvir e fazer-se ouvir, sobremodo se, da parte do poder régio, se denota um comportamento permissivo e tolerante para com a perturbação do foro clerical, todo ele baseado no pressu-

<sup>4</sup> Vide, por exemplo, os capítulos 71, 86 e 139 das Cortes de Leiria-Santarém de 1433, ou os capítulos 57 a 61, 98, 114, 122, 123, 127, 130, 139-141, 144, 147, 149, 150, 165-168, acerca dos Prelados do Reino, tributos pontifícios, asilos, dízimas da Igreja e prisões de clérigos, nas Cortes de Coimbra/Évora de 1472-1473, em Armindo de Sousa, *Ob. cit.*, Vol. II, pp. 302, 304, 315, 400-401, 410-427.

<sup>5</sup> Cf. A. H. de Oliveira Marques, *Ob. cit.*, pp. 368-372.

posto do privilégio, da isenção e da imunidade. As provas dessa vigilância clerical empenhada em torno do discurso social e político protagonizado pelos Estados representados nessas assembleias, contudo, são raras, como começámos por considerar, situação que confere elevada relevância histórica à heurística que nos permita aprofundar o conhecimento desse discurso do Clero no palco dos encontros “parlamentares” do Medievo tardio português.

Não pressuporemos, de todo o modo, que a participação do Clero nesse género de assembleias traduzia o tolhimento da sua independência jurídica face ao ceptro real. Bem ao invés, ela permite a sua afirmação activa pois constitui uma oportunidade privilegiada para a encenar e revelar aos excluídos do círculo eclesiástico.

2 – As Cortes de Lisboa de 1455, cujo início foi marcado para 5 de Março, uma Quarta-feira, viriam a encerrar a 25 desse mesmo mês, uma Terça-feira e dia comemorativo da Festa da Anunciação. Foi objectivo do Monarca, ao convocar esta Assembleia, nela concertar com os Estados do Reino o negócio do casamento da Infanta D. Joana, sua irmã, com o rei Henrique IV de Castela<sup>6</sup>. Daí resultou a concessão, pelos “Povos”, de um pedido e meio, tendo o Clero accedido em contribuir com dízima e meia<sup>7</sup>. Pouco tempo depois, em 3 de Maio, nascia, em Lisboa, o futuro rei D. João II, ocasião de enorme regozijo para a Coroa e motivo de reconciliação da Família Real, selada pela trasladação, nesse ano, do féretro do Infante D. Pedro, tragicamente abatido na Batalha de Alfarrobeira de 1449, para o Mosteiro da Batalha<sup>8</sup>.

<sup>6</sup> Este casamento seria celebrado a 21 de Maio de 1455. D. Joana foi mãe de D. João de Castela, a celebrada *Excelente Senhora*. Nascida em Março de 1439, D. Joana viria a falecer em Lisboa, a 13 de Junho de 1475, recebendo, mais tarde, sepultura no Convento de S. Francisco de Madrid. Vd. João Ramos, “Genealogia dos Reis de Portugal”, in *Biblos*, Vol. X, 1934, pp. 614-619.

<sup>7</sup> Armindo de Sousa, *Ob. cit.*, I, pp. 374-375; Iria Gonçalves, *Pedidos e Empréstimos Públicos em Portugal durante a Idade Média*, Lisboa, 1964, pp. 163-164.

<sup>8</sup> João Ramos, *Ob. cit.*, p. 619.

Destas Cortes resultou a promulgação real de 28 capítulos gerais<sup>9</sup>, de quinze capítulos especiais do Clero e de outros relativos às delegações concelhias que nelas participaram<sup>10</sup>. Armindo de Sousa localizou um dos cadernos contendo os capítulos especiais do Clero, no Arquivo Distrital de Braga<sup>11</sup>, documento solicitado e preservado, naturalmente, pelo Clero bracarense daquele tempo. Neste momento, trazemos à colação do Leitor, contudo, um outro novo caderno, ainda não registado nas páginas da historiografia pertinente, desses mencionados capítulos do Clero, pertencente ao fundo do Cabido da Sé de Coimbra, depositado no Arquivo da Torre do Tombo<sup>12</sup>.

3 – A 28 de Novembro de 1455, na “muy nobre e sempre leall cidade de Coimbra”, onde então pousava o Corregedor da Comarca da Estremadura, Afonso Gil, compareceram os honrados clérigos Afonso Vicente, bacharel em Cânones e João Eanes, arcediago de Vouga e criado do Rei, ambos cónegos da Sé conimbricense. O pretexto era o da solicitação de uma cópia autorizada dos Capítulos do Clero das Cortes Gerais de 1455, os quais estavam “escritos em pergaminho (...) assinados per elle [Rei] e asselados do seu camaffeu”. Pretendia o Cabido de Coimbra “ajudar-se delles”, condição suficiente para o assentimento do Corregedor ao pedido formulado, recaindo sobre Fernando Rodrigues, notário público da Comarca e Correição da Estremadura proceder ao respectivo traslado autêntico. Para maior fé e garantia do acto, foi a pública-forma concertada com o próprio original pelo Notário referido e por Lopo Afonso, mestre-escola da Sé. Presentes ao acto, estiveram Vasco Fernandes, bacharel em Cânones, Vasco Gil, Lopo

<sup>9</sup> Armindo de Sousa, *Ob. cit.*, II, pp. 348-354.

<sup>10</sup> Armindo de Sousa, *Ob. cit.*, II, p. 375.

<sup>11</sup> Colecção Cronológica, Caixa 29, documento não numerado.

<sup>12</sup> Instituto dos Arquivos Nacionais / Torre do Tombo (doravante referido apenas por TT) – Sé de Coimbra, 2<sup>a</sup> incorporação, Mº 50, Doc. 1999. De notar que tivemos oportunidade de contactar com esta fonte, pela primeira vez, nos já distantes anos de 1985-1987, quando examinámos pormenorizadamente os maços e livros documentais provenientes de instituições eclesiásticas coimbrãs existentes naquele Arquivo Nacional.

Gil e João Garcia, tabeliães, escudeiros e moradores na cidade, acentuando-se, pela literacia do escol das testemunhas, a relevância do assunto.

Ainda que com o pretexto imediato de tal acto corresponder tão somente a um pedido de cópia, este episódio traduzia-se numa afirmação de poder por parte do Clero catedralício de Coimbra face ao representante maior, em alçada judicial e fiscal, do Rei na Comarca estremenha.

Governava, então, a Diocese do Mondego, o bispo D. Afonso Nogueira (1453-1459/60), cortesão “muito privado delrei Dom Duarte e delrei Dom Afonso quinto”<sup>13</sup>. Sucedendo a D. Luís Coutinho (1444-1452) – cujo episcopado se caracteriza por uma atitude de defesa intransigente dos interesses senhoriais do seu Bispado, como se demonstra pelas causas que enfrentou contra os oficiais régios que quebravam os privilégios das terras coutadas<sup>14</sup>, pelo facto de ter ordenado a actualização do cadastro fundiário da Diocese, compulsado no chamado *Livro dos Pregos*, precioso repositório da propriedade do Cabido catedralício<sup>15</sup> e, ainda, pela sua política de associação ao engrandecimento cultural da sede Ducal<sup>16</sup>, como sucede com o apoio que concedeu à fundação de um novo *Studium Generale* na cidade<sup>17</sup>, posto que os acontecimentos de Alfarrobeira de 1449 tenham feito vacilar, de alguma forma, as hierarquias superiores do poder estabelecidas na Coimbra do malogrado Infante das Sete Partidas — D. Afonso Nogueira prosseguiria, enquanto prelado, na senda legada pelo seu antecessor.

<sup>13</sup> Pedro Álvares Nogueira, *Livro das Vidas dos Bispos da Sé de Coimbra*, Nova Edição (Coord. de Manuel Augusto Rodrigues e transcrição de Maria Teresa Nobre Veloso), Coimbra, Arquivo da Universidade de Coimbra e Gráfica de Coimbra, 2003, pp., 197-201.

<sup>14</sup> Vide Maria Helena da Cruz Coelho, “A cidade de Coimbra sob ameaça de Interdito”, in *Revista de História das Ideias*, Vol. 22, Coimbra, 2001, pp. 51-69; Idem, “Entre poderes” — *Análise de alguns casos na centúria de Quatrocientos*, separata da *Revista da Faculdade de Letras*, II Série – Vol. VI, Porto, 1989, pp. 103-135.

<sup>15</sup> Arquivo da Universidade de Coimbra (= AUC) – Cofre, Livro dos Pregos da Sé de Coimbra (II + 142 fólios de pergaminho).

<sup>16</sup> Sobre a Coimbra do Duque D. Pedro, veja-se Maria Helena da Cruz Coelho, “O Infante D. Pedro, Duque de Coimbra”, in *Biblos*, Vol. LXIX (1993), pp. 15-57; Idem, “Coimbra em tempos medievais (Séculos XIV-XV)”, in *A História Tal Qual Se Faz*, Lisboa, Edições Colibri / Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 2003, pp. 65-78.

<sup>17</sup> Vide Pedro Álvares Nogueira, *Ob. cit.*, pp. 187-196.

Foi assim que, por exemplo, o mencionado *Livro dos Pregos* viria a ser concluído em Março de 1459<sup>18</sup>, sintoma de que prosseguiram os esforços em matéria de identificação e defesa dos interesses dominiais da Clerecía capitular. Entretanto, como se verá, D. Afonso Nogueira fazia-se representar nas Cortes de 1455, apoiaria as pretensões do Cabido coimbrão na petição ao papa Pio II, para passagem do período de recreação dos cônegos de 56 para 80 dias anuais e reafirmaria o privilégio diocesano pelo qual o Cabido podia excomungar todos quantos lhe eram devedores ou faziam “molestias, forças ou injurias”<sup>19</sup>. Actos que, como se entrevê, evidenciam sobremodo a capacidade de iniciativa do colégio capitular diocesano e a sua força enquanto elemento gestor dos destinos do Bispado.

Iniciando o seu episcopado no ano da queda de Constantinopla, facto de relevo maior para a história de toda a Cristandade, D. Afonso Nogueira conheceria, enquanto antístite de Coimbra, os pontificados de Nicolau V (1447-1455), Calisto III (1455-1458) e Pio II (1458-1464), passando ao sólio arquiepiscopal de Lisboa em 1459/60<sup>20</sup>. Foi, pois, um Prelado contemporâneo da recomposição, ultrapassada a crise do Cisma da Igreja e vencidos os tempos do aparente triunfo das teses da supremacia conciliarista, do poder pontifício e das suas preocupações de renovação cruzadística motivadas pelo drástico recuo das posições de influência cristã em todo o Mediterrâneo oriental, perdidas para a dominação imperial turco-otomana.

<sup>18</sup> Aberto por provisão episcopal de D. Luís Coutinho, de 23 de Junho de 1450 , viria a receber a rubrica de encerramento em Março de 1459 (“*Deo gratias et beate Virgine*. Aqui se acaba o livro de Vicente Anes, M., *archidiaconus*; Sea. Foi acabado em Março da Era de Noso Senhor Iehsu Christo de iiiijº e 1 e nove anos.”), registando, ainda, o auto de aprovação e ratificação, pelo bispo D. João Galvão, em 12 de Fevereiro de 1479 (AUC – Cofre: Livro dos Pregos da Sé de Coimbra, fls. 128vº, 131vº e 139).

<sup>19</sup> Pedro Álvares Nogueira, *Ob. cit.*, p. 201.

<sup>20</sup> Para Pedro Álvares Nogueira (*Ob. cit.*, pp. 197-201), D. Afonso Nogueira manteve-se à frente de Coimbra até 1460. O historiador Miguel de Oliveira, no entanto, dá-o como Bispo de Coimbra ainda em 1460, mas já Arcebispo de Lisboa no ano de 1459 (*História Eclesiástica de Portugal* (Edição revista e ampliada), Lisboa, Publicações Europa-América, 1994, pp. 301 e 308).

4 – Nas Cortes de Lisboa de Março de 1455, a Igreja fez-se ouvir através dos delegados dos Prelados do Reino e, ainda, de alguns dos respectivos Cabidos. Não é mencionado o bispo de Évora, D. Vasco Perdigão (1443-1463), posto que o Cabido eborense se tenha feito representar, não se conhecendo, também, o procurador ou procuradores do Cabido do Porto, ainda que as actas aludam à participação de “outros Cabidos e Crerezia de nosso Senhorio”. Todos os Bispos participantes se fizeram representar por procuradores, com excepção de D. João Manuel<sup>21</sup>, titular de Ceuta, que aí esteve em pessoa. O Clero representado era, pois, o secular, não se aludindo minimamente à clerecía regular.

O braço clerical secular participou nestas Cortes essencialmente através de procuradores oriundos dos corpos capitulares das respectivas Dioceses. Evidenciou-se, contudo, o Pe. Fernando Álvares Cardoso, protonotário apostólico, membro do Conselho régio e confessor do Monarca, o qual acumulou as representações dos Prelados de Braga e da Guarda e dos Cabidos de Braga, Lisboa e Évora. O Cardeal D. Jaime, fez-se representar pelo seu vigário-geral da Diocese, D. Luís Eanes, assumindo este, também, a procuração do Bispo do Algarve. Porto e as Dioceses do centro do País matizaram um pouco esta representação algo bipolarizada. Coimbra e Viseu manifestaram-se através da presença de detentores de graus académicos superiores, coincidindo os demais no facto de serem cónegos e dignitários capitulares das respectivas Sés.

De um modo geral, verifica-se uma acentuada relação clientelar entre os procuradores e a corte régia. Dentre os Prelados, a maior parte era consanguínea do Rei ou originária de famílias fidalgas cortesãs; dentre os cónegos e dignitários capitulares, a maioria afirmava-se como servidores da capelania real, beneficiando dos rendimentos das tesourarias ou chantrados nos Bispedos de origem.

A alta-hierarquia episcopal portuguesa nesse momento, como se pode verificar, é consanguínea do Rei. A sua proximidade da casa real dispensava-a de uma militância política directa nas assembleias representativas. Mas

<sup>21</sup> D. João Manuel era filho ilegítimo do rei D. Duarte e, por conseguinte, irmão do Soberano.

<b>Prelados e Cabidos presentes ou representados nas Cortes de Lisboa de 1455</b>	
D. Fernando da Guerra, arcebispo de Braga, primo do Rei	Fernando Álvares Cardoso, protonotário da Sé Apostólica, confessor real e do Conselho Régio
D. Jaime, arcebispo eleito e confirmado de Lisboa, primo <sup>22</sup> do Rei	Luís Eanes, vigário-geral de Lisboa
D. Luís da Guerra, bispo da Guarda, primo do Rei	Fernando Álvares Cardoso, protonotário...
D. João Vicente, bispo de Viseu	Doutor Vasco Martins de Rebelo vigário-geral e tesoureiro de Viseu
D. João Manuel, bispo de Ceuta e primaz de África	["Per sy"]
D. João da Costa, bispo de Lamego	Martim Gonçalves, tesoureiro de Lamego e capelão real
D. Luís Pires, bispo do Porto	Álvaro Giães, cónego do Porto
D. Álvaro Afonso, bispo do Algarve	Luís Eanes, vigário-geral de Lisboa
D. Afonso Nogueira, bispo de Coimbra	Jorge Martins, licenciado em Teologia e prior de Vila Nova de Anços
Cabido de Lisboa	Fernando Álvares Cardoso, protonotário... Afonso Eanes, chantre da Sé de Lisboa
Cabido de Braga	Fernando Álvares Cardoso, protonotário...
Cabido de Évora	Fernando Álvares Cardoso, protonotário...
Cabido de Coimbra	Álvaro Peres, cónego de Coimbra Mem Rodrigues, cónego de Coimbra
Cabido de Viseu	Gonçalo Rodrigues, deão de Viseu e capelão real Doutor Vasco Martins, tesoureiro da Sé de Viseu
Outros Cabidos	Outros procuradores

<sup>22</sup> Assim vem citado nas actas em causa. Na verdade, contudo, este é o Cardeal D. Jaime, tio materno do Rei, o qual ocupou a prelazia olisiponense entre 1455 e 1459.

estas, como se demonstra com o caso das Cortes de 1455, alvo deste estudo, subsistem e não são cabalmente rejeitadas pelo Clero. Como se pode exemplificar com os procuradores do Clero na Assembleia de 1455, nela toma voz um grupo clerical delegado, canonical, representativo de sectores catedralícios de média posição, oriundos, na sua maioria, das antigas e/ou renovadas oligarquias urbanas e concelhias. São eles, na verdade, que encontramos a protagonizar o discurso da “Clerezia” do Reino. Um discurso talvez incômodo para o Soberano, se protagonizado pela Prelatura superior, mas compreensível se proferido por um clero de média hierarquia, essencialmente secular e capitular, empenhado na defesa dos privilégios e isenções que lhes garantiam o seu *status social* e modo de vida centrada na colecta de benefícios e prebendas.

5 – Nos quinze capítulos apresentados pelo Clero nas Cortes de 1455, o discurso é simultaneamente teológico e dogmático, do ponto de vista dos seus objectivos práticos que procuram o reconhecimento da ortodoxia da Igreja. O primeiro desses capítulos, abre com uma exposição em que se traça a razão memorial da Igreja e os seus métodos pastorais de filiação agostiniana, em virtude da salvação espiritual do fiel cristão justificar os “cuytelos” que purgam a desobediência e o vício:

*“A Santa Egreja he madre e ajuntamento de todos os Fiees Christãos, sem a quall alguã creatura nom pode viver esprituall vida. E assy como tem infiindos thessouros e graciossos pera os boos, asi meesmo tem certos cuytellos e censuras pera purgar e alinpar os desobedientes e de seus vicios os tornar pera sy espiritualmente.”*

O Direito da Igreja não é embargável pela Justiça do Reino, posto que, “de pouco tempo aca” as “justiças” do Rei interviessem no foro eclesiástico, obrigando, à força e por ameaças, os prelados e vigários a levantarem excomunhões. E se assim não faziam, logo as Sés eram executadas e oprimidas. Infringia-se, deste modo, “a liberdade da Egreja, o que nom he sem especia de erissy” e quebrava-se “o vervo da jurdiçam eclesiastica”.

Não se respeitava o Direito de asilo que o solo sagrado sempre oferecera, entrando os oficiais régios pelas igrejas dentro, britando portas e telhados, às vezes lançando fogo, como se infiéis fossem, tirando os acoutados para as prisões do Rei. Tais actos eram verdadeiros sacrilégios contra a Santa Igreja, cabendo ao Soberano corrigi-los e temperá-los, devendo prevalecer, nesta matéria o Direito Canónico e cessarem as injúrias a Deus, aos seus Santos e à Igreja (Capítulo 2).

Contra-argumentava o Rei que, neste ponto, não deveria valer a “umanidade da Igreja”, mas que, se, depois de provado por inquirição, os acoutados a ela tivessem direito a tal protecção, a ela deveriam ser restituídos. Não cedia D. Afonso V neste ponto, por lídimas razões e bom regimento do Reino, as quais fazia apresentar ao próprio Santo Padre.

Convinha (Capítulo 3) ao “Estado e Hordem” do Clero, por Direito Natural e Comum, poder utilizar quaisquer bestas muares e de sela, e não obrigatoriamente cavalos. Entendia o Monarca que cumpria à “garda do Estado secular e ecclesiastico seer necessario aver hy cavallos e os teerem”. Apesar disso, autorizava os Prelados, Arcebispos, Bispos, Abades bentos, Deães e outras dignidades eclesiásticas, priores de igrejas e beneficiados, a andarem em bestas muares de sela, permitindo aos arcebispos trazerem três capelães em mulas e aos bispos, dois.

Nos capítulos quarto e quinto, os Procuradores denunciavam as tentativas dos oficiais do Fisco para obrigarem os clérigos ao pagamento de sisa e de portagens, como se fossem “mercadores ou regatões”. Concede o D. Afonso V no propósito clerical, remetendo, em matéria de portagem, à Concordata assinada no tempo de D. Dinis. É matéria ainda económica a que é trazida à colação no sexto capítulo. Queixavam-se os Clérigos de que os arrendamentos das suas igrejas e benefícios, em terras de Fidalgos, frequentemente apregoados, eram usurpados por estes, acontecendo frequentemente nunca serem as rendas pagas ao legítimo possuidor. Pediam que não fosse permitido, com “grandes penas”, que fidalgos e pessoas poderosas se intrometessem nestes negócios.

No sétimo item, alega-se a invasão das jurisdições e coutadas, violentadas por colheitas, jantares e aposentações ilícitas e abusivas. Contribuíam, tais actos, para o despovoamento dos casais e das terras, com cujos rendimentos deveriam “de servir a Deus e aa Santa Igreja” e ao Rei.

Agravos e opressões que o Soberano, consciente das dificuldades demográficas e de oferta de mão-de-obra que Portugal ainda conhecia nesses meados de Quatrocentos, prontamente condena, recordando ser matéria sobre a qual havia já legislação promulgada nas Ordenações. Os caseiros e trabalhadores das terras eclesiásticas, especialmente mancebos de soldada, bem como os seus animais de tiro e outras criações, eram tomados para serviço do Rei e de outra fidalgaria, com prejuízo, naturalmente, para o Clero, que se via sem mão-de-obra para o cultivo das suas glebas. A situação piorava quando os clérigos pretendiam recorrer à Justiça real e não encontravam tabeliães que, por medo de represálias, se dispusessem a lavrar as queixas e inquirições contra os senhores e agravantes. Negavam-se, por seu turno, algumas das Justiças do Rei a julgar estes feitos, o que se tinha como atentatório do “Direito e naturall razam, porque nom servem menos a Deus e a vos em todo vosso serviço e honrra e prol do Regno que os outros vassalos e homeens de maior conta.” Justiça que a própria Relação do Monarca não garantia, porque, nela, “serviço emtemde que faz a Deus quem em vossos Regnos sabe trosquiar clérigos por soldada como em outra maneira.” Pedia, assim, o Clero, que o Rei lhes confiasse órfãos “e outros quñaesquer servydores que se de razam devam dar por soldadas”, sendo que os Beneficiados fariam “seguramça de os dictos horfoos serem pagos de suas solldadas e trautados segundo he razam e Direito.” (Capítulo oitavo).

Desejava o Clero ver reconhecido pelo Rei o seu Direito (bem pouco canónico, sublinhe-se) a porte de armas<sup>23</sup>, argumentando que as leis reais, sobre esta matéria, não afectavam “crerigos d’oordeens sacras ou beneficia-dos relligiosos”, no que foi atendido. Deixavam, assim, os oficiais judiciais públicos de poderem prender clérigos e seus homens leigos que as trouxessem, levando-os para os cárceres e cobrando-lhes 160 reais de carceragem e pena (Capítulo nono). Ofendia a liberdade eclesiástica, secular e regular, pois este item abrangia também “frades e relligiosos” de Mosteiros, o

---

<sup>23</sup> Vide João da Silva de Sousa, “Das autorizações de porte de armas e de deslocação em besta muar em meados do século XV: algumas notas para o seu estudo”, in *Estudos de História de Portugal. I. Sécs. X-XV. Homenagem a A. H. de Oliveira Marques*, Lisboa, Estampa, 1982, pp. 211-308.

facto de alcaides e meirinhos, achando clérigos, de noite e a desoras, em lugares pouco convenientes, lançarem mão deles e encarcerarem-nos, sendo roubados de seus vestidos e alvo de vitupérios, em vez de os entregarem a “seu mayor, como som obrigados de Dirreito” (Capítulo décimo).

As aposentadorias em casas de clérigos tinham-se generalizado. Tal situação, atentatória da isenção eclesiástica nesta matéria, prejudicava o serviço divino que se esperava dos Clérigos, “por seerem emtemtos e devotos a aminststrar o Samto Sacramento e comtemprar em Deus que he sua sorte”. Afastavam-nos, as aposentadorias, “dos dictos Sacramentos e comtempracom”, no que se não guardava o Direito Comum (Capítulo décimo primeiro).

No item seguinte, recordava-se ao Rei que doação ou privilégio que “algum Princepe faz aa Igreja (...) se nom pode mays revogar nem a dicta Igreja nom convem mais aver outra confirmaçam”, considerando que se não guardava sistematicamente no Reino, sobrecarregando-se tais confirmações com direitos de Chancelaria de “gramde soma de dinheirros”, sendo constrangimento ilícito e injusto. Na resposta, o Monarca deixa ao critério das Igrejas confirmarem ou não os privilégios e doações de que se considerassem beneficiárias.

Saltavam, as justiças e juízes dos órfãos, nas casas dos clérigos e beneficiados, mal estes faleciam, “fimgimdo que vaam pera scprever os bees de tall defunto”, acabando a roubá-los e a danificar os respectivos bens. Tal procuradoria pertencia à Justiça eclesiástica e não à monárquica, pedindo que isso fosse cumprido e guardado, no que tiveram acolhimento, por parte do Rei, quando o clérigo morresse intestado; no caso contrário, havendo bens patrimoniais, aí era “sem duvida certo que nom perteencem aa Igreja mas ha herdeiros leigos”, sendo, assim, a jurisdição direito da Justiça real (Capítulo décimo terceiro).

Lamentava-se a Clerezia do facto de, aquando da doação de dízimas, por “gramde serviço e graciosidade”, ao Reino e aos Reis, os oficiais públicos se excederem na cobrança dessas doações, “em lugar de o requererem com mamssidões e temperadameente”, metendo, muitas vezes, os clérigos na cadeia, penhorando-lhes os bens patrimoniais e eclesiásticos, vendendo-lhos e constrangendo-os ao pagamento de dízimas por benefícios distintos e isentos, no que se afigurava ser uma extorsão que equiparava os “crerigos como se fossem Judeus.” Na resposta, o Monarca determinava que, dora-

vante, ficariam os clérigos como únicos responsáveis por tais “tiradas” de dízimas (Capítulo décimo quarto).

O último item dos capítulos em análise, enfatiza, com um tom apropriadamente mais dramático e solene, o discurso valorizador dos grandes princípios diferenciadores do “Estado crelicall” e do seu estatuto privilegiado na sociedade civil:

*“O Direito Comuum e boa razam, hordenaçom, regras, lex e modos de viver a cada huum Estado segumdo sua maneira, per as quaees lex e regras cad'hum Estado ha de seer emderemçado e julgado, porque ho Estado crelicall he sobre si e tem certo modo de viver per lex e regras canonicas que sam os Samtos Canones, per conseguymte, segumdo elle deve seer corregido e nom per lex nem hordenaçõees seculares.”*

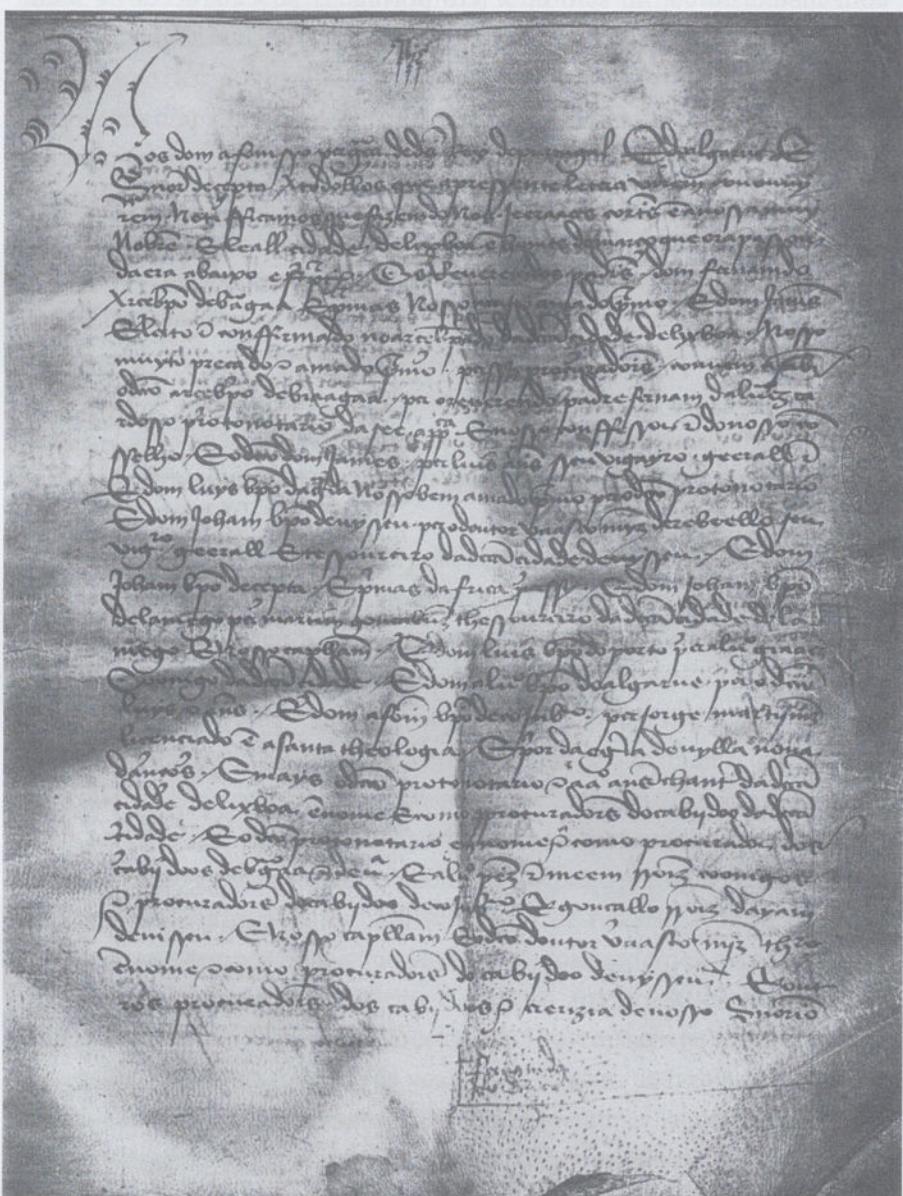
Este é um discurso que renova todo o complexo léxico ideológico justificador desse “Estado clerical” que procurava, pela voz concreta dos seus protagonistas, aqui representados, muito significativamente de um ponto de vista histórico e sociológico, por procuradores, cônegos e letrados oriundos dos colégios catedralícios urbanos, redimensionar o seu próprio lugar na sociedade política e moral do tempo. Redimensionamento que actualizava, num momento imediatamente posterior à trágica queda de Constantinopla e ao declínio do poder das ortodoxias mediterrâneas orientais, o papel da Igreja latino-romana, a qual encontrava, no Reino português de D. Afonso V, o Africano, uma plataforma privilegiada de reacção e de emergência para os novos tempos de afirmação dos Estados modernos europeus.

Face aos textos concordatários e acordos anteriores, os capítulos do Clero das Cortes de Lisboa de Março de 1455 sobressaem pela originalidade discursiva, pelo protagonismo da voz desses homens de Igreja, a que deram corpo, não tanto os Arcebispos e Bispos, mas antes e significativamente, como escrevemos, um conjunto intermédio de procuradores desse “Estado”. Um grupo sintomático e representativo, bem consciente da sua alteridade jurídica, que urgia defender a todo o custo, a começar pela recorrência a um discurso bem estruturado e servido por uma gramática conceptual e retórica privilegiadora do debate jurídico, campo de eleição para uma sociedade de Ordens, de Antigo Regime, cuja ortodoxia vemos propagar-se,

com inédita força, no seio do Clero português no entardecer da Idade Média<sup>24</sup>.

---

<sup>24</sup> Para um conhecimento mais aprofundado desta questão, veja-se a obra de Margarida Garcês Ventura, *Igreja e poder no século XV em Portugal. Dinastia de Avis e Liberdades Eclesiásticas (1385-1450)*, Lisboa, Edições Colibri, 1997.



Fólio de abertura do caderno com os Capítulos do Clero nas  
Cortes de Lisboa de Março de 1455

## Apêndice

1455 NOVEMBRO, 28, Coimbra – *Traslado dos Capítulos apresentados pelo Clero nas Cortes de Lisboa de 1455, com data de despacho de 18 de Outubro daquele ano.*

TT – Sé de Coimbra, 2<sup>a</sup> incorporação, Maço 50, Doc. 1999.

Saibham os que este estormento de autoridade virem como em ho anno do Nascimento de Nosso Senhor Jhesu Christo de mill e quatrocemtos e cimquoeinta e cimque annos a xxbiijº dias de Novembro, em a muy noble e sempre leall cidade de Coinbra, honde ora poussa Afonso Gill, corregedor por El Rey nosso senhor em a Comarqua e Correiçom da Estremadura e por nossa senhora a Rainha em suas terras, peramte o dicto Corregedor em pressemça de my<sup>24</sup> notayro publico ao diamte nomeado e das testemunhas ao diamte escpritas, pareceram os homrrados Affomss Vicemte, bacharell em Canones e Joham Anes, arcediaagoo de Vouga, criado do dicto Senhor Rey e coonigos em a See da dicta cidade. E em nome dos homrrados senhores e denidades e cabiidoo da dicta See e cetera, apressemтарam ao dicto Corregedor huuns capitullos escpritos em porgaminho que foram determynados per o dicto Senhor em as Cortes gerñaes ora passadas assiinados per elle e assellados do seu camaffeu, seegundo per elles parecia e fazia memçam, dos quaees ho theor tall he de verbo a verbo como se ao diamte segue. // [Fl. 2]

Jhesus.

Nos Dom Afomss per graça de Deus Rey de Purtugal e do Algarve e Senhor de Cepta. A todollos que a pressente letera virem ou ouvyrem, notefficamos que fazemdo Nos jeeraaes Cortes em a nossa muy noble e leall cidade de Lixboa em ho mes de Março que ora passou da Era abaixo

<sup>24</sup> Traçou as letras “tb”.

escrita, os Reverendos Padres Dom Fernamdo, arcebispo de Braga e primas, nosso muito amado primo e Dom James, eleito e confirmado no Arcebispado da dicta cidade de Lixboa, nosso muyto preçado e amado primo, per seus procuradores, convem a saber o dicto Arcebisco de Braagaa per o reverendo padre Fernand' Alvarez Cardosso, protonotario da See Appostolica e nosso confessor e do nosso Conselho e o dicto Dom James per Luis Anes, seu vigayro geerall e Dom Luys, bispo da Guarda, nosso bem amado primo per o dicto protonotario e Dom Joham, bispo de Vysseu, per o Doutor Vaasco Martynz de Rebeello, seu vigayro geerall e tessoureiro da dicta cidade de Vysseu e Dom Joham, bispo de Cepta e primas d'Africa, per sy, e Dom Joham, bispo de Lamego, per Martim Gonçalvez, thessoureiro da dicta cidade de Lamego e nosso capellam, e Dom Luis, bispo do Porto, per Alvaro Giääez, coonigo da dicta cidade, e Dom Alvaro, bispo do Algarve, por o dicto Luys Eanes, e Dom Afomso, bispo de Coinbra, per Jorge Martiins, licenciado em a Santa Theologia e prior da egreja de Vylla Nova d'Anços e mays o dicto Protonotario e Afonso Anes, chantre da dicta cidade de Lixboa, em nome e como procuradores do Cabiido da dicta cidade, e o dicto Protonotario em nome e como procurador dos Cabiidos de Braga e d'Evora, e Alvaro Perez e Meem Rodriguez, conigos e procuradores do Cabiido de Coinbra e Gonçallo Rodriguez, dayam de Visseu e nosso capellam, e o dicto Doutor Vaasco Martinz, thesoureiro, em nome e como procuradores do Cabiido de Vysseu, e outros procuradores dos Cabiidos e Crerizia de nosso Senhorio<sup>25</sup> // [Fl. 2vº] nos deram e asiinarom certos capitullos em huum caderno, nos quaaees diziam receberem muitos agravos per nossas justiças e officiāes e alguāas persoas poderossas dos dictos nossos Regnos. Sopricando nos que nos prouesse de os veer todos e os desembargar, segundo eramos theudo de Direito e de justo juizo de nossa conciencia. Porem vistos os dictos capitullos e agravos, por teirmos vontade de a Igreja seer deffessa e gardada em seus privillegios enquanto nos [o] Senhor Deus leixa viver sobre a terra, e por fazermos mercee aos dictos Prellados, Cabidos e Crellizia, corregemos e emmendamos os agravos contheudos em os xb

---

<sup>25</sup> Na margem inferior do fólio, foi assinado: "Fernandus Roderici".

capitullos abaixo escpritos assy e pela guissa que se em elles contem com nossas repostas ao pee de cad'hum delles.

[1] Item a Santa Egreja he madre e ajuntamemto de todos os Fiees Christãos, sem a quall alguã creatura nom pode viver esprituall vida. E assy como tem infiindos thessouros e graciossos pera os boos, asi meesmo tem certos cuytellos e censuras pera purgar e alinpar os dessobedientes e de seus vicios os tornar pera sy espiritualmente. E porende os Direitos ussam de chamar a estas censuras ameeshinhamentos sem os quâaees a Egreja seeria de pouco effecto e de pouco temor e de todo seerya anullada quanto aos maaos e dessobedientes. E nom embargamte esto alguas justiças destes Regnos de pouco tempo aca, per fallso e maaao fundamento, se moveram a dar cartas comtra allguuns<sup>26</sup> prellados e seeus vigayros pera as quâaees mamdam assolver alguuns escomungados poemdo nas dictas cartas gramdes penas aos sobredictos que os assolvam. E se os assolver nom querem, fazem // [Fl. 3] executar as dictas penas nas Sees dos dictos prellados do que se seguem grandes malles porque os dictos escomungados sooltos por tall opressam ficam outra vez escomungados segundo he Direito expresso. E as nossas justiças emcorrem por ello em excomunham por britarem o vervo da jurdicâam eclesiastica e imstringerem a liberdade da Egreja, o que nom he sem especia de erissya. Seja Vossa Mercee que tall abusso e currutella nom consinta, porque sigilla muyto vosso Estado reall e infama<sup>27</sup> todo o Regno. E leixaee esto a desposiçom do Direito Comuum, como se faz em todos os outros Regnos e Senhorios.

A esto respondemos que nunqua tall coussa mamdamos fazer, nem mamdamos que se faça. E se vo llo alguum fez, vos no llo dizee e faze llo emos correger [e] asy defendemos a nossos oficiâaees que daquy en diante tall nom façam.

<sup>26</sup> No texto: “agllguus”.

<sup>27</sup> Traçou “em”.

[2] Item, Senhor, acontemce [sic] cada dia que se algum se acouta aa eigreja, os vossos corregeedores e justicas emtram demtro em ellas, britamdo as portas e telhados. E aas vezes poemdo fogo como infiees e indistimtamemte prendem e tiram os acoutados a ella e os trazem a vossas prissoees. E outros prendem demtro como se joussem em carcer, em grande desprezamento de Deus e dos seus Santos e comtra os privillegios e liberdades da Igreja, em o que cometem sacrilegio e sam per esso meesmo feito excomungados. Por que vos pedimos de mercee que estes erros e agravos fectos aa Samta Igreja sejam per vos corregidos e temperados com os prellados em tall maneira que se garde Justica e nom seja facta enjuria ao Senhor Deus e aa sua Samta Igreja, mamdamdo que se guarde em esto o Direito Canonico e taaees nom sejam pressos nem tirados da igreja salvo em cassos expressos em Dirreito<sup>28</sup>. // [Fl. 3vº]

Respondemos a esto que El Rey meu padre, que Deus aja, hordenou esto em alguuns gramdes mallefficios polla multipricaçom dos omicidios e malles que se em estes Regnos faziam. E esto quamdo os cassos sam taaees que se pressume que sam daquelles que per Dirreito elle lhes nom deve valler a umanidade da Igreja, protestando põis que se for achado que ajam de gouvyr della que a ella sejam tornados. E emtam mandava emquerer. E se achava que tall casso era em que lhe valia, manda v'os tornar. E, se nom, fazia fazer conprimento de Justica. E a fazer esto o moverom muitas lidamas razões por boom regymemto do Regno, as quaees Nos ora mamdamos dizer ao Samto Padre. E emtamto, mamdamos que se garde a umanidade da Igreja nos cassos que se deve gardar.

[3]<sup>29</sup> Item, Senhor, porque de Direito Naturall he e Comuum podemos amdar em quaequer bestas que nos prouver e per mays onesto modo em aquelas que mais convem a nosso Estado e Hordem. E vos de Direito nom

<sup>28</sup> Na margem de rodapé foi assinado: “Fernandus Roderici”.

<sup>29</sup> Na margem esquerda: “3º artigo das nullas”.

p[o]dees fazer ley nem hordenaçom que nos esto tolha, nem esso meesmo podees mamteer e fazer gardar a nos por nom seermos da vossa jurdiçam [e] somos muyto agravados em nos coutarem as bestas muãres em que amdamos de sella, por bem da vossa hordenaçom que as defende geerallmente. Por que vos pedimos de mercee que nos desagravees e declarees a dicta hordenaçom nom se entender aas perssoas ecclesiasticas. E sõees theudo segundo Deus e verdade restetuyr todas perdas e danos que as perssoas ecclesiasticas recebem em vosso tempo per bem da dicta hordenaçom e os direitos que levastes da chancellarya das cartas de licemça que destees.  
// [Fl. 4]

A esto respondemos que nossos amtcessores emtemdemdo o por serviço de Deus e deffemssom de seus Regnos e garda do Estado secular e ecclesiastico seer necessario aver hy cavallos e os teerem, os quaees nhuum do Regno nom teerya se lhe dado lugar fosse teerem bestas muares, hordenaram jeeralmemte que nhuum nom amdasse em besta muar de sella e freo. E tamto semtiram esta hordenaçom seer boa, honesta, necessaria e proveytossa a bem da terra, que os Rex e seus filhos per sy a gardam, sem amdarem em bestas muares. E porem nos praz que nom embargamte a dicta hordenaçam, que todollos Prelados, Arcebispes e Bispos e Abades beemtos, Dayãaees e outros postos em dynidades ecclesiastica e Piores de igrejas e Beneficiados possam andar em bestas muares. E mais nos praz que os Arcebispes possam trazer de mullas tres Capellãaees e os Bispos dous.

[4] Item, Senhor, sem embargo de nom seermos obrigados nem nos poderdes obrigar a pagar sissa de quanto compramos e vendemos, nem vos a levar sem cargo de conciencia, como Vossa Mercee podera veer e saber, os vossos Almoxariffes, Contadores e Veadores da Fazemda nom contemtes de recadarem as dictas sissas como se recadarom em tempos de vossos Avos e Padre, se esforçam ora varejar e teer comnosco aquella maneyra que tem com quallquer mercador e regatam. E emtram em nossas cassas, celeiros e adegas cada e quando lhes apraz e escprevem em seus livros todos nossos frutos de que avemos de vyver, dar e esmollar e receber ospedes

e manter<sup>30</sup> nossos beneficios no Estado ecreliastico<sup>31</sup> e temporall, no que nos he feito grande agravio e sem razam. E ainda por nos mais agravarem do que comemos e bevemos e despemdemos em outros ussos nossos, nos fazem pagar sisa, dizendo que Vos o mamdāees assy em<sup>32</sup> // [Fl. 4vº] vosso artigo. Por que vos pedimos de mercee que mamdees aos dictos vossos officiāees que tall agravio nom nos façam. E declarees o dicto vosso arrtigo nom aver lugar em nos como de feito nom pode aver.

Respondemos a esto que nunqua tall coussa mamdamos fazer salvo com aquelles que sam regataees e com aquelles que compram pam e vynho pera vender e revender. E se vos ataa ora foy feito oo contrayro per alguuns nossos officiāees, a Nos despraz muyto e mamdamos que daquy em diamte vo llo nom façam. E se o fezerem e o Nos soubermos dar lhe'mos tal escarmento de que vos sejaees contentes.

[5] Item, Senhor, em alguun logares, alguās perssoas poderossas e vossos officiaees nos costrangem [a] pagarmos portajem dos nossos moyos e rendas que levamos e<sup>33</sup> trazermos pera honde nos apraz. E outras alguās coussas, o que de Direito nom podem fazer. E fazem em ello grande agravio aa Crerizia pollo qual emcorrem em penas e censuras postas em elles per Direito. Porem vos pedimos de mercee que provejaaees as suas conciencias e nos desgravees, nom comsemtimdo que tall façam e leixaee esto aa desposiçom do Direito Canonico. E mandaee que se garde e compra.

A esto respondemos que acerqua dello he feito arrtigo com a Crerezia, confirmado per o Samto Padre em tempo del Rey Dom Denys, o qual nos praz gardar e conrir, segumdo em elle he contheudo. // [Fl. 5]

<sup>30</sup> Corrigido de “mandar”.

<sup>31</sup> Sic.

<sup>32</sup> Na margem de rodapé, aparece a assinatura: “Fernamdu Roderici”.

<sup>33</sup> Corrigimos de “em”.

<Que nenhum fidalgo nom enbargue os rendeiros das egrejas alias  
pague cem coroas.>

[6] Item, Senhor, em as terras dos Fidalgos se custuma huā practica muyto  
danossa aa Crerizia, convem a saber, que arremdamdo alguum Beneficiado  
seu beneficio, como semte seu proveyto, em pregam ou particularmemte a  
alguā pessoa de que emtemde aaver boo pagamemto, o senhor da terra  
depois filha a dicta renda, dizendo que ha quer aver tamto por tamto, no  
que recebe a dicta Crelizia dous gramdes agravos, o primeiro que ho Benefi-  
ciado he tarde pago e mall ou numqua; ho segumdo he que nom achamos a  
quem arremdar, por os Rendeiros nom seerem seguros da remda que de nos  
ham. Por que Vos pedimos de mercee que a esto nos provejaaees de oppor-  
tuno remedio e defendaaees a todollos fidalgos e persoas poderossas que  
se nom tremetam tomar remda alguuā de beneficiado, nem de Igreja comtra  
vomtade daquelle a que pertence, nem a tomem a seus Remdeiros, poemdo  
a esto gramdes penas e damdo Vossa Alteza lugar aos Prellados que proce-  
dam comtra elles per censura eclesiastica.

A esto respondemos que nom avemos por bem os Fidalgos fazerem  
tāaees coussas contra vossos Rendeiros. E mamdamos que vo llo nom façam.  
E se alguum tal coussa fezer, de qualquer Estado e condiçom que seja,  
pague cem coroas, a metade pera a Chancelaria e a outra metade pera a  
Igreja cujo era o dicto arrendamento.

[7] Item lhes roubam suas terras em que teem juriçõeess e lhas des-  
truuem. E os caseiros encabeçados e proprios das igrejas rouba[m] nos,  
tomamdo lhes boys, vacas, carneiros, porcos, aves e roupas e lhes destruem  
os paaes e as cevadas que nom podem escussar pera suas necessidades. E  
os fazem hir com cartas e<sup>34</sup> // [Fl. 5vº] e esto por seer pouca obediemça aa

<sup>34</sup> Assinado na margem de rodapé: “Fernamdu Roderici”.

Samta Igreja e temerem pouco em estes Regnos a excomunham e as outras ecclesiasticas censuras. Por que vos pedimos por mercee que a esto provejaaees per tall maneira e com tall efecto que se faça Justiça e nom se despoborem nossos casñaees e terras com que avemos de servir a Deus e aa Santa Igreja e a vos. E huum dos boos remedios que a Vossa Mercee em esto podera teer he scpreverdes e dardes aa entemder aos moores de vossa Senhorio que teemdes os dictos beneficiados em especial emcomemenda e que vos despraz muyto dos dictos malles. E castigardes per tall maneira os que taaees couosas fazem que <com> temor de pena elles e os outros se cavidem de tāaes malles.

A esto respondemos que nom avemos por bem seerem factos taaes agravos e opressões a elles nem a suuas coussas nem lhe seerem tomadas injustamemte. E mandamos que taaees coussas vos nom sejam factas. E aos corregedores e juizes que o nom consemtam aos dictos fidalgos nem a outras quaeesquer persoas. E porque ja sobre ello sam factas hordenações com penas asi compridamente, mandamos que se cumpram e gardem e dem aa execuçom as dictas penas asi compridamente que vos nom ajaaees razam de vos mais agravar por vos nom seerem conprivdas a executadas.

[8] Item, Senhor, sabera a Vossa Alteza que ha muitos beneficiados em vossa Senhorio que criam vacas, ovelhas, eguoas e outras animallias e fazem lavurãs de pam e de vynho de que vem gramde proveito ao Regno e aas vossas rendas e pera esto ham mester servidores asy<sup>35</sup> // [Fl. 6] mesajeens e caminhos honde lhes praz tirando os de sua lavra e trab[al]ho per que vivem sem lhes darem nhuum preço pera sua despesa. E assy os fazem servir com carros e bois e bestas onde e quando que os ham mester e muitas vezes sem os averem mester. E lhes tomam os filhos e filhas que os ham de servyr e ajudar a mamter nossos casñaes, levamdo os pera suas cassas servymdo sse delles per espaço de lomgos tempos, e ainda o que peor he, os dam a seus escudeiros e a outras persoas que lhes apraz como se fossem cativos

<sup>35</sup> Assinado no rodapé: "Fernandus Roderici".

e escravos. E metem os dictos casseiros por moordomos e recebedores dalguuãs suas remdas, comtra suas vomtades, por teerem occassiom de os destruir e despoborar nossos casãaes, o que todo redunda em grande perda nossa e inffamaçam de nossa Justiça. E em grande dapno e agravo da Creria. E posto que ja a esto provydo a esto seja em outro tempo em vossas Hordenacõees, nom he provydo em effecto per vossos officiâees nom querem nem seerem ousados fazerem Justiça de semelhantes persoas. E posto que os beneficiados queiram aver recurso aa Vossa Alteza de semelhamtes agravos, nom o podem mostrar per escpritura, porquamto elles pooem os tabelliâes em seus julgados e terras e por ellos se chamam e nom fazem senom o que elles querem. E os vossos tabaliâes nom sam ousados de emtrar nas terras dos dictos senhores. E aimda que alguuns venham com agravos aa dicta vosa Rellaçom despemdem o que teem e aproveita lhes pouco, segundo Vossa Mercee bem sabe, porque serviço emtemde que faz a Deus quem em vossos Regnos sabe trosquiar clerigos // [Fl. 6vº] por soldada como em outra maneira. E alguãs vossas justiças e officiâes que desto teem carrego lhos nom querem dar, amte lhos deffemdem, o que he comtra Dirreito e naturall razam, porque nom servem menos a Deus e a vos em todo voso serviço e honrra e proll do Regno que os outros vassallos e homeens de maior conta. Por que pedem aa Vossa Mercee que imdistamemte lhe mandes dar horfoos e outros quâaesquer servydores que se de razam devam dar por soldadas. E os dictos beneficiados faram seguramça de os dictos horfoos serem pagos de suas solldadas e trautados segundo he razam e Direito.

A esto respomdemos que a Nos praz que naquelle logares em que per ordenaçõees se devem de dar mamcebos que os dem a vos como os dam a outras homrradas perssoas da terra. E que ja tambem esto he hordenado per El Rey Dom Joham meu avoo e asi mamdamos que se garde, comtamto que esses crerigos tenham bees de râiz ou gaados ou fornos de cozer pam pera que os ajam mester e comtamto que elles dem fiadores leigos aas soldadas que lhes ham de dar.

[9] Item, Senhor, em cima he dicto que alguum princepe secular nom pode fazer ley ou estatuto que comprhemda os crerigos d'oordeens sacras

ou beneficiados relligiosos, e ainda Vossa Alteza pôr por Ley que todos em Vosso Senhorio podessem trazer armas em certa maneira. E posto que tall Ley nom possa aproveitar aas dictas pessoas por nom seerem de vossa juriçom, menos muyto lhe podem empeecer lex que contra elles sejam fectas. E nom embargamte esto, alguuns dos vossos meirinhos e alquaydes e outros oficiāaes indistymtamente as // [Fl. 7] contam aos crerigos e a alguuns seus leigos que os acompanham, lamçamdo muitas vezes em elles mãaos iradas e lhes rompem seus vestidos e os levam aos vossos carceres. E amte que delles sayam lhes fazem pagar cemto e sasepta reais de pena e carcerajem, pollo quall emcorrem em semtemça de excomunham e em sacriflegio. E segue sse gramde escamollo e dano a Crerizia. Seja Vossa Merce que costramgāaees per tall maneira vossos Officiāaes que nom teemtem daquy avamte mais fazer semelhamtes coussas. E que permitāaees aos Prelados e seus Vigairos proceder per sua juriçam contra tāaees escomungados e sacreligeos.

A esto respondemos que posto que esto assi fosse hordenado jeerallmente per nossos amtecessores, a Nos praz que ussees em esta parte daquelle framqueza e liberdade que geerallmemte he outorgada a todos os dos nossos Regnos, posto que mays onesto seja aos crerigos nom trazerem armas.

[10] Item, Senhor, acomtece alguuãs vezes que os dictos vossos Alquaides e Meirinhos acham alguuns creligos d'oordees sacras e beneficiados e religiosos de noyte fora de suas cassas e em lugares pervermentura a elles nom conveniemtes. E os premdem por ello. E em lugar de os emtregarem a seu mayor, como som obrigados de Dirreito, os levam aos vossos carceres e lhes tomam os vestidos que trazem. E assi roubados, os emtregam depois a seus maiōres. Seja Vossa Marcee que nom comsemtāaees semelhavell roubo e vetuperio seerfecto. E castigees vossas justiças<sup>36</sup> // [Fl. 7vº] per

<sup>36</sup> Assinado no rodapé: "Fernamduz Roderici".

tall maneira que façom seu dever sem escamollo, o que he premdre o creligo se for achado no malficio e emtrega llo logo a seu mayor sem mais hir a vosso carcer.

A esto respomdemos que Nos nom mamdamos prhemder crerigo nhuum nem outra perssoa relligiosa nem tomar seus vestidos, posto que sejam achados com alguu[ã] molher desonestamemte e aas desoras. E quanto aos frades e relligiosos, se os acham fora de seus moesteiros com alguã molher tomem nos e, sem hirem<sup>37</sup> a cadeas, os emtreguem a seus mayores se tääees oras sam porque assy no llo pedem seus mayores que ho mamdemos fazer por se castigarem nem os teerem pressos seculares, salvo se seus mayores lho requererem que os tenham em suas prissoes e doutra guissa nom. E assy mamdamos que se faça.

[11] Item, Senhor, os Crerigos per mais simgullar modo sam issentos dos carregos seculares e trabalhos que alguuãs outras pessoas leigas. E esto por seerem emtemtos e devotos a aministrar o Samto Sacramento e comtemprar em Deus que he sua sorte. E nom embargamte esto, vos, Senhor, os afastääees dos dictos Sacramentos e comtempräcom por mamdardes poussar com elles comtra suas vontades, quamdo e cada vez que Vos // [Fl. 8] praz. E per vosso exemplo e custume essa mesma maneira teem os Fidalgos e Senhores de vosso Regno em suas terras e liberdääees e priveli-giääees outros de menor comdiçam que sam a Vos sojeitos e esto nom podees fazer de Direito. Seja Vossa Mercee dar nos vossa carta per que declare que Vos praz de se gardar ho Direito comum em esto e que nos escussees deste carrego.

A esto respomdemos que posto que sobre ello fossem dadas determynações per arrtigos e repostas em tempos de nossos antecessores com alguãs limitaçoees e comdiçoees, a Nos praz, por vos fazermos mercee, vo llo outorgar, segundo requerees e daquy em diante nom poussem comvosco

<sup>37</sup> Riscou: "com a d".

scilicet beneficiados e sacerdotes nas cassas em que morarem per suas persoas ou teverem accupadas com suas coussas.

[12]<sup>38</sup> Item he certo e notorio em Dirreito que a doaçam ou privellegio que alguum Princepe faz aa Igreja ou a outra qualquier perssoa singullar passa per tall maneira e com tall effecto aa dicta Egreja que se nom pode mays revogar nem a dicta Igreja nom convem mais aver outra comfirmaçam. E em vosso tempo, Senhor, e dalguuns vossos predecessores foy a dicta Igreja costramgida em partes de vosso Senhorio a confirmar suas liberdades e privillegios em vossa Chamcellaria, homde pagaram per muitas vezes gramde soma de dinheirros, o que de Dirreito e per Jus<sup>39</sup> // [Fl. 8vº] stiça e razam nom podees levar nem nos costamger a requerer taaees comffirmaçõees. Porem vos pede a dicta Crerizia de mercee que daqui em diamte lhe gardees e façãees gardar seu Dirreito.

A esto respomdemos que nos praz que se aas Igrejas som outorgados alguuns privillegios per os Rex e os comffirmar nom quiserdes nem ouverdes por vosso interesse e proveito que ho nom façaaees daquy em diamte. E esto por vos fazer mercee, posto que em<sup>40</sup> tempo algum com nossos amtecessores se o contrayro fezesse.

[13] Item quamdo acomtece morrer algum creligo ou benefciado em vosso Senhorio, logo a vossa Justiça ou Juizes dos Horfoos saltam em cassa sua fimgimdo que vaam pera scprever os bees de tall defunto, roubam [n]os e denefica[m] nos, o que nom podem fazer de Dirreito que tall auto de scpritura e precurar os beens de tall perssoa pertence aa Justiça ecclesiastica. E quanto nom pode<sup>41</sup> ser achada ou nom podesse conpir tall auto per

<sup>38</sup> Na margem esquerda: “Que diz que os privilegios dados a Igreja por Rei nom he necesario serem mais confirmados por Rey ect.”

<sup>39</sup> Assinado no rodapé: “Fernamdu Roderici”.

<sup>40</sup> Riscou: “algum”.

<sup>41</sup> Corrigido de “podem”.

resistemcia dalguuā poderossa perssoa emtam se deve a socorrer aa Justiça seccular. Porem pede a Crerizia aa Vossa Alteza que assy ho mamdees gardar e comprir.

A esto respomdemos que quamdo o creligo beneficiado morre abemtestado e aa Igreja perteemder teer dirreito em seus beens que tall socresto nem socrepçom lhe nom seja fecto per nossas justiças por requerymemto dalguuā perssoa leiga nem ecclesiastica. E fique tall socresto e jurdiçam em desposiçom de seu juiz eclesiastico. E se pervermatura os dictos bees // [Fl. 8] forem patrimonyāees e sem duvida certo que nom perteencem aa Igreja mas ha herdeiros leigos em tall cassو toda jurdiçam e tall imscripçom e socresto seja de nossas Justiças se se per derreyto deve fazer.

[14] Item vossos Officiaees nom comtemtes do gramde serviço e graciocidade que a Crerezia faz ao Regno e aos Rex em se despoer e dar semelhamtes serviços e dizimas, em lugar de o requererem com mamssidõees e temperadameente, o requerem com tall absteridade e sobreavomdamça que metem os Crerigos na cadea. E os penhoram em seus beens patrimoniaees e ecclesiasticos e lhes fazem per sy vemder e rematar sem autoridade dos Prelados e seus Vigayros, costrangendo os ainda muitas vezes que paguem as dizimas dos beneficios destimtos issemtos e privelliadios, no que fazem gramde escamollo e abasta seerem costramgidos per seus Prelados. E vossos Officiaees receberem o que promitido he ou for com mera liberalidade. E nom fazerem extorssam aos crerigos como se fossem Judeus. Praza aa Vossa Alteza lhes mamdar que nom façam mais tāaes oppressõees e fique ho costramgimento ao Subperior dos dictos Crerigos. E se alguuns per semelhamtes cassos lhe sam filhados alguuns beens logo lhe sejam restituydos. E que os Officiāees deputados pera os Prelados nom sejam theudos dar suas contas e emtrega senom em suas cassas. E ally vaa ho Recebedor vosso a receber e dar quytaçom, segundo ho casso<sup>42</sup> // [Fl. 9vº] requere, poemdo sobre esto pena aos que ho comtrayro fezerem

<sup>42</sup> No rodapé, foi assinado: "Fernandus Roderici".

A esto respomdemos que praz vo llo outorgar, segundo requerees. E que sejam tiradas as dictas dyzimas per vos meesmos e nom comsemtemos a nossos officiaees que sobre ello vos façam agravo nem sem razam.

[15] Item o Direito Comuum e boa razam, hordenaçam, regras, lex e modos de viver a cada huum Estado segumdo sua maneira, per as quaeas lex e regras cad'hum Estado ha de seer emderemçado e julgado, porque ho Estado crelicall he sobre si e tem certo modo de viver per lex e regras canonicas que sam os Samtos Canones, per conseguynte, segumdo elles deve seer corregido e nom per lex nem hordenaçõeas seculares. E nom embargamte esto, acomtece muytas vezes em vosso Senhorio que os crerigos sam trazidos davamte das vossas Justiças seculares. E hy se prepoeem contra elles em factos civees e criminaees, o que se nom faz de Direito. E em lugar de os julgarem as dictas Justiças segumdo a regra dos Samtos Canones, os traутam e julgam como persoas viis per has hordenaçõeas do Regno e Lex ciivees no que lhe he fecto gramde agravo. Porem vos pede a dicta Crerizia, de mercee, que em os cassos em que ha de respomder de Dirreito amte as vossas Justiças seculares os mamdees julgar segumdo Direito Canônico que assy sôees theudos<sup>43</sup> // [Fl. 10] fazer de Direito. E nom per as lex civees e hordenaçõeas do Regno.

A esto respomdemos que he sobrelo fecto arrtigo e dada reposta, a quall he assaz em vosso favor e comfforme ao que em esto requerees, o quall mamdamos que se compra e garde. E porem prometemos per nossa fe real aos sobredictos Arcebisplos e Bispos e Prellados e Cabiidos e Crerizia e a todos seus sobcessores manteer e gardar e fazer gardar e mamteer a todos nossos sobredictos os dictos capitullos. E em testemuño de verdade mamdamos seer fectas duas cartas ambas de huum theor e asselladas com ho seollo pendente que se custuma na nossa Chamcellaria da Cassa da Sobricaçam, huuã que fique em a dicta nossa Chamcelaria e outra pera os

<sup>43</sup> Assinado no rodapé: "Fernandus Roderici".

dictos Prellados e Crerizia *ad futuram rey memoriam*. E esta he dos dictos Prellados e Crerizia.

Fecta em a vila de Samtarem, xiiijº dias d'Outubro. Fernam Rodriguez a fez. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Ihesuu Christo de mill e iiijº Lb.

E apressemados assy os dictos capitulllos ao dicto Corregedor per os dictos Afonso Vicemte e Joham Anes, arcediagoo, cooniigos em a dicta See da dicta cidade que pressemtes estavam, pediram ao dicto Corregedor, em nome do Cabiido da dicta See, que lhe mamdasse dar os dictos capitullos em publica forma, porquanto o dicto Cabiidoo se emtendia d'ajudar delles. E o dicto Corregedor, visto per elle os dictos capitullos como nom eram borados, nem chancellados, nem riscados, nem antrelinhados, amte carecidos de toda macula, vicio e sospeicom, segundo per elles parecia e fazia mençom, deu a mym Notayro imfra nomeado sua autoridade quanto com Direito podia // [Fl. 10vº] dar que eu lhe desse ho trellado<sup>44</sup> dos dictos capitullos em publica forma. Os quñaes vallessem e fezessem fe em toda parte assy como ho proprio originall.

Testemunhas que pressemtes foram: Vaasco Fernandez, bacharell em Canones e Vaasco Gil e Lopo Gill, tabeliam e Joham Garcia, outrossy tabeliam, escudeiros, todos moradores em a dicta cidade e outros. E eu Fernam Rodriguez, publico notayro em a Quomarca e Correiçom de Estremadura que este estormento de autoridade per mamdado do dicto Corregedor scprevy em que meu sinal fiz que tall (*sinal*) he.

Comcertado este trellado per mym dicto Notayro com ho proprio originall, o quall eu comcertey com Lopo Afonso, meestre escolla da See da dicta cidade. E porque he verdade, asyney aquy de meu sinall acustumado.

(Assinaturas)

Fernandus Roderici.

Lopus Scolasticus.

<sup>44</sup> Sobreposto, lê-se: “ou trelado”.



## **Tradicionalidade e Modernidade com os Descobrimentos e a Expansão Portuguesa – Portugal, a Europa e o Mundo\***

**João Marinho dos Santos**

Univ. Coimbra – C.H.S.C.

Na polémica em que Damião de Góis se envolveu com o genovês Paulo Jovio, o qual classificara de «ganância e lucro» o comércio que, pelos anos 30 de Quinhentos, os portugueses faziam pela Rota do Cabo, o primeiro argumentou assim: «Nós [os portugueses] também procuramos – e é lícito confessá-lo – auferir lucros e riquezas, sem os quais a Europa inteira não poderia compensar as despesas enormes que todos os dias fazemos. Merecemos, porém, louvores, por não sulcarmos os mares, como outrora fizeram, e ainda hoje fazem, muitos povos da Itália, da Espanha e da França, quais inermes mercadores em busca só da especiaria: mas com exércitos e armadas, bem aparelhados contra o inimigo, não tanto para dilatação do nosso império, como para expansão das nossas crenças. É preciso observar que nem todas as viagens nos dão lucro, pois combatendo em prol da fé, muitas vezes sofremos grandes perdas em homens e bens, como tem acontecido na Mauritânia e nas costas do Atlântico, para vencer e submeter aqueles

\* Texto da conferência proferida no Curso de Inverno sobre *Tradição e Modernidade. Portugal: Passado e Presente* (Coimbra, 18-20 Nov. 2003).

infiéis que dominavam a Lusitânia – combatendo durante muitos anos, com pouca gente e poucos meios»<sup>1</sup>.

Retenhamos, como elementos referenciais, os seguintes:

1. Damião de Góis situa já, explícita e implicitamente, a Expansão Ultramarina Portuguesa no quadro da *nova* unidade civilizacional em construção – a “Europa” – e não tanto no âmbito da *antiga* unidade religioso-civilizacional – a “Cristandade” ou “República Cristã”;
2. Contudo, releva bem que o sentido ou o objectivo principal de tal movimento é de natureza religiosa («em prol da nossa fé» ou «para expansão das nossas crenças»), embora se lhe apegassem interesses comerciais;
3. Sulcávamos, portanto, os mares não apenas em busca da mercadoria (em particular da «especiaria»), mas em perseguição do nosso concorrente tradicional e inimigo absoluto – o “mouro”;
4. Esta guerra cruzadística tradicional, mas tecnologicamente já moderna («com exércitos e armadas, bem aparelhados...»), exigia-nos grandes despesas e desgastava-nos, enormemente, em homens e bens;
5. A imagem, porém, que resultava, em alguns círculos económicos e culturais europeus, era a que nos movimentávamos mais por proveito material e pela fama e glória terrena («para dilatação do nosso império») do que por honra e glória celeste (ou seja, em prol das nossas crenças religiosas e tradicionais).

Explicitemos mais um pouco:

As Conquistas e os Descobrimentos Marítimos, assumidos, pioneiramente, a partir de começos de Quattrocentos, por nós, portugueses, integraram, de forma bem explícita e intensa, o espírito de cruzada que, desde o século XI, mobilizara, por vezes com entusiasmo, a “Cristandade” ou “Respublica Christiana”. Tal espírito justificará, entre nós, pelo menos três atitudes: que a guerra contra o “mouro”, o nosso inimigo principal em todas as

---

<sup>1</sup> *Opúsculos Históricos*, tradução do original latino pelo professor Dias de Carvalho, Porto, Livraria Civilização Editora, 1945.

circunstâncias e em todos os lugares, era não só *justa* mas imperiosa, ao fundamentar, inclusive, a nossa própria nacionalidade (relembre-se a construção do mito de Ourique); que a escravatura e o respectivo tráfico, alimentados pela guerra justa contra o “mouro” e pela guerra *lícita* contra o “gentio” inconversível, tinham como finalidades salvar as almas dos cativos e promovê-los civilizacionalmente no seio de uma religião superior; que o domínio físico e a fruição económica dos territórios e dos bens dos inimigos do cristianismo se fundamentavam no princípio de que toda a terra e tudo o que nela existia era pertença de Deus.

Como espécie de povo eleito, ou antes, como nação escolhida pelo Cristo sofredor para difundir a mensagem evangélica pelos quatro cantos do Mundo, Portugal estava disposto a assumir um papel destacado na expansão da “Cristandade” e, em particular, na guerra contra o “mouro”, mesmo que os outros príncipes cristãos esquecessem as suas obrigações e persistissem em guerrilhas internas e na defesa dos seus interesses nacionalistas. Lembrá-lo-á, entre outros, Garcia de Resende na sua *Miscelânea*, redigida cerca de 1534, ao ter em conta a forte ameaça turco-muçulmana sobre a Europa Central e a que Portugal dificilmente se poderia opor devido à sua perifericidade: «Vimos o Turco tomar/grão parte da Christandade/ [...] vemos seu senhorear/ sem ter contrariedade[...]. Por culpa dos Reys Cristãos/ se faz tam grande senhor/ que não pode ser mayor,/ pois não tem para elle mãos,/ nem entre si paz, e amor:/ sam omeidas no mal/ que faz, salvo Portugal,/ que por ser tam desviado/ a hum mal tam mal olhado/ non pode valer nem val»<sup>2</sup>.

Travava-se, pois, uma guerra de religiões universais, arrogando cada uma delas princípios fundamentalistas e civilizacionais inexcedíveis. Oíçamos, a propósito, o autor de *O Mimo do Campeão da Fé*, o quinhentista muçulmano Zinadim Benali Benhamede: «Mas, ennobreceu-nos [Alá], sobretudo, porque nos fez do povo da melhor das suas criaturas, Mohamede, e nos fez superiores aos outros povos. Deus disse: vós sois o melhor povo

<sup>2</sup> Crónica de dom João II e miscelânea por Garcia de Resende, Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1973, pp. 336-337.

que existe entre os homens»<sup>3</sup>. Por sua vez, o anónimo, também quinhentista, mas português, redactor de *Primor e Honra da Vida Soldadesca no Estado da Índia*, depreciará, assim, a polícia/civilização dos mouros orientais: «As alfayas de suas casas, serviço de suas mesas, he semelhante a suas honras; não custumão [ter] mesa, nem cadeiras, toalhas, nem guardanapos, garfos, nem colheres, nem mesmo lavar as mãos antes de comer; e inda que as lavem não tem toalhas a que as alimpem; as em que comem são de couro, ou panos pintados, as quaes estendem no chão, e elles assentão-se ao longo dellas em esteiras, ou alcatifas; e inda que seja mesa de Rey, ou grande senhor os servidores andão com os pés por cima dellas. O seu comer he como de gente barbara...»<sup>4</sup>.

À categoria cultural de “polido”/“civilizado”, tendo como elemento diferencial imprescindível a crença da religião cristã, opunham-se as de “bárbaro”, “selvagem” ou “bestial”, inferiores devido a características somáticas e culturais, como os modos de vestir, de comer e de habitar ou as formas de governação política, económica e social, associadas ao desconhecimento do Deus dos cristãos.

Concretamente, ao procurar encontrar justificação para os portugueses cativarem os berberes da Mauritânia e os negros da Guiné, argumentará Gomes Eanes de Zurara: « [...] ca [porque] elles nom sabyam que era pam nem vinho, nem cobertura de pano, nem allojamento de casa, e o que peor era, a grande inorancia que em ellos avya, pella qual nom avyam algūu conhecimento de bem [ou seja, estavam, ainda, na idade da “sem razão”], soomente viver em hūa occiosidade bestial»<sup>5</sup>. E Vasco Fernandes de Lucena, na *Oração de obediência* de D. João II a Inocêncio VIII, proferida a 11 de Dezembro de 1485, regozijar-se-á que os gentios da região da Mina, desconhecedores até então do nome do Salvador, «agora se lhes tornou tão familiar com a frequência dos nossos que esses povos ferozes e bárbaros, dados à luxúria e à preguiça, sem caridade, sem sentimentos humanitários e que

<sup>3</sup> Tradução do árabe por David Lopes sob o título *História dos Portugueses no Malabar por Zinadim*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1848, p. 3.

<sup>4</sup> Lisboa, por João Rodrigues, 1630, fls. 9-9v.

<sup>5</sup> *Crónica dos feitos de Guiné*, vol. II – Texto, Lisboa, Agência Geral das Colónias, [1949], p.129.

vivem como animais, já começam a melhorar com a Religião». Mais: segundo ele, através do comércio (de valor de uso desigual, explicitamos nós) que tinha lugar no designado castelo da Mina, Portugal estava a contribuir para o aumento do «género humano», para o acrescentamento do «próprio mundo» e para o alargamento da «República Cristã»<sup>6</sup>.

No território conquistado e descoberto, delimitado por sinais emblemáticos e medido já em léguas pelos portugueses, como convinha à geo-política, participará, largamente, conforme é sabido, a hidrosfera ou, dito de outro modo, o nosso Império colonial moderno era essencialmente marítimo. Assim, assumirão um papel destacado, na utilização ou na funcionalidade dos territórios ultramarinos, algumas técnicas e conhecimentos pré-científicos relativos ao domínio do mar, tais como: o planeamento e o fabrico de embarcações adequadas aos vários tipos de viagens exploratórias, às actividades económicas ou às acções militares; o conhecimento do regime dos ventos marítimos ou do funcionamento das marés; a localização das embarcações no alto mar e a definição dos seus rumos e rotas através, sobretudo, do recurso à navegação astronómica e à moderna cartografia...

Registe-se, pois, a formação, entre nós, de um surpreendente cacho de inovações técnico-práticas (mais do que científico-teóricas) que nos permitiram construir um Império assente sobre meios de denominação/conquista modernos (com relevo para as tecnologias relativas à artilharia e à construção naval) e sobre o controle dos espaços produtores e mediadores das riquezas, das pessoas e das informações.

Política e diplomaticamente, Portugal obterá, sob os auspícios do Chefe da “Cristandade”, o reconhecimento da posse, presente e futura, de importantes espaços descobertos e a descobrir, já que, também, a tradicional rivalidade entre portugueses e castelhanos se alargará ao Ultramar, concretizando-se na aprovação de múltiplos tratados e diplomas.

Não se perca de vista, a propósito, que o modelo de “Império”, que foi ratificado com o tratado de Tordesilhas, assentou no poder de conquistar, mas, sobretudo, na capacidade de «descobrir e buscar terras», de comerciali-

<sup>6</sup> Publicada em latim e traduzida para português in *Às portas da Índia em 1484*, de A. Fontoura da Costa, Lisboa, Imprensa da Armada, 1936, pp. 67-86.

zar e resgatar, ou seja, de possuir e fruir (principalmente através da mercadoria) os *espaços novos* situados dentro de determinados limites territoriais. Ora, deste ponto de vista, em nosso entender, em Tordesilhas não houve, propriamente, uma paridade de potencialidades entre os dois Países peninsulares, mas uma vantagem nossa, já que o Império português poderia funcionar mais em latitude (a única coordenada avaliada, então, com rigor), enquanto que o espanhol teria de funcionar mais em longitude (uma coordenada apenas estimada). Assim, de imediato, a importância da descoberta do Gama, por estas razões e pelo valor incomensurável da Índia, suplantou a de Colombo.

Predominantemente por via marítima (insista-se), os Países Peninsulares passaram a ter acesso a enormes riquezas. No caso dos portugueses, Garcia de Resende estimou deste modo o crescimento da renda nacional, antes e depois de passarmos a ter acesso aos proventos ultramarinos: «Ho Reyno vimos valer/sessenta contos, non mais;/ as rendas tanto crescer,/ que agora o vemos render/ duzentos milhões de reaes,/India, e Mina non entrando,/ que estas duas, assomando/ os gastos, e os provectos,/ duzentos contos bem feitos/ rendem forros, navegando»<sup>7</sup>. É que, sobretudo, os negócios das especiarias e das drogas orientais geravam lucros verdadeiramente fabulosos: «A veadore da fazenda/ vi hū contrato fazer,/[...] venderam junto em hū dia/ em drogas, speciaria,/septecentos mil cruzados:/outros lhe vi contractados/de pouco menos contia»<sup>8</sup>.

Circulavam a grande distância e rendiam, por isso fabulosamente, as mercadorias, por efeito da lei da oferta e da procura, mas também as comunicações se alargavam incomensuravelmente, permitindo a troca de bens culturais *novos*, quase todos, surpreendentes. Enfim, eram, também, as estradas marítimas que viabilizavam a aculturação e, pela primeira vez, esta assumia a escala da mundialização ou da globalização. Recorrendo, de novo, a Resende: «E vimos cōmunicar/ el Rey com ho preste Joam,/ embaixadas se mandar,/ cousa, que nella fallar/ parecia admiraçam: /viimos caa viir elefan-

<sup>7</sup> *Ob. cit.*, p. 377.

<sup>8</sup> *Ibidem.*, p. 377.

tes,/outras bestas semelhantes/ trazer da India per mar,/por mar has viimos mandar/ a Roma muy triumphantes»<sup>9</sup>.

Eis Portugal a estabelecer, por mar, a ligação com periferias e com áreas externas muito distantes da “economia-mundo europeia”, concorrendo, afinal, para se afirmarem, na Europa em construção, semi-periferias e centros económicos e culturais. Ei-lo, por outras palavras, a abraçar o Mundo, a contribuir, quase antagonicamente, para a expansão da “Cristandade” e para a formação da “Europa”, recorrendo àquilo que melhor se adequava à sua formação e vocação: um humanismo técnico-mercantil, no dizer de Vitorino Magalhães Godinho.

É um dado adquirido que a «Europa» se construiu muito lentamente e com contributos diversos em que sobressaíram, contudo, os que têm a marca cristã, apesar de, hoje, não vermos oficialmente reconhecido tal facto. Daí a persistência, até bem tarde, (em relação ao século XVI), da designação “Cristandade” ou “República Cristã”, convindo lembrar que, na Europa, não houve uma civilização única, antes se amalgamaram várias, quer sobrepondo-se, quer justapondo-se em complexos geográfico-históricos ricos, mas distintos e complementares: o antigo *mundo* mediterrâneo, o novo complexo do Báltico e do Mar do Norte, os intermédios espaços da Europa Ocidental (com as zonas de Guipozcôa, Portugal e Andaluzia) e da Europa Central (a ocidente do Elba). Como pedras angulares, a nível cultural, rememorem-se os legados grego e romano, o processo de cristianização e de sedentarização dos bárbaros, a formação de reinos e até de impérios medievais, o movimento das cruzadas, as gestas de cavalaria, o florescimento da poesia trovadoresca, da artes românica e gótica... Mais prosaicos, pensemos nas inovações técnicas dos séculos XII e XIII, da “Longa Depressão” do século XIV e da primeira metade do seguinte; mas, pensemos, também, no potencial militar à disposição dos europeus, em particular dos portugueses, a partir do século XV, para dominarem, através da artilharia embarcada (ou seja, de armadas), grande parte do Mundo. Daí que Gaspar Barreiros,

<sup>9</sup> *Ibidem*, p. 363.

sobrinho de João de Barros, tivesse observado que a guerra e a mercancia nos descobriram o que sabemos do Mundo.

Mas, como é que a modernidade ou a inovação, a par da tradicionalidade, foi também impregnando o próprio Reino português?

Em meados do século XV (reflectindo, por certo, já alguma recuperação da “Longa Depressão Europeia” que persistia há século e meio), Portugal começará a dar sinais de mudança no sentido da modernidade. Materialmente, alguns desses sinais viu-os Gomes Eanes de Zurara na maior afluência de «pão» (trigo) a Lisboa, proveniente das ilhas atlânticas (Madeira e, já talvez, Açores), e nas «grandes alturas das casas que se vāao ao ceo, que se fizerom e fazem com a madeira daquellas partes» (ilhas atlânticas)<sup>10</sup>. Social, cultural e economicamente, o mesmo Zurara captará a conjuntura da mudança deste modo: «Aquy acho grandes senhores, aquy prellados, aquy fidalgos, aquy donas viuvas, cavalleiros relegiosos, meestres da santa fé, com muitos graduados em todallas sciencias, novos escollares, grandes aazes de scudeyros e d'homēes de nobre criaçōm, offeciaes mecanicos, com outra infinda multidom de povoo»<sup>11</sup>.

Repare-se que o crescimento territorial e populacional do nosso País contava, então, com elementos endógenos e exógenos, pelo que, a par de dispormos de novas *pátrias*, passávamos a acolher “outras gentes” provenientes dos mundos por nós descobertos. Mais: ao desbravamento ou alargamento útil do território reinol anexava-se um imenso e pingue território ultramarino e ao crescimento interno da população portuguesa apegava-se um intenso e estranho movimento demográfico, com deslocamentos individuais e colectivos em diversos sentidos. Tal já era bastante perceptível em começos do século XVI, podendo-se recorrer, uma vez mais, à informação de Resende: «Vi muitos matos romper, / grandes paúles abertos, / muitas herdades fazer/ em terras, matos desertos...»<sup>12</sup>. É que se constituíam então mais casais: «Vemos muy antecipadas/ as vidas d'agora todas, / moços

---

<sup>10</sup> Crónica dos feitos de Guiné, pp. 12-13.

<sup>11</sup> Ibidem, p. 12.

<sup>12</sup> Ob. cit., p. 370.

com capas, espadas, / moças com moços casadas, / ante tempo fazer vodas»<sup>13</sup>. Por outro lado, não calará o orgulho nacional de: «Outro mundo novo vimos,/ per nossa gente se achar,/ e o nosso nauegar/ tam grande, que descobrimos/ cinco mil leguas per mar»<sup>14</sup>. E o que sucedera? «Viimos muyto espalhar / Portugueses no viver,/ Brasil, ilhas povoar,/ e aas Indias yr morar, / natureza lhe[s] esquecer:/veemos no reyno metter/ tantos captivos crescer,/ e yremse hos naturaes,/ que se assi for seram mais/ elles que nos, a meu veer»<sup>15</sup>.

Repare-se que é, ainda, o território reinol que reproduz e gera antigas e novas categorias sociais, mas são já o Ultramar e o mar que proporcionam novos e abundantes proventos, a par, contudo, de certos males sociais, como a ressalga da viuvez. Retenha-se, ainda, que da tradicionalidade das actividades ou dos modos de vida já se despega o moderno atractivo pelos estudos, a par da importância das artes mecânicas, até porque, demograficamente, a população (“o povo”) estava a crescer, conforme se disse.

Iam-se uns, vinham outros; mas, Lisboa não parava da crescer e de se desenvolver, transformando-se o seu porto num dos mais concorridos da Europa: «Lisboa vimos crescer/ em povos, e em grandeza,/ e muyto se nobrecer/ em edificios, riqueza,/ em armas, e em poder,/ porto e tracto non ha tal...» – observará, também, o autor da *Miscelânea*<sup>16</sup>.

Registe-se, porém, que o fenómeno do crescimento e do desenvolvimento urbano tendia a ser mais ou menos geral por toda a Europa. Segundo Magalhães Godinho, «ao abrir o século XVI só se contam na Europa umas três ou quatro cidades com 100.000 habitantes ou mais: Nápoles, Veneza, Istambul, talvez Paris; em 1600 contam-se pelo menos onze. Além das anteriores, haverá Londres, Milão, Roma, Messina, Amesterdão, Sevilha e Lisboa. Mas, abaixo dos 100.000 habitantes, havia muitas outras na Itália, nos Países Baixos, na Espanha, em França...»<sup>17</sup>

<sup>13</sup> *Ibidem*, p. 369.

<sup>14</sup> *Ibidem*, p. 362.

<sup>15</sup> *Ibidem*, p. 363.

<sup>16</sup> *Ibidem*, p. 363.

<sup>17</sup> Cf. *Estrutura da Antiga Sociedade Portuguesa*.

Reparemos na geografia do crescimento urbano e do desenvolvimento urbanístico: o surto verificou-se mais notoriamente na Europa a ocidente do Elba, em particular no tradicional complexo Mediterrâneo (incluindo a Andaluzia) e no moderno complexo Atlântico (incluindo Portugal). E também não é difícil detectar as razões ou os factores de tal surto, numa perspectiva sinérgica: a urbanização concorria para alterar a estrutura produtiva com a ampliação da procura de bens e com ela aumentava a oferta de novos produtos, em particular dos industriais e dos ultramarinos. Deste modo, o diálogo campo-cidade robusteceria e assistir-se-á, em torno de algumas cidades, a uma incipiente industrialização, com a possibilidade de tal fenômeno ganhar a amplitude de uma proto-industrialização (com relevo para o sector dos têxteis), o que será considerado por Rostov, segundo o seu modelo das *Etapas para o Desenvolvimento Económico*, como uma das pré-condições para o arranque das economias auto-sustentadas de então.

De qualquer modo, não se perca de vista a contribuição da riqueza mercantil e, implicitamente, das grandes navegações para o arranque de uma globalização, centrada na Europa, e que Garcia de Resende projecta assim na sua diversidade sinérgica: «[...] que grandes povoações?/ que grandes navegações?/ que grandes Reys?/ que riquezas?/ que costumes? que estranhezas?/ que gentes, e que nações?»<sup>18</sup>.

Que grandes reis! Em muitas nações europeias (entre as quais, a portuguesa), as monarquias estavam a concorrer, decidida e notoriamente, para a afirmação do Estado moderno: ao legislar para todo o território nacional, ao outorgar socialmente honra e desonra, ao recompensar ou castigar, ao julgar ou perdoar (mas ao lembrar que até o privilégio se insere na aplicação da lei geral), ao dirigir a maior parte da vida económica... No caso português, a Coroa/Estado mercantiliza-se, ao participar largamente no trato e no tráfego ultramarinos (como empresário e armador), ao reformar instituições e aparelhos (de natureza económica, financeira, administrativa, judicial e militar), ao lançar impostos gerais e extraordinários, ao estabelecer a contabilidade estadual (tendo em conta as receitas e os gastos do Ultramar ou os empréstimos).

<sup>18</sup> Ob. cit, p. 344.

mos que tem de fazer nas principais praças europeias), ao construir estaleiros e arsenais (para, sobretudo, abastecer armadas e fortalezas-feitorias)...

Com tais actividades ou funções e com tão amplos recursos económico-financeiros, o mais natural era que o Poder se centralizasse (definindo-se um centro, uma zona semi-periférica e outra periférica, do ponto de vista político-social), que a Coroa/Estado tendesse, até, a ser absoluto (ainda que respeitando os direitos fundamentais das ordens ou dos estados sociais) e que um novo senhorialismo ou uma *nova nobreza* (mais apta para servir na guerra e na administração modernas) substituisse a tradicional. Atento também a estas transformações nacionais, Garcia de Resende criticará, estranhando: «Hos jogos, nojos, plazeres,/ costumes, trajos, e leys [...]sam segundo querem Reys:/ que como sam adorados, /aho que sam inclinados/ todos vemos inclinar,/ tudo lhe[s] vemos louvar,/ ainda que vaam errados»<sup>19</sup>. E quanto à autêntica subversão social, traduzida em novas categorias sociais e estatutos (a que não falta, sequer a auto-promoção) com deferências ou honras inusitadas para recompensar serviços públicos, observará: «Os Reys por acrescentar/ as pessoas em valia,/ por lhe[s] serviços pagar, /vimos a hũs o dom dar, /e a outros fidalgua:/já se os Reys non haam mester,/ pois toma dom quẽ ho quer...»<sup>20</sup>.

Consentânea com a grandeza do Império, também a Corte portuguesa se transformará. Para captar essa imagem recordemos, uma vez mais, o autor da *Miscelânea*: «Ha corte de Portugal/ vimos bem pequena ser,/ depois tanto ennoblescer,/ que nõ ha outra ygual/ na christandade, a meu ver:/ tem cinco mil moradores,/ em que entrã muitos senhores,/ a que elRey dá assentamentos [...]»<sup>21</sup>.

O centro de uma sociedade, largamente procurado por alguns e rejeitado por uma pequena parte, é muito mais do que o lugar físico onde se tomam decisões e se coordenam funções. É um espaço marcado pelo sagrado (que não apenas no sentido religioso), pelo carisma de quem representa o poder e concorre para a definição do sistema de valores centrais, ou seja, dos que

<sup>19</sup> *Ob. cit.*, p. 370.

<sup>20</sup> *Ibidem*, pp. 369-370.

<sup>21</sup> *Ibidem*, p. 377.

logram estabelecer consensos através da tradicionalidade, ao projectarem na actualidade o passado mais característico e reconhecido de uma sociedade. Claro está que a este sistema de valores centrais não são alheias as qualidades pessoais dos que exercem e representam o Poder.

Como era constituído o núcleo das crenças e dos valores tradicionais e modernos da sociedade portuguesa de Quatrocentos e de Quinhentos? Antes de respondermos, retenhamos que, a par das crenças religiosas (profundas e indiscutíveis, a ponto de qualquer cristão dever estar disposto a morrer pela defesa da sua religião), afirmar-se-ão, embora com pesos diversos, os quatro maiores valores sociais das sociedades do Antigo Regime: a honra, o proveito, a fama, e a glória.

Manuseemos a *Crónica dos feitos de Guiné* e sobre acontecimentos de meados do século XV, mais propriamente a propósito da pirataria e do corso que os portugueses praticavam na Mauritânia e na Guiné com largo apoio dos Infantes D. Pedro e D. Henrique, comentará Zurara: «Assy foram estas couzas crecendo pouco e pouco, e as gentes tomando ousyo de seguyr aquella carreira, hūus por servyr, outros por guaanhar honra, outros com sperança de proveito, ainda que cada hūa destas duas couzas traga consigo ambas, e esto he que em servindo aproveitam em sy, e acrecentavam em sua honra»<sup>22</sup>.

Repare-se no carácter sinérgico dos valores da honra e do proveito, articulados já, seguramente, com um terceiro – a conquista da glória celeste para os que morressem ao serviço da expansão da “Cristandade”. Mais: será com base nestes valores reais, imbricados com elementos religiosos, histórico-míticos (caso da batalha de Ourique) e até utópicos, que se irá formando e evoluindo, desde começos do século XV, uma ideologia ao serviço da Expansão, de modo a potencializar (em quantidade e qualidade) os débeis recursos humanos capazes de fazer a guerra no exterior.

Na sociedade basicamente tripartida e trifuncional de então, os estados/ordens deveriam manter-se fiéis à prática das actividades ou dos serviços que lhes eram exigidos, adoptando comportamentos e condutas consentâ-

---

<sup>22</sup> *Crónica dos feitos de Guiné*, p. 94.

neos: a clerecía e a nobreza deveriam rezar e combater, não se mostrando muito atreitos à riqueza móvel, mas sabendo, porém, que honra sem proveito era coisa vã; a burguesia e a gente miúda deveriam mercadejar e trabalhar, mas sem perverterem os sinais exteriores das suas categorias no que concerne, por exemplo, à maneira de vestir. Contudo, na viragem do século XV para o XVI, coincidindo portanto com a realização das Grandes Descobertas, os estatutos, os códigos sociais, os comportamentos e as condutas estarão, já, em claro processo de subversão: «Vi soberba nos villãos,/ e baixeza nos honrados,/ vi cubica nos prelados,/ descuido nos anciãos,/ e desordens nos estados [...]» – observará Resende<sup>23</sup>. E é o próprio quem detecta o principal factor dessa subversão: «Os Portugueses sohiam,/ ser nas armas muy destrados,/ animosos ser sohiam,/ os homens muy delicados/ por homens fracos aviam / non lhes lembrava tractar,/ nem muito negociar [...]. / Depois foram tam polidos,/ tam ricos, tam atilados,/ tam doces e tam luzidos,/ e tam cheos d'esmaltados,/ cabelleiras, e tingidos,/ e em gastar desordenados,/ e tantos trajos mudados,/ tanto mudar de viver,/ tanto tractar, revolver,/ tanto ser negociados»<sup>24</sup>.

É, portanto, o trato ou o negocio (em detrimento da actividade guerreira) que provoca a mudança em todos os domínios, instalando-se, inclusive, uma mentalidade consumista: «Gastos muy demasiados/ vemos nas donnas casadas,/ em joyas, prata, lavrados,/perfumes, e desfiados/ [...] vimos per vinte cruzados/ luvas de coiro vender»<sup>25</sup>.

Deste modo, não surpreende que a prática da mercancía e a teoria correspondente (o mercantilismo) impregnem o todo social, desde o económico ao mental, e se afirmem como um dos principais (se não o principal) vector da modernidade. Afirma-o já, em começos do século XVI, sem qualquer dúvida, o nosso Tomé Pires, no prólogo da sua *Suma Oriental*, uma descrição geográfica, antropológica, económica e sócio-cultural das ricas e mercantilizadas civilizações e culturas do Índico e do Pacífico: «E nesta suma nom somente falarei da repartiçam das partes provýcias regnos regioes e de

<sup>23</sup> *Ob. cit.*, p. 369.

<sup>24</sup> *Ibidem*, p. 369.

<sup>25</sup> *Ibidem*, p. 369.

suas comfromtações mas aimda do tracto e comercio que h̄ mas têm com outras o quall trato de mercadoria hé tam neçesario que sem elle nom se sosteria o mundo. Este hé o que nobrece os regnos que faz gramdes as jemtes e nobelita as çidades e o que faz a guerra e a paaz»<sup>26</sup>.

Atente-se, a propósito, na mercantilização que atinge a guerra moderna: o soldado converte-se em chatim (pequeno comerciante), o que significa que o produto do saque tem como sentido principal entrar no circuito das mercadorias e faz-se a guerra para viabilizar a mercancia, com o dinheiro a transformar-se no «nervo» da própria guerra. Não estaremos, deste modo, já muito próximo dos nossos dias? E se, hoje, nos preocupamos com um economicismo extremo que chega a converter-se em ideologia, como não entender as críticas acerbas de um tradicionalista como Diogo do Couto, na viragem do século XVI? Angustiava-o que a Índia portuguesa se perdesse por corrupção, por má administração, por se prescindir de fazer guerra cruzadística, mas também e, sobretudo, por se não dar nela «nada por merecimentos, senão por dinheiro»<sup>27</sup>. Eis-nos a tocar realidades bem modernas. Seria, porém, um erro pensarmos que o processo da modernização (mesmo nos limites próprios da realidade dos séculos XV e XVI) era geral e que contagiava todas as instituições (quanto mais os indivíduos). Concretamente, o ensino universitário que, durante o século XVI será ministrado entre nós, está escassamente impregnado (salvo raras excepções) de modernidade e até se mostra divorciado do fenómeno dos Descobrimentos, que o mesmo é dizer que se desenvolve à margem dos resultados da observação directa e do conhecimento experimental. Tal não significa, porém, que não houvesse intelectuais ligados aos Descobrimentos, designadamente os que trabalhavam em campos pré-científicos, como os da Medicina (poder-se-á falar de um humanismo médico), da Geografia e da História Natural, da Antropologia física e cultural... Os resultados dos seus saberes destruíram mitos, corrigiram os “antigos” e proporcionaram-nos novidades e certezas.

<sup>26</sup> A *Suma Oriental* de Tomé Pires e o *Livro de Francisco Rodrigues*, Coimbra, Por Ordem da Universidade, 1978, p. 132.

<sup>27</sup> *O Soldado Prático*, Lisboa, Livraria Sá da Costa – Editora, 1954.

De qualquer modo, convirá realçar (como o fez, por exemplo, o Professor Silva Dias em *Os Descobrimentos e a problemática cultural do século XVI*) que houve movimentos paralelos ao dos Descobrimentos e da Expansão Portuguesa que, mesmo naqueles campos do saber, contribuíram tanto ou mais para a formação do conhecimento científico, com relevo para os renascentistas italianos, franceses, holandeses e alemães. Como refere Silva Dias: «Os Descobrimentos não se acham na linha da especulação e da pesquisa teórica»<sup>28</sup>. Contudo e continuando a citar o mesmo autor, por exemplo «Os “naturalistas” portugueses do século XVI chegaram, pela via da prática, a conclusões análogas às que os sábios de além-Pirinéus formularam à luz de uma análise teórica, apoiada ou não por experiências e observações»<sup>29</sup>. Mas, também, a teoria e a prática se articularam, como sucedeu, por exemplo, em matérias relativas à náutica portuguesa dos séculos XV e XVI.

A nós portugueses deve-se, contudo é sobretudo, graças aos Descobrimentos e à Expansão Ultramarina (nas suas vertentes da colonização, da emigração e das viagens), a percepção, captada e incontida, de que o Mundo, afinal, era ilimitado (ou quase) e que o homem tinha capacidades e meios para o dominar, para intervir nele (como um criador), para o usufruir e para se afirmar como um cidadão do orbe. Nesta convicção, pela primeira vez experimentada e afirmada, o homem descobre-se a si próprio e aos outros (enfim, constrói a humanidade) e até descobre Deus, embora de outros modos.

<sup>28</sup> Coimbra, Universidade de Coimbra, 1973, p. 140.

<sup>29</sup> *Ibidem*, p. 142.



## **Escrita e Segredo. Correspondência amorosa de uma aristocrata nos primeiros anos da Guerra da Restauração**

**Ana Cristina Araújo**

Universidade de Coimbra – C.H.S.C.

Despojada de efeitos literários, a escrita de uma mulher nobre do século XVII que se carteia, quase diariamente, com o segundo marido, ausente na guerra, revela-se surpreendentemente próxima e sincera, até mesmo na simulação de situações de puro fingimento social<sup>1</sup>. No plano cultural, este importante testemunho de autonomia e de domínio autográfico tipifica o comportamento de uma aristocrata dotada, letrada e competente que protagoniza, no feminino, uma relação afectiva de conveniência, não desprovida de jogos de sedução, cenas de ciúme, galanteios e declarações de amor.

Dentro do género epistolar, a carta amorosa é, talvez, a que melhor corporiza a força do sentimento e a estranheza da dor de ausência e, também,

<sup>1</sup> O estudo que apresentamos foi elaborado para a versão inicial do capítulo “Correspondência e redes epistolares na modernidade”, destinado à *História das Comunicações na Época Moderna*, obra coordenada por Margarida Neto e que se encontra no prelo. Na impossibilidade de publicarmos, na íntegra, por razões de economia do texto, a nossa colaboração, decidimos autonomizar esta parte do trabalho, reservando para mais tarde o tratamento extensivo de cartas, memórias e diários no contexto dos usos da intimidade e da privatização das práticas quotidianas na Época Moderna em Portugal.

a que mais facilmente transforma as banalidades do quotidiano em confidênci-  
a. No âmago da relação conjugal, a carta de marido para mulher, e vice-  
-versa, não se centra apenas na partilha afectiva e na formulação de pensa-  
-mentos subtraídos ao juízo de terceiras pessoas, convoca também as rotinas  
da casa, os problemas de gestão do património, as novidades da família, as  
preocupações e desejos dos mais próximos e outros assuntos afins. Neste  
caso, tanto a interiorização de papéis como os traços de convivência firma-  
-dos no seio da família ajudam a preencher e a dar sentido à comunicação  
íntima no espaço reservado de uma folha de papel, destinada à pessoa amada.  
Envolta em calculada transparência, ou, em contrapartida, dada com notória  
opacidade, a esfera da intimidade precisa de terreno propício para se expri-  
-mir. Ao longo de dois anos de correspondência assiste-se, assim, à quebra  
de alguns segredos, à livre expressão de medos e sentimentos e ao afasta-  
-mento progressivo das regras impostas pela distância física e familiar.

Remetida ao cenário da casa, mas não enclausurada, a mulher que con-  
-quista o marido, escrevendo-lhe cartas, frequenta os “salões” de outras  
casas nobres, cultivando aí o espírito e gozando, ao mesmo tempo, dos  
prazeres da “honesta liberdade”. Afeiçoada ao exercício mundano do saber  
dizer e do saber fazer, a mesma senhora que, poucos antes, conservava o  
estatuto de viúva de um fidalgo de Corte, parecia dar razão à máxima de  
que era “vna empreza totalmente de nobles, sevir las damas en Palacio [quien dama hermosa no sirve, no diga que sirue dama] fuente manacial de  
todas las emprezas”<sup>2</sup>, máxima retirada da *Arte de Galantería* (1610), escrita  
por um fidalgo erudito e galante seu contemporâneo, D. Francisco de Portu-  
-gal, que a referida senhora da nobreza conhecia ou de quem, certamente,  
ouvira falar.

De facto, para este ilustre representante da casa de Vimioso – que viveu  
sob domínio Filipino e se tornou estimado na Corte de Madrid pelos seus

---

<sup>2</sup> D. Francisco de Portugal, *Arte de Galantería*, offerecida a las damas de Palacio por D. Lucas de Portugal Comendador de la Villa de Fronteira, y Maestre-sala del Príncipe nuestro Señor, Lisboa, En la Emprenta de Ivan de la Costa, 1670 p. 38. O mesmo autor já antes havia precisado que “Este nombre dama, es voz Franceza, que entre nosotros dicho sin adjetivo, no solamente quiere dezir señora, mas por antonomasia señora que sirve en Palacio”, p. 25. Daqui para a frente citaremos sempre esta edição da obra.

dotes de conversação, urbanidade e perfeito domínio das regras de convívio protocolar –, a iniciação ao universo palaciano exigia uma engenhosa arte de ser e parecer. Pois, como explicitava D. Francisco de Portugal, “entendidos ay, que no son hombres de Corte, y Cortezanos, que no son entendidos; y entre vnos, y otros ay esta diferencia, que el fuere Cortezano, que es saber los estylos, y en este particular no las supiere, podrá hazellas, mas no dezillas, para todos escriuimos, vnos sabran dezir, y otros sabram hazer”<sup>3</sup>.

A questão dos estilos não se confinava ao complexo jogo de simulação ou de aparência, próprio das lides cortesãs, envolvia também, como demonstra D. Francisco de Portugal, outras regras relacionadas com o segredo, a intriga, a honra e a galanteria. No quotidiano, os comportamentos elegantes não desprezam as galas e os galanteios típicos do microcosmos aristocrático. Neste mundo à parte, os mais avisados fazem até questão de notar que “galan y galanteria se derivaron de gala, porque la há de traher no solo en lo que viste, sino en lo que piensa, y en lo que dice, y en lo que haze”<sup>4</sup>. Enfim, por todos os meios e gestos, a linguagem do corpo ganha uma enorme preponderância na harmoniosa correspondência entre o interior – que sente e se elabora – e o exterior que actua e desvenda as subtilezas do eu.

Compreende-se assim que a virtude presumida suportasse a demonstração da fama e que a honra masculina fosse, em certas ocasiões, posta à prova através do exercício da galanteria. Com estes mecanismos de encenação social, os homens galantes colocavam-se sob o olhar vigilante das mulheres ditas “preciosas”, que disputavam, nos salões e em espaços reservados ao convívio heterossexual, a atenção do sexo oposto. Por norma, as damas que frequentavam esses meios cultivavam a arte da conversação, a elegância e as boas maneiras, contribuindo, deste modo, para a imposição de novos padrões de comportamento aristocrático feminino. Nesta escola de vida, as diferenças de género são expressamente reclamadas, ainda que o culto das letras se dissemisse, com cuidada proporção, entre homens e mulheres. Só assim se comprehende que a galanteria tenha servido para pôr em evidência a singularidade da dissidência feminina aristocrática, permiti-

<sup>3</sup> *Idem, ibidem*, p. 25.

<sup>4</sup> *Idem, ibidem*, p. 41.

tindo que certas mulheres falassem dos homens e escrevessem sobre eles com manifesta distância e superioridade. A tal ponto que se chega a admitir que “hauia de venir tiempo en que las damas galanteassen a los galanes”, já que “en todos los tiempos florecieron grandes ingenios en mugeres”<sup>5</sup>.

Ora, à semelhança de outras mulheres do seu meio, D. Joana de Vasconcelos de Menezes, cuja correspondência riquíssima carece de um estudo mais aprofundado<sup>6</sup>, responde inteiramente ao paradigma da cortesã influente, que constrói uma imagem convincente de dama poderosa. A sua linguagem e o seu comportamento inclinam à revisão da ideia feita da mulher submissa e subordinada ao chefe da casa<sup>7</sup>. Associada à partilha de poderes, o elemento feminino detém, neste caso, a capacidade de iniciativa e controla, surpreendentemente, dentro da família e no círculo da aristocracia da Corte, a carreira do marido. Vejamos então de que forma o faz.

D. Joana traz de berço linhagem. Seu pai João Luís de Vasconcelos e Meneses havia desposado D. Maria Cabral de Noronha, descendente directa da casa dos condes de Penela. Mais tarde, D. Joana une-se à linhagem dos condes de Armamar. Os venturosos esponsais contraídos no tempo da monarquia Ibérica com Rui de Matos de Noronha acabam, precoce e tragicamente, com a brutal execução pública do conde de Armamar, em 28 de Agosto de 1641, acusado, com outros traidores, de envolvimento numa conspiração contra o recém aclamado D. João IV<sup>8</sup>.

---

<sup>5</sup> *Idem, ibidem*, pp. 25 e 30.

<sup>6</sup> Apesar do trabalho exploratório de Ana Lúcia Pinheiro de Oliveira, *Cartas de Amor. Correspondência de D. Joana de Vasconcelos de Meneses para seu marido D. Diogo de Lima (1642-1644)*, dissertação de mestrado apresentada à Faculdade de Letras, Porto, 1997.

<sup>7</sup> Na mesma linha se coloca a prevenção de Nicole Castan, em relação à sociedade francesa da época, “O público e o particular” in P. Ariès e G. Duby (dir.), *História da vida privada. Do Renascimento ao século das Luzes*, Lisboa, Círculo de Leitores, vol. 3, 1990, p. 418.

<sup>8</sup> A conspiração de 1641 teve como principais instigadores o arcebispo de Braga, que fora conselheiro de Estado, D. Luís de Meneses, marquês de Vila Real, o filho deste, D. Miguel de Noronha, duque de Caminha, D. Rui de Matos de Noronha, conde de Armamar e sobrinho do arcebispo de Braga e, entre outros, o mercador e tesoureiro da Alfândega, Pedro de Baeça. Apoiam também a tentativa de regicídio de D. João IV outros nobres e religiosos, com destaque para o inquisidor-geral D. Francisco de Castro, o conde de Vale de Reis e o conde de Castanheira.

Apesar do crime de Lesa-Majestade do marido, a infâmia não chega a recair sobre a viúva que, apressadamente, refaz a sua vida. Menos de um ano depois da morte do primeiro marido, D. Joana casa, em segundas núpcias, por procuração, com D. Diogo de Lima, sexto filho do visconde de Vila Nova da Cerveira, D. Lourenço de Brito e Lima e Nogueira (1615-1685), homem que não lhe é estranho nem tão-pouco indiferente<sup>9</sup>. Numa conjuntura de forte instabilidade política, de desconfiança e de intriga cortesã, com conjuras e rivalidades aristocráticas muito evidentes<sup>10</sup>, a família de D. Joana coloca-se sob a protecção de uma casa que apoia, incondicionalmente, a dinastia de Bragança. A luta pela manutenção de velhos privilégios implicava, agora, uma definição clara do campo político, ou seja, uma reconversão ostensiva do pacto de obediência política.

O segundo marido, presumível herdeiro e sucessor da casa paterna, por impedimento dos irmãos mais velhos, encontrava-se, naquele tempo, em campanha militar no Alentejo. Partira para a guerra em 1642, numa altura em que eram patentes as dificuldades de formação de um exército organizado. Estava na linha de fronteira, quando D. João IV fixou, no ano seguinte, residência em Évora, com o pretexto de acompanhar as manobras das forças portuguesas e de, com a sua presença física perto do teatro das operações, mobilizar o ânimo dos vassalos que se alistavam para servir no exército

<sup>9</sup> Biblioteca da Ajuda, código 51-VIII- 24, fl. 334. Este código contém documentos de natureza diversa, datados de 1638 a 1696, pertencentes à casa de Vila Nova da Cerveira. Dele fazem parte 61 cartas autógrafas de D. Joana de Vasconcelos e Meneses, escritas entre 2 de Julho de 1642 e 10 de Dezembro de 1644. Neste artigo publicamos, em apêndice documental, 21 cartas escolhidas deste precioso espólio.

*Vide infra* documento 1, em apêndice, p. 122.

<sup>10</sup> Na época, era corrente tomar a inimizade como fundamento de atitudes sociais ou como motivo para a formulação de certas acusações. As chamadas “cartas de inimizade”, previstas no regimento do Desembargo do Paço, multiplicaram-se a tal ponto que quase inviabilizavam o trato social entre classes mais altas. Na sequência dos conflitos gerados no tempo dos Áustrias, o alvará régio de 10 de Março de 1608 salientava os inconvenientes de os vassalos se haverem como ‘por inimigos uns dos outros, com cartas minhas’, pondo termo a esta prática. Os desembargadores ficavam assim proibidos de emitir e rubricar as tradicionais “cartas de inimizade”. Sobre o assunto veja-se, Fernando Dores Costa, *A Guerra da Restauração 1641-1668*, Lisboa, Livros Horizonte, 2004, p. 49.

português. D. Diogo, que nos anos de 1642 – 1644, tal como grande parte da nobreza, começou a sua carreira militar em território de fronteira<sup>11</sup> – mantendo-se próximo do monarca –, obteve a confirmação do título, em 1646, e foi designado, pouco depois, membro do Conselho de Estado e da Guerra, Governador de Armas da Província do Minho, Presidente da Junta do Comércio e, por fim, Estribeiro-mor de D. Afonso VI<sup>12</sup>.

Nos primeiros tempos e à distância, é a mulher que giza a estratégia ascensional do marido, trocando favores, inclinando vontades e aconselhando o consorte a ir à presença do rei: “peso-uos que uos uenhais sem irdes a Euora e ca beiareis a mão a elrei e se com todas estas aduertensias fores não fasais mais que beiar-lhas e partir-uos”<sup>13</sup>.

Nesta fase das operações bélicas, o papel dos “fronteiros”, membros da nobreza chamados ao desempenho de funções militares, revelava-se crucial para a reorganização dos corpos armados da milícia. Contando com o concurso, nem sempre concertado, destes agentes mal treinados e deficiente mente equipados, o exército, levantado em nome do rei, prosseguia os combates. Inicialmente, D. João IV escolhe D. Afonso de Portugal, conde de Vimioso, para Capitão-General do Reino, mas, aconselhado por algumas figuras do seu gabinete, com destaque para o secretário de Estado Francisco de Lucena, acaba por confiar o comando geral do exército ao príncipe herdeiro, D. Teodósio. Ora, se estes dados, embora conhecidos, estão ausentes das cartas, já outros aspectos da situação política, económica e social do reino são motivo de comentário na correspondência dos dois cônjuges. Nas cartas de Dona Joana encontramos referência à prisão de Francisco de

---

<sup>11</sup> Julgamos que serviu na cavalaria com o posto de capitão de cavalos. Numa consulta do Conselho de Guerra ao monarca, datada de Elvas, de 23 de Agosto de 1644, refere-se a nomeação de D. Diogo [de Meneses?] para Capitão de Companhia. *Vide Cartas dos Governadores da Província do Alentejo a El-Rei D. João IV e a El-Rei D. Afonso VI*, publicadas e prefaciadas por P.M. Laranjo Coelho, vol. II, Lisboa, Academia Portuguesa de História, 1960, p. 59. Parece assim frustrado o seu intento de ser nomeado sargento de campo, debaixo do comando do sogro João Luís de Vasconcelos e Meneses, cujo preciso posto de oficial graduado nunca é mencionado nas cartas de D. Joana de Vasconcelos de Meneses. *Vide infra* cartas de 3 e 7 (provavelmente) de Agosto de 1643.

<sup>12</sup> Ana Lúcia Pinheiro de Oliveira, *ob. cit.*, vol I, p. 29.

<sup>13</sup> *Vide infra*, carta de 17 de Outubro de 1643, p. 140.

Lucena, em Outubro de 1642; alusões às dificuldades da nobreza em matéria fiscal e de arrecadação de receitas; e comentários relativos às campanhas militares do Verão de 1643, nomeadamente às manobras ofensivas das tropas portuguesas na região de Badajoz, Valverde, Alconchel e Vila Nova del Fresno. Mas outros tópicos de conversa afloram na mesma correspondência, como sejam: as dificuldades de comunicação, os boatos, os focos de contágio entre os soldados que atingiam as populações próximas dos campos de batalha, os saques e pilhagens do lado de lá da fronteira, a edificação de fortificações, a troca de prisioneiros, a falta de cavalos, a luta pelos postos de comando, as disputas da honra aristocrática e a necessária e recomendável frequência dos bordéis de campanha, em Elvas, que D. Joana não desaprova.

Uma tal condescendência, por parte de uma senhora que tinha enivuado onze meses antes de contrair segundo matrimónio, parecendo violar as regras da decência, representa, no fundo, uma atitude realista e moderna. Recorde-se que o casamento de D. Joana de Vasconcelos, por procuração, foi negociado pelas duas famílias, conforme se depreende da leitura de uma carta da mãe de D. Joana para o futuro genro, datada de 2 de Junho de 1642. A missiva da sogra era bastante clara a respeito dos benefícios esperados com a referida união: “ Meu filho e Senhor quem poderá oie comigo com tão onrado titulo como vosa merse me da que protesto saber mereser ao senhor bisconde que mo procurou coando eu mais descuidada estava da boa sorte que a minha filha tinha Deus goardada a qual devo gragear-lhe pelo muito que lhe quero e obriga-la coando ella desconhesera sua boa fortuna a que com muito cuidado se aproueatase della empregando-se no serviço de vosa mercê”<sup>14</sup>.

D. Joana, porém, não adopta a mesma linguagem, ou seja, não promete servir o homem que acabava de esposar. No desempenho cabal do seu papel de dona e senhora da casa, coloca antes a sua pessoa, fazenda e honra sob protecção do segundo marido – “ sujeitando minha liberdade nas mãus de vosa mercê”, como diz na sua primeira missiva que dirige a D. Diogo de Lima. Neste caso, a mulher, recém-chegada à nova família, assume um

<sup>14</sup> Biblioteca da Ajuda, códice 51-VIII- 24, fl. 332.

protagonismo verdadeiramente surpreendente. Manda pagar despesas, parece estar ao corrente das receitas da casa, negoceia dívidas e agencia favores junto do marido e de outros membros da família. A exigência de honra e o bom-nome da família impõem contenção, piedade e fidelidade ao marido, de quem se considera escrava pelo coração e confidente pela razão. Normalmente, remata as suas missivas para o cônjuge com as seguintes expressões: “tua mulher e escrava que muito te quer Dona Joana”, “tua mulher e escrava que morre de saudades Dona Joana”, “tua mulher e escrava que te adora Dona Joana”. Em busca do lado oculto de D. Joana de Vasconcelos e Meneses descobre-se, finalmente, a audácia de um romance construído sobre uma história pessoal algo atribulada.

A futura viscondessa de Vila Nova da Cerveira não menciona filhos do primeiro matrimónio e, também, não refere a presença de crianças, descendentes de criados, no seu domicílio. Revela-se, contudo, atenta a nascimentos e mortes infantis e regista aspectos curiosos de comportamento dos adultos, familiares e amigos, para com os mais novos. Neste ponto, D. Joana e as senhoras do seu meio exprimem uma concepção próxima da que Philippe Ariès descreveu a respeito do que chama o “sentimento da criança-brinquedo”, isto é, da criança com menos de 6 anos, adornada e graciosa, que se torna objecto de deleite e motivo de divertimento dos adultos<sup>15</sup>. Numa das suas primeiras missivas, relatando a visita efectuada a casa de uma parente regala-se com a criança de tenra idade que lhe é mostrada: “Dona Ines quando soube que eu estava em casa de sua mai foi-se pera la com Pedro pera que eu o uise leuaua-o com huas siroilas galantissimo não tinha deferensa de hum boneco certo que me fes merse uelo e foi a primeira ues que o fis depois que de mim estais auzente e não deixei de lhe ter a sua mai inueja”<sup>16</sup>. Este modo prazenterio de contemplação dos adultos não era contudo isento de sentido protector, conforme se infere do relato dramático da perda de um filho da condessa de Miranda que, após o parto, “morreu logo, dizem que não era de tempo huas pesoas, dizem que

<sup>15</sup> Philippe Ariès, *A criança e a vida familiar no Antigo Regime*, Lisboa, Relógio de Água, s.d., pp. 190-191.

<sup>16</sup> Vide infra, carta de 3 de Agosto de 1643, p. 124.

foi de irem em coche o bautismo do filho do camareiro mor, outros que lhe cheirou maniar branco e que não fes cazo diso, mas ela ainda não sabe que moreu a criança porque a enganão e mostram-lhe outro minino dizendo que he seu filho oie me mandou dizer que paresia ia de coattro annos eu lhe tenho lastima que a-de ficar mui asustada quando souber a uerdade mas consolar-se-ha com lembransa de ter tido outros”<sup>17</sup>.

No campo das relações familiares, D. Joana de Vasconcelos recomenda ao marido que escreva à sua avó como é “de razão”, de acordo com as regras do respeito familiar e da conveniência social. Ao dizer que a avó, – rezando pela sua vida –, lastimava a ausência de notícias do neto, deixa antever que, pelo menos no círculo próximo da sua família, três gerações de mulheres dominavam a arte da escrita e da leitura: a avó, a mãe e D. Joana. Facto que não é de estranhar e que, indirectamente, encontra crédito em outro tipo de fontes.

Recorde-se que, pouco antes, em 1610, Duarte Nunes de Leão fazia questão de enaltecer “a aptidão das mulheres portuguesas para as letras e artes liberais”<sup>18</sup>, mencionando, em especial, o exemplo da Infanta D. Maria, filha de D. Manuel I, cuja esmerada educação e afeição às letras encontrara eco no círculo erudito que a infanta criara e protegera, constituído por homens e mulheres cultos. Na mesma linha, sob a protecção de D. Catarina de Áustria, a Casa da Rainha, que salvaguardava a esfera privada, o serviço pessoal e o engrandecimento da soberana, congregava no seu grupo de servidores-moradores, um bom número de mulheres condecoradas das técnicas da escrita<sup>19</sup>. Destas, algumas não desconheceriam, com toda a probabilidade, outros manejos mais delicados, como, por exemplo, a leitura e a música. No início do segundo quartel do século XVI, os livros de moradia da Casa registam 169 moradores. Neste universo de gente com competências e ofícios diferentes – camareiros, reposteiros, escrivães, recebedores, portei-

<sup>17</sup> Vide infra, carta de 26 de Outubro de 1644, p. 143.

<sup>18</sup> Duarte Nunes de Leão, *Descripção do Reyno de Portugal*, Lisboa, Por Jorge Rodrigues, 1610, caps. LXXXIII-XC.

<sup>19</sup> Maria José Azevedo Santos, *Assina quem sabe e lê quem pode*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 2004.

ros e outros –, contam-se 43 “donas e moças”. Cerca de um quarto destas mulheres pertenciam ao séquito castelhano da irmã de Carlos V e com ela terão permanecido, após os esponsais com D. João III. No conjunto de todas as moradoras da Casa da Rainha, só sete não assinam os respectivos recebidos passados pelo escrivão dos contos e moradias. Este aspecto, como bem destaca a autora do importante estudo que temos vindo a referenciar, não pode deixar de ser tomado como “um índice de significado cultural muito positivo”<sup>20</sup>.

Herdeira ou beneficiária indireta desta tradição de escrita feminina, de incidência cortesã, D. Joana de Vasconcelos e Meneses, ignorando os conselhos da mãe, que lhe recomenda alguma moderação, entrega-se, inteiramente, à escrita e à leitura. Em Lisboa, onde reside, o namoro por carta torna-se uma obsessão. A conversa com o amante, sempre inacabada, é constantemente retomada: “vai amenham este portador e quero-me aproveitar da ocazião porque todas as que se me oferesem o tenho por grande mimo da uentura pois pera mim não pode auer maior do que falar contigo”<sup>21</sup>. Por fim, confessa: “com tam boas nouas como me dais fico mui aluiada mas não com menos saudades uosas porque crezem a uista de desfauores que nesas cartas me fazeis e a dor de os não poder lograr em uosa prezensa”<sup>22</sup>.

A sua linguagem pronta e o seu estilo intimista não respeitam as regras da contenção e da brevidade, com as quais se acomodam outros tipos de missivas. Escreve, ao correr da pena, sem vírgulas, e dá fé da sonoridade de uma língua que tolera o “oie” em vez de (h)oje; “ia” em vez de já; “desejamos” em vez de desejamos e assim sucessivamente. E prefere, por exemplo, “relasonis” a relações, e “tenis” a tens. A par de outras expressões, as referidas fórmulas gramaticais remetem, de modo inequívoco, para a grafia castelhana, deixando antever que a pronúncia da língua portuguesa era, então, muito próxima da da língua do país vizinho. Para além destes traços de morfologia mista, a escrita incontida de D. Joana extravasa das linhas imaginárias da folha de papel, invadindo as margens de segurança e

---

<sup>20</sup> *Idem, ibidem*, p. 29.

<sup>21</sup> *Vide infra*, carta de 17 de Agosto de 1643, p. 136.

<sup>22</sup> *Vide infra*, documento 10, carta não datada, p. 134.

os espaços reservados ao cabeçalho. Em algumas missivas exprime de forma emotiva, angustiada mesmo, a necessidade de ler e reler as cartas do marido e o medo de as deixar de receber com regularidade. Aperfeiçoa os sobreescritos para evitar extravios, manifesta desconfiança em relação a alguns mensageiros e recoveiros e, teimosamente, ignora outras prevenções de D. Diogo, explicando porque o faz: “o que me dizes sobre por sobeiscrito nas tuas pera o correio mor não fis porque nenhua tenho mandado pelo correio mais hua este ultimo sabado e pasou-me pelo sintido fazer o que me mandastes agora o farei porque como ia uam aplacando os portadores ualer-me-ei dos extraordinarios que me uam muito istimo”<sup>23</sup>. Depois desta troca de impressões sobre a forma de expedir cartas e encomendas, por correio mor e por portadores particulares de confiança, preocupa-se com o segredo e com a violação da sua correspondência e, por isso, pede ao marido: “avisa-me se poso falar nas minhas cartas comtigo sem rreseio de que vão a outra mão”<sup>24</sup>.

Em causa estavam duas matérias da maior reserva: a lealdade do cônjuge e os negócios da guerra. D. Joana fala de ambas as coisas como se fossem duas faces da mesma moeda: “que te lembres de mim e de que me tenis em todas as ocasionis e nas da gerra prinsipalmente delas me auiça tudo o que souberes que eu te terei segredo se tu quizerdes e por vida minha que me não enganes que to não merese meu amor nem as ueras com que desejo saber a uerdade de tudo”<sup>25</sup>. Com as sucessivas respostas do marido fica a saber mais do que pretendia sobre manobras militares e ironisa: “cuidaua que graseiauas comigo porque me paresia pouco pera ti mas nos as mulheres não emtenndemos muito da melisia de guerra e nesa materia te peço fasas aquilo que tu entedes que eu quero”<sup>26</sup>.

No campo de operações militares estava igualmente seu pai, com patente superior à de D. Diogo. Mãe e filha escreviam em separado e, com frequência, juntamente com as senhoras da corte que tinham os maridos na guerra, trocavam informações. D. Diogo, por sua vez, abre as cartas que a mulher

<sup>23</sup> Vide *infra*, carta de 3 de Agosto de 1643, p. 145.

<sup>24</sup> Vide *infra*, carta de 6 de Agosto de 1643, p. 128.

<sup>25</sup> Vide *infra*, carta de 3 de Agosto de 1643, p. 124.

<sup>26</sup> Vide *infra*, carta de 6 de Agosto de 1643, p. 128.

escreve ao pai, sendo por esse motivo, bruscamente, admoestado: “senpre foste curiozo e do que uos naseo a coriosidade de abrirdes a minha carta uou ia emtendendo deueis de temer que emcomende eu a meu senhor uos corte os erpes”<sup>27</sup>.

À medida que se agravavam os combates na frente de batalha, cresciam os receios da recém-casada que, diariamente, se dedicava, com afinco, às tarefas impostas pelo correio. Em carta datada de 4 de Agosto de 1643 diz: “ontem vos escrivi muito largo cuidando fossem as cartas por hum recoueiro mas elle aprezou-se mais do que imaginavemos e foi-se mais sedo”. Cinco dias depois sublinha: “tenho-te iscritto com cuberta pera o correio mor e rreseio que te detenham as cartas por elle ca estar se acaso esta te chegar primeiro que de ua fase deligensia por ellas o sobreiscrito he da letra de minha mai por ela podes conheser o maço ella te beia as mãus e te não escreve por não ter tempo”<sup>28</sup>.

Em segredo, as marcas de intimidade comandam o jogo de recíproca adivinhação do que pensa e sente cada um dos elementos do par amoroso. Em simultâneo, o elemento feminino parece comandar um outro jogo, o da sedução. Numa atitude quase infantil, D. Joana relata: “[...] na tua contemplasam e com o teu retrato dando-lhe muitos abraços e pondoo muitas uezes na bouca e nos olhos que muitas uezes partesipa de suas lagrimas o tempo que me resta gasto em te encomendar a Deus e em ler hua e muitas uezes as tuas cartas”<sup>29</sup>. Assume uma postura piedosa e esclarecida, não descura os ofícios religiosos e as rezas aos santos da sua devoção e, para alívio de D. Diogo, envia-lhe “um livrinho” de orações diárias “que disem he muito bom”<sup>30</sup>, a par de outras encomendas do seu agrado: “bolinhos de Santo”, “marmelada”, compotas de frutos, etc..

Se estes mimos são próprios de uma senhora da sua condição, outros, mais ousados, e igualmente praticados, evidenciam o lado oculto da centrali-

<sup>27</sup> Vide infra, carta de 26 de Agosto de 1643, p. 138.

<sup>28</sup> Vide infra documento 8, carta com toda a probabilidade escrita a 9 de Agosto de 1643, embora o compilador a reporte ao ano anterior, p. 133.

<sup>29</sup> Vide infra, carta de 1 de Agosto de 1644, p. 141-142.

<sup>30</sup> Vide infra, carta de 26 de Outubro de 1644, p. 143. Sobre o assunto, veja-se o enfoque exclusivo dado à problemática religiosa na obra de Ana Lúcia Pinheiro de Oliveira, *Cartas de Amor: Correspondência de D. Joana de Vasconcelos de Meneses para seu marido....*

dade feminina em meio cortesão. A mulher adornada, vistosa e bem falante estimula o galanteio, atrai olhares lascivos, ditos e gracejos atrevidos, mas não deve reagir, porque, no convívio heterossexual, que se desenrola à vista de todos, a iniciativa da galanteria, à semelhança do que acontece na guerra, pertence aos homens<sup>31</sup>.

Ora, é exactamente no contexto da sociedade cortesã, frequentada por D. Joana de Vasconcelos, que se opera o reconhecimento desse jogo de trocas sentimentais suspeitas. Neste capítulo, assume e confessa alguns devaneios. Apesar da censura da moral católica, fala com naturalidade das galas e divertimentos que a consolam, sem se mostrar preocupada com a sua reputação. A sua conduta confirma a asserção, tida como certa na época, de que, em certas circunstâncias, “não hará diferença de casamentos a casados, que como el dexarse galantear passa a motivos particulares”<sup>32</sup>. Não engeitando acusações recíprocas, escreve: “muito istimo que te alivies nas minhas saudades com tua dama o mesmo me acontece a mim com o meu galante inda que he bem paresido a outro a que eu mais quero e de quem cada ora desejo ter novas”<sup>33</sup>. Sem pôr em causa a importância dos círculos de sociabilidade galante na Corte e fora dela, reafirma, portanto, com inteira subtileza, a sua lealdade a D. Diogo.

Progressivamente, vai ganhando à vontade, perdendo o pudor, manifestando ciúmes e subjugando o marido com artimanhas bem arquitectadas, como esta que descreve, de forma algo maliciosa: – “auiza-me tão bem do que fases e se ha moças bonitas nese lugar olha não aches outra biscondesa

Sobre a concepção católica de casamento e o papel da fé na vida do casal, veja-se, por todos, Maria de Lurdes Fernandes, *Espelhos, cartas e guias. Casamento e espiritualidade na Península Ibérica (1450-1700)*, Porto, Instituto de Cultura Portuguesa, 1995. Para a compreensão de certos estereótipos de comportamento feminino, na época, Cf. Carlos José Rodarte de Almeida Veloso, “Imagen e condição da mulher na obra de autores portugueses da 1ª metade do século XVII”, in *A Mulher na Sociedade Portuguesa. Visão histórica e perspectivas actuais*, Actas do Colóquio, Coimbra, Instituto de História Económica e Social, 1986, vol. 2, pp. 251-270.

<sup>31</sup> Apesar das demonstrações de galanteria expressas nas *Cartas Familiares* (1664), sublinhe-se que D. Francisco Manuel da Melo, no discurso moralista da *Carta de guia de casados* (1651), desaprova a galanteria, considerando-a “cousa moderna e bem escusada”.

<sup>32</sup> D. Francisco de Portugal, *Arte de Galanteria... cit*, p. 28.

<sup>33</sup> Vide infra, carta de 6 de Agosto de 1643, p. 128.

como a d'Elbas [...] dize-me a que oras te levantas e te deitas não comas fruta nem ioges a pela ei-de uer se goardas bem meus preseitos não te fies em que não saberei porque ca o ie-de adiuinhar quando dela mo não mande dizer hua espia que te tenho posta não cuiodes que senho porque falo uerdade”<sup>34</sup>.

Os costumes frívolos e sensuais da galanteria toleravam-se com distanciamento e fingimento<sup>35</sup>. Raramente se impunham ao olhar do outro de forma tão descarada, ainda que isso acontecesse, para gáudio de muitos contemporâneos, no teatro e na ficção licenciosa, como comprova a novela de Gaspar Pires de Rebelo, *Infortúnios Trágicos da Constante Florinda*, escrita, exactamente, em 1625<sup>36</sup>. Na prática, a galanteria encenando o fingimento, funcionava como uma segunda linguagem amorosa, requintada e langorosa, para uso de mulheres cortesãs casadas, ciosas da companhia de seus esposos.

O *affaire* da galanteria fazia assim parte do *décor* dos casamentos distintos, a ponto de mobilizar a opinião familiar. Este aspecto deve ser particularmente enfatizado pois, como já foi notado, “dès le début du dix-septième siècle, la vie à la cour d'Espagne est décrite comme particulièrement immorale, d'autant que les maris complaisants, voire permissifs, étaient légion. Comme les vêtements somptueux, les liaisons extraconjugales passaient alors pour un attribut tout à fait normal d'une vie élégante”<sup>37</sup>. Identificada com este *ethos* cortesão, D. Joana rejeita, coerentemente, na

<sup>34</sup> *Idem*, p. 142. Com o mesmo tipo de referências, veja-se ainda documento 10, em apêndice, que corresponde a uma carta não datada de D. Joana de Vasconcelos de Meneses.

<sup>35</sup> Da vasta bibliografia sobre o tema, salientem-se dois trabalhos que mobilizam a literatura para a compreensão das mutações históricas da identidade amorosa: B. Péquignot, *La Relation amoureuse. Analyse sociologique du roman sentimental moderne*, Paris, L'Harmattan, 1991, e Maurice Daumas, *A ternura amorosa, séculos XVI-XVIII*, Lisboa, Editorial Notícias, 1999.

<sup>36</sup> Texto literário percursor e fundamental para a compreensão da sociedade e da cultura da época, recentemente prefaciado e reeditado por Nuno Júdice. Cf. Gaspar Pires Rebelo, *Infortúnios Trágicos da Constante Florinda*, ed. Nuno Júdice, Lisboa, Teorema, 2005.

<sup>37</sup> Verena von der Heyden-Rynsch, *La passion de séduire. Une histoire de la galanterie en Europe*, Paris, Gallimard, 2005, p. 94.

esfera íntima, os desastrosos efeitos do amor galante. Acossada pelo ciúme, desarma o marido e tudo faz para o submeter à disciplina da fidelidade conjugal. A sua altivez resalta, a cada passo, quando comenta comportamentos vulgares da gente simples, alimenta clientelas, ironiza e ousa repreender os homens. Por mal-entendidos não explicitados, resultantes do malogro das expectativas de D. Diogo acerca da carreira das armas, afronta e ridiculariza o marido, de forma totalmente desabrida: “me parese hua couza mui longe da rrezam e não creio que deixases uos de entrar nas carreiras mais depreza o faria meu pai e assim tenho por erro de pena ou falta de oculos o que me dizeis e tambem pode ser o uoso costume antigo de trocar palauras”<sup>38</sup>.

D. Joana, pelo nome que carrega, alimenta legítimas expectativas de reconhecimento na sociedade de Corte, não descura a sua aparência, faz prova de ser uma mulher de gosto requintado e não abdica, mesmo em situações delicadas, de “fazer tudo o que he de rrezam e tudo o que o mundo faz”<sup>39</sup>. Com esta afirmação fica claro que a sua singularidade não deixa, em qualquer caso, de ser compaginável com aquilo que a sociedade do seu tempo tolera e premeia.

O modo como fala se si dirigindo-se à pessoa amada, como vive o seu enlace amoroso, por correspondência, como trata o marido e exprime a sua intimidade revelam a imagem de uma mulher forte e decidida, cujo comportamento contraria, frontalmente, a visão histórica dominante a respeito da subalternidade incondicional da mulher nas sociedades de Antigo Regime, exclusivamente alicerçada no estatuto jurídico e na representação moral e religiosa que dela impõem os documentos normativos. Neste caso, a escrita é suporte de uma intimidade construída em segredo, que, progressivamente, se desvela e sobrepõe a um modo convencional de ser e de parecer. Por fim, sublinhe-se que é também através da escrita que esta ilustre senhora – à semelhança de outras mulheres do seu tempo, em diferentes hemisférios

<sup>38</sup> Vide *infra*, carta de 26 de Agosto de 1643, p. 138.

<sup>39</sup> Vide *infra*, carta de 1 de Agosto de 1644, p. 141.

e culturas<sup>40</sup> –, se mostra capaz de tomar iniciativas e de partilhar poderes na esfera restrita da família.

Em suma: as cartas autógrafas de D. Joana de Vasconcelos constituem um testemunho raro e precioso de autocelebração, no feminino, do par amoroso. Defendendo uma relação de exclusividade conjugal para o seu matrimónio não encobre, porém, as fraquezas de um romance recente e, menos ainda, as armadilhas de uma sociedade particularmente permissiva do ponto de vista sexual e moral. Em função dos constrangimentos sociais e familiares do seu estado, os sentimentos e os desejos desta mulher nobre afiguram-se, por isso, determinantes para fazer valer, fora do espaço íntimo, a honra da linhagem e a coesão da identidade do casal.

<sup>40</sup> Natalie Zemon Davis, *Nas Margens. Três mulheres do século XVII*, São Paulo, Companhia das Letras, 1997.

14-3300-645

Novo souber Malho, e por saber hua vila  
viva de santo decaturbo em mandama abr  
ro negro que que ram e te nô sei por que  
não amanda bres que rante de se me no  
caminho curvo que tanto m' pôr, todo  
tempo que se deu de ser o meu deus, mui  
se p' mim degradante p'ra o em limia  
o almo q' d' acho ob' dest flumelio que  
minhas fandades soffrem o peso consty  
leido m' braços d'les em que elly me d'lo  
mentero que eu havia m' leito p' ceter  
caso inde que amm' se p'pre sonegare  
risa ate que em m' nob specto Esta  
felicidade blaq' blq' gloriolosamente nela  
meus senhor q'li podess' faret. E me au  
jares palais, q'le a grande que de contorno  
pelo ades m' q'zata lhe temba dade pela  
morte que q'fet em me render oq' grana  
alor sharnautas po' onde viscalabido  
deverella ade q' sim q'fet oleo mandaray  
a quor q' que duen hau des cantas q' u' nô  
q' ilento q'fet ia foro farto p'balho  
em oleato por milagre e sofar apesar que  
tave olomo ues fofas leste lugat' tola ossas  
tos q' de te u' em u' mando q' lo torrio  
acima q' que da bi de la mangueira e nô  
se entablder como u' nô for nôs q' os  
medos q' falso falso nô q' u' t'na q' u'

Carta de D. Joana de Vasconcelos de Meneses a seu marido, datada de  
16 de Outubro de 1643

## APÊNDICE DOCUMENTAL<sup>41</sup>

**Biblioteca Nacional da Ajuda, código 51-VIII- 24 – Livros do governo do Visconde de Villa Nova da Cerveira, contém cartas de seus avós, tomo 2º, anos de 1638 a 1696**

### Documento 1

Fl. 333 / 1 de Julho 1642

Por este por mim feito e asinado digo eu Dona Joanna de Vasconcellos e Meneses meu Senhõr e de Dona Maria de Noronha minha Senhora que me obrigo e permeto de receber per palavras de prezente com Dom Diogo de Lima filho do bisconde Dom Lourenço meu Senhõr e da biscondessa D. Luiza sua mulher que Deus tem e permeto de não cazar com outro algū home se não com o dicto Sr Dom Diogo de Lima e assim iuro dos Santos Evangelhos e por ser disto contente de minha propria e livre vontade dei este por mim feito e asinado em Lisboa hoie o primeiro de Julho de 1642.

Dona Joana de Vasconcelos e Meneses

### Documento 2

Fl. 334 / 2 de Jullho 1642

Meu Senhor suposto que ia oie me fica proprio o lugar de me queixar deste desterro em que vossa mercê vive tambem posso confesar que lhe devo muito, asegurandose a minha imaginação que liure vossa mercê desse mal pudia esperar uenturas, de que me não confessso incapaz pelo que espero mereser sugeitando minha liberdade nas mãos de vossa mercê e como isto lhe conto por gosto não faltarei no que se me pode grangiar nesta auzensia de vossa mercê que são as novas tão boas como espero me conseda minha boa furtuna e a vossa mercê muito sedo, neste lugar para que não aia mais

<sup>41</sup> Na transcrição documental conservámos a grafia e a pontuação. Para facilitar a leitura, apenas procedemos ao desdobramento das abreviaturas e à uniformização das letras maiúsculas. Assinalámos com (?) as palavras cuja leitura suscitou dúvidas. Agradecemos ao senhor Agostinho de Medeiros Festa Ribeiro Mendes, que transcreveu parte das cartas aqui apresentadas, o precioso auxílio prestado na elaboração deste apêndice documental.

que alivios perpetos a esa boa lembrança que Deus me guarde como ei  
mister

Lisboa 2 de Julho de 1642

[?] e molher de Vossa mercê meu Senhor  
(assinatura de Dona Joana)

### Documento 3

Fl. 367 / 3 de Agosto de 1643

Meu Senhor o mesmo que uos sosedeu a uos com uos darem duas cartas  
minhas me aconteseo a mim oie e nisto ueio que me não quereis deuer nada  
ainda que seja rreposta de huā carta e eu folgo muito com iso pois he tanto  
em proueito e fauor meu mas quero que saibais que uos não liurais com  
couza nenuhā de diuidas porque por mais que fasais com o fauor de Deus  
senpre me ueis de deuer muitas de amor indā que a grandeza do uoso seia  
a que eu conheso e com esta serteza creio mui bem as saudades que me  
manefestais e com outras mui igoais ou mui auenteiadas sois conrespondido  
e podeis crer que cresem em mim cada ora os deseios que me aconpanham  
de senpre em todas ellas ter os aliuios de uosos fauores que nesta auzensia  
experimento por elles meu bem e porque me ueio com o de uosas nouas dou  
muitas graças a Deus e muitas mais lhe dera se uos uira sargentu de meu  
pai porque me parese lugar mais seguro uisto serem pera guardar sua  
magestade mas isto que me dizeis parese-me que não se [uajeia ?] senão de  
zonbaria e por tal a fico tendo porque o cargo de sargento cuido eu que não  
he pera vos saluo serem as companhias de fidalgos mas disto não sei nada  
porque o não emtendo nem qual he melhor ou pior Deus se lenbre de mim  
pera uos escolher o melhor pera uosa guarda e segurança, com a que me  
dais de ficardes com saude istimo como quem tanto uo-la deseia eigualmente  
sinto pasares dias achacozo e não me emganaua eu em cuidar me auieis uos  
emconbrir o que tuioses mas esta queixa tenho eu tambem contra meu pai  
pois nem elle nem uos me falão uerdade naquilo que eu mais deseio saber  
e se uos me não deres esta boa noua de me dizeres que auia pasado o  
achaque não uos auia de perdoar mas em lugar de aluisaras podeis aseitar o  
perdam e a mi mandar-me daqui por diante nouas mais uerdadeiras que as  
que me dais sam sempre tam boas que as duuido auizai-me pera onde se dis

uai sua magestade quando partir desa sidade, nouas desta uos mando que  
são de andarem todas as pesoas dela muito saudozas e com muito cuidado,  
ontem dia da Presincola fomos ganhar o iubilebu a Iesus e a uinda trouxe-  
nos o cocheiro da Senhora Dona Ines pela calsada do Congro aonde olhando  
pera as jenelas de minha irmã a ui a huã delas mandamos parar o coche a  
sua porta pera lhe dar hum abraço com tensão de irmos iantar a caza mas  
ella como la me uio não me quis deixar uir senão a noute ese dia pasei com  
algum aliuio porque este soo com uosas couzas o conheço,achei-a com  
cuidado de não ter nouas de seu filho a senhora Dona Ines quando soube  
que eu estaua em casa de sua mai foi-se pera la com Pedro pera que eu o  
uise leuaua-o com huãs siroilas galantisimo não tinha deferensa de hum  
boneco certo que me fes merse uelo e foi a primeira ves que o fis depois  
que de mim estais auzente e não deixei de lhe ter a sua mai inueja mas  
nenhum deseio se pode igoalar ao de tua uista meu bem e so logra-la me  
lenbra agora e de tudo o mais nam faso cazo muitas orazonis tenis e ontem  
pedi a muitas molheres que comungaram, Aue Marias por ti pera que Deus  
te guarde de todos os perigos e nele confio o a-de fazer não porque eu lhe  
meresa bem nenhum mas pelos que lhe rrogam pela tua uida e não uem  
aqui capucho nenhum que me não pormeta emcomendar a Deus mui  
particularmente e os que sam pregadores peço-lhe Aue Marias no pulpilo  
 pelo que confio muito no ceu que te a-de trazer pera tua caza a pera os  
meus brasos com muita saude pera rremedio da minha o que me dizes sobre  
por sobreiscrito nas tuas cartas pera o correio mor não fis porque nenhuan  
tenho mandado pelo correio mais que huã este ultimo sabado e pasou-me  
 pelo sintido fazer o que me mandastes agora o farei porque como ia uam  
aplacando os portadores ualer-me-ei dos estraordinarios que me dizes nam  
muito istimo que as calmas se sintam tam pouco nese lugar tudo uai sose-  
dendo bem Deus seia louuado nesta sidade fes oie frio ou se o não ouue  
tiue-o eu auisa-me se te confesaste e se o não fiseste fasi-o que tudo he  
nesesario pera que noso Senhor ouza o que lhe pedimos e nos despache  
bem nosas petisonis eu a ti a faso de que te lenbres de mim e de que me  
tenis em todas as ocazionis e nas de gerra prinsipalmente delas me auiça  
tudo o que souberes que eu te terei segredo se tu quizerdes e por uida  
minha que me não enganes que to não merese meu amor nem as ueras com  
que deseio saber a uerdade de tudo, mando-te duas caixas de marmelada

com hum mimo que minha mai manda a meu pai emuió-te ese dose por ser bom pera o teu estamago disi-me se o tem ele feito bem comtigo porque o rreseio muito e escreue-me largo porque o sinal que de uiua tenho he o alegrar-me com tuas cartas Deus mas traga sempre tam ameude como agora que te afirmo sinto ia o cuidar que podes ir pera onde se me dilate mais dias o bem de te-las manda-me dizer se queres algua couza porque ameam emtenderei ou acabarei de crer o muito que me queres e desejas de me dar gosto Deus te guarde os annos que lhe peso e desejo pera meu rremedio e bem

Lisboa 3 de agosto tua molher e escraua que morre de saudades  
(assinatura de Dona Joana)

[*post scriptum*]

tuas sobrinhas me diserão ontem que todas te emcomendauão a Deus e Brites me permeteo huã nouena por ti Margarida Tauares chega neste ponto aqui e me pede que te diga que te beia o sapato e que se não discuida de fazer sua obrigasam e os mais o mesmo.

#### Documento 4

Fl. 374 / 4 de Agosto de 1643

Meu bem e Senhor de meu corasam quero que ueiais que me não descuido em percurar-me o aliuio que minhas saudades me permitem ontem uos escriui muito largo cuidando fosem as cartas por hum rrecoueiro mas elle aprezou-se mais do que imaginauemos e foi-se mais sedo de que se acabou huã emcomenda que hia a meu pai ficamos esperando por outro e emtretanto me ualho de mandar deitar esta no correio pera que saibais que tenho saude Deus seia louuado mas com a boca mui arrebentada e oie com huns baques na cabesa atrebuo-o a me erger estes dias mais sedo do custumado mas não uos de esto nenhua penna que não uem a ser nada o que so me da a mim he o considerar uos por esas partes aonde podem correr risco os que ia estam mas confio em Deus que se ha-de lenbrar de minhas saudades e lagrimas pera uos trazer com a saude e uida que ei mister e lhe peço, as nouas que por Ia ouuer me manda e seiam mais uerdadeiras que as que tegora me mandastes de uosa saude sobre isto uos tenho iscrito e por esta

rrezam não falo aqui mais nesta materia as palauras que uos pedi dizeses todos os dias pela menham não uos esquesam nunca dise-ias e mando-vos por se acaso uos tiverem esquesido aueis-uos de benser dizendo-as sam muito boas olhai o que fazeis eu todos os dias as digo por uos tambem uos faço lenbrança das sete Ave Marias que a nosa madre uelha da Conseisam me dize uos disese rresases a Nosa Senhora do Liuramento encomendei-uos muito a Deus e a Santo Antonio não deixeis de quando em quando ires a sua casa ouuir misa as quartas feiras em a tarde pera mor do sol e mandai dizer misas as almas que uos liurem dos pirigos traze i sempre todos os rreliques que uos dei e o abito de Santo Antonio em alguãs ocasionis pelo meu amor te peso fasas o que aqui te rrogo se puderdes ouue misa todos os dias e confesa-te ameude porque eu o faço cada quinse dias aqui no oratorio porque cuido me ouuir Deus mais depresa estando em grasa traze com muita uenerasam os rreliques e a bolsa pequena tambem inda que seia metida per hum braço onde te não fasa emchimento e perdoa-me minha uida o cansar-te com minhas perlugidades que todas me nasem de te querer tanto porque se a mim me não dera da tua uida não me cansara em dar-te estes conselos ou não te emfadara em dartos que a mi aliuia-me faze-lo a todas as minhas freiras tenho iscrto com muito emcaresimento pera te emcomendarem a Deus elle me te guarde muitos annos amem como deseio a casa da Senhora Dona Ines de Lima mandei agora dizer-lhe que se quizese escreuer a seu marido me mandase a carta pera a mandar no maço rrespondeu-me que estaua pera ir pera fora e que por iso o não fazia Luis de Brito esta sangrado coatro uezes de sezonis escreuei-lhe a meu Senhor o não faço por temer cansa-lo e porque o tenho feito por duas vezes de minha parte lhe pedi a bensão a meu pai tenho iscrto pera ir pelo recoueiro quando for o uoso maço

Lisboa 4 de agosto 643

tua molher

(assinatura de Dona Joana)

[*post scriptum*]

dispois de ter esta acabada ueio aqui o goardiam de Santo Antonio e pringuntando-lhe eu pelo teu confessor frei Francisco do Rrozario me dize como ia estaua doudo de todo e que o não deixauão sair fora pelos rrapases

não correrem apos ele e que esta menham se fora ter com goardiam dizer-lhe que doux frades auião espancado sem tal ser e que lhe aparesera o diabo uede uos o estado em que ele esta mais me disse que ia quando eu lho mandara pedir pera me confesar estaua fora de seu ioizo mas que o mandara por eu não cuidar que elle me negaua hum confesor que lhe pedia e que fisesse mensão na confisão que fisesse do que lhe tinha confesado mas eu ia o tenho feito porque logo lhe exxergei a doudise auiso-uos disto pera que fasas o mesmo e não fasas pouco cazo disto eu estou muito contente porque alem de me ter confesado do que ele me asoluteu o foi pela Prinsincola que tomamos minha mai e eu em Nosa Senhora de Jesus de todos os pecados que me lenbrarão de toda a uida

### Documento 5

Fl. 376/ 6 de Agosto de 1643

Grasas a uosa piadade meu Senhor que nos maiores apertos de saudades uosas me acode com o rremedio que soo podem ter pelo qual meu bem uos beio duas mil uezes as mãus e Deus fico louuando pelas mersedes que de contino me fas trazendo-me tam ameude cartas uosas, ontem dia de nosa Senhora estando na Conseisam me leuou la o senhor frei Antonio douss maços teus iuntos aa tarde me deram o que ueio por uia da Rroza e não podia eu ter tam grande bem senão em tam bom dia nele pedi muito a nosa Senhora a tua uida e saude e a nosa uelhinha me alcansase dela o mesmo ela me disse que senpre tinha cuidado de o fazer e que esperaua em Deus que tudo auia de soseder bem eu com esas nouas me consolo muito em tua auzensia que se nela me não aconpanhara huā confiança mui grande não sei se fora ia uiua se se pode chamar uida a que se pasa com tanta penna e se eu fora so a sinti-la menos penosa me fora mas o que mais me custa he a consideraçao da que tu teras iulgando-te pelo que paso e ser eu a cauza disto deseiendo senpre ser a de gostos teus e se eu os pudera ter auzente de ti não ha duuida em que te deuera o de me grangiaries a conpanhia de minha irmã a Senhora Dona Ionna a quem iscriui logo tanto que me deram a tua carta e antes de saber a tua uontade tinha ia tensam de fazer o que me mandaste porque me paresia rrezam não indo ella pera a senhora Dona Maria uir antes pera esta caza que pera a dos condes dos Arcos pois hua he

de irmão outra de sobrinho a Senhora Dona Ines me rrespondeo mui agarde-sida e me dis me auisara do dia em que a poso ir buscar em que ua me não faltara porque a Senhora Dona Ines e a Senhora Dona Luiza uosas sobrinhas anbas tem coche nesta materia não tenho mais de que auizar-te mais se não de a esperar com muito aluoroso e o mesmo minha mai, muito istimo que me tornes a dizer que te parese seras sargent de meu pai porque o deseiaua por me pareser lugar conuiniente a meu deseio mas cuidaua que graseiauas comigo porque me paresia pouco pera ti mas nos as mulheres não emtendemos muito da melisia de gerra e nesa materia te peço fasas aquilo que tu entedes que eu quero, auisa-me se poso falar nas minhas cartas comtigo sem rrreio de que vão a outra mão o que me perguntas sobre o de que ando uistida ia te rrespondi a iso e não cuides que ei-de fazer couza em que tenha agouro porque tambem sou doente deste mal o que imaginaua te fizesem as calmas dese lugar me cansaua muito e como isto assim he istimo infinito que la soseda o que a nos ca porque as-de saber que so oie sintimos calma dispois que te foste mas esta não com eiseso deue ser bondade destas cazas e eu a iso o atrebuo dize-me se comesaram ia por la apareser os ifeitos do sol dAlenteio o que te peço não saias numca por nenhuã couza daninha por grande que seia obrigando-te a iso o deseio de guardar meus preseitos em tudo não no fisestes tu assim no que eu te pedi que me disesem com uerdade o como te achauas nesse lugar pois estando nele achacado me mandastes nouas tuas de muita saude couza que me tem escadalizado muito mas eu me uingarei com fazer o mesmo, Campos se esta mudando pera este bairro sinto não uos ter mandado as esporas porque as auereis mister la pode ser que uo-las mande por um rrecoueiro que leua não sei que couzas a meu pai muito istimo que te aliuies nas minhas saudades com a tua dama o mesmo me acontese a mim com o meu galante inda que não he bem paresido a outro a que eu mais quero e de quem cada ora deseio ter nouas as que me das de te confesares me consolam muito por me pareser que esta Noso Senhor obrigado a faureser os que o buscam e se poem bem com elle eu detremino de o fazer assim e de tomar o iubileu de nosa Senhora dAsumsam e pedir-lhe muito seia tua guarda fase tu o mesmo e pede-lhe de corasam te traga pera tua casa com a saude e uida que eu ei mister pera ambos a virur-mos, tenho-te iscrita sem me sentir muito largo e senpre o quizera fazer pois me aseguras te dam aliuio minhas cartas com as tuas me não faltes

meu bem se me queres uiua porque na tua mão esta se-lo ca curão e dise-me se queres desta sidade alguã couza que não aia nesa de que eu soo quero hum tezouro que me tem Deus mo restetua como lhe peço e mo guarde como deseio amem

Lisboa 6 de agosto de 643

tua molher e escraua que te adora

(assinatura de Dona Joana)

### Documento 6

Fl. 390/ s.d.

Meu Senhor e alivio de minha uida dispois de ter feito huã carta pera ti ontem seis do prezente me dam oie sete outra tua a que logo quis rresponder por te não dilatar o aliuio que me dizes tenis com as minhas nouas que enquanto tu estiueres auzente não podem ser más que de saudades e pennas que ellas cauzão e esta so a pode deminuir se he que pode conheser deminusam em sintir quem uos não uee Senhor meu o saber pasais com saude primita-me Deus esta serteza pera que não acabe de todo a uida que a istimo muito pela istimasam que sabe fazer da uosa e pelo que desejo emprega-ia em uos siruir e dar-uos gosto e assim o farei em não trazer capelilho que tambem a mim me enfada muito pelo nome que uos lhe puzestes o prior de sam Lourenso esta ainda com sezonis e sangrado seis ou sete uezes mas não he dos rroins ares de Lisboa que prouera a Deus foram assim os deuora senão olhai os ifeitos deites na uosa caza muito me pesa o auer ele estado tam doente porque sou sua amiga pelo amor em que te tem seruido oie fez neste lugar grande calma manda-me dizer se foi nese o mesmo leua muito boa uida e desencalma-te o mais que puderes dize-me se achaste la os iordinis que Gaspar de Faria disia es'otros que ainda sam mais de estimar pera o rrigor do solo de tuas auzensias mal se pudera pasar sem eu o fazer deste mundo pera o outro se não fora o meu galante que inda que uos não queirais ei-lhe de fazer muitos fauores e com os uosos me não falteis meu Senhor porque uo-lo merese assim o estremo com que de mim sois adorado e porque não ha de que auisar-uos não sou mais dilatada so uos peço me auizeis de tudo o que la soseder aserca das gerras e se sois ia sargento de meu pai neste ponto me dam hum iscrito de minha irmã e senhora Dona Ines em

que se escuza de uir pera esta caza a senhora Dona Joanna sendo que me tinha iscrito o que digo na outra carta e a esperauemos com muito gosto mas bem he que não tenha aliuio nenhum quem esperimenta saudades uosas aliuie-mas Deus com me trazer muitas uezes estes papeis que tanto istimo e muito sedo o bem de uosa companhia como nele espero e que me uos guarde como quero amem dise-me como ei-de por o sobrescrito pera o correio mor todas estas mulheres me dizem te mande rrecados seus e Maria da Cunha em particolar o iscrito da Senhora Dona Ines te mando o Senhor frei Antonio me parese esta queixoso de lhe não escreueres e Deus te guarde meu bem mais que a mi

tua molher e escraua que morre de saudades

(assinatura de Dona Joana)<sup>41</sup>

### Documento 7

Fl. 378 / 8 de Agosto de 1643

Meu Senhor e aliuio de minha uida acho-me oie sabado outo de prezente com tres cartas uosas e todas deuiam de uir iuntas porque sesta feira pela menham mandei o correio e o dia dantes o mesmo e de nenhua ues me trouxeram estas cartas senão outras a que ia rrespondi e todos estes dias uos tenho iscrito e agora o faço em me dando estes uosos papeis que muitas uezes beio e ponho neste corasam nasido no mundo soo pera adoraruos o que sempre ha-de ser e ainda depois de morta porque o amor uai nalma que he eterna nela istimara eu meu bem ter-uos em parte donde uos puderes fazer outras rromarias como as daquela quinta feira em que me falais tam celebrada de mim e de que eu faso tanta istimaçam ainda que me faltara hum par de dias o que naquele me sobrou mas não ha tantas ditas iuntas eu as confesarei ter sempre que me deres uida com o bem de nouas uosas pois soo ellas tem poderes pera fazer este milagre ora istimo meu Senhor que aiaias pasado com boa saude se he que me não emganais primita Deus que sempre assim seia e que uos ueia eu muito sedo como lhe peço e pera que

<sup>41</sup> Com grande probabilidade, esta carta terá sido redigida a 7 de Agosto de 1643.

ueiais as mentiras que nos ca dizem sabereis como ainda ora me dizeram que esta noute uos auia de uer nesta caza porque ia Sua Magestade era entrado no Paço iulgai uos agora o que me custaria o desengano de isto não ser assim sendo eu prezuadida a que pudesi-o ser esta felisidade mas a uerdade he que se não pode liurar delas quem uos tem a uos por senhor inda que lhe falte a maior de todas não uos uendo, sinto que as minhas cartas se dilatem tanto no caminho porque a que me dizeis se deteue nele sinco dias mandei por hum omem que cuidei fose muito depreza e que vo-la dese logo em chegando mas daqui por diante mandarei todas a casa do correio mor dizei-me se as ei-de mandar a sua molher ou ao mesmo correio onde ategora mandaua alguãs e tambem me dizei como se lhe pora o sobreiscrito ao correio mor, esa carta me mandou aqui a Senhora Dona Maria uosa irmã pera seu filho e que lhe mandase dizer se ouuira por ca as nouas que por la soauam de ser uindo Elrrey<sup>42</sup> eu lhe rrespondi que se elle uiera que deu ia de ser soo porque se uos o acompanhãres que ia ouueres de estar nesta casa em que muito sedo eu uos ueia amem o prior de Sam Lorenzo me emuiou oie esotro maço assim aberto como uai muito tenho tardado em uos dar as graças pela merse que a meu pai queries fazer onrrando-lhe a sua conpanhia mas por huã carta que minha mai oie teue ueio como não pode ser ia uisto não ser meu pai capitam o que muito sinto – se isto for serto e auendo uos de asentar-uos por soldado peso-uos pelo meu amor seia nuã das conpanhias da goarda de sua Magestade se a do conde dos Arcos for das que digo istimarei seia nela em caço que queirais alistar-uos emfim a minha uontade bem a sabeis uos e que tambem não quizera ficases-uos com obrigasam de soldado dispois de Elrrey uir sendo casado e de tam pouco Deus escolha o melhor e o que for mais seguro nas suas mãus ponho tudo e nas uosas que beio muitas uezes e outras tantas peso a Deus me uos guarde mais que a mim como deseio amem ia sei em serto que he uindo sua

<sup>42</sup> O Conde da Ericeira, na sua *História de Portugal Restaurado*, Parte I, Lisboa, Officina de João Galrão, 1679, refere esta ida do rei a Lisboa para ver a rainha: “A 7 de Agosto passou El-Rei, encoberto, a Lisboa a ver a Rainha, que havia deixado em vésperas do parto, de que nasceu o infante D. Afonso, que depois sucedeu no reino. Porém, vendo que a dilação era maior do que supunha, tornou a voltar para Évora”, p. 419.

Magestade ao parto da rainha a quem tenho oie grandisima inueia mas conçolo-me com imaginar no gosto que Deus a-de primitir-me quando uos troxer de todo emtretanto que este bem me falta me não falteis uos com aliuiar-me minhas saudades que por grandes não podem ter limite em uosa auzensia que Deus queira [?] por sua mesericordia noso Senhor

Lisboa 8 de agosto de 643

tua molher e escraua que se sente morrer porque te não uee  
(assinatura de Dona Joana)

[*post scriptum*]

não digas a meu pai o que te digo que soube por húa carta sua pera minha mai porque elle não no dis em certo lenbro-te que he este tempo mui diferente daquele que estauas em Eluas isto basta pera me emtenderes

### Documento 8

Fl. 355 / de 9 de Agosto [de 1642]<sup>43</sup>

Meu bem e Senhor por esta carta que me fizestes mercê emuiar pelo correio mor ueio ficais com cuidado por uos auer eu iscritto ficaua com huns baques na cabesa de que ia louuado Deus fico liure e podeis estar descansado que não estou opilada e poruera a Deus que tiuera eu alguns ifeitos de quem tem este mal, meu pai me escreue que estiveste abalado pera uir com Elrei e ainda que o emterese de uer-te he tam grande istimo que não uieses por estas calmas que sam grandisimas de tres dias pera ca porque me custara muito teres tu algum achaque a troco de aliuios meus, tenho-te iscritto com cuberta pera o correio mor e rreceio que te detenham as cartas por elle ca estar se acaso esta te chegar primeiro que de na fase

<sup>43</sup> Sobre o cabeçalho da carta, surge a anotação 1642, escrita em letra diferente, talvez pelo colector. No entanto, pelas notícias nela contidas, esta só pode ter sido escrita a 9 de Agosto de 1643. Nesse Verão, conforme documenta a correspondência, D. Joana esteve em casa da condessa dos Arcos, participando aí na festa de S. Lourenço; D. João IV veio encoberto à Corte, e D. Diogo já estava informado do estado de loucura do seu confessor, fazendo assim todo o sentido a breve referência que se faz ao assunto nesta missiva [Cf. *post scriptum* à carta de 4 de Agosto de 1643].

deligensia por ellas o sobreiscrito he da letra de minha mai por ela podes conheser o maço ella te beia as māus e te não escreue por não ter tempo que ficamos de caminho pera casa da condessa dos Arcos e pera a festa de Sam Lourenso a quem te emcomendarei com meu pai me disculpa e não faças pouco caso do que te dise do teu confesor e manda-me meu bem em que te sirua e perdoa-me não pasar daqui Deus te guarde mais que a mim como deseio

Lisboa noue de Agosto  
tua molher e escraua que muito te quer  
(assinatura de Dona Joana)

### Documento 9

Fl. 392/ s.d.

Meu Senhor soube agora desta ocazião do portador não na quero perder deixando-uos de pedir o bem de uosas nouas e dar-uos as minhas que sam de ficar nesta casa de minha prima a Senhora condessa dos Arcos com saude a uoso siruiço mas com dobradas saudades uosas fazem estes ifeitos a lenbrança da filisidade que oie fas hum anno logrei e com pennas de neste dia me faltar pode auer aliuio vo-lo confeso ter em olhar pera estas paredes que por abitares nelas adoro a festa de Sam Lorenço se fes não na tendo eu por esta pois nela me faltou uosa uista mui bem que pera mim he a maior de todas duas Aue Marias tiuestes que o pregador pidiu que a que pedio por mim uos dei eu e a outra por sua tensam que era por uos com o que eu folgei muito e muito mais com huā noua que ontem me derão dizendo-me que huā pesoa que se tem por Santa dizera pidindo-lhe huā freira que uos encomendase a Deus respondera descansai filha que ande uir muito bem e em Deus espero a-de ser assim e que uos ei-de uer nesta caza daqui a mui pouco tempo pera com ese gesto esqueserem os tromentos que me uosa auzensia padesso que são tantos que não basta a muita merse que minhas pennas me fazem pera deixar de padesar, mando-uos Senhor eses bolinhos do Santo porque sei aueis de folgar com elles tambem ese papel dos iuizes que sairam pera o ano que uem primitira o ceo que cheguemos todos a ele com muito gosto ia que neste nos faltou o das companhias de [?] e deseio amem

Lisboa em dia de Sam Lorenso<sup>44</sup>  
uosa molher e escraua  
(assinatura de Dona Joana)

[post scriptum]

Minha mai me pede a desculpe comuosco aueio por Francisco e o mesmo fazei uos com meu pai desculpando-me a mim, Luis de Brito foi o que negosiou esta festa se uos pareser escreuei-lhe agardesido do trabalho que teue não foi pequeno da dous bolinhos a meu pai que lhos mando eu

#### Documento 10

Fl. 393-393v/ s. d.

Meu Senhor senpre me paresem poucas as ocasionis que tenho de portador pera ese lugar e assim não quero perder nenhum porque todas as oras quisera gastar falando comuosco pelo modo que pode ser pera emganar-me este limitado momento e uos peso o dos uosos papeis tam istimados de mim como a rrezam pode e o muito que uos adoro com tam boas nouas como me dais fico mui aluiada mas não com menos saudades uosas porque crezem a uista de desfaiores que nesas cartas me fazeis e a dor de os não poder lograr em uosa prezensa Deus ma conseda muito sedo que se assim não for não sei o que sera de mim que por muito que diga de minhas saudades senpre he pouco pelos aliuios que nelas me deseiai uos beío muitas uezes as mãus e creio mui bem tudo o que me diseis e não poso eu esperar outra couza de uoso amor mas o certo he que não hai aliuio que se lhe posa dar este nome auzente de uosa uista he iso tanto assim que nem a destas Senhoras uosas sobrinhas he poderoza pera alegrar-me nem a merse que todas me fazem que he muita e cada dia me obriga o seu terno e amor que me mostram mais, eu me uim dia de Sam Lorenço pera esta casa a fazer a minha festa com tensam de me ir ao outro dia pera a de minha mai mas asertou a condessa de saber que andauam febres malinas nela e não nos deixou irmos a molher

<sup>44</sup> A festa de S Lourenço celebra-se a 10 de Agosto.

que as tem ia sente alguã melhoria e assim detremino de ir-me eu oie ou amenham que como não tenho lisensa uosa nem sei a uosa uontade não quero alargar-me a mais dias inda que seia arriscar-me e tambem a pasar os dias mais tristemente porque quem uos não uee sofre mui bem penei idades e so nelas acha meresimentos istimo que Abreu esteia ia nese lugar pela falta que me disieis uos fazia e sobretudo istimo o que me diseis do uoso estamago e do pouco poder dos castelhanos querera Deus que seia cada ues menos e que uos ouza uosos rrogatiuos oie teue muitos pela uosa uida que a todas as pesoas desta casa pedi uos encomendasem a Deus dispois de confesados que o fizemos oie pera ganharmos este iubileu e bem folgara eu ser tam boa que merecese ouuir linhas orazonis porque as faso de todo o corasam mas sou muito rroim, dis Dona Isabel que ia que uos não lenbrais dela agora que uos pede que quando uieres uos esquesais de a persigir e Dona Madalena que nunca cuidou que uos esqueseses tanto da sobrinha mimoza mas que guardam o castigo de tudo isto pera quando uieres querendo Deus ellas me diseram que seu irmão Dom-Francisco lhe mandara mostrar huãs desimas que uos lhe fizeres estam mui agrauadas de uos o tratares tam mal nelas mas como lhe destes queixais com este gesto de todos os agrauos se esquesem porque como seu irmão pera ser prifeito lhe não faltaua mais que bom naris e bom comer uendo que tem huã inprefeisam menos o temia por de todos as partes boas agora uos pedem que acabeis o bem que come-sastes acodindo-lhe com algum rremedio o naris tambem dizem lhe dizeram que tinha poderes esa terra pera fazer a todos de ma lingoa mas isto so ao iscudeiro lhe botam esta culpa e do pecar muito no quinto pecado mortal porque nele ofende a muitos golosos tudo isto me pedem uos diga e eu a uos meu bem me escreuais muito largo se me quereis uiua e me não enganeis na uosa saude obrigando-uos a iso a ansia com que desejo saber a uerdade dela e minha mai uos beia as mãus e eu uos peso que digais a meu pai quando tendes occasiam de portador porque se sobresaltaminha mai quando não tem nouas suas aDeus meu Senhor que uos guarde muitos anos  
tua molher que morre por ti  
[s.d.]  
(assinatura de Dona Joana)

**Documento 11**

Fl. 382-383 / 17 de Agosto de 1643

Bem e Senhor meu a esta ora acabo de escreuer-te duas rregras e pela presa que me dauam não pude dizer-te tudo o que queria mas sei que uai amenham este portador e quero-me aproueitar da ocazião porque todas as que se me oferesem o tenho por grande mimo da uentura pois pera mim não pode auer maior que falar contigo, dizei-me meus amores se passais tam bem como senpre quero e se se setem ia por la grandes calmas nos ca as tiuemos grandes douos ou tres dias mas oie esta o dia bem fresco e eu aliuiada com iso por me pareser sera nese lugar o mesmo fasei muito por uos desemcalmardes tudo o que puderdes e por leuar boa uida que niso legorgiais muito o meu gosto e o meu deseio que he de uos uer mui izento de tudo o que uos pode molestar uosas saudades meu senhor o fazem a mim muito e não se pode crer o infinito dellas Deus me tenha de sua mão que se me atromentarem em todo o discurso de uosa auzensia com este rrigor não sei se chegarei ao fim dela com uida que so deseio e istimo pelo que tem de uosa e se meu bem a istimais na uosa mão esta te-ia eu ou não so com fazardes muito por conseruar aquela que eu mais peso a Deus que a minha e ele he boa testemunha desta uerdade não sei se a he o que nos disem que uem sua Magestade ao parto da rrainha rreseio que se isto for que o queirais aconpanhar pela posta que como elle fas eu uos peso pelo noso amor que não uos arrisqueis a huã doensa olhai que auemos de peleixar se não fizerdes o que uos digo se uos puderdes uir em coche e com a comodidade que leuastes quando fostes não se me dera tanto da molestia que cauza o caminhar mas iulgo poderes uir pelo solou a caualo sofrendo o po e o quebrantamento que uos cauzara e não quero a troco de tres dias de gosto meu algum achaque uoso parese-me que uos tenho dito o que deseio e espero que uos fasais o que uos pareser que eu quero, auisa-me amores do meu corasam o que te parese sobre quando podera auer alguã bulha com os castelhanos pera que nese dia te mande fazer alguãs orazonis boas e por uida minha que me não emcubras nada disto porque eu ei-de sabe-lo e se tu mo ocultares ha-me de dar muito cuidado e penna esa orazam te mando que he mui aprouada rresa-a todos os dias em te leuantando da cama com muita deuosam e se puder ser de iuelhos melhor he não fasas pouco cazo dela que he muito boa e não te canse ser alguã couza larga obrige-te e dise-

ia emtenderes que me das niso gosto rreza as almas e manda-lhe dizer alguãs misas promete-lhe-alguãs se te liuram com bem e te trazem pera minha conpanhia e sabe que neste ponto me deram tam grandes saudades tuas que estou morrendo delas não sei que ha-de ser de mim, sesta feira chegou huã letra salua a Luis de Brito de sem mil rreis que ainda se não cobrarão por dizer nela que daram o dinheiro outo dias dispois de auer chegado dise-me quanto he que deues ao irmão do correio mor pera se lhe ir satisfazendo mas eu nenuã nesesidade tenho dos penhores que estam em sua casa porque como me não seruem emquanto la estas não importa que e o tirem mais dous mezes menos dous mezes e melhor sera se temis nesisidade de dinheiro mandar-to auisa-me se queres que te enuie algum, Francisca Borges me pedio que te mandase dizer que escumungarão hum irmão de Pero da Vide que te paga e que lhe mandases erger a escumunham porque ele não podia pagar antes de rrecolher a nouidade e que tiuera muita perda nestes annos atrazados eu lhe dise que to iscriuiria mas que bem sabia ella que era forsa que te ualeses do que tinhas nesta ocaziam de tanto gasto, ora meu corasão perdoa-me cansar-te tanto e dise-me se queres alguã couza de teu gosto e seruoso porque niço me dara muito aliuio Deus mos conseda senpre em tua conpanhia amem e te guarde annos mui dilatados como deseio.

Lisboa 17 de Agosto de 643  
tua molher e escraua que te adora  
(assinatura de Dona Joana)

[*post scriptum*]

a Luis sobrinhos beio as maus e as mãs duas mil uezes avisame que dinheiro esperava te uiesse cuidei que levasse esta Luis Francisco mas dilatou-se a sua ida e mandoa pelo correio.

### Documento 12

Fl. 394 / 26 de Agosto de 1643

Meu bem e Senhor em grande cuidado me auia posto faltarem-me douss ou tres dias o aliuio de uosas nouas tendo-as minha may mas uos como numca uos descudais muito de me fazer mersedes me socorrestes no maior

rrigor de minhas pennas com esta uosa carta por ella e pelos fauores que me fazeis uos beio meu Senhor muitas uezes as mãus e muito sinto que as festas dese lugar vo-lo não parasesem porque he sinal de estares mui saudoso e eu como ferida deste mal e como quem tem tanta esperiensiadele uo-lo não quizera uer inda que sei a conueniensia minha porque senpre pera mim he a maior de todas o considerar-uos alegre e não serem poderozos os annos da Senhora Dona Maria de Mendonsa pera uos aliuarem me parese huã couza mui longe da rrezam e não creio que deixases uos de entrar nas carreiras mais depreza o faria meu pai e assim tenho por erro de pena ou falta de oculos o que me dizeis e tambem pode ser o uoso custume antigo de trocar palauras, não me dizeis quem sam os toureiros destes dias e obrigastes-me com iso a lançar alguns iuizos queira Deus que seiam temerarios e deles me não liurarei e tambem de muito cuidado emquanto não teuer cartas uosas em que me asegureis estais com muita saude que Deus me queira conseruar como lhe peso, tambem me não falais nas couzas de gerra sabendo todas as Senhoras que nese lugar tem seus maridos que elles se aprestam pera irem pera outra parte não cuideis que me liurais de pena com me encobriries estas couzas porque antes ma acrezenta meu pai tambem uza da mesma manha que uos mas nos tudo soubemos por huã carta de la mesmo que nos leo huã senhora dizendo que era de seu marido e tudo que la se pasar auemos saber com toda a uerdade sem niso uos deuermos nada nem a uos nem a meu pay e nisto estai muito certo, senpre fostes curiozo e do que uos naseo a coriosidade de abrirdes a minha carta uou ia entendendo deueis de temer que emcomende eu a meu senhor uos corte os erpes quando queirais fazer alguã temeridade pouco assertada emganais-uos em cuidar que o não a-de elle fazer quer eu lho pesa quer não porque não he esta a couza que lhe aiam de lenbrar que ele tera ese cuidado cuidaua eu que o tinheis uos em como uos auieis de poupar pera me lograr e não em como uos auieis meter nos perigos digo isto pelo que considero e pela ansia em que me tem huã suspeita com que fico, ora Senhor meu peso-uos que me não falteis de toda a parte se desa uos mudares com muitas cartas uosas porque se muita he a penna quando ellas me faltam, muito maior o sera antam se he que a pode auer maior de todas espero me liure Deus e me uos guarde meu bem muitos annos mais que a mim como lhe peso e deseio

Lisboa 26 de Agosto de 643

tua molher e escraua que morre de saudades

(assinatura de Dona Joana)

[post scriptum]

a uosos sobrinhos beio as māus auizai-me se uos foi dada huā carta  
minha em que uos mandaua hu orasão larga rresai todas as menhās *saluum  
pricidium* (sic) e senpre que uos uiros em algum perigo dis minha mai que  
uos beia as māus e que uos não escreue por ficar com dor de cabesa

### Documento 13

Fl. 412 / 18 de Outubro de 1643

Meu Senhor duas uezes uos tenho escrito antes desta queixando-me em  
anbas de me não mandares nouas uosas e agora o torno a fazer e he com  
muita rrezam porque se me diseres que uos falta o tempo rrespondes uos-ei  
que pera eu uer estauais bem não erão nesesarias mais que sos duas regras  
de uosa letra que pudies fazer quando escreuestes a meu senhor ca ia carta  
ele me fes merse mandar deuia de emtender o rrisco que minha uida corria  
se não uira com meus olhos esta uosa com que aliuiei minha penna do que  
de nouo me asiste desta iornada de uila noua deueis estar tam certo como  
eu emfadada e cuidadoza que certo he isto ia huā desesperaçāo Deus por  
sua Mesericordia nos acuda a todos e ponha os olhos em minha aflição  
trazendo-uos e dando-uos a uida e saude que ei mister e lhe peso e a uos me  
perdoai não pasar daqui que por ser tarde o não faço mas não he isto uingansa  
nem uos o cuideis assim porque não tenho nada de uingatiua nem teimoza  
como uos me charmais a Deus meu bem que me uos guarde como deseio

Lisboa 18 de Outubro 643

tua molher

(assinatura de Dona Joana)

**Documento 14**

Fl. 414-414 v / 17 de Outubro de 1643

Meu Senhor de minha vida com duas cartas uosas me acho em que ueio uos compadesestes de minhas ansias e que me considerastes o estado em que me tira a falta de bem de uosos papeis mil annos me uiuais para que senpre de uosas māus eu seia aliuada e alegre muito sedo o espero ser a uosa uista com o favor de Deus que o tempo não sofre auer dilasam por esas partes pois ia fas seu deuer ontem choueo bem pela menham e se comesar o (desenpenhanso) e o exercito estiuer em campanha auera trabalho porque há muito não chove e deuem ser dilatadas as primeiras aguoas que Deus manda agora pera remedio das que ca estamos chorando senpre saudades e trabalhos que consideramos senpre aos nosos soldados, a falta de tempo de que me uos queixais creio e istimara eu muito que forão as ocupazonis santas com as rrelacionis pêra el Rey uer que priuirtirão da gerra mas quando isto não for sinti-las pela molesteia que uos cauzarão como a mi cuidado huãs notisias que oie me chegarão de que ha bexigas em Evora e dis a gente uelha abrange este malo uos ainda o não tiuestes de que poucas pesoas escapão e he ariscado em quem não he criança maiormente que podeis uir com rroins umores das mas aguoas e pior trato he se uos pegar alguã cousa de que Deus uos livre e guarde porder-uos-ha enfadar e peso-uos que uos uenhais sem irdes a Evora e ca beiareis a mão a Elrrei e se com todas estas aduertensias fores não fasais mais que beia-lhas e partir-uos porque não aia tempo de uos poder fazer esse ar mal e ia que tendes saúde Deus seia louvado que uo-la da não na estimeis pouco e fazei pela conseruardes lenbrando-uos de quanto ela a mim he nesesaria pois so na consideraão de ter-uos em parte que pode correr algum rrisco uosa uida não uiuo ora meu bem não me faltem papeis uosos e com elles muitas esperansas de lograr sedo o bem de uosa companhia que peço nela poderei alentar-me e cobrar todo o gosto que oie me desenpara, Campos me deu esse papel que uos mandase pera asinar que dis he de uosas moradias pera uer se pode cobrar algum dinheiro pera de algum se remediar que não tem que coma assim o dis e eu uos peso ocasionis de uos siruir e me disculpeis com meu pai se eu não lhe puder escreuer istimo estar ia liure da colica que me diseis teue de-lhe Deus uida e a uosa tam dilatada como eu quero pera meu bem

Lisboa 17 de Outubro 643  
tua molher escraua  
(assinatura de Dona Joana)

### Documento 15

Fl. 420- 421 / 1 de Agosto de 1644

Meu Senhor dispois de ter iscrito e fechado o maso me dam huã carta em que me rrespondes a outra minha com que fico com algum aliuio porque teras uisto o pouco que eu me descuido naquilo que mais me desejo perpetuar que so em ter o bem das tuas nouas e em tas dar minhas desejo gastar todo o tempo porque se algum bem paço mais liure de pennas he ese se se pode liurar delas quem adorando-te se considera auzente mas não da memoria nem do corasão porque huã e outra couza asiste senpre aos teus peis e se o corpo pudera lograr tambem esta felisidade fora grande bem mas como tu dizes as deste mundo não se podem ter sem nelas auer descontos mui grandes como he o desta auzensia que eu tanto sinto e nesta conformidade ue tu como eu poso pasar os dias se não com pennas e mais penas inda que eu não quizera dar-te estas nouas por te não cauzar molestia mas ei-de obedesar por forsa no que me mandas falando-te em tudo uerdade o que me perguntas sobre o de que ando uistida sabe que inda não fis uistido nem o farei sem tu me dares lisensa eu ta peso pera o fazer mas há-de ser de couza que me não agoure nada detremino eu de se tu quizeres o fazer de alguã couza nogeirada de seda e cadarço ou sem seda com monho liso e toucado da cor do uistido e balona de uolante com huã rrrendinha branca mas tu ca por nenhum modo o trege me parese bem ser este porque nisto não há que ter agoure e doutro modo rrseio o mundo o que pode dizer e por rrsear tambem o que dirão teus parentes se lhes pareser que por minha uontade deixo de fazer o que he rrezam e o que todo o mundo faz assim que meu bem auisa-me com briuidade do que queres eu te peso muito me des esta lisensa porque ando emuergonhada deste modo e senpre me ando escondendo de todas as pesoas que aqui uem Diogo de Brito tem aqui uindo duas uezes e o prior huã eu lhe escreui sobre a minha festa de Sam Lorenço e na rresposta me dis que tem tido duas outras zezonis a tua carta lhe mandarei logo como me mandas e eu a ti nouas do em que paso os dias que he na tua contenplasam e com o

teu retrato dando-lhe muitos abraços pondo-o muitas vezes na boca e nos olhos que muitas vezes partilha de suas lágrimas, o tempo que me resta gasto em te recomendar a Deus e em ler tua e muitas vezes as tuas cartas que hei sido o liuto dos que experimentam saudades conspadece-te meu bem das minhas para me lhe não faltares com o remedio e auiza-me tão bem do que fases e se há moças bonitas nesse lugar olha não aches la outra biscondesa como a de Elvas com a lisensa que me das para escrever a meu pai folgo muito para o poder fazer tendo certeza tua vontade porque nem haveria contado posta em rezam quero fazer sem primeiro saber o teu gosto o meu consiste na tua saúde e vida que como a eu tenha me confesarei pela mais uinturoza mulher de todo o mundo e como isto assim hei desejado-te São Abreu disse-me se foi já porque te hei muito necessário para te não cansares em nada leua-te mui boa vida que o quero eu assim e disse-me a que horas te levantas e te deitas não comes fruta nem iogurte a pele ei-de quer se guardas bem meus preseitos não te fies em que não saberei porque cada ei-de adiuinhar quando dela não mande dizer haverá espia que te tenho posta não cides que senho porque falo verdade tu me disse em tudo senão ei-de queixar-me muito de ti auiza-me do que uem a ser o poder dos castelhanos e do nosso cada nos dizem que sua Magestade uai a Andaluzia digo isto por papel porque sam nouas que todos dam eu cuido que sera grande o perigo se também não for falsidade Deus se lenbre de nos por sua Misericórdia o Senhor frei António me fez oír merse de me querer e disse-me que da Rosa mandaram hum próprio e que elle dissera a Miguel d'Abreu o mandasse aqui para me levar carta minha mas ele não mandou digo-te isto porque não estranhes o ir sem ela, a meu Senhor peso a bensam e lhe não escrevo pelo auer feito duas vezes já da dilação que há em chegarem as minhas cartas estou maravilhada, a uossos sobrinhos beijo as mãos e a uos meu senhor me guarde Deus muitos anos como desejo

Lisboa o primeiro de Agosto de 644

tua mulher e escrava que te adora

(assinatura de Dona Joana)

**Documento 16**

Fl. 433 / 26 de Outubro de 1644

Meu Senhor oie me acho com huā carta uosa que me foi de grande aliuio pera a penna com que me tem dizerem-me ontem que ouuera conselho de esfado sobre o que se auia de fazer nesa fronteira e que despacharão logo hum correio com muita preza tem-me esta noua com grandisimo cuidado temendo mandem sair o exercito porque inda que não pode ser por muitos dias eu quiria que não fose nenhum e que uos uieses uos logo para uosa caza mas espero em Deus que a de ser isto em mui breues dias ca fazem ia crueis frios mas mui pouca chuva para o meu desejo mande-no-la Deus como desejamos todas as que la temos nosos maridos, mandai-me na primeira ocaziam as medidas que ia tardão muito e do liurinho que uos mandei fazei muito cazo e irrezai-o todos os dias que disam he muito bom tambem o aueis de trazer com uosco, eu tenho saude e a mais conpanhia ella uos beia as māus o minino que a condesa de Miranda pario morreu logo, dizem que não era de tempo huas pesoas dizem que foi de irem em coche o bautismo do filho do camareiro mor outros que lhe cheirou maniar branco e que não fes cazo diso mas ela ainda não sabe que moreu a criança porque a enganão e mostran-lhe outro minino dizendo que he seu filho oie me mandou dizer que paresia ia de coatro annos eu lhe tenho lastima que ade ficar mui asustada quando souber a uerdade mas consolar-se-ha com lembransa de ter tido outros pela esperiensia que tem de não perder tempo o de uosa auzensia me abriuie Deus e uos guarde meu senhor muitos annos mais que a mim como desejo

Lisboa 26 de Outubro de 644

tua molher e escraua

(assinatura de Dona Joana)

**Documento 17**

Fl. 435 / 8 de Outubro de 1644

Meu Senhor tem-me com grande cuidado faltarem-me nouas uosas há muitos dias e iuntamente saber que tem saido o exersito que inda que não seia pera mais que pera leuantar esa fortifica são tudo neste tempo pode dar em que cuidar e eu não descansarei ia senão dispois que uos uir em uosa

caza pera onde Deus queira trazer-uos muito sedo, huã irmã de Maria Coelho  
me pede esta carta pera uos pera quererdes fauoreser hum filho seu soldado  
que la anda que se chama Antonio Pinto sobre huã pertensão que tras com  
o seu mestre de campo pera que lhe de lizensa pera uir ca a hum negosio  
peso-uos que se isto for couza que posais fazer que lhe não falteis com este  
fauor o mesmo moso uos dira o nome do mestre de campo que sua mai não  
lho sabe, e uos me dizei a mim meu Senhor como pasastes todo este tempo  
em que me faltou carta uosa se foi tam bem como eu de contino peso a  
Deus e me uos guarde mais que a mim

Lisboa 8 de Nouenbro 1644

Vosa molher e escraua

(assinatura de Dona Joana)

### Documento 18

Fl. 449 / 21 de Novembro de 1644

Meu senhor grande he a penna e cuidado que desde sabado a noute me  
acompanha assim por as feridas com que estais como por não poder mandar  
logo hum proprio saber de uos porque quando soube era de noute e ontem  
domingo não auia barco pera aldea galega oie que he segunda feira o faso  
e uos peso meu bem me auizeis logo de como estais que não descanso hum  
momento nem a-de ser emquanto uos não uir mas nem por isto uos ponhais  
a caminho sem estares muito sam que no meu cuidado não uai nada e na  
uosa uida muito, andaua-uos negosiando huã letra pera mandar-uos quando  
meu pai chegou da quinta e me deu sincoenta mil rreis que uos enuio não  
tratei de buscar mais porque me mandou Pedro de Carualho dizer que uos  
tinha mandado huã letra mas se uos for nesesario mais dinheiro auizai-me  
logo pera uo-lo mandar a tempo que uos não fasa falta estou-uos consertando  
huns dozes que irão oie ate menham não uão por este porque quero que se  
parta com toda a preza, auizai-me se uos sangrarão e peso-uos pelo meu  
amor e pelo que uos mereso que não fasais pouco cazo do que tendes e que  
trateis muito de uosa saude pera que eu enxuge com uo-la uer minhas  
lagrimas que não faltão ao saber desta a condesa dos Arcos e todas uosas  
sobrinhas estiuerão ontem comigo e me pidirão uos dizese o muito sinti-

mento com que estauão auei-uos (?) por dito tudo que o ellas me dizerão  
que com muita pontualidade ira logo tudo a Deus meu senhor que uos  
guarda como ei mister e mais que a mim

Lisboa 21 de Nouenbro de 644

tua molher e escraua

(assinatura de Dona Joana)

### Documento 19

Fl. 499 / 3 de Dezembro de 1644

Meu Senhor perto de hum mes ha que uos espero cada dia e quanto  
mais isto he maior he a penna de se me dilatar tanto este bem e sei-uos  
dizer que agora estou com maior cuidado do que nunca por uer que tem  
sido o inimigo e que uos tenho ainda nésa fronteira e dese modo tudo se  
coniura contra mim pera me dar estes dias mais de penna que inda que me  
aliuia imaginar que não estareis ainda tão bem conualesido que uos posais  
achar em outra bulha não deixo de temer a uosa condizam peso-uos meu  
Senhor pelo que uos mereso que uenhais logo pera nosa caza liurar-me de  
tantos cuidados mas isto segurando-uos primeiro que não tem pirigo o cami-  
nho que tudo temo e não sei como ando com estes rreseios liure-me Deus  
deles como deseio e lhe peso não me dizeis como estão as feridas nem se  
uos leuantais ia e eu estou morrendo por saber tudo na uosa carta me dizeis  
que na de uoso pai uerei as nouas que dais que eu muito deseio uer quera  
Deus traze-lo por ca senão detriminares uir logo auzai-me pera uos mandar  
huns dozes o que não faço agora porque uos espero cada dia, neste ponto  
chega aqui Costa e de iuelhos me pede com muitas lagrimas que uos pesa  
de sua parte que se la ouuer alguns trocas uos lenbreis de seu irmão Gaspar  
da Costa e por que uos disese isto me pormeteo de todos os dias rrezar pela  
uosa uida que o seo me conseda os annos de meu deseio pera que eu a  
tenha e a gaste em uos siruir e a Deus como faso, meus pais uos beião as  
mãus

Lisboa 3 de Dezenbro de 644

tua molher e escraua

(assinatura de Dona Joana)

**Documento 20**

Fl. 496 /9 de Dezembro de 1644

Meu Senhor com grande alegria faso esta com as nouas que oie chegarão da rritirada do inimigo e espero-uos muito sedo com o fauor de Deus seia elle muito louuado que tantas mersedes nos tem feito prinsipalmente a mim, esa carta del Rrey que uos mando me mandou uoso pai nestes dias em que auia perigo no caminho que por esta rrezão uo-la não mandou elle agora me dis que uo-la mande o que eu faso com grande diligensia e com maior encarisimento uos peso uos uinhais logo se me quereis uiua que se o cuidado com que estes dias andei durara mais não sei o que fora de mim nem se me achares quando Deus me fizer merse de uos trazer, muito istimei as nouas que meu pai me deu uosas que lhas dera hum soldado que ca ueio com huã carta a sua Magestade que Deus guarde e a uos meu senhor milhares de anos como deseio e ei mister

Lisboa 9 de Dezenbro de 644

tua molher

(assinatura de Dona Joana)

*[post scriptum]*

meus pais uos beião as mãus peso-uos que se la uos deteres ainda alguns dias o que não cuido que escreualas a meu pai não desconfie não uinhais so que me dizem he o caminho arriscado Costa uos pede pelo amor de Deus que uos lenbreis de seu irmão se la ouuer trocas e eu da minha parte uo-lo peso tambem

**Documento 21**

Fl. 497 / 10 de Dezembro de 1644

Meu Senhor ontem uos iscriui a agora o torno a fazer pelo correio ordinario e uos beio as mãus por esta uosa carta tam cheia de fauores como o meu amor uo-los sabe mereser o cuidado com que estes dias passei so Deus o sabe seia elle muito louuado por nos liurar tão bem delle, mui alegre me deixa a esperança que me dais de uos uir logo porque por muitas couzas sois ca nesesario prinsipalmente pera tratares de uosa saude que he o que mais deseio e tambem pera hum negosio uoso que muito importa e peso-

uos que tanto que esta uos desem uinhais logo que não pede dilasão isto mesmo uos tenho ia iscrita duas uezes fora esta e porque uos espero cada dia deixo tudo para a uista que Deus me conseda tam breuemente como quero e me uos guarde mais que a mim como deseio

Lisboa 10 de Dezenbro de 644

tua molher e escraua

(assinatura de Dona Joana)

[*post scriptum*]

minha mai uos beia as māus

a de Basto ueio aqui oie e me pedio com muitas lagrimas uos pidises lhe fiseses merse de tratar de o trocarem se não for morto e eu lhe dize uos diueis ter ese cuidado mas que uo-lo aduirtiria

## INTRODUÇÃO

Em 1874, Mamede Fábio de Oliveira, professor da Faculdade de Direito da Universidade do Coimbra, iniciava os estudos sobre a vida e a obra de P. Caetano Leal (1632-1683) para sublinhar que, na sua opinião, o autor era "politicamente" desinteressado, um homem de leis e costumes que vivia no governo de uma cidadã de nascença. Com isto, queria dizer que era um homem sério, em Roma, na corte de Felipe IV, em "nos tempos de domínio da Espanha, em que se auxiliava confundida com a política, com a administração e com os costumes de poder judicial, tinha o talento, a formação e a cultura de um sacerdote".<sup>1</sup> Nesta descrição para exemplificar cada terceira categoria de Leiter, Colibri, no edital de 15 de Março de 1687, que tinha por finalidade "fornecer à magistratura judicial dos reinos de Portugal e das suas possessões ultramarinas, bem como ao resto da nobreza, magistratura, clero e populo, os instrumentos de

<sup>1</sup> Mamede Fábio de Oliveira, "P. Caetano Leal", in *Revista de História da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra*, Coimbra, 1874, p. 1.



## O PODER POLÍTICO-ADMINISTRATIVO DAS PARÓQUIAS EM PORTUGAL (Séculos XIX-XX)

Fernando Catroga

Univ. Coimbra – C.H.S.C.

### INTRODUÇÃO

Em 1874, Manuel Emídio Garcia, professor de Direito Administrativo da Universidade de Coimbra, invocava os célebres tratados de Delamare (1705)<sup>1</sup> e de P. Cardin Le Bret (1632) para sublinhar que, na sua etimologia, a palavra “polícia” designava um complexo de leis e instituições que formavam o governo de uma cidade ou nação. Com isto, queria dizer que, nem na Grécia, em Roma, na Idade Média, ou “nos tempos da Monarquia Absoluta, em que andava confundida com a política, com a administração e com as funções do poder judicial, tinha a natureza, a forma e o sentido estrito que hoje se lhe dá”<sup>2</sup>. A sua acepção mais especializada terá começado com “o célebre Colbert, no édito de 15 de Março de 1687, que tinha por fim separar as funções judiciais das da polícia”, instituindo uma polícia de

<sup>1</sup> Nicolas Delamare, *Traité de la police*, Paris, J. et P. Cot, 1705.

<sup>2</sup> Manuel Emídio Garcia, “Reformas. Polícia”, *Correspondencia de Coimbra*, III anno, n.º 4, 18-I-1874, p. 1.

informação. No entanto, o velho significado não se extinguiu e admitia reactualizações, já que “a *policia* consiste em assegurar o repouso do público e dos particulares; em expurgar da cidade o que lhe pode causar dano e desordens; em procurar a abundância, e fazer viver cada um segundo a sua condição e o seu dever”<sup>3</sup>.

Em linguagem de Foucault, o conceito referenciava funções que o Estado Moderno irá acentuar, as quais, porém, não se reduziam, exclusivamente, à estrita acção repressiva. De facto, Cardin Le Bret, no seu livro *De la Souveraineté du roi* (1632), já havia chamado “pólicia” às leis e ordenanças que, em todos os tempos, têm sido publicadas para regular a economia dos Estados bem organizados, para reprimir os abusos e os monopólios do comércio, para impedir a corrupção dos costumes, atenuar o luxo, e banir os jogos ilícitos<sup>4</sup>. E Nicolas Delamare, se registava o alargamento da sua semântica, não deixava de lembrar a raiz da palavra: “Este nome de *policia* passou dos gregos aos romanos e destes para nós, significa já governo geral de todos os Estados ou de um Estado em particular, já, e ordinariamente em sentido mais limitado, designa a ordem pública de cada cidade; e de tal maneira o uso tem consagrado este sentido, que nele se emprega regularmente”<sup>5</sup>. E, como finalidade última, fixa-lhe este objectivo: “conduzir o homem à mais perfeita felicidade que ele possa gozar nesta vida”. Esta última característica foi-se autonomizando na sequência da separação dos poderes e devido à necessidade de, por imperativos de governabilidade, o Estado ter de aumentar (negativa e positivamente) o controlo, não só – como acontecia tradicionalmente – sobre o *território*, mas também, e de um modo crescente, sobre a *população*. Por palavras de Foucault: “la population va être le point autour duquel va s’organiser ce qu’on appelait la ‘patience du souverain’ dans les textes du XVI<sup>e</sup> siècle. C’est-à-dire que la population va être l’objet

---

<sup>3</sup> In *idem*, *ibidem*.

<sup>4</sup> Cf. P. Cardin Le Bert, *De la Souveraineté du roy, de son domaine et de sa couronne*, Bar-le-Duc, Impr. de l’Oeuvre de Saint-Paul, 1632 (especialmente, Liv. IV, Cap. 4).

<sup>5</sup> In Manuel Emídio Garcia, *art. cit.*, p. 1. Garcia cita o célebre *Traité de la police, où l'on trouvera l'histoire de son établissement, les fonctions et les prérogatives de ses magistrats, toutes les loix et tous les règlements qui la concernent*, Paris, M. Brunet, ts. I-III, 1705-1719.

dont le gouvernement devra tenir compte dans ses observations, dans son savoir, pour arriver effectivement à gouverner de façon rationnelle et réfléchie. La constitution d'un savoir de gouvernement est absolument idissociable de la constitution d'un savoir de tous les processus qui tournent autour de la population au sens large, ce qu'on appelle précisément l'“économie”<sup>6</sup>, decorrendo a renovação desta última, como “economia política”, do facto de, entre os outros factores (o território), a população ter passado a ser um elemento fundamental para a riqueza das nações.

Como facilmente se percebe, usa-se aqui o conceito de governabilidade na acepção de Foucault, para quem, ao “Estado administrativo”, nascido, nos séculos XV a XVII, em função de uma territorialidade de tipo fronteiriço – e que corresponderia a uma sociedade de regulamento e disciplina –, se foi sobrepondo um “Estado de governo”, não mais definido, essencialmente, pela sua territorialidade, pela superfície ocupada, mas pela massa de população, com o seu volume, a sua densidade, e em que o território que ela ocupa é apenas componente. E a este “Estado de governo” corresponderá uma sociedade que reforçará os dispositivos de “segurança”<sup>7</sup>, ou melhor, de “polícia”.

Por sua vez, a objectivação do poder como governabilidade ultrapassava o redutor binómio “centro/periferia”, porque ela se materializará, cada vez mais, mediante alianças entre uma miríade de autoridades, em ordem a ser possível a agregação de múltiplas realidades, que iam das relações económicas à conduta dos indivíduos particulares. A este domínio – a que não escapava, sequer, o interior da subjectividade – se chamou, depois do século XVII, mas numa reactualização do velho conceito, *police*. E daí nasceu a teoria a que os alemães chamaram *Polizeiwissenschaft*<sup>8</sup>, querendo com isso significar tudo o que tende a afirmar e a aumentar o poder do Estado,

<sup>6</sup> Michel Foucault, *Sécurité, territoire, population. Cours au Collège de France. 1977-1978*, Paris, Gallimard-Seuil, 2004, p. 109.

<sup>7</sup> *Idem, A Microfísica do poder*, 12.<sup>a</sup> ed., Rio de Janeiro, Graal, 1996, p. 293.

<sup>8</sup> Cf. Jorge do Ó, *O Governo de si mesmo. Modernidade pedagógica e encenações disciplinares do aluno liceal (último quartel do século XIX – meados do século XX)*, Lisboa, Educa, 2004, pp. 30-31.

a fazer um bom uso das suas forças, a perseguir a felicidade dos indivíduos e, sobretudo, a manter a ordem, a disciplina e os regulamentos, a tornar a vida cómoda, e a procurar as coisas de que aqueles têm necessidade para subsistirem.

Com efeito, os autores do século XVII e XVIII (e mesmo do século XIX) não entendiam por “pólicia”, tão-somente, uma instituição particular, ou um mecanismo repressivo específico. O conceito englobava tudo o que dissesse respeito às relações dos homens, tanto entre si como com as coisas, e isto porque, como assinalou L. Turquet de Mayerne, o homem é o verdadeiro objecto da “pólicia”. Daí, o cariz dos assuntos que, segundo Delamare, constituem o seu domínio: a religião, a moralidade, a saúde, os mantimentos, as estradas, os caminhos, as pontes e edifícios públicos, a segurança pública, as artes liberais (as artes e as ciências), o comércio, as fábricas, as domésticas, os delinquentes, os pobres.

Ora, foi na perspectiva da *Polizeiwissenschaft* que os primeiros administrativos portugueses, ao fundamentarem a nova ordem político-administrativa em construção, equacionaram o problema. É certo que, em 1857, Justino de Freitas se lhe referia como “aquela parte da administração que tem por objecto a manutenção da ordem pública e a segurança individual”<sup>9</sup>. E Manuel Emídio Garcia, alguns anos depois, lastimava o facto de os povos terem passado a considerar a “pólicia como instrumento terrível de opressão e tirania; e, por isso, vêm com ódio o agente da polícia”, não ocultando a sua repugnância por tudo quanto, em linguagem administrativa, se chamava “medidas policiais”<sup>10</sup>.

Se tudo isto é verdade, importa não esquecer que, no novo Estado, tal papel não esgotava as estritas funções policiais necessárias à consolidação da governabilidade. A par da paulatina criação de corporações especificamente vocacionadas para o exercício da repressão, surgiram novos agentes e instituições mandatados para o cumprimento de acções de controlo, regulação e repressão, como, entre outros, era o caso dos magistrados e dos

<sup>9</sup> Justino António de Freitas, *Instituições de direito administrativo portuguez*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1857, p. 144.

<sup>10</sup> Manuel Emídio Garcia, *art. cit.*, p. 1.

órgãos das circunscrições administrativas, que gozavam de competências, próprias e delegadas, para o desempenho de suas atribuições. E, no que às relações entre o centro e a periferia diz respeito, a necessidade de o “Estado de governo” se implantar sobre o território e de trabalhar para (e sobre) a população – e não tanto para um abstracto bem comum – levou à construção de um eixo de poder apostado em enlaçar o uno e o múltiplo, a parte e o todo, a base e o cume<sup>11</sup>.

De facto, a governabilidade moderna impôs-se através de várias e sincronizadas práticas de *racionalização*, *regulação* e *regulamentação*, elegendo como campo privilegiado de actuação a componente populacional. E Foucault, comentando o tratado de Delamare (cuja importância também não escapou a Emídio Garcia), sintetizou o papel da polícia, ali exposto, em três níveis: a *regulamentação económica* (circulação de mercadorias, controlo dos processos de produção e dos edifícios das fábricas); as *regras gerais de higiene* (vigilância da qualidade das mercadorias postas à venda, do aprovisionamento e qualidade das águas, da limpeza das ruas); as *medidas de ordem* (controlo dos indivíduos perigosos, caça a vagabundos e, eventualmente, a mendigos e alienados, perseguição de criminosos)<sup>12</sup>. Maneira de dizer que a nova *política* como *policia* não se esgotava nos “aparelhos” de coacção física, pois também visava garantir a normalidade do cosmos social. Deste modo, o conceito não deve ser confinado ao monopólio da violência estrita (polícia propriamente dita, serviço militar obrigatório, controlo de porte de armas), pois também englobava todas as acções empenhadas em dar uma expressão mais plural e concreta ao velho ideal de bem comum, num contexto em que a arte de governar aparecerá, crescentemente, interligada com uma realidade económica que ultrapassava a centração familiar e em que o problema da população ganhava maior importância.

Na verdade, dentro da sua função *burocrática*, o Estado foi crescentemente assumindo tarefas – sobretudo a partir das últimas décadas do século

<sup>11</sup> Cf. Jorge do Ó, *ob. cit.*, p. 37.

<sup>12</sup> Cf. Michel Foucault, *Estratégias de Poder. Obras*, vol. 2, Barcelona, Paidós, 1999, pp. 332-333.

XVIII<sup>13</sup> – de *Estado estatístico*, esse “savoir de l’État sur l’État, entendu comme savoir de soi de l’État, mais savoir également des autres États”<sup>14</sup>. Tal metamorfose surgiu intimamente ligada ao processo de unificação política, económica e militar do território, e tinha em vista obter conhecimentos que aumentassem a sua capacidade de gerir e controlar as populações, isto é, de realizar a soberania e concretizar, de uma maneira menos abstracta, uma governabilidade mais racional. O que exigia a formação de um saber concreto e preciso, não por acaso igualmente designado por *estadística*<sup>15</sup>. É que o Estado, ao lado das práticas relacionadas com os recursos e os meios de subsistência, passou a preocupar-se com realidades mais concretas, como a saúde, a natalidade, a mobilidade, a fecundidade, a higiene, a instrução<sup>16</sup>. Por isso, “la statistique est rendue nécessaire par la police, mais elle est rendue également par la police”<sup>17</sup>.

A importância destas informações não escapou aos governantes portugueses. Contudo, ela ganhou maior acuidade quando, com a Revolução Liberal, surgiram não só intenções de reforma económica, mas, sobretudo, vários projectos apostados em fazer uma divisão do território que pudesse servir de base às futuras divisões políticas, administrativas, judiciais, etc. Como afirmava um constituinte de 1821, “sem uma Estatística ou inventário

<sup>13</sup> Um sintoma desta tendência encontra-se no aumento da publicação de corografias e de “memórias” paroquiais, sob o impulso do poder régio, assim como no surgimento da obras de cariz geográfico. Exemplos, para o caso português: a *Corografia Portuguesa*, de 1708; as *Memórias paroquiais*, de 1758. Deu-se, igualmente, o aparecimento de uma “nova geografia”, que recorre, “com grande intensidade à Matemática, à Astronomia, às Ciências Físicas e naturais e naturalmente às Artes do Desenho e Debucado para proceder a descrições novas e mais completas do território, mas também à elaboração de Mapas e Roteiros”. E esta nova geografia teve como nomes maiores João Baptista de Castro, autor de *Mapa de Portugal* (1745-1748) e do *Roteiro terrestre de Portugal* (1748), e Caetano de Lima, com a sua *Geografia e história da Europa* (1734-1736). Cf. José Capela, “a descrição do território português. A gênese das *Memórias paroquiais* de 1758”, J. Capela (coord.), *As Freguesias do distrito de Braga nas Memórias paroquiais de 1758. A construção do imaginário minhoto*, Braga, Universidade do Minho, 2003, p. 17.

<sup>14</sup> Michel Foucault, *Sécurité, territoire, population*, p. 323.

<sup>15</sup> Cf. A. Desrosières, *La Politique des grands nombres. Histoire de la raison statistique*, 2<sup>ème</sup> éd., Paris, La Découverte, 2000.

<sup>16</sup> Cf. Jorge do Ó, *ob. cit.*, p. 36.

<sup>17</sup> Michel Foucault, *ob. cit.*, p. 323.

dos materiais que formam o todo de nosso edifício social não é possível ter.... os conhecimentos necessários para o melhoramento das fábricas do Reino”<sup>18</sup>, bem como para os demais domínios da sociedades. Ora, sete anos depois, a situação não se tinha alterado. Daí, o sentido da queixa feita em 1828: continuavam a faltar “necessários dados estatísticos” para a reforma do país, porque “o Governo de Portugal nunca se ocupou com a redacção de Tábuas Estatísticas e de Cartas Topográficas exactas, nem a este respeito até tem tratado de organizar Regimento, ou Ordenança alguma. Durante o Ministério de D. Rodrigo [de Sousa Coutinho] apareceu um Plano de Cadastral para o reino.... Aquele plano não teve prosseguimento algum”. Por sua vez, durante a Guerra Peninsular, as obrigações de recrutamento levaram a um melhor conhecimento acerca da população: “o Coronel Franzini foi então encarregado da redacção de um Plano de Tábuas Estatísticas, e em 1820, debaixo da direcção deste hábil e incansável Oficial, procedeu-se a um novo e mais exacto recenseamento. Este Recenseamento serviu de base a trabalhos, que nas extintas Cortes se fizeram acerca da Divisão do Território”<sup>19</sup>. Todavia, dali para a frente, não terão ocorrido muitos progressos, pelo que, em 1833, um relatório voltava a frisar ser decisivo fazer “chegar aos Governos as noções estatísticas de todos os géneros, de que este necessita, fornecendo-lhes bases exactas que, reunidas no centro comum da administração, o habilitem a estabelecer em grande, e com a possível segurança, não só o cálculo das rendas do Estado, mas também as úteis combinações de aritmética política indispensáveis para dirigir a marcha das suas operações”<sup>20</sup>.

Em clara ligação com esta necessidade, as funções estatais ditaram, já a partir dos finais do século XVIII, que ele fosse, igualmente, um *Estado cartógrafo*, de modo a conhecer-se (e a “construir-se”), de uma maneira mais rigorosa, o *território*, não só por motivos militares, mas também pela razão que sempre sobredeterminou a sua configuração, e que, agora, se

<sup>18</sup> *Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa*, n.º 7, 5 de Fevereiro de 1821, p. 36.

<sup>19</sup> *Diário da Comarca dos Senhores Deputados*, n.º 13, 18 de Janeiro de 1828, p. 162.

<sup>20</sup> Cândido José Xavier, “Relatório do decreto de 28 de Junho de 1833”, *Colecção de decretos e regulamentos*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1836, pp. 329-330.

tornava mais explícita: a razão política. Este investimento – que, primeiramente, teve uma tradução meramente descritiva e depois geodésica – cedo se miscegenou com outros (vinhateiros, climatéricos, florestais e, sobretudo, administrativos, isto é, políticos).

No terreno que aqui particularmente nos interessa, tem-se por certo que a articulação do controlo do espaço com a respectiva população provocou a necessidade de se criarem novas divisões administrativas, que fossem adequadas ao desenho de novas fronteiras internas e de novas capitalidades, e capazes de cimentarem novos elos entre o centro e a periferia. E tudo isto porque se acreditava que a racionalização implicava uma maior centralização. Pelo que será errado pensar-se que somente se tratou de um problema de organização territorial, pois, no debate sobre a “construção” do território, cruzaram-se várias estratégias; porém, todas elas estavam empenhadas em implantar uma nova ordem político-jurídica, de molde a enquadrar-se e a disciplinar-se as populações.

As informações de cariz estatístico e cartográfico foram ainda completadas por outras, de cunho mais qualitativo, tendência que levou a que, na Europa – igualmente desde as últimas décadas de Setecentos –, se tivesse desenvolvido a higiene pública, ramo que os alemães, seus pioneiros cultores, designaram por *Medizinichepolizei* (termo criado em 1764)<sup>21</sup>. É que a preocupação com uma das bases da riqueza (económica e militar) das nações – a saúde da população – obrigá-lo-á a agir, directa ou indirectamente, como *Estado higiénico*.

Ao mesmo tempo, a necessidade de inoculação de novos ideais e valores, com capacidade para produzir (e reproduzir) um novo consenso social, levou a que o Estado, mesmo secularizado, continuasse a actuar como um “Estado pastoral”, isto é, como um “*Estado pedagogo*” ou “*Estado reitor*”. De onde resultou, em quase todas as sociedades, o imperativo de se criar um sistema nacional de educação. E se esta tarefa coube, predominantemente, ao chamado poder central, não raro, os poderes locais também foram chamados ao seu cumprimento.

<sup>21</sup> Cf. Michel Foucault, “O nascimento da medicina social”, *Microfísica do poder*, p. 83.

## A pirâmide do poder local

Os liberais revolucionários portugueses seguiram, de perto, o modelo francês. Deste modo, para eles, uma administração centralizada só podia ser eficaz se conseguisse integrar as populações num ordenamento do território, cuja racionalidade passava pela aniquilação de muitas das chamadas autonomias periféricas. E este movimento explica a importância que ganhou o problema da divisão administrativa no decurso de todo o século XIX e XX, assim como as múltiplas decisões que foram tomadas para ultrapassar a “irracional” fragmentação político-administrativa, vista como uma nefasta herança do Antigo Regime. Com efeito, a renovação do enquadramento e do estatuto dos poderes locais foi inseparável da formação e consolidação de um tipo de Estado uno, indivisível e centralista. Porém, não se pode esquecer que este reformismo se estribava num círculo vicioso: o Estado dizia-se legitimado pela sociedade; contudo, *era ele quem estava a construir a sociedade que dizia representar, agindo, assim, como instância instituinte do seu próprio suporte*. E a debilidade da sociedade civil portuguesa tornou esta reciprocidade ainda mais evidente.

A abundante produção legislativa no terreno das reformas administrativas (entre outras, Códigos e reformas de 1836, 1842, 1867, 1878, 1886, 1892, 1896, 1900, leis de 1895, 1913 e 1916, Código de 1936-40) prova algo que é comum a outras experiências históricas influenciadas pela Revolução Francesa: a prática vanguardista de um poder político centralizado, tendo por meta *instituir, institucionalizar e socializar* uma nova realidade. Pierre Rosanvallon<sup>22</sup> tem defendido este vanguardismo como uma característica típica desta via, contrastando-a com o caminho seguido pela Inglaterra e pelos Estados Unidos. Ora, descontando especificidades e ritmos próprios, parece evidente que o percurso português tem, efectivamente, mais afinidades com o primeiro modelo, do que com o segundo, embora este último não deixe de funcionar como paradigma dos discursos contestatários do caminho escolhido. Perante a fraqueza ou quase inexistência de bases sociais

<sup>22</sup> Cf. Pierre Rosanvallon, *L'État en France de 1789 à nos jours*, Paris, Seuil, 1990, *passim*.

para se fazer radicar, solidamente, o sistema representativo e a governabilidade, as elites políticas, recorrendo ao direito e ao uso da força (que procuravam monopolizar) – com avanços e recuos, é certo –, lançaram-se na construção de estruturas estaduais empenhadas em efectivar, no território e sobre a população, a omnipresença da proclamada soberania nacional. Para isso, recorreram a uma solução centralista, via que Manuel Emídio Garcia reduziu, criticamente, a três institutos nucleares: a *tutela*, a *regulamentação* e a *autoridade*.<sup>23</sup> A sua edificação (e o seu controlo) também se impôs, porém, como condição necessária para a formação de elites (e respectivos subordinados) que, alimentando e alimentando-se da “máquina”<sup>24</sup> político-eleitoral administrativa, se auto-produziam e reproduziam, dando vida ao sistema<sup>25</sup>.

Ora, se as questões ligadas ao papel de circunscrições administrativas como os Distritos e os Concelhos têm sido devidamente sublinhadas, quando se procura compreender o modo como se estruturou e funcionou o modelo de Estado centralista que saiu de Revolução Liberal, o mesmo não se pode afirmar acerca da Paróquia ou Freguesia, bem como dos seus respectivos órgãos e autoridades. Sublinhar a sua importância será, por isso, o escopo das páginas que se seguem.

## I DE PARÓQUIA A FREGUESIA

Peça basilar do edifício administrativo, que as inúmeras reformas legislativas foram construindo após a Revolução Liberal, nem sempre se tem dado o devido lugar ao estudo do processo de afirmação da autonomia civil da

---

<sup>23</sup> Manuel Emídio Garcia, "Descentralização e preconceito", *Correspondencia de Coimbra*, n.º 1, II anno, 1 de Janeiro de 1874, p. 1.

<sup>24</sup> Durante o século XIX, a metáfora da “máquina” foi frequentemente usada, pelos próprios protagonistas, para caracterizar o “sistema”.

<sup>25</sup> Acerca da conivência existente entre o centralismo do poder central e as suas paulatinas intermediações, veja-se, para o caso francês, Pierre Rosanvallon, *Le Modèle politique français. La société civile contre le jacobinisme de 1789 à nos jours*, Paris, Seuil, 2004.

Paróquia (ou Freguesia) como alicerço do novo sistema<sup>26</sup>. De facto, a primazia tem cabido à análise das controvérsias provocadas pela introdução dos Distritos e, sobretudo, ao debate sobre o municipalismo, campo em que a querela entre centralismo e descentralismo ganhou maior visibilidade. Todavia, sopesar os problemas decorrentes, quer da secularização da Paróquia e da definição do seu estatuto como circunscrição administrativa, quer da fixação das suas competências, é condição indispensável para que melhor se possa compreender a coerência interna dos modelos propostos e entender as relações não só entre o poder político e o poder religioso, mas também entre o centro e a periferia, a fim de se inteligir a maneira como o Estado uno e indivisível – estrutura comum aos vários regimes políticos em causa (Monarquia Constitucional, I República, Estado Novo) – ganhou uma expressão mais microscópica e produziu um domínio mais directo sobre as populações.

### A Paróquia ou Freguesia

Segundo alguns, a palavra *paróquia* vem do grego *paroikia*, «habitação ao lado», e esta de *pairokos*, que significa *incola, habitante*. Ela teria uma raiz indo-europeia, *weik* – «habitação, aldeia» –, de onde derivou *oikos* em grego e *vicus* em latim. *Oikos* entrou em *dio-oikesis, paroikos, paroikia*. Daqui passou para o latim eclesiástico e, daí, para as línguas novilatinas; de *vicus* formou-se *vicinus*, fonte directa das expressões portuguesas *vicinal, vizinho*.

Dizia-se que alguém estava em *paroikia* quando morava fora da sua terra natal. E essa também seria a paradigmática situação do cristão na terra: “viageiro”, ou “viador”, porque a caminho da pátria celeste. Por isso,

<sup>26</sup> Uma boa exceção encontra-se no livro de José António Santos, *As Freguesias. História e actualidade*, Lisboa, Celta, 1995. Um exemplo da desvalorização assinalada tem o seu melhor sintoma no facto de o *Dicionário de História de Portugal* (dir. Joel Serrão) não contar com qualquer referência autonomizada à Freguesia (civil) e, quanto à Paróquia, se limitar a uma sintética caracterização da sua vertente eclesiástica durante a Idade Média.

ao grego *paroikia* veio a corresponder, em exacta tradução latina, *paroecia*. Para outros, contudo, *paróquia* nasceu do verbo grego *parekein*, que significava *oferecer, administrar*, bem como do seu substantivo *pároekos*, de onde decorreu *parochus*, funcionário romano com a função de oferecer aos estrangeiros e, sobretudo, aos embaixadores romanos em viagem sal e outros objectos de primeira necessidade.

O crescimento da influência do cristianismo trouxe consigo a necessidade de atender, de um modo adequado, aos fiéis que viviam nos campos e que se reuniam em lugares de culto, bem como aos crentes concentrados em grandes cidades como Roma e Alexandria. Para isso, manter-se-á a unidade episcopal, sendo os serviços espirituais, nas pequenas comunidades rurais, garantidos pela presença, já nos meados do século III, no Oriente, de um bispo rural (*corepíscopo*), posteriormente substituído, no século IV, por presbíteros “visitadores itinerantes” (*periodentas*). Pode mesmo dizer-se que estes prepararam o terreno para a instituição dos *párocos*<sup>27</sup>.

De facto, ganha sentido que, nos três primeiros séculos do cristianismo, tenha existido uma sinonímia quase completa entre *paróquia* e *diocese*. Esta referia-se, indistintamente, a cidade (com as suas vilas e aldeias anexas) sujeita à jurisdição de um bispo, o único pastor constituído pela Igreja. A regra seguida seria esta: “*Presbyteri sine sententia episcopi nihil agere pertinent; episcopo Domini populus commissus est*». E quando, no século IV, se implantaram, com autonomia, igrejas no campo, dirigidas por um presbítero, ainda se usava um ou outro termo para as denominar. Compreende-se. É que, pelo menos até ao século V, toda a vida cristã se desenvolveu tendo por base as igrejas estabelecidas na cidade. E a palavra *paróquia* foi herdada da administração romana, mas, para o cristão, a sua etimologia (comunidade peregrina) permitia evocar a peregrinação própria da vida cristã neste mundo (cf. Heb. 11, 13-16); durante muitos séculos ela será usada para designar o que nós hoje chamamos “igreja particular” ou diocese,

---

<sup>27</sup> Cf. Manuel Lourenço, “A Paróquia: perspectiva historico-jurídica”, AAVV., *A Paróquia, comunidade de fiéis*, Lisboa, Centro de Estudos de Direito Canónico-Universidade Católica Portuguesa, 2003, pp. 35-36.

vocabulário vindo, igualmente, da administração imperial, e que, no Ocidente, será também utilizado com o sentido actual a partir do século IV.

De facto, neste percurso, foi-se assistindo à separação da velha sinónímia: *dioecesis* passou a referir a circunscrição chefiada pelo bispo, e *parochia* a indicar as pequenas divisões governadas por um sacerdote autorizado pelo ordinário. O Concílio de Calcedónia (Cap. XVII) decretou: «Quae sunt in magna que provincia rurales vicanasque parochias firmas et inconcussas manere apud eos, qui illas teneant episcopos; et maxime si triginta annorum tempore eas sine vi detinentes administraverint». Quaisquer que tenham sido os nomes dados às pequenas circunscrições eclesiásticas (exemplo: *tituli*), é tido por certo que, já no período de Constantino, a existência de Paróquias aparece documentada e a definir um «certus territorii districtus, habens unum rectorem stabilem, cum potestate populum ibidem existentem regendi et judicandi, eique sacramenta aliaque divina administrandi»<sup>28</sup>.

Por outro lado, sabe-se que já existiam igrejas rurais organizadas na Gália, nos inícios do século IV, e, na Península Ibérica, no século IV (Concílio de Toledo, a 400). Com efeito, os documentos que melhor atestam as primícias do fundamento das Paróquias na região peninsular são o *Paroquial* suívico do século VI (estudado por Pierre David, em 1947), e o censual da Sé de Braga (analisado por Avelino de Jesus Costa, em 1959). Trata-se de dois documentos “quase únicos no conjunto das fontes medievais europeus”<sup>29</sup>.

Seja como for, a consolidação das Paróquias, nem seguiu uma evolução linear, nem implicou uma imediata contiguidade ou uma delimitação territorial precisa. A sua organização mais sólida só ocorrerá com uma melhor definição das funções pastorais (pregação e sacramentação) do pároco, embora se conheça que, no espaço português, a afixação mais precisa das fronteiras paroquiais somente terá lugar entre os meados do século XIII e os inícios do século XIV. No entanto, as decisões que acabaram por configu-

<sup>28</sup> Em toda esta matéria seguimos *Relatorio apresentado por uma das Comissões do curso do 3º anno jurídico da Universidade de Coimbra na aula de direito administrativo no anno lectivo de 1871-1872*, Coimbra, Imprensa Litteraria, 1872, pp. 12-21.

<sup>29</sup> Cf. *Idem*, *ibidem*, p. 35.

rar as suas funções deveram-se ao Concílio de Trento. E será esta herança que o Direito Canónico (Cód. de 1917) sistematizará.

Com o tempo, a Igreja fixou a sua caracterização nestes termos: designa-se por Paróquia a circunscrição territorial de uma diocese, com igreja própria, com uma população a ela adstrita e com um sacerdote incumbido de cuidar das almas (art.º 216), ou, mais actualizadamente (Código de Direito Canónico, 1983), como “uma certa comunidade de fiéis, constituída estavelmente na Igreja particular, cujo cura pastoral, sob a autoridade do bispo diocesano, está confiada ao pároco, como seu pastor próprio” (CDC, cân. 515 § 1).

Quanto à palavra Freguesia, ela terá sido utilizada para referenciar uma realidade de cariz pessoal, antes de também ganhar uma conotação territorial. O povoamento cristão à volta de uma igreja, onde os habitantes recebiam o baptismo, deu origem a *filii ecclesiae* (“filhos da igreja” – “freguesia”) e a *filius gregis* (filho do rebanho). Parece ter sido desta última acepção que derivaram étimos intermédios como *filigrés*, de onde nasceu, em português, o substantivo *feligrés/freguês* e o colectivo *feligresia/freguesia*.<sup>30</sup> Estes vocábulos terão surgido nos séculos X e XI, embora a sua significação seja matéria de polémica entre os medievalistas. Para alguns – como Miguel de Oliveira –, a expressão *filius ecclesiae* denotava o fiel baptizado numa determinada igreja, que, aí, receberam os outros sacramentos e pagavam ao respectivo cura as oblações. No entanto, para outros – Avelino de Jesus Costa, José Matoso –, esta acepção não recobre toda a semântica da expressão. Aquele significado, próximo do seu sentido moderno, somente se teria consolidado depois de 1120. Antes disso, abrangia os membros da comunidade que “participaram na construção e dotação da respectiva igreja, bem como os seus descendentes, “ou seja, aqueles que, por essa razão, tinham alguns direitos sobre ela; estes direitos podiam ser, por exemplo, beneficiar das esmolas e contribuições dos fiéis, vigiar a administração dos bens da

---

<sup>30</sup> José António Santos, *ob. cit.*, p. 4

igreja e, sobretudo, decerto, eleger ou designar o pároco. Em muitos casos os *filiis ecclesiae*, neste sentido, podiam até ser os habitantes da aldeia”<sup>31</sup>.

Deixaremos de lado o longo caminho que levou à implantação das Paróquias dentro da divisão eclesiástica e à sua consequente proliferação no futuro território português<sup>32</sup>. Para o intento deste estudo, basta frisar que, a par das tarefas ligadas à governação da igreja, elas desempenharam, igualmente, algumas outras de cunho administrativo, situação que ganhou uma maior subordinação às necessidades do poder político com o crescimento, nos países católicos, do regalismo, com a sua consequente tendência para a “funcionalização” do clero pelo poder régio. É que, praticamente desde os seus primórdios, as Paróquias actuaram em vários campos (beneficência, instrução, orfanatos, misericórdias, hospitais), de uma maneira coadjuvante ou supletiva em relação a outras instituições, e, no Antigo Regime, o pároco tinha encargos burocráticos, como os do registo de nascimento, casamento e morte, ou, como ocorreu com a elaboração de memórias de cariz corográfico, na prestação de informações ao Monarca sobre as populações e o território que habitavam<sup>33</sup>.

Estas funções – decorrentes do alargamento da prática regalista –, relacionadas com outros poderes (culturais e económicos), conduziram a que, mesmo no seio das pequenas comunidades, se fizesse repercutir o crescente choque entre, por um lado, as exigências de um Estado que queria impôr a sua soberania à totalidade da população e do território, e, por outro lado, as classes senhoriais tradicionais e o clero (regular, mas também secular). De facto, aumentou a vontade régia de, directa ou indirectamente (através da acção dos municípios), “constituir um ordenamento civil e político que

<sup>31</sup> José Matoso, “Paróquia I. Até ao século XVIII”, Carlos Moreira de Azevedo (dir.), *Dicionário da história religiosa de Portugal*, J-P., Lisboa, Círculo de Leitores, 2000, p. 374.

<sup>32</sup> Esse percurso está sintetizado em José Matoso, *ob. cit.*, pp. 372-376.

<sup>33</sup> Um bom exemplo dessa função encontra-se nas “Memórias paroquiais”, particularmente nas de 1758, impulsionadas pela governação do Marquês de Pombal. Cf. José Viriato Capela (coord.), *As Freguesias do Distrito de Braga nas memórias paroquiais de 1758. A construção do imaginário minhoto setecentista*, Braga, Universidade do Minho, 2003.

permita limitar o tradicional enquadramento da Paróquia na ordem eclesiástica e constituir um poder régio e uma ordem pública mais extensa. Mais do que em qualquer outro estádio histórico, a Paróquia é pelos anos de 1758 um extenso campo e palco de fortes tensões que então se desenhou entre a ordem régia, a eclesiástica e a senhorial que medem forças e se ajustam também dentro do quadro comunitário e paroquial”<sup>34</sup>. Ainda que em novos contextos, o século XIX irá reactualizar muitas destas tensões.

Em suma: ela sofreu o impacte das transformações inerentes à formação de um novo tipo de Estado assente na burocratização e racionalização do seu funcionamento e que visava impor a omnipresença de um conceito secularizado de soberania (régia, nacional ou popular). É certo que o regalismo, com a sua funcionalização do clero, tinha aberto portas para a possibilidade de o duplo estatuto paroquial (eclesiástico e secular) poder continuar a coexistir, mesmo no seio da nova ordem liberal, mormente na fase em que a consciência da falta de meios e de pessoal qualificado parecia justificá-lo. Outros, porém, não procediam a uma leitura tão pessimista das coisas, pelo que, logo após a revolução vintista, começaram a defender a separação entre as funções religiosas e civis da Paróquia, processo que, porém, será longo e não linear. Mas quais foram os argumentos avançados, no século XIX, para se justificar esta secularização?

### A Paróquia ou Freguesia célula-base do edifício político-administrativo

Tal como aconteceu em relação ao estatuto do Concelho, da Província e do Distrito, também foi intenso o debate acerca do lugar da Paróquia ou Freguesia, na sua funcionalidade civil, dentro da nova estrutura político-administrativa. Logo na década de 1850, o administrativista Justino António de Freitas não tinha dúvidas acerca da razão última desta polémica: a Freguesia teria sido uma espécie de Comuna, embora aplicada aos interesses reli-

<sup>34</sup> *Idem, ibidem*, p. 23.

giosos e à unidade elementar da Igreja, fazendo remontar aos séculos IV e V o seu aparecimento. Porém, duas razões têm levado a extravasar o seu papel meramente espiritual, a saber: a decadência do Estado no decurso da Idade Média – que, como resposta, suscitou a auto-organização municipal e paroquial –, e o avanço do domínio muçulmano no Oriente, que a obrigou a transformar-se num lugar de «asilo, onde se refugiaram a cidade e a nacionalidade em perigo, e onde pátria e igreja, religião e cidade se tornaram coisas idênticas.»<sup>35</sup>

Alguns relembravam que, mesmo em algumas sociedades de tradição descentralista, a Paróquia não constituía uma circunscrição. E se, no caso francês, tal não surpreendia – devido ao peso do centralismo –, no de países como a Holanda, a Bélgica e, sobretudo, a Suíça e os Estados Unidos, essa orientação parecia confirmar a tese dos que, como Joaquim Lobo d'Ávila (em 1874), previam o seu inevitável desaparecimento como instância administrativa. Seja como for, para os descentralistas mais consequentes, o exemplo daqueles países não colhia por duas ordens de razões: em muitos deles, a extensão de muitas divisões que serviam de base ao edifício administrativo não era maior do que a de muitas das Paróquias portuguesas; em segundo lugar, mesmo nos que praticavam uma política mais descentralista (como acontecia nos Estados Unidos e na Suíça), a não relevação da Paróquia constituiria um erro. É que uma divisão político-administrativa, organizada somente em dois graus – a Cumuna e o Distrito (ou Província) –, seria desadequada “a uma larga descentralização de funções”, porque não respeitaria este princípio fundamental: “a descentralização institucional não pode de modo algum corresponder ao grau de descentralização territorial”<sup>36</sup>.

Por sua vez, segundo outros, o reconhecimento da Paróquia como circunscrição fazia “depender a divisão administrativa da eclesiástica, que deriva de outrem origem e tem de atender a interesses de outra ordem”. Ao mesmo tempo, também não se integraria na tradição portuguesa, pois o seu paradigma encontrar-se-ia em Inglaterra, dado que, aí, “onde o protestan-

<sup>35</sup> Justino António de Freitas, *ob. cit.*, pp. 247-249, nota.

<sup>36</sup> José Tavares, *A Freguesia ou parochia como divisão administrativa*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1896, pp 48-49

tismo, dando ao Rei duplo carácter de chefe político e espiritual, fez derivar desde facto muitas instituições políticas e administrativas". E a instituição (*Parish*) equivalente à Paróquia estaria confinada à previsão das despesas do culto e das receitas eventuais. Ora, sublinhava-se, a chamada taxa paroquial (*Church rate*) tinha deixado de ser obrigatória para todos os contribuintes depois do *compulsory church rate abolition bill*, de 1868; e outras funções que desempenhava – assistência aos pobres, viação, cemitérios, iluminação – ter-lhe-iam sido retiradas, sinal de que, mesmo em Inglaterra, ela estava em decadência. Lobo d'Ávila, sem ir tão longe como o centralista francês Beaulieu, empolava este declínio, fazendo-o directamente proporcional ao crescimento das cidades. Daí a sua previsão: a Freguesia iria transformar-se numa “simples instituição particular”<sup>37</sup>, perdendo peso, como circunscrição administrativa, a favor do Município.

Diferentemente, para os descentralistas, ela teria um grande futuro, devido à sua índole natural e à possibilidade de poder vir a ser decisiva para a formação e a radicação do patriotismo e da cidadania. Por exemplo, Herculano via a vida paroquial como o centro nuclear da vida social, cívica e afectiva, e o seu discípulo José Félix Henriques democratizou e republicanizou esta idealização, dando à Paróquia um lugar de destaque no seu plano reformador: ela seria uma circunscrição electiva, com amplas funções, incluindo as de carácter judicial e religioso (arts. 36.<sup>º</sup>-48.<sup>º</sup>). E Manuel Emídio Garcia colocava-a no primeiro grau da sociabilidade política, premissa que o levava a qualificá-la como uma espécie de «micro-Estado», ou melhor, como uma «paróquia-Estado», com a sua divisão de poderes própria – legislativo, executivo e judicial (Tribunais de Paróquia específicos) – e com uma esfera de acção, no campo social e moral, que a elevaria a primeira escola de virtudes cívicas. Mais especificamente, e no que aos seus poderes legislativo e executivo se refere, o professor de Direito Administrativo da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, em coerência com as suas ideias descentralistas e federalistas, defendia que os órgãos paroquiais

---

<sup>37</sup> José Joaquim Lobo D'Ávila, *Estudos de administração*, Lisboa, Typographia Universal, 1874, p 107.

teriam de receber a legitimidade do “sufrágio universal e directo na *paróquia*, sendo de direito para cada um dos seus moradores.... que tinham atingido a maioridade legal, e que, segundo as leis e o direito, estejam no pleno gozo e completo exercício dos seus direitos civis sem outra restrição alguma além da maioridade ou da interdição legal”. Constituídos em assembleia eleitoral, caber-lhes-ia escolher um Conselho Paroquial, “composto por um número limitado, mas sempre em proporção e harmonia com o total da população”, órgão que deteria o poder deliberativo. O executivo residiria numa Comissão Permanente de Gerência Paroquial<sup>38</sup>, escolhida pelo Conselho, com o seu presidente, secretário e um número suficiente de vogais.

A pressão da propaganda descentralista – que se acentuou nos finais da década de 1860 e princípios da seguinte – pôs na ordem do dia o debate acerca da génese e índole da associação paroquial, questão que veio a refletir-se em certas fundamentações legislativas, como a do projecto para a reforma administrativa, apresentado à Câmara dos Deputados pelo então ministro do Reino, António Rodrigues Sampaio (em 12 de Janeiro de 1872). Aí se reconhecia uma origem natural para a Paróquia ou Freguesia – embora, tacticamente, essa tese fosse negada para o Concelho – nestes termos: “Depois da família que o Estado não criou, mas achou estabelecida, temos uma associação quase tão natural como ela, e que a lei não podia suprimir sem violentar a natureza das coisas, – é a Freguesia ou a Paróquia. Associação de famílias, onde se adora o mesmo Deus, se lhe rende o mesmo culto, se lhe erige o mesmo templo, se lhe levanta o mesmo altar e onde se sepultam os cadáveres dos seus finados, julgar-se-ia uma profanação o privá-la de conservar as suas gloriosas tradições»<sup>39</sup>.

Quer isto significar que a questão continuava em aberto; o que explica que, nos inícios da década de 1870, entre os vários temas propostos aos alunos por Manuel Emídio Garcia, no âmbito da cadeira de Direito Adminis-

<sup>38</sup> Manuel Emídio Garcia, “Reformas administrativa e judicial”, *Correspondencia de Coimbra*, n.º 16, III anno, 12 de Abril de 1874, p. 1; n.º 21, 17 de Maio de 1874, p. 1.

<sup>39</sup> In José Tavares, *ob. cit.*, p. 38.

trativo, estivessem, entre outros, quesitos como estes: «o que tem sido a Paróquia? O que deve ser?» Responderam-lhes uma comissão composta pelos alunos José Ribas de Magalhães (que presidiu), José Barros Teixeira da Fonseca, Luís Manuel Macedo Andrade Pinheiro, Augusto César de Oliveira, Carlos Augusto Pinto (que votou vencido) e Manuel António da Silva Rocha (que foi o relator)<sup>40</sup>.

Ora, se o grupo se mostrou inequivocamente favorável à descentralização, será interessante notar que não foi tão longe como o próprio professor, pois, confrontando o plano das ideias com a realidade portuguesa, concluía que a autonomização autárquica da Paróquia e Freguesia, dentro de um sistema amplamente descentralista, e numa sociedade em que o povo não tinha «ilustração e senso político» bastantes, provocaria «um caos terrível, que destruiria toda a administração».<sup>41</sup> E no que toca à definição de Paróquia como associação natural, discordavam radicalmente. O cimento da sociabilidade só podia ser dado pela família, pelo que não teria sido «o homem por instinto natural que criou a Paróquia e a organizou devidamente; foi a lei, foi a instituição eclesiástica, foram os poderes constituídos para reger a sociedade religiosa»<sup>42</sup>. (Como se vê, estes estudantes de Direito Administrativo não tinham dúvidas acerca da origem eclesiástica das Paróquias em Portugal).

De qualquer modo, em 1896, José Tavares retomou o tema, no ensaio *A Freguesia ou paróquia como divisão administrativa*, com a intenção de justificar a autonomia desta circunscrição à luz não de argumentos históricos, mas de uma teoria orgânica do Estado, perspectiva onde é clara a influência de Manuel Emídio Garcia. Em sua opinião, o liame sociabilitário da Freguesia tinha uma origem espontânea e natural, derivada do factor sociológico que Taine denominou «proximidade física»; isto é, ele resultava da íntima convivência dos cidadãos, habitantes de uma certa localidade,

---

<sup>40</sup> Cf. Relatório apresentado por uma das comissões do curso do 3º anno jurídico da Universidade de Coimbra na aula de Direito Administrativo no anno lectivo de 1871-1872, já citado.

<sup>41</sup> *Ibidem*, pp. 10-11.

<sup>42</sup> *Ibidem*, pp. 44, 50.

contiguidade que, necessariamente, gerava a promoção de serviços de *viação, sanidade, protecção e segurança locais*<sup>43</sup>.

Dados novos nesta discussão somente foram introduzidos após o eco das teses de Imbart de la Tour e, sobretudo, de Alberto Sampaio, surgidas por volta de 1900. Para o primeiro, a Paróquia seria uma sucessão da *villa* romana, posição quase coincidente com a de Sampaio, para quem os limites das *villae* teriam fornecido as bases estruturantes da futura cartografia paroquial. Simultaneamente, as propostas do autor das *Vilas do Norte de Portugal* foram imediatamente mobilizadas para o debate acerca do estatuto e do valor da Paróquia como circunscrição político-administrativa.

Antes, tantos os que lhe davam uma origem natural, como os que a viam como uma consequência da divisão interna dos Municípios ou Comunas, não punham em causa esta origem: foi o poder eclesiástico quem determinou a sua constituição. Todavia, a interpretação de Sampaio vinha ao encontro dos que procuravam demarcar as suas funções religiosas das civis, ao mesmo tempo que conferia prioridade a uma raiz de índole económico-social. Assim sendo, mesmo católicos e conservadores, como António Lino Neto, podiam invocá-la, para fundamentarem a autonomia paroquial, dentro de um quadro descentralista. Como escrevia este último, a Paróquia teria sido, em última análise, uma resposta a profundas necessidades económicas e um modo de organização, cujos antecedentes se encontravam nas velhas *villae*, aglomerados nascidos, por sua vez, das “cividades” romanas<sup>44</sup>. E esta tese ganhou curso, o que se comprehende, dado que a sua contestação historiográfica somente ocorrerá algumas décadas depois, através dos estudos de Pierre David e de Avelino de Jesus Costa<sup>45</sup>.

<sup>43</sup> José Tavares, *ob. cit.*, p. 14.

<sup>44</sup> Cif. António Lino Neto, *A Questão administrativa (o municipalismo em Portugal)*, Lisboa, Bertrand, s. d., p. 71.

<sup>45</sup> Na verdade, é hoje matéria incontrovertida que, como defendeu Pierre David, as primeiras Paróquias surgiram por “fundação de responsabilidade episcopal na periferia das cidades que eram centros de dioceses em igrejas dotadas de clero próprio, com baptistério (ou igreja baptismal associada) e cemitério”, aparecendo de um modo descontínuo nos *pagi* (centros de território), ou nos *castella* (povoações fortificadas). Contudo, segundo José Matoso, com a ruralização da Igreja medieval e sua compartimentação, e com a desorganiza-

## Da Paróquia eclesiástica à Paróquia civil

Ao entrar-se no século XIX, a estrutura e o papel da Paróquia estavam configurados pelo impacte de alguns dos Decretos do Concílio de Trento, fazendo parte desta configuração a residência obrigatória do pároco, a instrução religiosa do povo, a prática, pelos fiéis, dos preceitos estabelecidos, e a atenção aos grandes momentos da vida, sobretudo ao nascimento e à morte. Tudo isto se materializava no ofício da cura de almas e no correspondente benefício paroquial, na igreja ou capela para a administração dos sacramentos e a prática das devoções, na sacristia ou alguma sala para a catequese e casa dos fregueses para a visita às famílias e a ajuda aos doentes e idosos<sup>46</sup>.

Ora, a instauração do liberalismo trouxe não só o alargamento do campo de aplicação do regalismo, mas também a intenção de reordenar a divisão político-administrativa do país. Daí, o reforço da tendência para se “funcionalizar” o clero, desiderato consignado na Carta Constitucional, à luz da qual cabia ao poder civil o direito de prover os benefícios eclesiásticos, incluindo os paroquiais. Por sua vez, as côngruas passaram a ser arbitradas (sobretudo após 1841) pelos governantes. Consequentemente, desde cedo, saiu legislação apostada em secularizar algumas das funções do pároco e da Paróquia e a integrá-las dentro do modelo de Estado que se queria construir.

O primeiro diploma que reconhecia vida administrativa própria à Paróquia foi o Decreto de 26 de Novembro de 1830, datado de Angra do Heroísmo e assinado pelo marquês de Palmela, pelo conde de Vila Flor, por José António Guerreiro e por Luís da Silva Mouzinho de Albuquerque. De acordo com o seu preâmbulo, concluía-se ser «necessário para o bom regimento e polícia dos povos que haja em todas as Paróquias alguma autori-

---

ção dos quadros eclesiásticos e civis provocada pelas invasões muçulmanas do princípio do século VIII, as igrejas paroquiais terão nascido (e desaparecido) “à mercê da iniciativa das respectivas comunidades locais ou possessores, muitas vezes sem qualquer intervenção do bispo” (José Matoso, *ob. cit.*, p. 374).

<sup>46</sup> Georgino Rocha, “Paróquia . II . Séculos XIX-XX”, Carlos Moreira de Azevedo (dir.), *ob. cit.*, p. 377.

dade local, que possua a confiança dos vizinhos, e que seja especialmente encarregada de prover e administrar os negócios e interesses particulares dos mesmos». Para isso, o seu art. 1.<sup>º</sup> dispunha: «Haverá em cada Paróquia uma Junta nomeada pelos vizinhos, e encarregada de administrar todos os negócios de interesse puramente local». Nascia, assim, o seu órgão deliberativo por excelência – a Junta de Paróquia –, que irá perdurar com um carácter directa ou indirectamente electivo. E, para a afirmação das suas competências, o mesmo Decreto extinguiu os Juízes de Vintena, cujas atribuições passaram para aquele órgão e para os Regedores.

Nada se dispunha acerca da interferência do pároco nos assuntos relativos aos interesses eclesiásticos da Paróquia, mas também não se interditava a sua participação nas Juntas<sup>47</sup>. Posteriormente, o Decreto de 9 de Março de 1832 voltou a reconhecer a Freguesia como circunscrição administrativa. Todavia, o célebre Decreto n.<sup>º</sup> 22, de Mouzinho da Silveira (16 de Maio do mesmo ano), não a previu, considerando-a um simples agregado social e religioso (na linha do modelo francês, o Concelho passava a ser base do poder local a construir). Mas, em 1835, a Carta de Lei de 25 de Abril (art. 6.<sup>º</sup>) voltou a instituir as Juntas de Paróquia e criou a figura de Comissário de Paróquia, que a elas presidia. E uma lei de 18 de Julho, desse mesmo ano, tornou-as obrigatorias, restituindo-lhes as funções administrativas, situação que foi reforçada pelo Decreto de 6 de Julho de 1836 (Agostinho José Freire) e, depois, pelo Código Administrativo do mesmo ano (arts. 7<sup>º</sup> a 20<sup>º</sup>, 28<sup>º</sup>, 95<sup>º</sup> a 97<sup>º</sup>, 150<sup>º</sup> a 158<sup>º</sup>). Sem se poder sustentar que todas estas medidas implicaram um regime de separação entre o eclesiástico e político, é um facto, porém, que todas elas acentuaram a autonomização do papel civil da Paróquia.

De facto, no que concerne ao papel do pároco, o Decreto n.<sup>º</sup> 23 de 16 de Maio de 1832 – apesar de ainda não prever a figura do Regedor e de ter suprimido as Juntas de Paróquia – pretendia retirar-lhes os registos de nascimentos, casamento e morte, que ficariam a cargo do Provedor do Concelho. Os ministros da religião teriam somente poder para emitir certidões

<sup>47</sup> Cf. *Revista de Legislação e Jurisprudência*, vol. 22, n.<sup>º</sup> 1106, 15 de Fevereiro de 1890, p. 481.

dos livros do assento das suas Freguesias, respeitantes a situações anteriores à nova modalidade de registo civil (Portaria de 28 de Agosto de 1834)<sup>48</sup>. No entanto, esta alteração teve uma fugaz aplicação, e será necessário esperar pela regulamentação daquele registo, prevista no Código Civil (1867), mas só feita nos finais de 1878 e, sobretudo, pela República – com a imposição do registo civil obrigatório –, para que esta tarefa seja completamente secularizada.

Por sua vez, no respeitante à elegibilidade dos eclesiásticos e às relações específicas dos párocos com as suas Juntas de Paróquia, o Código de 1836 (art. 12º) inibiu-os de serem eleitos para esta corporação e nem sequer lhes concedia o direito de deliberarem e de votarem nos assuntos paroquiais. Ora, aos olhos dos liberais mais conservadores, tais restrições eram excessivas, o que provocou uma imediata reacção, em sintomática consonância com o refluxo do setembrismo.

A diminuição da importância do novo poder paroquial como instância civil começou a ser preparada pela Carta de Lei de 29 de Outubro de 1840. Por ela, as Juntas – compostas por 3 membros, nas Freguesias que não excedessem os 500 fogos, e por 5, nas de população superior – deixavam de «formar parte da organização administrativa», ficando limitadas «à administração das coisas pertencentes à fábrica da igreja, e dos bens comunais da freguesia, e à prática dos actos de beneficência e piedade, que lhes forem recomendados pela lei, ou por ordem das autoridades superiores» (art. 2.º). Como consequência, o pároco era o seu presidente e membro nato, e os Regedores seus magistrados não eleitos, porque propostos pelos Administradores de Concelho e nomeados pelos Administradores Gerais de Distrito (arts. 1.º e 13.º)<sup>49</sup>. Logicamente, esta orientação veio a ser confirmada pelo novo e centralista Código Administrativo de 1842 (arts. 291º e 295º), já promulgado por Costa Cabral. E se, conjunturalmente, tais disposições serão postas em causa nos Códigos de 1878 e 1886, o de 1896 retomá-las-á.

<sup>48</sup> Cf. José António Santos, *ob. cit.*, p. 43.

<sup>49</sup> *Carta de lei de 29 de Outubro de 1840 sobre a reforma administrativa*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1840.

Contudo, neste percurso não linear, ter-se-á de reter esta constante: até à I República, os bens da igreja nunca foram exclusivamente administrados por civis; logicamente, não o foram quando o pároco era o próprio presidente da Junta, e, nem quando, segundo os Códigos de 1878 (art. 155º) e de 1886 (art. 187º), ele gozava do direito de se sentar à direita do seu presidente, a fim de tomar parte e de votar em todas as deliberações respeitantes a interesses eclesiásticos e à fábrica da Paróquia<sup>50</sup>.

Para justificar esta mistura do político com o eclesiástico, pode invocar-se a tradição regalista, bem como a tese (que fará escola nos adeptos mais acérrimos da centralização) segundo a qual o centralismo e o peso do pároco decorriam das lições da prática. E estas teriam mostrado ser “impossível encontrar em cada uma das Freguesias do Reino o número bastante de cidadãos idóneos para cabal desempenho das funções próprias das magistraturas singulares e dos corpos deliberantés; e que não podem, portanto, as Paróquias ser constituídas em sedes de autoridade de um carácter tão elevado”.<sup>51</sup> Todavia, os críticos, a começar por Herculano, não tinham dúvidas acerca dos objectivos desta orientação – ela visava reforçar o centralismo, o autoritarismo e o domínio político e social dos sectores mais conservadores. Entende-se. Como o Código de Cabral, descontando curtos interregnos, perdurará, pelo menos, até 1878, as suas disposições tornar-se-ão no alvo privilegiado do camartelo descentralista. No trabalho de grupo já citado – feito por alunos de Manuel Emídio Garcia – repetia-se, ainda em 1873, o diagnóstico herculaniano. Aí se acusava a reforma cabralista de ter visado «estabelecer e alargar a sua influência até às menores circunscrições do país. Assim, o princípio da interferência do poder central nos negócios públicos menos importantes predomina em todo o Código; e as suas disposições estão sujeitas a esta ideia fundamental».<sup>52</sup>

<sup>50</sup> Cf. Sebastião Pires Ferreira, “Bens eclesiásticos/fábrica da igreja”, AAVV, *A Paróquia, comunidade de fiéis*, p. 122.

<sup>51</sup> In José António Santos, *ob. cit.*, p. 48.

<sup>52</sup> Relatório apresentado por uma das comissões do curso do 3º anno jurídico da Universidade de Coimbra, cit., pp. 40, 41.

No decurso da longa vigência desta codificação, houve algumas tentativas para a alterar, mormente com os projectos de reforma administrativa de Almeida Garrett (1854), de Anselmo Braancamp (1862 e 1863), e com a lei da administração civil de Mârtens Ferrão (1867). Mas, como nenhuma destes tentames acabou por vingar, a Paróquia continuou a misturar a sua funcionalidade civil com a eclesiástica. E não deixa de ser interessante notar que Manuel Emídio Garcia levantasse, nas suas aulas (ano lectivo 1872-1873), a discussão acerca da pertinência dessa miscegenação. Assim, ao quesito “Deverão continuar os párocos a exercer as funções de vogais e presidentes natos das Juntas de Paróquia?”, a mencionada comissão de alunos respondeu: “inaugurado o santo princípio do governo do povo, consagrados os direitos da soberania popular, esta deve ser na Paróquia o que é no Distrito e na Nação.... Deve ser a Junta de Paróquia uma cooperação administrativa”. Pelo que a administração civil da Freguesia devia ser distinta da eclesiástica, e a presidência daquele órgão teria de resultar da eleição por pluralidade de votos dos vogais, tal como havia sido previsto pelos Códigos de 1836 e de 1870. Porém, o pároco, como qualquer cidadão, seria elegível e, quando não fosse eleito, ficaria com voto consultivo, embora só nas coisas específicas que versassem sobre a fábrica e os bens da igreja.<sup>53</sup>

De facto, o Código de 1867 (Mârtens Ferrão), se, por um lado, restabelecia a inelegibilidade dos clérigos de ordens sacras para as Juntas de Paróquia (art. 357º n.º 3), por outro lado, dava ao pároco (art. 31º) o direito de tomar parte nas deliberações do Conselho Paroquial – uma novidade institucional – em todos os assuntos atinentes aos interesses de cariz fabriqueiro. Por sua vez, a mesma inelegibilidade se manterá no Código de 1870 (art. 19º n.º 2), não obstante lhe ser concedida a faculdade de gerir as quantias votadas para o culto da igreja, com o dever de prestar contas às Juntas de Paróquia. De qualquer maneira, como a vida destas leis administrativas foi breve, o corpo da doutrina estabelecida nos inícios da década de 1840 só receberá alterações em 1878.

O Código deste ano (promulgado por António Rodrigues Sampaio) procurou ir ao encontro do peso ganho, na opinião pública, por algumas reivin-

<sup>53</sup> Cf. *Ibidem*, p. 48.

dicações de pendor mais descentralista, tendência que se traduziu, no campo do poder local, na concessão de uma ampla autonomia político-administrativa à Paróquia. Nos termos do seu art. 168.<sup>o</sup>, todas as decisões da Junta de Paróquia – cuja eleição dos vogais passava a ser feita de quatro em quatro anos, havendo renovação, escolhida à sorte, de dois em dois anos – seriam executórias e independentes de aprovação superior, exceptuando-se algumas (poucas) que careciam de sanção da Junta Geral de Distrito. E, em matéria eclesiástica, os clérigos de ordens sacras continuavam a ser inelegíveis para as Juntas de Paróquia (art. 155<sup>o</sup> § 2). Todavia, os párocos manter-se-iam presentes nas reuniões da corporação quando fossem discutidas matérias relativas à gestão da igreja, ou à sua fábrica (quando a Junta fosse fabriqueira). Na opinião de Marcelo Caetano, só com este Código a Freguesia (ou Paróquia) passou a ser parte integrante da organização administrativa portuguesa.<sup>54</sup>

No entanto, a agudização da crise financeira do Estado nos finais da década de 1880 deu força a soluções mais centralistas; o que acarretou a contestação das orientações seguidas pela lei de 1878, vertente que veio desaguar nos Códigos de 1886 (Luciano de Castro) e de 1896 (João Franco). Argumentava-se – como se escrevia em 1892 – que havia sido concedida uma excessiva autonomia financeira ao poder local, ao não se ter percebido que faltava “inteiramente ao povo a indispensável aptidão, intelectual e moral, para encargos cívicos mais complexos”. E, alvejando os que defendiam a descentralização por ser a melhor escola de pedagogia cívica e de *self-government*, concluía-se: “o velho conceito de que a liberdade é a escola de si mesma não é tão absoluto como parece. Foi realmente infeliz a experiência que se fez, exaltando a administração à categoria de uma administração civil”<sup>55</sup>.

A esta luz, não surpreende que os sectores mais centralistas almejassem recircunscrever a Paróquia à gestão de negócios eclesiásticos. E as suas

<sup>54</sup> Marcelo Caetano, *Estudos de história da administração pública portuguesa*, org. e pref. de Diogo Freitas do Amaral, Coimbra, Coimbra Editora, 1994, p. 387.

<sup>55</sup> José Dias Ferreira, “relatório do decreto de 6 de Agosto de 1892”, *Annuario da Direcção Geral da Administração Política e Civil*, V anno, 1893, pp. 7-11.

Juntas só não foram extintas, porque se reconheceu que elas correspondiam a uma necessidade pública e estavam profundamente radicadas “nos costumes do país”. De qualquer modo, impunha-se retirar-lhes competências e voltar a conferir ao pároco direitos antigos, em particular o estatuto de vogal nato daquele órgão. Foi o que fez o Código de 1886, ao restituir aos clérigos de ordens sacras a elegibilidade para as Juntas (art.º 7 § 1, n.º 13º), e ao garantir a continuidade do seu poder de deliberar, com aquele órgão, sobre assuntos relativos aos interesses eclesiásticos da Paróquia e à administração da fábrica, quando aquela fosse fabriqueira. As leis administrativas seguintes (Código de 1896) não alterarão estas capacidades.

A luta pela secularização e laicização da sociedade portuguesa acentuou-se nos finais de Oitocentos e nos inícios do século XX, movimento que virá a culminar na Lei de Separação das Igrejas e do Estado, decretada em 20 de Abril de 1911. Esta medida repercutiu-se, fortemente, no estatuto da Paróquia. É certo que o Código de 1900 (Luciano de Castro) já tinha procurado ultrapassar a mescla existente entre o civil e o eclesiástico, através da institucionalização de um “Conselho” administrativo da fábrica da igreja, presidido pelo pároco, mas em que se incluía uma representação da Junta. Contudo, a cesura completa entre Paróquia eclesiástica e Freguesia civil só ocorreu com a legislação republicana.

Em função, tanto do Decreto que, em Outubro de 1910, pôs em vigor o Código Administrativo de 1878, como da Lei de Separação e, sobretudo, da Lei n.º 621 de 23 de Junho de 1916, a *República consagrou a designação de Freguesia*, para a distinguir da Paróquia e para referenciar a divisão político-administrativa, voltando a considerá-la uma autarquia. Bem vistas as coisas, foi só então que aquele termo se oficializou, pois, anteriormente, era comum recorrer-se à expressão, já usada em 1867, “Paróquia civil”. E que o assunto não era somenos – pelo menos para alguns –, prova-o este dito de Ladislau Piçarra no Senado da República, em 1914: quanto ao termo “Paróquia”, lastimava que, em português, não houvesse um equivalente, “que não implicasse a ideia eclesiástica. Eu lembrei a ideia Freguesia, mas .... que não podia ser, pois tratava-se de uma palavra que nem adjetivo tem, visto que não se há-de dizer ‘Junta Freguesia’. A palavra Comuna é galicismo. À falta doutro termo, também me conformo com esse termo

‘Paróquia’”<sup>56</sup>. Outras alterações atestam a importância que era dada ao nome de algumas Freguesias, preocupação ligada ao problema religioso e inserida, por conseguinte, no movimento geral de modificações topográficas decretadas pelos republicanos. No caso em pareço – exemplificado, somente, para Lisboa –, não deixa de ser sintomático que, para efeitos civis, as novas autoridades tenham passado a designar: a Paróquia do *Coração de Jesus*, por *Camões* (24 de Agosto de 1912); a de *S. Pedro de Alcântara* por *Alcântara* (na mesma data); a de *S. Pedro* por *Marquês de Pombal* (7 de Junho de 1913); a de *Santa Justa e Santa Rufina I* por *Restauradores* (18 de Outubro de 1913). Como se vê, é explícita a intenção de se substituir a evocação dos oragos tradicionais pelos novos oragos civis, muitos deles já consagrados como heróis cívicos pelo republicanismo desde a fase de propaganda.

Todavia, outras opções não deixam de indicar a mesma finalidade descatolicizadora, mesmo quando as escolhas foram de índole topográfica. De facto, foi essa a lógica que conduziu a que, civilmente, a Freguesia de *Santa Cruz do Castelo* passasse a ser *Castelo* (16 de Março de 1915), a de *São Jorge de Arroios* somente *Arroios* (8 de Junho de 1916), a de *S. Vicente de Fora* mudasse para *Escolas Gerais* (15 de Julho de 1916) e *Santa Engrácia* para *Monte Pedral* (1 de Maio de 1913). Ainda para efeitos civis, o nome da Paróquia de *Santos Reis Magos do Campo Grande* ficou reduzido a *Campo Grande*<sup>57</sup>.

Aliás, o que ocorreu com esta última solução mostra que nem sempre as autoridades superiores foram tão longe como pretendiam alguns republicanos mais radicais. Com efeito, sabe-se que as autoridades locais chegaram a alvitrar que *Santa Engrácia* se chamassem *Latino Coelho*, em homenagem a um dos principais vultos da primeira fase da propaganda republicana. Contudo, ou porque ele não possuía o estatuto de “grande homem” compará-

<sup>56</sup> *Diário do Senado da República*, n.º 54, 12 de Março de 1914, p. 11.

<sup>57</sup> Devemos estas informações à Mestra Rita Garnel, a quem muito reconhecidamente agradeçemos. Cf., também, Augusto Vieira da Silva, *As Freguesias de Lisboa*, Lisboa, Publicações da Câmara Municipal de Lisboa, 1943, pp. 26-27.

vel ao de Camões, Marquês de Pombal, ou ao dos heróis da Restauração (recordese que a República havia decretado o 1.<sup>º</sup> de Dezembro feriado nacional), ou devido ao bom senso dos dirigentes camarários da época, a ideia não vingou. A Câmara de Lisboa, na opinião de um senador, conhecedor do assunto da história local e dos nomes antigos da topografia daquela parte da cidade, propôs, em vez do nome de Latino Coelho, que aquela zona se chamassem *Freguesia de Monte Pedralva*, porque era “o nome primitivo do local onde teve assento a igreja paroquial e o aglomerado de habitações que se formou em redor dela”<sup>58</sup>.

Regressando ao conteúdo da legislação de 1916, por ela, os párocos e demais ministros de qualquer região foram considerados inelegíveis para membros ou vogais das Juntas da Paróquia. No entanto – e pela primeira vez –, foram proibidos de fazer parte da direcção, administração ou gerência de corporações encarregadas do culto (Lei de Separação, art. 26º), atributo que passou para as mãos de associações culturais laicas. E, logicamente, também ficaram interditos de participar nas deliberações da Junta e de assistir às suas reuniões.

Recordese que a Lei de Separação entregava importantes tarefas fabriqueiras às Juntas de Paróquia, em particular a guarda dos objectos e edifícios mobiliários excedentes à necessidade do culto, os pareceres sobre questões de contencioso entre os párocos e os fiéis em matéria cultural, o controlo administrativo dos bens e valores eclesiásticos que foram nacionalizados, e o funcionamento das corporações encarregadas do culto (as chamadas “cultuais”). E o art. 23º daquela Lei obrigava estas últimas a apresentarem, às autoridades administrativas competentes, o inventário anual de todos os seus bens e valores, assim como a remeterem às Juntas de Paróquia e ao Ministério da Justiça, directamente, cópias exactas dos orçamentos, inventários, contas de receita e despesa de cada ano (comparadas com as dos três anos anteriores), os seus estatutos e outros documentos fundamentais relativos à sua organização e funcionamento. Em tempo útil, as Juntas de Paróquia teriam de mandar para o respectivo Governo Civil as observações que achas-

<sup>58</sup> In *Diário do Senado da República*, n.º 61, 24 de Março de 1914, p. 14.

sem por bem fazer sobre os documentos mencionados e de mandar cópias ao Ministério da Justiça.

As Juntas podiam ainda vir a ser proprietárias de bens e valores para fins cultuais, doados entre vivos ou por testamento, ampliando-os, desde que não fossem reclamados pelo legítimo sucessor ou interessado dentro de um ano, devendo aplicá-los, porém, a fins de assistência e de beneficência.

Os objectos e edifícios, anteriormente ligados ao culto e agora destinados a outras funções, ficaram à guarda e conservação das Juntas de Paróquia, devendo as despesas ser custeadas pelas cultuais, ou, na sua ausência, pelo Ministério com o pelouro dos assuntos eclesiásticos.

A nomeação e a exoneração dos chamados servos da igreja, que passaram a denominar-se “guardas das igrejas públicas”, eram da competência das Juntas de Paróquia que tivessem a seu cargo a respectiva guarda e conservação.

Quando as corporações ou as entidades ligadas ao culto infringissem a Lei, seriam declaradas extintas, confiando-se à Junta de Paróquia o encargo de superintender nos bens e valores destinados ao exercício do culto, enquanto não existisse uma entidade que, legalmente, pudesse utilizá-los e administrá-los (art. 39º).

A um outro nível, as autoridades administrativas – particularmente o Administrador do Concelho e, por delegação, o Regedor – exerciam, ainda, acção fiscalizadora sobre as incidências do culto no espaço público. Assim, questões como o horário de missas, o toque de sino, as cerimónias e manifestações exteriores, a exibição de ornamentos sacerdotais e insígnias religiosas nos ceremoniais fúnebres, a oposição de sinais ou emblemas religiosos nos monumentos públicos, nas fachadas dos edifícios particulares ou em qualquer outro lugar – à excepção dos edifícios habitualmente destinados ao culto de qualquer religião e dos monumentos funerários ou sepulturas dentro dos cemitérios –, eram de sua competência (art. 55º a 61º). E, escudadas no art. 57º, elas podiam, igualmente, opinar acerca das “cerimónias, procissões e outras manifestações [que] não poderão permitir-se senão onde e enquanto constituem um costume inveterado dos cidadãos da respectiva circunscrição”. Mais concretamente, a informação que o Regedor tinha de fazer à autoridade superior seguia este modelo (versão afirmativa): “Usando da faculdade que a lei me confere e por me ter sido pedido, concedo licença

para que hoje (ou outro qualquer dia que será designado) pelas *tantas* horas, a procissão de..., acto do culto católico inveterado da generalidade dos cidadãos domiciliados na paróquia, percorra as ruas desta localidade mencionada no itinerário que me foi apresentado e por cópia fica em meu poder, concedo esta licença por me parecer que este acto não provocará alteração da ordem pública”<sup>59</sup>.

A “República Nova”, isto é, Sidónio Pais, introduziu algumas alterações à Lei de Separação, mormente ao seu art. 26º. Com efeito, pelo Decreto 3856 de 22 de Fevereiro de 1918, os fiéis de qualquer confissão religiosa, residentes na área de cada Freguesia, podiam agrupar-se, livremente, para formarem a corporação que deveria administrar e sustentar o respectivo culto, e dela fariam parte os ministros da religião, desde que fossem portugueses e não estivessem privados de direitos civis e políticos. A essa corporação também voltou a ser reconhecida capacidade jurídica para adquirir bens unicamente destinados ao culto, desde que a lista dos seus associados, os seus estatutos, e a identificação dos seus dirigentes fossem comunicados à autoridade administrativa<sup>60</sup>.

A Ditadura Militar alterou esta disposição (Decreto n.º 11887 de 6 de Julho de 1926). E se as corporações encarregadas do culto continuaram a ter personalidade jurídica, a sua criação – na linha da orientação francesa após 1924 – passou para as mãos do bispo diocesano e a sua direcção para as do pároco. Elas podiam, ainda, adquirir bens, dispôr deles e administrá-los, desde que para fins cultuais. Todavia, as propriedades da igreja que haviam sido arrolados, ou os seus corpos intermédios, mantinham-se como antes: o Governo somente entregava, “em uso e administração, os bens

---

<sup>59</sup> In J. Garcia de Lima, *Manual das Juntas de Paróquia Civil.*, 2.ª ed., Lisboa, Edição da Biblioteca d’Educação Nacional, [1915], p. 97. Sobre alguns incidentes provocados pela acção dos Administradores de Concelho, Regedores e Cabos de Polícia, aquando aplicação de Lei de Separação junto das populações, leia-se Maria Lúcia de Brito Moura, *A Guerra religiosa na Primeira República*, Lisboa, Editorial Notícias, 2004, pp. 46, 48, 53, 56-60, 82, 101-104, 110, 192, 235, 241, 289, 292-294, 310, 338, 342, 347, 350-355, 421, 425-426, 469-470, 491.

<sup>60</sup> Cf. Sebastião Pires Ferreira, *ob. cit.*, p. 126.

destinados a fins cultuais e ainda não aplicados a serviços de utilidade pública<sup>61</sup>.

Como é lógico, o novo ordenamento político-administrativo (1936-1940) do Estado Novo, assim como a assinatura de uma nova Concordata entre o Estado português e o Vaticano (1940), apostada em superar o contencioso herdado do liberalismo e, sobretudo, da República, aprofundou ainda mais esta tendência.

Relembre-se que o novo regime somente considerará como magistrados administrativos o Presidente da Câmara e o Governador Civil. A Freguesia passou a ser defendida como o “elemento orgânico do Município”, um agregado de famílias que, dentro do território municipal, desenvolve uma acção social comum por intermédio de órgãos próprios (Código de 1940, art. 196º). E, em função dos princípios ideológicos do regime – Deus, Pátria e Família –, os seus órgãos eram as Juntas e as Famílias, representadas pelos respectivos Chefes. Estes tinham mesmo uma interferência directa na administração paroquial, não só porque elegiam os vogais das Juntas, como fiscalizavam as suas deliberações em assembleias paroquiais, ou por meio de *referendum*, ou, nas maiores cidades, através de um Conselho Paroquial. No entanto, a experiência não terá dado bons resultados, e a versão reformada do Código (1940) reduziu aquela intervenção à eleição das Juntas. A função fiscalizadora e correctiva dos órgãos representativos das famílias foi dada aos presidentes das Câmaras e, em Lisboa e Porto, aos Governadores Civis.

A Concordata, se, quanto aos bens eclesiásticos da Paróquia, manteve o essencial da legislação de 1926, por força do seu art. 3.º, bem como do art. 450º do Código Administrativo, também deu aos bispos diocesanos o poder de participarem aos Governadores Civis respectivos que, em cada paróquia, passou a haver, entre outras possíveis, duas pessoas morais necessárias e obrigatórias – a saber: a Fábrica da Igreja Paroquial e o Benefício Paroquial –, que ficaram a gozar, por força dessa participação, de personalidade jurídica no foro civil<sup>62</sup>.

<sup>61</sup> In *idem, ibidem*.

<sup>62</sup> Cf. *idem, ibidem*.

De qualquer modo, e apesar da recatolicização encetada após 1926, continuaram demarcadas as esferas da Freguesia e as da Paróquia. Em matéria eclesiástica, as únicas funções específicas que estavam consignadas à Junta de Freguesia diziam respeito ao facto de, naquelas em que não houvesse corporação encarregada do culto, ainda lhe pertencer a administração e conservação dos templos e do seu recheio<sup>63</sup>. Além do mais, a nova Concordata voltou a reconhecer valor de registo civil aos registos paroquiais de nascimento, casamento e morte.

Com a democratização ocorrida após 1974, não se alterou – à excepção da matéria ligada ao divórcio – o essencial da Concordata, mas a Freguesia readquiriu antigos privilégios autárquicos e recebeu uma legitimação adequada à vigência do princípio da soberania popular e do sufrágio directo e universal. Prova, afinal, de que esta instância manteve a sua importância estrutural na afirmação de um poder que, apesar de uma maior descentralização, não porá em causa a tradição centralista herdada do século anterior.

### O redimensionamento das Paróquias

Herança da divisão eclesiástica do território – que foi prolongada e reformada de acordo com as exigências da construção e consolidação de uma nova ordem política –, a Paróquia, na sua componente civil, recebeu, no século XIX, fundamentações teóricas idênticas às aplicadas à justificação do poder concelhio e do poder distrital. E, como se sabe, de entre os vários argumentos invocados, a necessidade de se racionalizar melhor a divisão político-administrativa foi arma de arremesso lançada não só contra a existência de inúmeros Concelhos e Paróquias, mas também contra as teses descentralistas mais radicais, com o fito de se pôr freio aos excessos autonomistas, em nome da falta do pessoal qualificado e de meios para uma governação eficaz. De facto, quando os liberais tomaram definitivamente o poder,

---

<sup>63</sup> Cf. Marcelo Caetano, *Manual de direito administrativo*, Coimbra, 2<sup>a</sup> ed., Coimbra Editora, 1947, pp. 207-208.

as Paróquias teriam uma dimensão muito desigual e nem sempre contígua: no Continente, 38% contavam com menos de 100 fogos, isto é, cerca de 390 habitantes (valor encontrado a partir do índice 3,9 habitantes por fogos); 32% tinham 100 a 200 fogos; só 28,5% possuíam mais de 780 hab., para uma média continental de 741 habitantes por Freguesia. Mas 70% do total situava-se abaixo deste valor médio<sup>64</sup>.

Perante este quadro, uma pergunta se impõe: terá ele sofrido a redução drástica que o Decreto de 6 de Novembro de 1836, que precedeu o Código de 31 de Dezembro desse ano, impôs aos Concelhos, ao suprimir 466 dos 817 então existentes? Devido, talvez, à sua menor importância, assim como ao peso do factor religioso na demarcação das suas fronteiras e identidades (estas últimas estavam, muitas vezes, simbolicamente polarizadas à volta da protecção de um orago), a sua redução foi mais lenta do que o dos Municípios, embora não tenha deixado de ser, aqui e ali conflituosa, como ocorreu nos finais de 1867, quando se pretendeu acelerá-la, fazendo diminuir o número de Freguesias a um terço das então existentes.

Atente-se ao seu curso quantitativo: em 1836, eram 4050 (no Continente); depois (e em conjunto com as Ilhas), a evolução foi a seguinte: 3931 em 1840-1846, 3917 (1898), 3933 (1936), 3853 (1953), 4029 (1974), 4050 (1980), 4220 (1992). Como facilmente se verifica – e ao contrário do que aconteceu, em 1836, em relação aos Concelhos –, neste processo, não existiu um momento radical de ruptura, mas, tão-só, uma lenta tendência decrescente (curiosamente invertida nas últimas décadas do século XX). Não obstante tudo isto, a maior queda (relativa) também se deu entre 1836 e 1840-1846, isto é, no momento inaugural da nova ordem político-administrativa. Segundo a síntese feita por José António Santos – que estamos a seguir –, ao longo do século XIX, assistiu-se, no Continente, a uma diminuição da ordem dos 7,7%. Todavia, em consequência dos movimentos migratórios (internos e externos) e da desigual distribuição demográfica, este movimento sofreu ritmos desiguais: dos 17 Distritos então existentes, as Freguesias aumentaram nos de Viseu, Aveiro, Santarém e Faro, mas decresceram

<sup>64</sup> Estes dados foram extraídos de José António Santos, *ob. cit.*, p. 56.

nos restantes, principalmente nos de Bragança (33,4%), Guarda (19,6%), Portalegre (20,7%) e Beja (13,1%), isto é, em áreas do interior, demograficamente pouco densas<sup>65</sup>.

De qualquer modo, o seu número continuou a ser significativo, situação que inquietava os reformadores mais centralistas, para quem o funcionamento da cadeia de comando e a sustentabilidade financeira das circunscrições estariam melhor garantidos se estas fossem mais extensas e, portanto, englobassem mais população. Com esse objectivo, o Parlamento deu várias vezes autorização legislativa (1840, 1859) para se proceder à suspensão, ou à união, de várias Paróquias (para efeitos civis, judiciários e eclesiásticos); e, em 1859, foi pedido aos Distritos propostas de reordenamento do seu território, trabalhos que devem ter estado “na base das reformas administrativas delineadas em 1862 e 1867”<sup>66</sup>.

Fixemo-nos nesta última, um bom exemplo, tanto de uma tentativa para se acelerar a racionalização da ordem político-administrativa, como das reacções populares que essa atitude podia desencadear nas populações. E se, comummente, as revoltas de 1867-1868 aparecem associadas ao descontentamento provocado pela diminuição dos Concelhos, que o novo Código igualmente propunha (caso tivesse durado a sua vigência, 104 Concelhos seriam extintos)<sup>67</sup>, tem-se esquecido que esta onda contestatária também promanou das Freguesias.

O poder central, no seu propósito de aligeirar a administração local e de minorar os custos, invocava necessidades de modernização, que este diagnóstico, feito por José Luciano de Castro, bem expressa: a opinião pública estaria a solicitar, “em nome da escassez de recursos do tesouro, do aumento das vias de comunicação, das conveniências do ensino e do esplendor e decoro do episcopado”<sup>68</sup>, a redução do número de Paróquias. De facto, no final da década de 1860, existiam 3972 Freguesias (Continente e Ilhas), mas quase metade não chegava a ter 200 fogos (isto é, 800 habitantes),

<sup>65</sup> *Idem, ibidem*, p. 57.

<sup>66</sup> *Idem, ibidem*.

<sup>67</sup> Cf. Joaquim Tomás Lobo D'Ávila, *ob. cit.*, p. 106.

<sup>68</sup> In José António Santos, *ob. cit.*, p. 41.

cerca de 75 não atingia os 100, e 135 tinham menos de 50<sup>69</sup>. Procurando ultrapassar esta fragmentação e exiguidade, o Código de 1867 (publicado por Mârtens Ferrão) criava as Paróquias Civis e impunha uniões e fusões, de modo a que cada circunscrição tivesse um mínimo de 500 a 100 fogos. Mas, segundo Joaquim Tomás Lobo d'Ávila, a ideia terá sido “mal acolhida no Parlamento e no País, e depois de triunfar, pelo esforço das maiorias ministeriais, quando veio à prática”, foi uma das causas que mais concorreu “para que esta reforma não fosse abraçada pelos povos e caísse diante das resistências que se elevaram contra ela”<sup>70</sup>. Em termos concretos, a sua implantação faria com que as 3807 Freguesias existentes no Continente descessem para 1026. O Código (em vigor por Lei de 20 de Junho de 1867) foi suspenso seis meses depois (Decreto de 14 de Janeiro de 1868), em consequência dos protestos que, em conjunto com outros motivos (políticos, tributários), vieram a desaguar na revolta conhecida por *Janeirinha*.

Pode mesmo dizer-se que este acontecimento entrou na memória política como um trauma, sendo o seu espectro amiúde evocado, quer para bloquear pretensões reformistas no campo político-administrativo, quer para justificar adiamentos de promessas lançadas em períodos de oposição. De facto, ainda em 1940, um defensor do cariz natural-histórico das circunscrições alertava para o facto de estas não tolerarem “alterações bruscas das mãos do homem, por mais hábeis e até justificados pretextos”, relembrando que, precisamente por isso, o Código de 1867, “mal passados seis meses após a sua promulgação, teve de ser suspensa por imposição da célebre revolta da *Janeirinha* de 1868”<sup>71</sup>.

### As Juntas de Paróquia

Foi no decorrer de todas estas polémicas e transformações que as Paróquias ou Freguesias, a par das tarefas eclesiásticas, se afirmaram dentro da

<sup>69</sup> Cf. Joaquim Tomás Lobo D'Ávila, *ob. cit.*, p. 105.

<sup>70</sup> *Idem, ibidem*, p.106.

<sup>71</sup> Joaquim Lino Neto, *A Reforma administrativa de 1936*, Lisboa, Livraria Portugália, 1940, pp.29-30.

nova “máquina” político-administrativa. Nesta vertente, oscilaram entre o estatuto de mera circunscrição (o que foi mais frequente) e o de autarquia. Ora, esse processo, para além de ter decorrido sob o império dos institutos de tutela e de delegação, teve nas Juntas de Paróquia (ou de Freguesia) o seu órgão por excelência e no Regedor a sua autoridade máxima, porque representante dos poderes superiores.

Assim sendo, atente-se na génesis, consolidação e funções da Junta. Sabe-se que o início da sua institucionalização data de 1830 (Decreto n.º 25 de 26 de Novembro), quando foi definido como um órgão eleito pelos moradores e composto por três membros, nas Freguesias que tivessem 600 ou mais fogos. O Governo escolhia um dos eleitos para presidir à corporação, a quem cabia, igualmente, as funções de Regedor. O Decreto de 19 de Fevereiro de 1831 ainda aumentou as atribuições das Juntas. Porém, no ano seguinte (Decreto de 16 de Maio, art. 29º), extinguiu-as, considerando-as “incapazes de desempenharem as funções que lhe foram confiadas”. Só reaparecerão, como atrás se assinalou, em 1835 (Leis de 25 de Abril e 5 de Maio), conjuntura em que passaram a ter capacidades menos extensas, pertencendo as funções executivas ao Comissário de Paróquia, entidade que legislação posterior extinguirá.

O Código Administrativo de 1836, na linha do consignado no Decreto n.º 25, de 1830, “considerou-as corpos administrativos”, constituídos por um número de vogais correlativos à densidade populacional da Freguesia: 3, até 200 fogos; 5, nas de 200 a 600 hab., e 7, nas de 800 para cima. Cada vogal tinha um substituto, e o presidente da Junta era eleito por todos os vogais, efectivos e suplentes.

Este sistema não chegou a durar quatro anos. A reorganização administrativa, encetada pela Lei de 28 de Outubro de 1840, entre outras decisões, retirou-lhe o estatuto de organização administrativa e confinou as suas atribuições à administração das coisas pertencentes à fábrica da igreja e à prática de actos de beneficência. Quanto à composição dos seus vogais, estes passaram a ser 3, nas Freguesias que não ultrapassem os 500 fogos, e 5, nas de superior população, sendo o pároco, como se viu, seu presidente e membro nato. E todas estas restrições foram integradas no Código Administrativo de 1842.

A Lei de 26 de Junho de 1867 criou um Conselho Paroquial, de 5 membros, eleitos de dois em dois anos, nas Paróquias Civis (termo que, então, começou a ser utilizado) de 1000 fogos nas cidades e vilas, e de 500, nas povoações rurais. Aquele Conselho fazia parte da organização administrativa e era presidido pelo Administrador de Paróquia, escolhido pelo Governo de entre os seus membros.

Esta lei provocou fortes protestos, sendo imediatamente revogada (Decreto de 14 de Janeiro de 1868, confirmado por Lei de 29 de Maio do mesmo ano). Em 21 de Julho de 1870, foi aprovado, em ditadura, um novo Código, no qual as Juntas de Paróquia surgiam como parte dos corpos administrativos, sendo compostas por 5 vogais e por um igual número de substitutos, eleitos de três em três anos; eram presididas pelo vogal escolhido pelas mesmas corporações, com exclusão dos clérigos. Este Código foi revogado em 27 de Dezembro de 1870, tendo apenas ficado a valer os preceitos respeitantes a empréstimos municipais e distritais.

No entanto, tudo o que ele previa para as Juntas de Paróquia virá a ser integrado no Código de 1878 – que a República recolocará em vigor –, com as modificações seguintes: a eleição de vogais passou a realizar-se de quatro em quatro anos, havendo renovação de metade, escolhida à sorte, de dois em dois anos; o padre votava e deliberava em todos os assuntos eclesiásticos da Paróquia e em todos os relativos à administração da fábrica quando a Junta fosse fabriqueira.

A República extinguiu, porém, as funções neste último terreno. Com a laicização, as Juntas de Paróquia foram libertas da sustentação do culto e dos ministros da religião, ficando a seu cargo as demais atribuições anteriormente consignadas e as referentes à beneficência e ao progresso material e moral das populações<sup>72</sup>.

Não obstante as alterações que sofreu, pode dizer-se que a Junta de Paróquia foi uma estrutura nuclear do sistema e fonte de formação da opinião pública e da vontade política que aquele, para se legitimar, exigia. Daí, o seu permanente cariz electivo, por mais limitado que fosse o corpo eleitoral,

<sup>72</sup> Cf. J. Garcia de Lima, *ob. cit.*, pp.8-10.

nomeadamente nos períodos em que vigorou o sufrágio censitário, ou por mais condicionada e coagida que fosse a manifestação da vontade livre dos cidadãos. Mas quais terão sido os seus poderes político-administrativos efectivos?

Em primeiro lugar, recorde-se que a lei fundadora (26 de Novembro de 1830) ditava a extinção dos Juízes de Vintena e passava as suas competências para as Juntas e para os Regedores. Ora, se este foi o ponto de partida, a síntese do que posteriormente foi codificado permite destacar as seguintes competências próprias das Juntas: inventariação e administração de bens e rendimentos (previstos em todos os Códigos Administrativos); inventariação e administração dos bens e rendimentos da fábrica da igreja (leis de 1835, e Códigos de 1836, 1842, 1867, 1878, 1886, 1896); a conservação das igrejas (constante em todos os Códigos); requerer ou fazer posturas (1835, 1836, 1842, 1878, 1896, 1900); recenseamento eleitoral (1835, 1836) e de indigentes (1835, 1836, 1842, 1867, 1878, 1886, 1896); amparo de expostos (1835, 1836, 1842, 1867, 1878, 1896); repressão da mendicidade (1835, 1836, 1842, 1878); custeio das despesas de culto (1835, 1836, 1842, 1878, 1886, 1896); recenseamento dos moradores (1836); lançamento de obras de interesse público (1842, 1867, 1878, 1886, 1900); estabelecimentos de beneficência (todos os Códigos); ensino primário (1867, 1886, 1896, 1900); caminhos vicinais (1835, 1836, 1878, 1886, 1896, 1900); criação e gestão de cemitérios (1835, 1836, 1867, 1878, 1886, 1896, 1900).

Para fazer face a estas despesas, as suas receitas provinham, principalmente, dos bens e direitos da fábrica da igreja (até à laicização decretada pela I República), da venda de terrenos em cemitérios, de esmolas, oblações e donativos, de multas, derramas e fintas sobre os moradores, de empréstimos, de rendimentos ou de alienação de bens próprios, ou do rendimento de baldios e outros bens comuns (todos os Códigos previam este último direito), de juros de fundos públicos, do registo civil (previsto em 1867), de adicionais a impostos, de taxas sobre uso de bens (a partir do Código de 1886), de subsídios concedidos superiormente, de tarifas<sup>73</sup>, etc.

---

<sup>73</sup> Neste resumo, seguimos o quadro apresentado por José António Santos, *ob. cit.*, pp. 52-53.

A gestão das Juntas era frequentemente deficitária, facto imediatamente aproveitado pelos que defendiam um sistema administrativo mais centralizado, conforme se pode verificar através das justificações que foram dadas para se convencer a opinião pública acerca da necessidade de mudar de rumo. Foi assim em 1842, em 1892, e em 1896. Mais especificamente, os poderes autárquicos – incluindo as Freguesias – foram acusados de rivalizar com o poder central no excesso de despesas, nos abusos de crédito, e em toda a espécie de imprevidência governativa.

### **Os Regedores e os Cabos de Polícia**

A consolidação do novo Estado – que, regra geral, teve o Governador Civil no cume, o Administrador do Concelho no meio e, na base, o Regedor e os seus Cabos de Polícia – almejava implantar, no terreno, a omnipresença da soberania sobre o território e, principalmente, sobre a população. O que, em face da fraqueza da burocratização e da especialização requeridas para o seu exercício, obrigou as autoridades locais a desempenharem estritas funções *policiais*, miscegenando-as com as de índole mais administrativa.

Dir-se-ia que se tentava encontrar uma nova alternativa para a governação civil da Paróquia, durante séculos entregue a *juízes vintaneiros*, a *quadrilheiros*, *jurados* e *eleitos*, mas que, agora, teria de ser inserida num sistema que, apesar de dar continuidade à tutela municipal, introduzia novas divisões administrativas e uma legitimação de cariz representativo.

Como se sublinhou, o Decreto n.º 25 de 26 de Novembro de 1830, promulgado ainda nos Açores, determinou a extinção dos Juízes de Vintena e passou as suas competências para as Juntas de Paróquia. A criação deste órgão impunha-se por “ser necessário para o bom funcionamento e polícia dos povos que haja em todas as Paróquias alguma autoridade local” e “uma Junta nomeada pelos vizinhos encarregada de promover e administrar todos os negócios que fossem de interesse puramente local”. Nas eleições dos membros e secretário da Junta de Paróquia, participariam “todos os chefes de família e cabeças de fogo”.

O Regedor (art. 15º) seria o Presidente da Junta, e competia-lhe: dirigir os seus trabalhos; conhecer todas as causas cíveis intentadas contra algum

morador da Paróquia, cujo valor não excedesse os 1200 réis; conhecer o dano causado por pessoa ou por gados pertencentes a pessoas moradoras na Paróquia, em searas, vinhas, hortas, pomares, pastagens ou arvoredos situados nos limites da Paróquia; fazer ou mandar fazer auto de todas as transgressões das Posturas das Câmaras; manter a ordem pública na Paróquia; fazer ou mandar fazer autos de quaisquer crimes; prender as pessoas culpadas no caso de flagrante delito e remetê-las ao Juiz de Fora ou do Crime; vigiar os movimentos de ladrões e salteadores residentes na Paróquia; prender ou mandar prender quaisquer desertores achados no distrito da Paróquia; fazer prender quaisquer pessoas contra as quais fosse apresentado mandato assinado pela autoridade competente; fazer recolher as crianças abandonadas ou expostas nos limites da Paróquia e mandá-las conduzir para a Roda dos Enjeitados do Concelho; vigiar as estalagens, tabernas e mais casas públicas, e fazer que nelas se guardassem os regulamentos de Polícia e as Posturas Municipais; cuidar da conservação da saúde pública; satisfazer a todas as requisições ou incumbências de que fosse encarregado pela autoridade superior do Concelho<sup>74</sup>. Com as devidas mediações, pode afirmar-se que ele – coadjuvado pelos Cabos de Polícia (instituídos em 1810) – teria tarefas que integravam, con quanto num contexto mais alargado –, as que secularmente couberam ao *quadrilheiro*, isto é, ao “oficial inferior de justiça nomeados pela Câmara para servir 3 anos. Dá juramento, vigia o seu bairro, anda de ronda com os da sua quadrilha, prende os incursos, nas posturas, acode às brigas, vigia sobre os vadios” (*Ord.*, Lº 1, Tit. LXXIII).

O Decreto n.º 23 de 6 de Maio de 1832, promulgado por Mouzinho da Silveira, seguiu uma orientação mais centralista: extinguiu as Juntas de Paróquia e os Regedores, passando o Provedor a ser o depositário único e exclusivo da autoridade administrativa. No entanto, as Juntas de Paróquia foram restabelecidas pela Carta de Lei de 25 de Abril, de 1835, que dividiu o país em Distritos, Concelhos e Freguesias. Cada uma destas seria administrada por um Comissário de Paróquia, escolhido pelo Administrador do

<sup>74</sup> Maria José Moutinho Santos, “Bonfim – Século XIX. A regedoria na segurança urbana”, *Cadernos Bonfim. I Para uma monografia da freguesia do Bonfim*, Porto, Freguesia do Bonfim, 2001, pp. 10-11.

Concelho a partir da lista feita na eleição directa da Junta, mas em urna separada. O Comissário gozava do estatuto de magistrado (Tit. II, Cap. V), pelo que podia requisitar directamente a Guarda Nacional, a tropa de linha, ou qualquer outra força pública necessária ao exercício das suas funções e à execução das leis, assim como à segurança e manutenção da ordem pública. Como assinala Maria José Moutinho Santos, estas competências serão alargadas pelo Decreto de 6 de Julho de 1836, que regulava a boa execução do Decreto de 18 de Julho de 1835, e que considerava aquela autoridade oficial da Polícia Correccional (art. 25º), mantendo-a como magistrado administrativo. Em suma: os Comissários de Paróquia iriam receber as funções dos extintos Comissários e Cabos de Polícia (criados em 1810). No entanto, o Código Administrativo de Passos Manuel (31 de Dezembro de 1836) acabou com os Comissários de Paróquia, tendo reaparecido o lugar de Regedor. E se este perdeu as atribuições de oficial da Polícia Correcional, manteve, contudo, o estatuto de magistrado administrativo<sup>75</sup>.

Enquanto as Juntas de Paróquia se consolidarão como o órgão electivo e deliberativo por excelência da mais pequena circunscrição administrativa, o Regedor será quem melhor concretizará a presença (delegada e tutelada) do poder central dentro da Freguesia, assim como as funções policiais mais regionalizadas. Fosse nomeado pelo Administrador do Concelho, ou, como nos casos de Lisboa e Porto, pelos Governadores Civis, ele simbolizará e encarnará a autoridade estatal. De acordo com o Decreto n.º 25 de 26 de Novembro de 1830 (arts. 14º e 15º), o Governo nomeava-o de entre os eleitos da Junta, cabendo-lhe a presidência desta corporação e a direcção dos seus trabalhos. Com a publicação do Código de Passos Manuel (1836), deixou de fazer parte daquele órgão, mas as suas atribuições foram reforçadas: pertencia-lhe, para além das suas capacidades específicas, a preparação dos negócios mais importantes daquele corpo, assim como a execução das suas mais valiosas deliberações (art. 97º §§ 1º, 4º e 12º, e art. 158º).

Os Regedores – que, a partir de 1842, deixaram de ser electivos (sinal do reforço do centralismo) e de interferir, directamente, na administração

<sup>75</sup> Cf. *Idem, ibidem*, pp. 11-12.

da Junta – recuperaram esse poder e voltaram a ser eleitos, sob a denominação de Administradores de Paróquia, em virtude dos arts. 45.<sup>º</sup> e 46.<sup>º</sup> da Lei de 26 de Junho de 1867. Contudo, pelo igualmente fugaz Código de 1870, eles readquiriram o estatuto de “empregados” da confiança do Governo, por ele nomeados, assistindo, com voto consultivo, a todas as deliberações legais das Juntas de Paróquia, disposições que transitaram para os Códigos posteriores (1878, 1886, 1895, 1896, 1900). Em síntese: segundo a regra geral, eles eram escolhidos entre os indivíduos que soubessem ler, escrever e contar, e nomeados por Alvará do Governador Civil, sobre proposta anual do Administrador do Concelho, requisito que se manterá na I República e no Estado Novo. E, nestes dois regimes, os Regedores continuarão a ter capacidade para nomear, como seus coadjuvantes, Cabos de Polícia.

De facto, a República não alterou muito esta realidade, seguindo o previsto no Código de 1878 (art. 221<sup>º</sup> e Lei n.<sup>º</sup> 88 de 1913). Por outro lado, o Regedor viu-se acrescido de poderes para actuar, auxiliando as autoridades administrativas e o Governo – em particular o Ministério da Justiça –, em muitas das questões ligadas à concretização da neutralidade religiosa do Estado consignada na Lei de Separação.

Com o Estado Novo, no plano formal, ele deixou de ser um magistrado, mas foram-lhe delegadas competências adequadas a uma política que irá modelar as circunscrições administrativas de acordo com a nova estrutura do Estado uno, indivisível, corporativo e autoritário. E esta era compatível com o facto de o Regedor continuar a ser considerado o “representante da autoridade municipal, directamente dependente do presidente da Câmara”, que o nomeava, à excepção de Lisboa e Porto, onde essa competência, como era de tradição oitocentista, cabia ao Governador Civil. Podia, ainda, colocar Cabos de Ordens à frente de cada secção em que as Freguesias se dividissem.

Era o magistrado do Concelho quem o demitia, e era perante este que ele prestava juramento, cuja forma sofreu algumas modificações – como aconteceu com os demais cargos – entre a Monarquia Constitucional e o Estado Novo. Assim, se, no primeiro período, se jurava fidelidade ao Rei e obediência à Carta Constitucional, ao Acto Adicional e às Leis do Reino, com a República, o acto foi substituído por este formulário: “Declaro, pela minha honra, que desempenharei as funções que me são confiadas”.

O Estado Novo manteve-o, embora em alternativa (voluntária) com o juramento religioso<sup>76</sup>.

### ***Os Cabos de Polícia***

Herdada da fase final do antigo Regime (1810), a categoria de Cabo de Polícia foi integrada no Código de 1836, cujo art. 157º decretava: “os Regedores de Paróquia serão coadjuvados nas suas funções, especialmente nas que respeitam à Polícia geral, pelo Cabos de Polícia que forem necessários; para esse efeito, indicarão ao Administrador do Concelho ou Julgado respectivo o número de empregados que lhes devem ser designados, a fim do mesmo requerer a sua nomeação à Câmara Municipal do Concelho”. Os Códigos seguintes não modificarão, significativamente, este estado de coisas, tendo o de 1896 acentuado a sua “militarização (art. 266º). A nomeação de Cabos continuou a ser feita pelo Administrador do Concelho, sob proposta do Regedor (só pelo Código de 1836 essa competência coube à Câmara Municipal).

A índole policial da sua acção detecta-se, desde logo, no critério que presidia ao recrutamento. Na verdade, o Regedor devia escolher para ajudantes os paroquianos de bom comportamento e que soubessem ler, escrever e contar. E, entre estes, teria de dar prioridade: aos soldados licenciados que residissem na Freguesia, mas sem prejuízo do serviço militar a que eventualmente fossem chamados; aos mancebos aí residentes, recenseados e sorteados para o serviço militar que não tivessem sido necessários para o preenchimento dos contingentes, ou que, podendo ser necessários, ainda não tivessem sido chamados; e aos moradores masculinos da Paróquia que fossem varões válidos e tivessem menos de cinquenta anos. (O recurso a esta categoria só devia ser feito quando as duas outras não fossem suficientes).

Estavam isentos de nomeação os lentes e professores de instrução pública, os conservadores do registo predial e seus ajudantes, os empregados

<sup>76</sup> Cf. José António Santos, *ob. cit.*, p. 69.

de correio, os veteranos do exército, os mancebos sujeitos ao recrutamento, assim como todas as outras pessoas que a lei considerava exercerem funções públicas incompatíveis, ou que seriam prejudicadas com o serviço de Cabo de Polícia.

A aceitação do cargo era obrigatória<sup>77</sup>, pelo menos por períodos intercalares de um ano, não obstante o tempo poder variar conforme a categoria de onde provinha o recrutamento. E, quanto aos seus efectivos, os Regedores deviam atender às conveniências de serviço e às especificidades das Freguesias, as quais, também para efeitos de serviço, estavam divididas em Secções. Isto é, na sua proposta anual, eles podiam indicar ao Administrador do Concelho o número total dos Cabos de Polícia de que careciam para o bom serviço de polícia, assim como as Secções da Paróquia em que estes deviam prestar, por escala, o respectivo serviço. Se tudo isto se manterá por mais de um século, não deixa de ser relevante o facto de o Estado Novo, apesar da consolidação de aparelhos profissionais de polícia, ter enfatizado a hierarquização destes poderes paroquiais. Imediatamente a seguir ao Regedor, colocou a categoria de Cabo de Ordens, que passava a ser o chefe de cada uma das Secções em que a Freguesia estava dividida, tendo por subordinados os Cabos de Polícia propriamente ditos (Código Administrativo, 1940, art. 227º).

## II

### O PODER PAROQUIAL COMO “POLÍCIA”

Será um erro pensar-se que o novo projecto político-administrativo não recuperou heranças da ordem antiga, que queria ultrapassar, tanto mais que as dificuldades políticas e financeiras fizeram demorar a institucionalização de serviços próprios e com uma qualificação científico-técnica minimamente adequada. E, entre outros, foi esse o caso das funções “policiais” e, ao nível da Freguesia, as tarefas “quadrilheiras”.

---

<sup>77</sup> A escusa implicava sanções, mesmo de índole pecuniária.

É conhecido que, por Alvará de 6 de Fevereiro de 1593, o policiamento de Lisboa se baseava na divisão da cidade em Bairros, com os seus Julgadores de Crime, e que, a partir de 25 de Junho de 1760 – sob influência francesa –, se criou o cargo de Intendente Geral da Polícia, providência que se estendeu a todo o Reino<sup>78</sup>. Por sua vez, por Alvará de 28 de Maio de 1810 – surgido na sequência da expulsão dos franceses –, assistiu-se à “evolução e adaptação de antiquíssimos procedimentos policiais, como foram a acção dos corpos de quadrilheiros, dos guardas civis do tempo da Intendência”, com a instalação, em cada Bairro da cidade, da figura do Comissário, agente destinado a coadjuvar os Corregedores e Juízes do Crime, e escolhido entre os indivíduos “de conhecida honra, probidade e patriotismo”<sup>79</sup>. Serviam durante um ano, “devendo vigiar as ocorrências na sua área respectiva, bem como qualquer pessoa de ‘ruim suspeita’... Cada Comissário era apoiado por Cabos de Polícia, um por rua, obrigados a relatar ao respectivo Comissário ‘todos os acontecimentos do dia e noite antecedentes’”<sup>80</sup>.

No Liberalismo, com a separação do poder judicial, e com a reorganização da justiça (Decreto de 12 de Dezembro de 1833), os Comissários e Cabos, nomeados pelas municipalidades, passaram a ter não só funções de oficiais de polícia correccional, mas também outras, de cariz administrativo, com a missão de agir, no terreno, em apoio a outras forças e sob as ordens dos Prefeitos, Sub-Prefeitos e Provedores. No entanto, o seu papel terá sido ineficaz, situação em parte explicável pela guerra em que o país estava mergulhado.

Os decretos fundamentais do novo modelo político-administrativo encorparão esta herança, integrando-a, porém, numa estrutura que visava reforçar o poder do centro em relação às periferias, que a quase anomia em que então se vivia tinha fragmentado ainda mais (Decreto de 18 de Julho de 1835; Portarias de 7 de Dezembro de 1835 e de 29 de Janeiro de 1836).

<sup>78</sup> Sobre todos estes antecedentes, veja-se Maria José Moutinho Santos, *ob.cit.*, pp. 15-16.

<sup>79</sup> In *idem, ibidem*, p. 15.

<sup>80</sup> *Idem, ibidem*.

No mesmo propósito se inscreveu a criação de forças especiais, como as Guardas Municipais (Lisboa, em 3 de Julho de 1834; Porto, a 24 de Agosto de 1835). Todavia, se este corpo militarizado foi pensado para substituir as funções correccionalis exercidas pelos Comissários e Cabos de Polícia, tal não veio a acontecer. E o Código de Passos Manuel (1836) limitar-se-á a chamar Regedor ao Comissário, retirando-lhe, todavia, competências no domínio da “pólicia correccional”, embora tivesse mantido as atinentes à “pólicia preventiva”<sup>81</sup>. Quer isto dizer que estas atribuições ficaram inevitavelmente ligadas e condicionadas pelo posicionamento dos vários magistrados e respectivos auxiliares dentro da cadeia de comando, de índole centralista, que irá estruturar o edifício político-administrativo do Estado constitucional.

Na verdade, apesar de, como se reconhecerá no final de Oitocentos, as reformas administrativas terem oscilado, “alternadamente, entre a centralização e a descentralização”<sup>82</sup>, a codificação, no que aos magistrados e autoridades do poder local respeita, foi feita sob o signo da delegação e da tutela, fosse a hierarquia constituída por Prefeitos → Sub-Prefeitos → Procuradores (Mouzinho da Silveira), ou, a mais durável, por Administradores Gerais (Governadores Civis) → Administradores do Concelho → Regedores → Cabos de Polícia. E este perfil piramidal – as imagens da “pirâmide”, da “hierarquia” e da “máquina” são frequentes na linguagem político-administrativa da época – seria tanto mais necessário quanto, devido ao peso das relações e comportamentos sociais característicos do Antigo Regime, a sua imposição decorria da necessidade de ser o Estado a dar corpo à própria sociedade em que (circularmente) se legitimava.

No entanto, para que não existissem dúvidas acerca do modo como devia funcionar esta “pirâmide do funcionalismo hierárquico” (Herculano), uma Carta de Lei de 29 de Outubro de 1840, assinada por Rodrigo da Fonseca Magalhães, reafirmava a unidade de comando que, de acordo com o exemplo francês, teria de existir na administração: “Em toda a hierarquia administra-

<sup>81</sup> *Idem, ibidem*, pp. 16-17.

<sup>82</sup> José Tavares, *ob. cit.*, p. 56.

tiva pública e municipal, singular e colectivamente considerada, as autoridades inferiores estão subordinadas às superiores, e obrigadas a cumprir todas as suas decisões, e ordens legais, sob o direito de respeitosa representação às mesmas autoridades, de quem as ditas ordens, e decisões emanam” (art. 35º)<sup>83</sup>. E se este princípio era aplicável ao funcionalismo, ele também o era aos magistrados do poder local, aos seus auxiliares administrativos (Regedores e Cabos de Polícia) e aos respectivos órgãos.

Como se sabe, a burocratização do Estado caminhou a par da ideia de serviço público. Este passava pelo exercício, assumido e regulamentado, de um *poder de direcção*, o qual, para ser eficaz, exigia um outro: o *poder de inspecção*, com os correspondentes poderes de *superintendência* e de *disciplina*, de acordo com uma lógica em que a competência dos superiores tinha de ser acompanhada, por parte dos subalternos, pelo *dever de obediência*. E esta mesma organização foi aplicada a todos os serviços descentralizados, mesmo onde o topo da escala não era ocupado por um agente, mas por um colégio de agentes, em geral eleitos e independentes nas suas deliberações, como acontecia com alguns órgãos do poder local. Neste caso, a subordinação dava-se através da *tutela*, e as acções disciplinares podiam conduzir à sua *dissolução*.

Quanto aos magistrados administrativos, o Governador Civil (ou o Administrador Geral) foi colocado – desde 1835 – como “o superior magistrado do Distrito e imediato representante do Governo” (Código Administrativo, 1896, art. 243º)<sup>84</sup>, autoridade que, embora “imediatamente subordinado ao ministro do Reino”, se correspondia com todos os ministros, “cumprindo as ordens e instruções que deles recebe” (art. 244º). Por outro lado, as suas resoluções podiam “ser em qualquer tempo emendadas ou revogadas pelo

<sup>83</sup> *Carta de lei de 29 de Outubro de 1840, sobre a reforma administrativa*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1840. Esta doutrina foi confirmada pelos Códigos Administrativos de 1842 (art. 355º), de 1870 (art.º 329º), de 1878 (art.º 374º), de 1886 (art.º 393º) de 1896 (art.º 435º) e, no essencial, manter-se-á na legislação administrativa da I República – que seguiu o Código de 1878 – e do Estado Novo.

<sup>84</sup> Privilegia-se, nesta síntese, o Código de 1896, tão-só, por ser um ponto de chegada, que confirma – exceptuando, um pouco, o de 1878 – o pendor centralista da política administrativa portuguesa no decurso do século XIX.

Governo, salvo havendo prejuízo de direitos adquiridos” (art. 257º §1.º). Esta subordinação levava a que o Governador Civil só pudesse ser “suspenso pelo ministro do Reino” e demitido por decreto (art. 247º).

Em termos de competências, o Governador Civil devia informar “minuciosamente e diligentemente o ministro respectivo sobre quaisquer assuntos de interesse público ou de interesse particular que tenham com ele correlação, propondo as providências que julgar mais adequadas” (art. 249º). Mas também lhe competia “transmitir as leis, regulamentos e ordens superiores às autoridades subalternas, dando-lhes as instruções convenientes para a sua execução”, bem como “dar ordens aos magistrados e empregados seus subordinados acerca dos serviços que cabem nas suas atribuições, mandando-as executar por delegados especiais, quando desobedecido” (art. 250º, n.ºs 3 e 5; art. 435º).

O seu *poder de inspecção* incidia sobre a “execução de todas as leis e regulamentos de administração pública”, procedendo ou mandando proceder a inquéritos e sindicâncias” nos serviços do Distrito, bem como “dar balanço aos respectivos cofres, verificar a sua escrituração e providenciar no que for das suas atribuições” (n.º 8). Logicamente, esta superintendência estava alargada a “todos os serviços administrativos dependentes do Ministério do Reino” (n.º 4º) e a todos os serviços da competência dos magistrados, corpos e empregados administrativos do Distrito (n.º 8). Pelo que, em termos disciplinares, podia “suspendinger de exercício e vencimentos e demitir os empregados de sua nomeação” (n.º 11).

No degrau inferior da pirâmide, o Administrador do Concelho funcionava como delegado e representante do Governo e do Governador Civil na sua respectiva circunscrição, imediatamente subordinado a este último, cujas ordens e instruções devia cumprir (art. 269º) e a cuja inspecção estava sujeito (art. 250º, n.º 8). O Governador Civil exercia sobre ele – conjuntamente com o Governo – o poder disciplinar (art. 275º) e também lhe competia emendar os actos praticados pelo magistrado municipal, “quando não fossem declaratórios de direito ou não tenham servido de base a alguma decisão dos tribunais” (art. 325º, n.º 2º).

No degrau ainda mais baixo, mas com um controlo mais directo e minucioso sobre as populações, encontrava-se o Regedor de Paróquia (e o seu substituto), imediato representante do Administrador do Concelho

(art. 294º), de quem recebia o encargo das funções a exercer (art. 302º, n.º 7), e a quem, em conjunto com o Governador Civil, estava disciplinarmente sujeito (art. 300º).

Em suma, e segundo Marcelo Caetano – cuja síntese sobre esta matéria estivemos a seguir –, nesta hierarquia, o poder supremo pertencia ao Governo, ou, imediatamente, ao Ministro do Reino, ou do Interior; a competência do Governador Civil era delegada pelos superiores; e, consequentemente, as do Administrador do Concelho e do Regedor eram ainda mais delegadas e, portanto, mais subordinadas<sup>85</sup>.

A pirâmide teria, aparentemente, direcção única e descendente. Contudo, no seu interior, também existiam correntes inversas, reciprocidade que, se punha os poderes locais como representantes da política do Governo nas circunscrições administrativas, também os elevava a mediadores<sup>86</sup> e a defensores de interesses dos sectores intermédios e baixos da população, fosse na forma de pedidos clientelares e de conivências partidárias (ou proto-partidárias), fosse através de informações concernentes à ordem, saúde e beneficência públicas, isto é, às questões tradicionalmente cobertas pelo velho conceito de “polícia”. Bem vistas as coisas, este jogo buscava realizar um equilíbrio tácito – a que já alguns chamaram “equilíbrio mediterrâneo”, por ser comum a toda esta área geográfica – entre o poder local, o território e as populações sobre as quais se exercia a soberania, pois, se a chamada periferia recebia e cumpria ordens, o certo é que também as dava. Pelo que será errado defini-la como uma exclusiva e passiva instância receptora. Ela inscrevia-se num jogo de reciprocidades, ainda que de natureza hierárquica e assimétrica, reproduzindo, à sua escala, o modo dominante como, no “centro”, se formava a vontade política. Pode mesmo dizer-se que a margem de manobra dos influentes locais foi tanto maior quanto menos amadurecidas e mais débeis eram as estruturas partidárias e as do próprio Estado. Secundarizada a tradução “guerreira” das divergências ideológicas

<sup>85</sup> Cf. Marcelo Caetano, *O Poder disciplinar no direito administrativo português*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1932, p. 7.

<sup>86</sup> Sobre o papel de “mediação” de interesses no novo sistema clientelar, leia-se José Manuel Sobral e Pedro Tavares de Almeida, “Caciquismo e poder político. Reflexões em torno das eleições de 1901”, *Análise Social*, n.ºs 72-74, 1982, pp. 649-671.

– ainda fortes nas décadas de 1830 e 1840 –, os magistrados locais e os “notáveis”, seus aliados, transformaram-se em “agrupamentos de clientelas com um acentuado pendor oligárquico”<sup>87</sup>, e, por isso, em forças que retardaram a separação entre a esfera pública e a esfera privada, condição fundamental para a organização da política moderna.

No campo das suas competências, os poderes locais possuíam, de facto, alguma autonomia no que toca à recepção e adaptação das ordens superiores recebidas, detendo uma certa capacidade de iniciativa e de decisão, principalmente como tradutores da legislação geral (através de promulgações de posturas e regulamentos) e como elos de ligação entre uma base complexa, não homogénea e alargada (Freguesia, Município, Distrito, redes clientelares), e um cume mais ou menos afastado. Para concretizarem essa mediação, agiam através de dois circuitos inter-relacionados: o primeiro unia o “centro” aos seus “territórios” e às suas “populações”, encarando-os como “objectos” que necessitavam de ser organizados, geridos e controlados; o outro articulava as diversas funções e representações/emanações do poder central com os poderes periféricos que tutelava.

Consequentemente, se as estruturas intermédias, que a estadualização foi radicando durante o século XIX, corporizavam um poder delegado (e tutelado), elas também detinham alguma margem de manobra para defenderm, junto do centro, interesses locais.<sup>88</sup> E tanto foi assim que a duração do sistema teria sido curta caso ele somente se alimentasse de uma corrente vertical e descendente. Como avisadamente já se escrevia no relatório do Decreto de 28 de Junho de 1833, “se a bem entendida divisão do território é portanto o *canal* seguro, por onde sobe ao Governo o conhecimento de recursos, que tem de administrar”, “ela é *reciprocamente* o único meio, que o Governo tem de fazer descer aos povos as providências e benefícios da sua administração”<sup>89</sup>.

<sup>87</sup> Cf. *idem, ibidem, passim*.

<sup>88</sup> Nesta síntese, seguimos de perto Yves Rinaudo, “Un équilibre méditerranéen: le pouvoir local entre l’État et le territoire”, *Études Rurales*, n.º 101-102, janvier-juin, 1986, p. 203; Pierre Rosanvallon, *ob. cit.*, p. 169 e ss.

<sup>89</sup> Cândido José Xavier, *ob. cit.*, p. 331. Os itálicos são nossos.

## As funções de polícia

Investidos de autoridade (mesmo que delegada e tutelada), os magistrados e órgãos do poder local constituíam, assim, peças nucleares da nova ordem política em edificação, actuando como braços e olhos de um corpo que, idealmente, procurava ocupar e controlar, panopticamente, territórios e populações. Deste modo, muitas das suas tarefas (desde as do Governador Civil às do Regedor) só serão inteligíveis à luz desta estratégia geral e das funções policiais que o Estado, como um todo, a si mesmo se atribuía. Sintetizando-as, Justino de Freitas, nas lições de Direito Administrativo que ministrou na década de 1850, dividiu-as em três: as de *policia política*, por natureza secreta e cuja finalidade era “prevenir as conspirações contra o Governo”<sup>90</sup>; as de *policia administrativa*, que procuravam impedir tanto as infracções à lei, como as alterações da ordem; e as de *policia-judiciária*, vocacionadas para a obtenção das provas de crimes e contravenções, a fim de se encontrar os seus autores. E, quanto ao âmbito do seu objecto, sobretudo quando agia como *policia administrativa*, o seu papel podia ser *geral* (se actuava localmente sobre questões nacionais), *municipal* e *rural*, conforme se cingisse aos problemas das cidades e outras povoações, ou se dedicasse “especialmente à protecção da propriedade rural”<sup>91</sup>.

Na melhor sistematização (e esquematização) feita na perspectiva da *Staatswissenschaft* portuguesa, e tendo por objecto a estrutura do aparelho de Estado que a Monarquia Constitucional procurou implantar, sobretudo a partir da década de 1840, Guimarães Pedrosa deu relevo à cooperação entre as várias funções “policiais”. Limitando-as ao campo que aqui nos interessa – os elos existentes entre os poderes locais e o exercício dos poderes policiais –, deve dizer-se que, dentro da “actividade do Estado”, ele as inscreveu no campo da *administração interna*, que concretizou, quer através de actividades jurídicas (organização da administração pública, polícia e

<sup>90</sup> Sobre o papel deste tipo de polícia, a sua separação do poder judicial, e o nascimento das polícias de informação, leia-se Hélène L’Heuillet, *Basse Politique, Haute Police*, Paris, Fayard, 2001, p. 21 e ss.

<sup>91</sup> Justino António de Freitas, *ob. cit.*, pp. 144-145.

expropriação por utilidade pública, defesa dos cidadãos contra os actos da administração), quer do desempenho de actividades sociais diversas e que ultrapassavam o papel meramente *negativo* do Estado liberal. Eram elas a ingerência nas relações físicas (população, emigração, saúde pública), nas relações económicas ao nível da circulação (estradas ordinárias, navegação, caminhos de ferro, correios e telégrafos, crédito e bancos, pesos e medidas), na esfera da produção (administração da agricultura, legislação acerca da caça e pescas, administração florestal e mineira, e legislação industrial e operária), no domínio da distribuição da riqueza, da assistência pública e obras-pias, e, ainda, no terreno da “ingerência nas relações intelectuais”, com particular relevo para o papel *positivo* que o Estado devia ter nos domínios da instrução primária, secundária e superior.

Como é lógico, cabia à actividade administrativa, isto é, aos “serviços”, concretizar essas funções; o que, no respeitante aos que a “administração interior” devia desempenhar, obrigava à prestação de serviços de índole *estatística, jurídica e social*. Na “ordem jurídica”, Guimarães Pedrosa incluía: as *eleições*; a *policia de segurança* (isto é, a ordem pública, as associações e reuniões, a polícia de imprensa, a polícia das pessoas, a polícia judicial e os estabelecimentos prisionais); as *policias da propriedade*, que subdividia em especiais (montes, minas, águas, propriedade intelectual e industrial) e em servidões e expropriações; a *policia das obras públicas*; a *policia* dos contratos de serviços públicos. No que tange à “ordem social”, cabia à administração interna prestar serviços de sanidade (isto é, de higiene e medicina), tratar das comunicações (meios e vias), e controlar as indústrias e a beneficência<sup>92</sup>.

Mais especificamente, com a maturação e profissionalização do corpo policial, chegou-se à I República com a seguinte estrutura: a *Policia Civil*, criada por Lei de 2 de Julho de 1867 (Mártens Ferrão) e regulamentada em 14 de Dezembro de 1867, era um corpo que actuava em todas as capitais de Distrito, e que podia destacar, de acordo com as necessidades locais, agentes para os respectivos Concelhos (com infantaria e cavalaria), competindo-

<sup>92</sup> Cf. Guimarães Pedrosa, *Curso de ciência da administração e direito administrativo*, 2.ª ed., Coimbra, Imprensa da Universidade, 1908, pp. 175, 185.

lhe garantir a segurança pública e a inspecção administrativa respeitante à execução de todos os regulamentos, excluindo os municipais (Regulamento de 21 de Dezembro de 1876 e Decreto de 20 de Janeiro de 1898). Formou-se, ainda, não só a Guarda Municipal, sediada em Lisboa e Porto, mas também a *Polícia Judiciária*, mais “científica” e chefiada por um Juiz de Instrução Criminal. No entanto, o poder concelhio também contava com serviços de fiscalização próprios prestados por *Zeladores* e por *Guardas Campestres*.

Por sua vez, a par das funções policiais que detinham (incluindo a capacidade de convocar a força armada), as autoridades administrativas distritais e concelhias eram auxiliadas, nessas competências, pelos Regedores e Cabos de Polícia<sup>93</sup>. Dir-se-á que tudo isto era uma herança do Antigo Regime, agora reactualizada à luz do novo ordenamento político-administrativo, cabendo-lhes um papel nuclear nas mediações policiais – mormente as de foro administrativo e preventivo – e pertencendo ao Governo Civil, como se assinalou, o lugar decisivo, porque ele era o directo representante do Governo no Distrito. No entanto, por razões de espaço, e porque muito do que se irá escrever sobre as autoridades subalternas corresponde a atribuições suas, que ele delegava, não as iremos pormenorizar, optando, antes, pela relevação das competências do Administrador do Concelho e respectivos subordinados – o Regedor e os Cabos de Polícia, as encarnações mais directas do poder político no seio das populações.

### O Administrador do Concelho como “pólicia”

A escolha é pertinente devido ao facto de este magistrado ser o “media-neiro entre a administração superior e os seus administrados”<sup>94</sup>. Deste modo, a análise das suas atribuições permite concretizar melhor o processo que, pela repressão, disciplina e outras acções de “pólicia”, almejava construir

<sup>93</sup> Cf. Trindade Coelho, *Manual político do cidadão portuguez*, Lisboa, Livraria Ferreira, 1908, p. 140.

<sup>94</sup> Justino António de Freitas, *ob. cit.*, p. 163.

e consolidar uma nova ordem, aqui organizada para prevenir e vigiar as ameaças que vinham, sobretudo, do interior (o banditismo, a marginalidade, a alienação mental, as epidemias e outras doenças, etc.).

Com efeito, quanto às “medidas de ordem”, o Administrador do Concelho estava mandatado, em todos os Códigos, para tomar as providências necessárias, a fim de se garantir a segurança pública e se prevenir e reprimir quaisquer actos contrários à ordem e à tranquilidade dos cidadãos, podendo mesmo requisitar, para esse efeito, meios repressivos directos, isto é, o auxílio da força armada. E, embora não tivesse poderes judiciais, tinha capacidade para prender ou mandar prender criminosos, nos casos em que não se exigia a prévia formação de culpa, ou desde que os infractores fossem apanhados em flagrante delito. Nos demais, limitava-se a levantar autos de investigação e a remetê-los para o poder judicial. Devia auxiliar, ainda, na captura de criminosos a pedido da autoridade judicial e, nos casos omissos e ligados à ordem pública, estava autorizado a tomar as medidas que as circunstâncias exigissem, devendo dar imediata conta ao Governador Civil. Controlava, igualmente, as licenças de uso e de porte de arma, tendo em vista garantir o (difícil) monopólio dos meios directamente violentos.

Numa época em que a imposição de uma nova realidade económica arrastava consigo a uniformização das leis e a circulação interna de mercadorias, não deixa de ser sintomático que a mesma exigência não fosse aplicável ao movimento de pessoas, sinal da importância que tinha conseguir-se um controlo mais directo das populações não só por razões militares, mas também de ordem pública interna. E se as deslocações para o estrangeiro requeriam passaporte – concedidos pelo Administrador do Concelho –, algo de parecido – ainda segundo o Código Administrativo de 1842 (art. 249, n.º 1; Decreto de 17 de Março de 1838, e Portaria de 10 de Março de 1842) – ocorria no atinente aos movimentos endógenos. Na verdade, todos os cidadãos que quisessem sair para fora da terra de sua residência mais do que cinco léguas, e ali permanecer, teriam de possuir um bilhete de residência passado pelo Administrador. (E a vigilância do Regedor era igualmente importante na concretização desta medida. Daí que este devesse dar conta dos forasteiros e listar os cidadãos indigentes).

Nestas determinações, existem evidentes propósitos de disciplina sobre os movimentos de população – emigração, fuga ao serviço militar – e claros

receios em relação a uma ameaça particularmente presente nos discursos sobre o poder local: o medo do “estranho”, potencial causador do caos da vida social. Todavia, estas disposições também não eram alheias às funções estatísticas que as circunscrições administrativas deveriam desempenhar.

Na mesma preocupação se inscreve a participação do poder local no lançamento de acções em que o poder actua como *Medizinichepolizei*. Expri-mindo uma tendência que, desde o século XVIII, deu prioridade ao tratamento político da população, a emergente “medicina de Estado”, ou “medicina urbana” (que esteve na génese da higiene pública), encontrou nas circunscrições administrativas o braço concreto para a sua gradual concretização. Sozinhos, ou em correlação com a nova burocracia médica em crescimento – Delegados e Sub-Delegados de Saúde, “médicos de partido” e demais “facultativos” –, os magistrados e auxiliares do poder local (Gover-nador Civil, Administrador do Concelho, Regedor de Freguesia) foram com-batientes importantes na difícil luta pela libertação dos medos ancestrais das epidemias pânicas e pela (demorada) implantação de um conjunto de serviços públicos de saúde.

É ainda dentro deste mesmo propósito higienista (e médico-legal) que se tem de inscrever o papel que, na linha da legislação francesa, as novas leis sobre os cemitérios, promulgadas em 21 de Setembro e 8 de Outubro de 1835 e 27 de Abril de 1837, deram ao poder local. Por elas, passou a competir “à autoridade administrativa a polícia dos cemitérios e vigiar que se cumpram as leis, regulamentos e usos locais no que respeita a funerais, enterros e sepulturas”<sup>95</sup>. O mesmo ocorreu com a sua administração. Esta, por Portaria de 23 de Abril de 1869, foi definitivamente atribuída à Junta de Paróquia (antes, por exceção, podia pertencer a confrarias). Tais disposições, como se sabe, suscitaram resistências populares e eclesiásticas. Daí, a quase permanente necessidade de se reiterar a primazia do “Estado higié-nico” sobre o peso dos costumes e das crenças. De acordo com o exposto no art. 19º do Decreto de 3 de Janeiro de 1837, cabia ainda ao Regedor da Paróquia, na qualidade de “cabeça de saúde”, passar os bilhetes de enterra-

<sup>95</sup> António Xavier de Sousa Monteiro, *Manual de direito administrativo parochial*, 3.<sup>a</sup> ed., Coimbra, Imprensa da Universidade, 1870, p. 83.

mento, marcando a hora depois da qual este devia ser realizado, mas somente após a passagem do atestado pelo facultativo que tratara do falecido, ou ordem da autoridade<sup>96</sup>. E uma Portaria de 17 de Dezembro de 1866 reafirmou que a polícia dos cemitérios competia à autoridade civil, incumbindo ao Administrador do Concelho inspecionar as necrópoles, fiscalizar a execução dos seus regulamentos e proceder contra as pessoas que os transgredissem, cometessem violação de túmulos, ou fizessem exumações ou enterramento de cadáveres em contravenção da lei (Decreto de 3 de Dezembro de 1868, art. 17º, n.º 6). Ele devia providenciar, igualmente, para que os cadáveres, passadas as horas marcadas nos bilhetes de enterramento, fossem inexoravelmente transportados para o cemitério público, tanto mais que o Código Penal (art. 246º) incriminava o facto de se contravirem as leis ou regulamentos quanto ao tempo, local e demais formalidades prescritas sobre enterramentos. E ter-se-ia de levar em conta que qualquer indivíduo, mesmo morrendo fora do grémio da Igreja, gozava do direito a ser enterrado no lugar para isso destinado pela autoridade pública, a qual teria de impedir que se fizessem sepultamentos em outros espaços, que não os cemitérios públicos<sup>97</sup>.

Como se vê, se toda a morte é anómica para a vida das comunidades, o controlo dos seus efeitos era politicamente essencial para o regresso à normalidade. Deste modo, a *localização* individualizada e inequívoca do cadáver impunha-se não só por razões médico-legais e sanitárias, mas também em nome da afirmação do poder simbólico (a prioridade do poder político sobre o religioso) e das necessidades inerentes ao exercício de práticas lutuosas reconstrutoras do cosmos social. E em todas estas tarefas o Administrador do Concelho contava com a colaboração activa do Regedor da Paróquia, subordinado que podia impedir o enterramento de cadáveres fora dos cemitérios (Decreto de 3 de Dezembro de 1838) e assistir às exumações nos cemitérios das terras que não fossem cabeças de Concelho, sendo acompanhado, neste acto, pelo Sub-Delegado de Saúde, ou, na sua falta ou impedimento, por outro qualquer facultativo (Portaria de 17 de Maio de 1869);

<sup>96</sup> Cf. *Idem, ibidem*, p. 96.

<sup>97</sup> Cf. Fernando Catroga, *O Céu da memória. Cemitério romântico e culto cívico dos mortos*, Coimbra, Minerva, p. 41 e ss.

ele agia, igualmente, sobre a demora da exumação dos cadáveres além da hora marcada no bilhete de enterramento.

Para o cumprimento do que ficou consignado, os cemitérios públicos (municipais ou paroquiais) possuíam uma administração e guardas próprios, nomeados pelas Câmaras Municipais, ou pelas Juntas de Paróquia<sup>98</sup>.

A par da vigilância sobre a saúde pública, a salubridade dos alimentos e as condições dos medicamentos, também era competência do Administrador do Concelho não consentir estabelecimentos industriais insalubres, incômodos ou perigosos. As demais acções de “polícia sanitária” (Código Administrativo, 1842, art. 249º, n.º 9) deviam ser exercidas, tanto pelo Administrador do Concelho, como pelo Delegado do Conselho de Serviços de Saúde Pública (Dec. de 3 de Janeiro de 1837). Merece particular atenção o facto de, ainda nos finais da década de 1850, terem sido dados poderes às autoridades concelhias para vigiarem os efeitos provocados, em certas regiões, pela cultura do arroz (paludismo). Eles foram várias vezes reafirmados (Portarias de 16 de Outubro de 1851, 28 de Junho e 5 de Julho de 1852, 11 de Março e 13 de Maio de 1853, 23 de Março e 5 de Abril de 1854). E Justino de Freitas reconhecia “que se não tem dado rigoroso cumprimento por serem quase todos os administradores naturais dos Concelhos que administram, e talvez interessados naquela cultura, e pela falta de verdadeira inspecção por parte dos Governadores Civis”<sup>99</sup>.

A prevenção e o ataque ao que pudesse provocar o caos na vida quotidiana das populações manifestavam-se, também, nas atribuições respeitantes a incêndios, naufrágios, inundações. No entanto, a atenção a tudo o que suscitasse intranquilidade e gerasse desordens fez com que se desse uma

<sup>98</sup> Sobre todas estas disposições, veja-se Jacinto António Perdigão, *Apontamentos de direito, legislação e jurisprudencia administrativa e fiscal dispostos em ordem alfabetica*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1885, pp. 3-23.

<sup>99</sup> Justino António de Freitas, *ob. cit.*, p. 149. Sobre as ambiguidades da legislação respeitante às relações entre o cultivo do arroz e o paludismo, leia-se Irene Vaquinhas, “Nem sempre o arroz é doce... a polémica sobre os arrozais nos campos do Mondego na 2.ª metade do século XIX”, Irene Vaquinhas e José Amado Mendes, *Canteiros de arroz. A orizicultura entre o passado e o futuro*, Montemor-o-Velho, Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, 2005, p. 44 e ss.

particular importância aos espaços públicos e aos ajuntamentos. Na verdade, o “olho” do poder queria-se atento a todas as formas de convivialidade. O que explica a vigilância sobre as chamadas casas públicas, o jogo, as estalagens e hospedarias, necessitando estas últimas de licenças que só o Administrador tinha autoridade para conceder. No caso do jogo ilícito, aquele magistrado podia proceder a visitas domiciliárias e prender os donos das casas. Em termos positivos, devia garantir, ainda, a boa ordem nos templos, nas solenidades religiosas, festas e divertimentos públicos, incluindo o teatro, bem como em todos os outros espectáculos que necessitassem de autorização prévia, mormente do Governador Civil.

Todas estas atribuições faziam da autoridade municipal um instrumento importante para a efectivação das práticas repressivas e disciplinares que a nova sociedade em construção exigia. A normalidade social incitava a que se regulamentasse e controlasse tudo o que a pudesse pôr em causa. O que explica a especial ênfase que a lei colocou no controlo dos comportamentos tidos por desviantes, símbolos do mal e do caos, comumente personificados na figura do criminoso, do desertor, da prostituta, do vadio, do mendigo, do louco.

Com efeito, o Administrador do Concelho (e, por delegação, os Regedores e Cabos de Polícia) actuavam com particular incidência sobre as mulheres prostitutas (art. 227º, n.º 6, do Cód. Adm. de 1842)<sup>100</sup>, os mendigos e os vagabundos, numa reactualização de prevenções antigas, já que, por deliberações de 9 de Janeiro de 1604, e por uma Lei de 25 de Julho de 1760, os mendigos que esmolassem sem licença podiam ser expulsos das terras em que aparecessem, contando que a distância para onde fossem enviados não excedesse os cento e cinquenta quilómetros<sup>101</sup>. As novas leis liberais (Decreto de 14 de Abril de 1836) mandavam sair para a terra de sua naturalidade o mendigo de fora, e recolher ao asilo de mendicidade os velhos e

<sup>100</sup> Cf. “Regulamento policial das meretrizes, e casas toleradas da cidade de Lisboa”, elaborado (Lei de 30 de Julho de 1858) pelo respectivo Governo Civil, tendo em vista “prevenir e acautelar os males que resultam para a moral, saúde e segurança pública da notável relaxação em que se acha esta classe miserável” (*Diário do Governo*, n.º 181, 4 de Agosto de 1858).

<sup>101</sup> António Xavier de Sousa Monteiro, *ob. cit.*, pp. 27-28.

crianças desamparados (Cód. Adm., 1842, art. 249º, n.ºs 7 e 8). Por sua vez, o Código Penal (arts. 256º e 260º) considerava aqueles pedintes como vadios, punindo, com a pena de prisão, os que, sem necessidade, se faziam passar por esmoleres. E o fito de tornar mais “microfísica” esta prevenção dá lógica à função que os Códigos atribuíram às Juntas de Paróquia e aos Regedores: a de listar os indigentes e reprimir a mendicidade (1835, 1836, 1878).

Naturalmente, estas acções repressivas eram justificadas como medidas de cariz “pastoral”. Recorde-se que, como coadjuvante estatal dessa tarefa, cabia à Junta de Paróquia, conjuntamente com o Regedor, promover: a extinção da mendicidade; arrolar os que tivessem direito a ser sustentados pela beneficência pública; promover e solicitar os socorros de que se carecesse; fiscalizar a criação dos expostos, informando a Câmara Municipal dos abusos que notasse; praticar todos os actos de beneficência e piedade que lhe fossem incumbidos por lei, ou por ordem das autoridades superiores (Código Administrativo, 1842, art. 312º).

O império do controlo e da disciplina era ainda mais explícito no caso dos loucos. Com efeito, o Administrador do Concelho teria de “vedar a divagação de pessoas alienadas”<sup>102</sup>, remetendo-as, sob parecer do “facultativo”, para Rilhafoles, hospital recentemente fundado (Portaria de 18 de Novembro de 1842), quando os parentes as não reclamassem. Estava ainda obrigado a dar alimentos e a impedir os movimentos, no espaço público (Portaria de 4 e 9 de Maio de 1850), dos doentes curáveis ou incuráveis, mas perigosos (Decreto de 7 de Abril de 1851). No caso da cidade de Lisboa, o internamento dispensava qualquer certidão prévia passada pelo médico dos Bairros da capital. E que estas disposições não tiveram uma vigência meramente conjuntural, prova-o o facto de, meio século depois, terem sido retomadas por leis que se limitaram a precisar os termos em que os médicos deviam fazer o diagnóstico do alienado a internar. Mais concretamente, por Portaria de 13 de Janeiro de 1893, os quesitos que o facultativo devia preencher eram os seguintes: 1.º qual é a forma clínica da alienação mental

<sup>102</sup> *Idem, ibidem*, p. 150.

de que o doente está afectado? Quais as causas certas ou presumíveis da doença? Num eco evidente das teses sobre o atavismo então em voga nos meios médicos, perguntava-se ainda: quais os factos conhecidos relativamente à hereditariedade? Quantos ataques tem tido? Tem havido alguma agitação furiosa? O doente apresenta propensões maléficas, ou pratica acções desonestas? A doença é curável?

Pode concluir-se que a verticalização do exercício do poder era o objectivo que o novo ordenamento político-administrativo procurava produzir. Ora, se esta dominância parece evidente, a sua concretização, no terreno, também gerou poderes regionais, com alguma autonomia, que se alimentavam dos efeitos de acções políticas (melhoramentos, favores) e do temor decorrente da presença física dos seus detentores no seio das comunidades. Tudo isto conjugado levou à radicação de uma rede de caciques (com os seus respectivos agentes e “galopins”) que, embora subalterna, conquistou alguma margem de manobra e de intermediação para “negociar” com o centro.

De facto, ao nível local, o poder possuía uma materialidade inter-subjetiva e tinha rosto. Isto é, como o seu objecto privilegiado era a população, ele objectivava-se em acções “pastorais” ou “policiais” de âmbito vicinal, pois, se o Governador Civil ainda estava, em certos casos, um pouco distante (recordar-se que eram difíceis as comunicações entre as Freguesias e as sedes do Distrito), o Administrador do Concelho e, sobretudo, os seus coadjuvantes (o Regedor e o Cabo de Polícia) encontravam-se demasiadamente perto. Por isso, não careciam de fundamento acusações como estas, lançadas na Câmara dos Deputados em 1881: “o Administrador do Concelho, em vez de ser uma autoridade paternal, *persegue cruelmente o vizinho* com todas as suas pretensões legítimas ou ilegítimas, quando ele não seja seu sectário no ofício das eleições”. E, como solução, propunha-se que “o Administrador do Concelho não [devesse] ter domicílio nem residência na localidade”<sup>103</sup>, tal como já havia sido reconhecido por um decreto de 1870, de vigência fugaz.

---

<sup>103</sup> *Diário da Câmara dos Senhores Deputados*, n.º 52, 11 de Março de 1881, p. 880. Os itálicos são nossos.

A compreensão das características do poder exercido pelas autoridades administrativas (e seus coadjuvantes) terá igualmente de relevar o seu cariz para-militar, sobretudo numa conjuntura em que eram fracos os índices de institucionalização das forças policiais propriamente ditas, assim como os de organização do serviço militar e de tribunalização da solução dos conflitos entre pessoas. Com efeito, e de acordo com a estimativa realizada por um deputado em 1853, “em muitos Concelhos do Reino”, o Administrador do Concelho estaria numa situação de força superior, por exemplo, à de algumas “autoridades militares locais”, porque tinha “às suas ordens 300 ou 600 Cabos de Polícia.... armados, policiados e prontos para obedecer à primeira voz do seu Administrador, que é quem os comanda e governa”; daí que aquele representante perguntasse: “esta tropa não é muito mais terrível do que o pobre destacamento de 200 soldados que estão na Madeira?”. Com este caso concreto, procurava-se denunciar a existência de uma “duplicação de autoridade”, muitas vezesposta às ordens, tanto “de um amigo poderoso, de um homem de quem o Administrador está dependente”<sup>104</sup>, como dos seus próprios interesses.

Desça-se, então, e tanto quanto for possível, ao “lugar” e à Freguesia, âmbito em que o poder recebia encarnações individualizadas e em que a prossecução do interesse geral tinha as suas traduções, ou os seus desmentidos, mais palpáveis.

Relembre-se que a Junta de Paróquia se foi gradualmente “secularizando”, e que a lógica da delegação dos poderes fez do Regedor (e seus auxiliares) as mãos e os dedos da máquina “policial” do novo Estado. Quer isto dizer que a transformação da Freguesia em instância administrativa, demarcada da sua dimensão religiosa, foi fundamental para que o vértice da pirâmide chegasse às populações de uma maneira mais próxima, de modo a que, ao mesmo tempo, houvesse a possibilidade de, ascendente mente, se colherem informações (agitações, influências, reivindicações) úteis para o exercício e a reprodução da governabilidade. Não surpreende. Como, nos finais de Oitocentos, se afirmava, numa das poucas obras de

<sup>104</sup> *Ibidem*, n.º 61, 18 de Março de 1853, p. 270.

cunho universitário que saíram sobre a Freguesia, este núcleo de sociabilidade seria filho da íntima convivência entre os habitantes de uma localidade concreta, contiguidade que obrigava à inevitável promoção de serviços não só de *viação*, mas, sobretudo, de *sanidade, protecção e segurança locais*<sup>105</sup>.

Neste jogo, a par da Junta de Paróquia, o Regedor (sobretudo quando deixou de ser um mero executante das decisões da Junta) detinha um poder de charneira. É que a ascendência funcional ou de vigilância que, com poucas excepções, deteve sobre aquele órgão, e as suas competências próprias, ou delegadas, foram, essencialmente, de “natureza policial, atinentes a manter a ordem pública, reprimir a criminalidade, transmitir informações e executar ordens superiores, coadjuvado por Cabos de Polícia adstritos às principais localidades das Freguesias. Cibia-lhe, ainda, comunicar superiormente os actos tidos por exorbitantes, irregulares ou inconvenientes, e supervisionar ou participar no orçamento de Freguesia”<sup>106</sup>. Tendo em vista entender tudo isto, relembrar-se o núcleo forte das competências que o transformaram (bem como os seus “empregados”) na base “policial” do novo *Leviathan* em edificação.

### **Regedores, Cabos de Polícia e “galopins eleitorais”**

Devido à importância que a máquina administrativa no enraizamento do Estado que saiu da revolução liberal, o Regedor e os Cabos foram elementos fundamentais não só no desempenho de funções “policiais”, mas também nas lutas pelo(s) poder(es). Por conseguinte, o seu peso não pode ser exclusivamente avaliado pela maior ou menor eficácia do seu trabalho preventivo e repressivo. Ter-se-ão igualmente de compreender as razões sociais e políticas que o ditaram, no contexto de uma sociedade em que o Estado ainda não possuía capacidade para pôr de pé fortes organizações especializadas de controlo e de repressão. De facto, as tarefas “policiais” das autorida-

---

<sup>105</sup> Cf. José Tavares, *ob, cit.*, p. 14.

<sup>106</sup> José António Santos, *ob, cit.*, pp. 53-54.

des da Paróquia, assim como a sua durabilidade, serão ininteligíveis sem o equacionamento da sua acção dentro da conflitualidade política que foi estruturando uma complexa rede de índole oligárquica e clientelar. Modo de dizer que a apreciação das funções dos Regedores e dos Cabos de Polícia passa, igualmente, pela análise da articulação das suas práticas informais com a dos chamados “galopins eleitorais” e respectivos caciques. Como se denunciava, logo em 1842, ministérios houve que, quanto à escolha de Cabos de Polícia, não tiveram pejo em recomendar “toda a cautela e circunspeção” aos Administradores de Concelho e Regedores, para se escolher, tão-somente, os “cidadãos que fossem dos princípios do.... Governo e notoriamente afectos a ele, para coadjuvarem bem todas as suas forças por bem do serviço público”<sup>107</sup>, ideal comummente confundido com os interesses dos sectores que os seleccionavam.

Basta compulsar a imprensa oitocentista, ou os debates parlamentares travados durante a Monarquia Constitucional – período que aqui particularmente nos interessa –, para se deparar com inúmeros protestos contra as pressões exercidas por Regedores e respectivos Cabos de Polícia em actos eleitorais, comportamentos a que não eram alheias ordens (mesmo informais) vindas dos Administradores de Concelho e dos Governadores Civis. E se tais pressões são detectáveis na primeira fase do novo regime, a verdade é que elas se acentuarão nas décadas seguintes.

Alguns exemplos: em Julho de 1842, na Câmara dos Deputados, denunciava-se que “as autoridades subalternas, as autoridades do Governo”, tinham sido convertidas, durante a luta eleitoral, “em agentes activos de eleições”, isto é, em “agentes eleitorais”, ao dirigirem circulares e ao empregaram “ameaças e toda a força de autoridades para que se conseguisse que se votasse exclusivamente nas listas do Governo”<sup>108</sup>. Em 1852, no Concelho

<sup>107</sup> In Maria José Moutinho Santos, *ob. cit.*, p. 12.

<sup>108</sup> *Diário da Câmara dos Senhores Deputados*, n.º 7, 18 de Julho de 1842, p. 55. Para casos específicos, como os que ocorreram nos Concelhos de Odemira ou de Vila do Conde, vejam-se: *ibidem*, n.º 10, 21 de Julho de 1842, p. 100; n.º 14, 27 de Julho de 1842, p. 170 s.; para as eleições de 1852: *ibidem*, n.º 2, 5 de Janeiro de 1852, p. 50; n.º 7, 12 de Janeiro de 1852, p. 124-129; n.º 9, 14 de Janeiro de 1852, p. 175.

de Ansião, eclodiram protestos por causa da “coacção que se diz exercida pelas Autoridades Administrativas e pelos Cabos de Polícia”<sup>109</sup>. E factos análogos terão ocorrido em Bornes (Concelho de Vila Pouca de Aguiar), onde não se concluiu a votação devido à presença de “Cabos de Polícia armados, contra a ordem do Presidente da Mesa”<sup>110</sup>, chegando-se mesmo a falar na existência de um “estado de anarquia no Distrito de Vila Real” e do “estado de terror que houve nessa eleição”<sup>111</sup>. Por sua vez, em 30 de Março de 1870, foi presente ao Parlamento um extenso protesto sobre a maneira como se realizaram as eleições no Concelho de Sabrosa, pedindo-se a sua anulação, entre outras razões, porque houve “ameaças, promessas, correrias da autoridade administrativa e Regedores antes da eleição para captar votos aos eleitores”, obrigados “a passar por entre alas de Regedores e Cabos de Polícia, que lhes trocavam as listas”<sup>112</sup>. Incidentes idênticos se deram em pugnas eleitorais posteriores (1879<sup>113</sup>, 1887<sup>114</sup>, 1909<sup>115</sup>), prova de que se trata de um fenómeno estrutural, transpartidário, e que, por isso, ultrapassava as alternâncias de poder. E, embora este tipo de coacção também se encontrasse na cidade<sup>116</sup>, ele foi mais incisivo nos pequenos núcleos

<sup>109</sup> *Ibidem*, n.º 2, 5 de Janeiro de 1852, p. 50.

<sup>110</sup> *Ibidem*, n.º 7, 12 de Janeiro de 1852, p. 124.

<sup>111</sup> *Ibidem*, p. 129.

<sup>112</sup> *Ibidem*, n.º 8, 9 de Abril de 1870, p. 51.

<sup>113</sup> Em várias regiões, incluindo o Distrito de Castelo Branco (*ibidem*, n.º 28, 21 de Fevereiro de 1879, p. 310).

<sup>114</sup> “Temendo-se que no dia seguinte aparecessem os da oposição, mandou vir a força militar de Alijó, com o auxílio da qual e de Cabos de Polícia fez como quis a eleição, sendo vedada à oposição entrar mais na igreja. Este delegado da autoridade é o recebedor da Comarca. Foi querelado e processado pelo roubo da urna e ferimentos no Presidente” (*ibidem*, n.º 17, 30 de Abril de 1887, p. 352).

<sup>115</sup> Em Março de 1909, o deputado Queirós Ribeiro mandou para a mesa da Presidência da Câmara dos Deputados o seguinte aviso prévio: “Desejo interrogar, com a maior urgência, o sr. Ministro do Reino sobre as ilegalidades e violências do Administrador do Concelho de Viana do Castelo, especialmente com relação à escandalosa e arbitrária nomeação de Cabos de Polícia nos Freguesias de Afife, Carreco e Nogueira” (*ibidem*, n.º 6, 9 de Março de 1909, p. 8).

<sup>116</sup> Por exemplo, em Outubro de 1879, um Par do Reino deparou com esta situação, em Lisboa, numa conjuntura eleitoral: ao passar pela sede do Município, encontrou-a cercada “por guardas da alfândega, que agarravam os eleitores, e os obrigavam a ir prestar juramento de Cabos de Polícia. Dei disto conhecimento ao senhor Presidente do Concelho e ao senhor

populacionais, porque, entre outras razões, como “os cidadãos das Freguesias rurais eram muitas vezes obrigados a ir votar numa assembleia eleitoral que ficava muito distante da sua Freguesia”, os Regedores e os Cabos de Polícia acompanhavam-os “quase sempre até junto da urna”, onde lhes apareciam “os galopins eleitorais que, por parte do Governo”, exerciam pressão, de modo a impedirem que, “a maior parte das vezes, os cidadãos votassem segundo a sua consciência”<sup>117</sup>.

Diga-se que as queixas provinham, sobretudo, de oposições que tinham deixado de ser governo. Maneira de defender que nenhuma corrente política cultivou as virtudes que invocava antes de conquistar as condições que lhe possibilitavam criar e controlar a “máquina” necessária à reprodução do seu domínio. Assim, por exemplo, se, em Setembro de 1847, um jornal cartista (do Porto) relembrava os “infames batalhões de Cabos de Polícia que [no tempo da Junta dos irmãos Passos Manuel] nos abriam as portas a machado”<sup>118</sup>, em 1844, isto é, em pleno período cabralista, um deputado sublinhava que, como não havia lei eleitoral – a primeira, devidamente articulada e sistematizada, só sairá em 1852 –, a expressão da “Soberania Nacional [continuava] nas mãos dos esbirros, Cabos de Polícia, dos publicanos do fisco, dos agentes do Governo de toda a espécie, e da mais ínfima espécie”<sup>119</sup>. Esta reciprocidade de acusações tornar-se-á ainda mais habitual após 1852, quando se instalou a alternância rotativista, período em que não terá sido rara a existência de Concelhos nos quais, “desde os Cabos de Polícia até aos Administradores, todas as autoridades pertenc[iam] ao mesmo partido”<sup>120</sup>. Para isso, recorria-se – tal como, na mesma época, acon-

Governador Civil, com quem discuti esta questão, e S. Exa. concordou que, decorrendo menos quinze dias de antecedência às eleições, não se podia nomear Cabos de Polícia. O sr. Ministro assevera, porém, que a nomeação de Cabos de Polícia foi feita antes de decorrer aquele prazo, o que não é exacto, como provei pelo documento que li à Câmara, e que tem fé em juízo” (*Diário da Câmara dos Pares do Reino*, n.º 17, 25 de Fevereiro de 1880, p. 112).

<sup>117</sup> *Diário da Câmara dos Senhores Deputados*, n.º 16, 16 de Março de 1878, p. 459.

<sup>118</sup> In Maria José Moutinho Santos, *ob. cit.*, p. 13.

<sup>119</sup> *Diário da Câmara dos Senhores Deputados*, n.º 92, 11 de Dezembro de 1844, p. 389.

<sup>120</sup> *Ibidem*, n.º 10, 17 de Janeiro de 1897, p. 13.

tecia ao nível da promoção da nova nobreza e dos Pares – à nomeação de “fornadas” de Regedores e Cabos de Polícia, de acordo com os interesses político-partidários e eleitorais das conjunturas.

O sistema de designação de Regedores e de Cabos de Polícia e o seu cariz obrigatório possibilitavam estes exageros. É certo que a lei recomendava aos superiores cuidado, para que as autoridades, sem deixarem de dar cabal cumprimento às ordens recebidas, não as ultrapassassem. Com frequência, isso não aconteceu, pois são inúmeros os protestos. Por outro lado, a capacidade que o Administrador do Concelho detinha para nomear os seus subordinados foi uma importante arma que eles usaram com particular proficiência nos períodos eleitorais.

Alguns casos paradigmáticos já foram mencionados. Todavia, o ponto alto desta conflitualidade parece ter-se dado nas eleições que decorreram imediatamente após a aprovação da nova lei eleitoral de 1878 e da reorganização partidária, então em curso, mudanças que deram origem a um novo rotativismo, agora partilhado entre o Partido Progressista e o Partido Regenerador (conquanto, já com alguma oposição republicana). Referimo-nos, em particular, às eleições para deputados de 1878 e 1879.

Neste último ano, sob o domínio do Partido Progressista, liderado por Anselmo Braancamp – Fontes havia caído em 1 de Junho de 1879, tendo aquele Partido subido ao poder –, surgiram, no Parlamento, várias denúncias segundo as quais, em Vila Nova de Gaia, teriam sido ajuramentados “580 Cabos de Polícia, em Vila do Conde 605, e no Concelho de Sintra 638 (sensação). E note-se que muitos destes foram nomeados de entre os que professavam opiniões manifestamente conhecidas como contrárias ao Governo, e isto com o fim de inutilizar os seus esforços a bem do candidato da oposição”<sup>121</sup>. Por sua vez, em Vila Nova de Foz-Côa, terão sido promovidos 219 Cabos de Polícia, dos quais 114 só na Freguesia cabeça de Concelho<sup>122</sup>. E, por uma certidão passada pelo Regedor da Freguesia de

---

<sup>121</sup> *Ibidem*, n.º 27, 16 de Fevereiro de 1880, p. 474.

<sup>122</sup> *Ibidem*. Como é natural, as oposições deviam exagerar os números. Assim, oficialmente instado, o Administrador substituto do Concelho, informou que tinham sido nomeados, em 5 de Julho de 1879, “sessenta e seis Cabos de Polícia para a Freguesia de Foz-Côa; para a de Sebudele treze, por alvará de 7 de Julho de 1879; para a de Castelo Melhor sete,

Alhais, Concelho de Fráguas, fica-se a saber que, “por ordem do Sr. Administrador deste Concelho”, tinham sido intimados “todos os Cabos de Polícia desta Freguesia para comparecerem no dia da eleição de deputados [19 de Outubro de 1879] na Freguesia de Fráguas, lugar da assembleia, às ordens do dito administrador”<sup>123</sup>.

Os atropelos à legalidade foram tantos que o Ministro do Reino se viu compelido a expedir (5 de Outubro de 1879) uma circular sobre estas “fornadas”, e cujo conteúdo rezava assim: “Constando, pela imprensa periódica, que, com intuições políticas, têm sido nomeados em alguns Concelhos muitos Cabos de Polícia, e convindo averiguar e conhecer se o facto é verdadeiro, e quais foram os motivos que deram origem a este procedimento, determina Sua Magestade El-Rei, que os Governadores Civis dos Distritos informem logo quantos foram os Cabos de Polícia ultimamente nomeados, em que datas e em que Concelhos, e quais foram as razões de conveniência pública que justificam tais nomeações”<sup>124</sup>.

É certo que algumas destas procuravam responder a prementes necessidades de “polícia”, em particular de manutenção da ordem pública. Foi o que aconteceu, por exemplo, em Penajoaia, aquando dos protestos provocados pelo escândalo da chamada “salamancada”. Como as autoridades tinham convocado um *meeting* de apoio ao processo, os Regedores “receberam ordens para trazer gente”, e porque se temia a eclosão de motins, foram rapidamente ajuramentados “mais de 100 Cabos de Polícia”<sup>125</sup>. De qualquer modo, as grandes “fornadas” de juramentos foram, em boa parte, movidas por objectivos eleitorais. Nesses períodos, ter-se-á mesmo chegado ao

por alvará da data supra; para a de Muxagata quinze, por alvará de 8 do referido mês e ano; para a de Numão vinte, por alvará de 19 do referido mês; para a de Foz-Côa mais quarenta e oito, por alvará de Agosto; para a de Costeias doze, por alvará de 5 do mesmo mês; para a de Mós vinte, por alvará de 23 do mesmo mês; para a de Santo Amaro nove, por alvará de 26 do mesmo mês; e, finalmente, para a de Cedovim quarenta e um, por alvará do mesmo mês, e todos do ano de 1879” (*ibidem*, n.º 5, 10 de Janeiro de 1880, p. 34). Seja como for, entre Julho e Agosto, foram investidos 171 Cabos de Polícia.

<sup>123</sup> *Ibidem*.

<sup>124</sup> *Ibidem*, p. 473.

<sup>125</sup> *Diário da Câmara dos Pares do Reino*, n.º 97, 4 de Julho de 1882, p. 1023.

extremo – como em 1842 – de se recorrer ao arbítrio, para se “converter a maior parte dos cidadãos activos em Cabos de Polícia”, ou melhor, “houve Concelhos que foram convertidos em polícia!”<sup>126</sup>. Em suma: compulsando a imprensa e os debates parlamentares, detectam-se várias acusações contra a “escandalosa e arbitrária nomeação de Cabos de Polícia”<sup>127</sup>, geralmente acompanhada por demissões<sup>128</sup> (como terá acontecido, em Abril de 1870, no Concelho de Tábua: num só dia, foram “demitidos dezoito Regedores”, só escapando um, “porque o compraram”<sup>129</sup>).

Que a situação não era esporádica, revela-o a evolução do debate, acerca da própria categoria de Cabo de Polícia, havido nas últimas décadas de Oitocentos, isto é, numa fase de maior maturidade do sistema representativo. Na verdade, em 1878, os progressistas sustentavam, ainda que em nome da modernização do policiamento, ser “necessário organizar a polícia em harmonia com o exemplo das nações civilizadas, suprimindo esse tributo desigual e vexatório que pesa sobre os cidadãos, e os obriga a grandes sacrifícios e incómodos, sem nenhuma compensação. Excepcionalmente pode desculpar-se a existência de tal vexame; mas, normalmente, em circunstâncias ordinárias, declarar-se que os cidadãos podem ser obrigados a fazer o serviço pessoal e gratuito, não pode nem deve ser. Os Cabos de Polícia devem desaparecer da nossa organização administrativa”. Ora, se esta posição equacionava a importância destes “empregados” numa relação inversa ao estado de profissionalização e especialização das forças policiais autónomas, o certo é que, no essencial, nada mudou. E se, em 1887, na Câmara dos Deputados, a oposição regeneradora relembrava aos progressistas a sugestão de 1878, fazia-o para sublinhar que, após a aprovação do novo Código

<sup>126</sup> *Diário da Câmara dos Senhores Deputados*, n.º 7, 18 de Julho de 1842, p. 55.

<sup>127</sup> *Ibidem*, n.º 6, 9 de Março de 1909, p. 8. Nas eleições dos inícios de 1878, terão sido nomeados “nas vésperas das eleições Cabos de Polícia aos centos, contra a expressa disposição da lei de 1839” (*ibidem*, n.º 28, de 21 de Fevereiro de 1879, p. 310).

<sup>128</sup> Em 4 de Setembro de 1867, a propósito de eleições municipais, o *Diário Mercantil* (Porto), via as manobras do Governador Civil deste modo: “Pode S. Ex<sup>a</sup>. demitir todos os Regedores e até os Cabos de Polícia que nem assim conseguirá que o povo vá votar em gente da escolha de V. Ex.<sup>a</sup>” (in Maria José Moutinho Santos, *ob. cit.*, p. 13).

<sup>129</sup> *Diário da Câmara dos Senhores Deputados*, n.º 18, 25 de Abril de 1870, p. 185.

(1886), o cargo não só se mantinha, como a obrigatoriedade da sua aceitação podia ser prolongada, em alguns casos, até cinco anos<sup>130</sup>.

Mais realistas, outros não iam tão longe como os que propunham a sua extinção, limitando-se a apelar para a morigeração do seu recrutamento, bem como para uma melhor racionalização dos seus efectivos e para uma calendarização que libertasse as nomeações da influência dos interesses eleitorais.

Quanto a este último aspecto, os frequentes protestos contra os critérios de escolha levou à publicação de uma lei (23 de Novembro de 1859) que proibiu os Administradores de Concelho de juramentarem Cabos de Polícia nos quinze dias imediatamente anteriores às eleições para deputados às Cortes, sob pena de inabilidade para todos os cargos públicos, por quatro anos, e multa de 50\$000 a 500\$000 réis (art. 36º). Mas, como se viu, o seu incumprimento foi frequente. Sintomaticamente, em 1870, um Governo de ditadura (Saldanha) impôs o mês de Janeiro como período de nomeações, preceito que passou para o fugaz Código Administrativo de 1870. Entretanto, o de 1878 não o recolheu, cingindo-se a repor, como fronteira, os quinze dias anteriores aos actos eleitorais para deputados. A proposta de 1870 ressurgiu, porém, em 1881<sup>131</sup>.

A escolha do primeiro mês do ano não era politicamente inocente, já que, como confessava um defensor da solução, “não é costume haver eleições de deputados no mês de Janeiro. Ordinariamente as eleições gerais seguem-se à morte dos Governos, e os meses críticos para os Governos são os meses de Março e Abril. É a regra geral.... E, nesse caso, se o novo Governo que sobe ao poder tiver o poder de nomear Cabos de Polícia, não o pode fazer, adoptando-se a minha doutrina, que não permite a nomeação de Cabos de Polícia senão no mês de Janeiro”<sup>132</sup>. Daí, o teor da alternativa: a selecção de Cabos de Polícia seria “feita pelo Administrador do Concelho, sob proposta do Regedor de Paróquia, no mês de Janeiro de cada ano. Nos outros meses do ano só podem ser nomeados Cabos de Polícia em substitui-

<sup>130</sup> *Ibidem*, n.º 80, 12 de Julho de 1887, p. 1718.

<sup>131</sup> *Ibidem*, n.º 53, 12 de Março de 1881, p. 894.

<sup>132</sup> *Ibidem*, n.º 52, 11 de Março de 1881, p. 881.

ção dos que falecerem ou impedirem”. Simultaneamente, em dia de eleições, não se podia “exigir dos Cabos de Polícia, recenseados como eleitores, serviço policial que os impeça de votarem”<sup>133</sup>. A reivindicação não caiu em saco roto. Contudo, ela só será acolhida pelo Código Administrativo de 1896 (art. 305º §7), que determinou: as nomeações de Cabos de Polícia teriam de “ser feitas no mês de Janeiro de cada ano, excepto para preenchimento de quaisquer vacaturas que ocorrerem, não sendo por suspensão ou demissão”<sup>134</sup>.

Outro sinal de que as intenções moralizadoras eram desmentidas pela prática é a discussão havida acerca das penalizações a aplicar aos contraventores. Por isso, o mencionado Código (art. 139º) retomava-as, suavizando o que havia sido previsto há quarenta anos, ao proibir-se o Administrador de Concelho, “sob pena de inabilidade para todos os cargos públicos e multa de 50\$000 a 200\$000 réis”, de “nomear Cabos de Polícia dias antes das eleições”<sup>135</sup>. Todavia, o frequente não cumprimento das disposições legais obrigou à sua reafirmação em 1901, por lei de 8 de Agosto, da autoria de Hintze Ribeiro, texto que não inovava, já que se limitava a introduzir este acrescento: “Durante a disposição anterior, o mesmo tempo e sob igual pena, é proibido aos Regedores de Paróquia diferir juramento aos Cabos de Polícia”<sup>136</sup>.

Sob a I República, ter-se-á seguido o preceituado no Código de 1878, mas, com o Código Administrativo de 1936-1940, a nomeação de Cabos de Polícia e de Cabos de Ordens, quando estes existissem, voltaram a ser feitas no mês de Janeiro de cada ano, exceptuando-se o preenchimento de quaisquer vacaturas (art. 277º).

Enquanto não houve uma mais sólida e proficiente estruturação dos corpos de polícia profissionais e de vocação rural – como acontecerá, durante a I República e o Estado Novo, com a criação e actuação da Guarda Nacional

---

<sup>133</sup> *Ibidem*, n.º 53, 12 de Março de 1881, p. 901.

<sup>134</sup> In *ibidem*, n.º 50, 24 de Março de 1896, p. 811.

<sup>135</sup> *Ibidem*, n.º 68, 30 de Março de 1896, p. 1334.

<sup>136</sup> *Ibidem*, n.º 6, 17 de Janeiro de 1902, p. 37.

Republicana –, nem uma maior organicidade partidária, a manipulação dos coadjuvantes do poder local incentivou ao recrutamento de muitos Cabos de Polícia por Freguesia, não obstante as determinações da lei. O Código Administrativo de 1842 (art. 344º §2) recomendava, como proporção correcta, um Cabo por cada doze fogos nas Freguesias das vilas e cidades, e um para cada oito nas rurais. Todavia, o facto de o Regedor poder indicar, ao Administrador do Concelho, o número que achasse ser conforme às necessidades de serviço, também abriu a porta a todas as manipulações, não surpreendendo que o assunto tivesse sido retomado nas reformas administrativas posteriores. A intentada em 1882 (art. 49º §5) previa que “o número de Cabos de Polícia para cada Paróquia e para cada Secção dela, segundo as conveniências do serviço, será fixado pelo Governador Civil, sob proposta do Administrador do Concelho, mas nunca poderá exceder, nas povoações urbanas, a mais de um Cabo de Polícia por cada cem habitantes, e nas povoações rurais a mais de um por cada cinquenta habitantes”<sup>137</sup>. A referência passava a ser a população recenseada e, talvez como resultado da criação e implantação de polícias urbanas e da crescente (embora lenta) concentração populacional nas cidades e vilas, dobrava-se a proporção de Cabos de Polícia nos meios rurais. No entanto, terá continuado a existir alguma flexibilidade, dado que o Código de 1896 somente estipulava (art. 305º §6) que “o número de Cabos de Polícia para cada Paróquia, e para cada Secção dela, segundo as conveniências de serviço, será fixado pelo Governador Civil, sobre proposta do Administrador do Concelho”<sup>138</sup>. De qualquer modo, nos inícios do século XX, praticava-se a proporcionalidade anterior, isto é, as propostas de nomeação de Cabos de Polícia – tendo por referência a população constante no último censo – não podiam ultrapassar 1 %, nas Freguesias ditas urbanas, e 2%, nas rurais<sup>139</sup>.

<sup>137</sup> *Ibidem*, n.º 57, 6 de Abril de 1883, p. 971.

<sup>138</sup> *Ibidem*, n.º 56, 24 de Março de 1896, p. 811.

<sup>139</sup> Pelo menos, esta era a proporção praticada no Concelho de Coimbra, em 1906.

## Um serviço policial obrigatório e gratuito

Percebe-se agora melhor a importância que os Regedores e os Cabos adquiriram na organização policial e política do regime monárquico-constitucional, assim como o significado do seu peso quantitativo. Porém, esta faceta requer explicações complementares (embora correlacionadas com as anteriores), pois as nomeações, em particular nas primeiras décadas de Monarquia Constitucional, também tiveram por finalidade *integrar* milhares de indivíduos que, após décadas de guerras civis, podiam ser arrastados para os vários banditismos (políticos e/ou criminais), então muito activos. Recorde-se que o recrutamento de Cabos de Polícia não só era obrigatório (disposição que já datava de 1810), como privilegiava os desmobilizados com menos de cinquenta anos. Depois de décadas de guerras, a dispersão das armas e os conhecimentos sobre o seu manejo precisavam de ser disciplinados, ao mesmo tempo que o débil Estado tentava promover o desarmamento das populações e, debalde, garantir o monopólio da violência, intento bem patente após o fim da Patuleia. Na verdade, um dos pontos do protocolo assinado na Convenção de Gramido (Junho de 1847) dizia respeito à recolha de armas “que pertencessem ao Estado”; para isso, “percorriam as povoações os Administradores dos Concelhos, e os Regedores de Paróquias”. Seja como for, o saber dos que haviam prestado serviço militar – ou a robustez dos que estavam na iminência de o fazer – torná-los-ia mais aptos para a concretização das tarefas policiais (quase para-militares)<sup>140</sup> que a lei atribuía aos Cabos de Polícia.

Do que ficou escrito se infere que o contributo dos Regedores e dos Cabos de Polícia não pode ser avaliado, exclusivamente, em termos de

---

<sup>140</sup> Aliás, o cariz para-militar deste cargo e a sua integração na lógica dos poderes dominantes manter-se-ão no século XX. Contudo, o maior fortalecimento das polícias propriamente ditas, assim como do cumprimento do serviço militar obrigatório, fez diminuir o seu protagonismo. No entanto, não deixa de ser revelador a circunstância de o Código Administrativo do Estado Novo, entre os requisitos recomendados para o recrutamento de Cabos de Polícia – que repetiam os que vinham do Liberalismo –, ter acrescentado esta novidade: a preferência devia ser dada aos alistados na Legião Portuguesa (Cód. Adm., art. 280º § 1º e 2º).

mera manutenção da ordem pública. As funções “policiais”, sendo inseparáveis das políticas, deram-lhes um lugar básico na produção (e reprodução) das máquinas “partidárias” que lutavam entre si pela conquista dos vários níveis do poder. Por conseguinte, ter-se-á igualmente de destacar o papel que desempenharam neste campo, sobretudo no período em que o Estado ainda não tinha força para pôr de pé, com eficácia, instâncias mais especializadas de controlo das populações, e em que eram igualmente fracas e muito personalizadas as formas de sociabilidade político-partidária. Em síntese: aqueles “empregados”, embora subalternos, tiveram grande importância na radicação de redes de influências, dando rosto e presença física aos alicerces da nova pirâmide político-administrativa.

### *A lição dos números*

Quantos terão sido os Cabos de Polícia e qual foi a evolução quantitativa do seu recrutamento? Em 1851, foi dito no Parlamento que, no Continente, existiam 17 Governadores Civis, 17 Secretários Gerais do Governo Civil, 382 Administradores de Concelho, 90 Juízes de Direito, 3636 Regedores, e 21818 Cabos de Polícia<sup>141</sup>. Estes números serão retomados por Teixeira de Vasconcelos<sup>142</sup>, em 1859. A serem verdade, existiria uma média de 6 Cabos de Polícia por Freguesia. Mas outros indicadores vão um pouco mais longe.

Com efeito, em 1852, no Distrito de Leiria, estavam juramentados 2522 Cabos de Polícia, para um total de 108 Regedores<sup>143</sup>, o que dá uma média

<sup>141</sup> *Diário da Câmara dos Senhores Deputados*, n.º 34, 10 de Fevereiro de 1851, p. 120.

<sup>142</sup> A. A. Teixeira de Vasconcelos, *Les Contemporains portugais, espagnols et brésiliens. Le Portugal et la maison de Bragance*, t.º I, Paris, Chez tous les Libraires de France, 1859, p. 388.

<sup>143</sup> D. António da Costa de Sousa Macedo, *Estatística do distrito administrativo de Leiria*, Typographia Leiriense, 1855, p. 20; Luís Nuno Espinha da Silva, “Estado liberal e centralização. Reexame de um tema”, L.N. Espinha da Silva (coord.), *Poder central, poder regional, poder local. Uma perspectiva histórica*, Lisboa, Cosmos, s. d., p. 75.

de 23,35 por Freguesia, envolvendo 1,77% da população (142551 h., em 1858), um coeficiente quatro vezes superior ao anterior. Mas, em 1859, no Distrito de Viana do Castelo, para uma população de 192900 h., administrativamente integrada em 10 Concelhos e 288 Freguesias, estariam em actividade 1979 Cabos de Polícia (7 por Freguesia e 1% da população<sup>144</sup>). Por sua vez, no Concelho de Coimbra, entre 27 de Fevereiro de 1852 e 25 de Março de 1859, prestaram juramento 1004 cabos, nomeados para 32 Freguesias diferentes. Nenhuma delas contava com menos de 15 (São Tiago) e, em Almalaguês, atingiu-se o máximo de 100, numa média concelhia de 31,37 por Paróquia.

É um facto que a comparação destes três Distritos patenteia uma realidade distinta, pelo menos num deles. E isto prova que o processo não foi homogéneo, tendo-se diferenciado de acordo com múltiplos condicionantes (activismo e rivalidades entre as elites locais, densidade da população, fragmentação das divisões paroquiais, relação entre urbanidade e ruralidade, etc.). Não obstante, todos eles ultrapassavam os valores médios de 1851. De onde se conclui que, no decurso da década de 1850, a base de actuação do poder local foi-se alargando, impulsionada pelos choques de interesses oligárquicos (de onde emergiam os “partidos políticos”), tendência que os anos posteriores terão reforçado significativamente.

Em 1866, e segundo Couto Martins (Ajudante do Procurador do Ministério do Reino), os Cabos de Polícia ascenderiam, aproximadamente, a 133800, espalhados por cerca de 3800 Freguesias. O que perfazia 35,21 por cada Regedor<sup>145</sup>, e implicava um crescimento de 5,86 vezes em relação a 1851. Não sabemos se estes números pecam por excesso. Contudo, Maria José Moutinho Santos, no estudo que fez sobre a Regedoria de Cedofeita, contou a nomeação, em 1873, de 1107 Cabos de Polícia em 5 Freguesias

---

<sup>144</sup> Cf. Eusébio Cândido C. P. Furtado Coelho, *Estatística do distrito de Viana do Castelo*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1861, p. 17.

<sup>145</sup> Cf. António Maria do Couto Monteiro, *A Garantia dos funcionários administrativos*, Lisboa, Typ. Franco-Portuguesa, 1866, p. 50; Lopes Praça, *Estudos sobre a Carta Constitucional de 1826 e Acto Adicional de 1852*, vol. 1, Coimbra, Imprensa Litteraria, 1878, pp. 115-116.

do Concelho do Porto<sup>146</sup>. Por outro lado, é de crer que exista uma diferença, para menos, entre os oficialmente contabilizados e aqueles que estavam em funções efectivas. De qualquer maneira, a sua percentagem deve ter-se consolidado à volta da regra aprovada em 1882, como parece indicar a “Proposta para a fixação do número de Cabos de Polícia a nomear em cada freguesia nos termos do §6 do art. 315º do Cod. Adm.”, datada de 31 de Dezembro de 1906, e respeitante ao Concelho de Coimbra. Por ela, fica-se a conhecer que iriam ser ajuramentados 887 Cabos, para um total de 26 Freguesias rurais e 4 urbanas. O que, em termos relativos, correspondia a 29,5 Cabos de Polícia por Regedor (40 por Freguesia urbana, e 28 por Freguesia rural), bem como a 1% da população (censo de 1900) das primeiras e a 2% das segundas<sup>147</sup>.

Perante esta dimensão, uma pergunta se impõe: seriam os Regedores e Cabos de Polícia “funcionários” na acepção burocrática que o termo ganha na caracterização do Estado moderno? Não é este o lugar próprio para responder. Porém, em 1866, e de acordo com Couto Martins, os funcionários que gozavam de garantia administrativa eram os seguintes: 42 Governadores Civis e Secretários Gerais; 600 Administradores do Concelho e Escrivães; cerca de 3800 Regedores; 133800 Cabos de Polícia; 646 Escrivães de Fazenda e escriturários; 144 Recebedores de Comarca; 2927 Empregados de serviço interno e externo das Alfândegas; e 18 Engenheiros directores de construções do Estado. Neste quadro, os quantitativos respeitantes ao poder local (Governos Civis, Concelhos e Freguesias) ascendiam a 97,4% do total indicado, cabendo o quinhão maior aos Regedores e aos seus ajudantes.

Estes dados, ligados a outros – por exemplo, os respeitantes às *praças de pret* –, aconselham cautelas quando, sem mais, são invocados como índices de burocratização do aparelho político português na segunda metade de Oitocentos. Na verdade, ter-se-á de levar em conta que se está perante uma categoria de “funcionários”, ou de “empregados”, nomeados para

<sup>146</sup> Maria José Moutinho Santos, *ob. cit.*, p. 20.

<sup>147</sup> Arquivo da Universidade de Coimbra. *Livro do Registo do juramento dos Cabos de Polícia*. (IID/GC/ILFS/12/13/1062).

cargos de aceitação obrigatória, não remunerados e pouco gratificados; o que os obrigava a retirarem o essencial do seu sustento de outras actividades, ou melhor – como escrevia o Governador Civil de Viseu, em 1860 –, “dos trabalhos agrícolas, ofícios e diferentes misteres”<sup>148</sup>. Por tudo isto, a natureza das funções e a qualidade de quem as exercia (apesar das exigências da lei, a maioria dos Cabos de Polícia era analfabeta) teriam de ser muito baixas. Esta realidade obriga a que se pergunte se o peso e a continuidade, no tempo, destas autoridades paroquiais – embora inseridas numa estratégia empenhada na edificação de uma ordem mais racionalizada – não são, também, um sintoma do atraso na criação e implantação de corpos policiais profissionalizados, assim como um sinal da debilidade e lentidão do processo de burocratização.

### **Subalternidade e poder**

Sabe-se que a lei obrigava a recrutar os Regedores de entre os indivíduos residentes na Freguesia, que soubessem ler, escrever e contar, que não tivessem impedimento físico ou moral que lhes tolhesse o livre exercício, que estivessem inscritos como eleitores, e que residissem na Paróquia, ou nas Paróquias anexas à Regedoria. E, quanto aos Cabos de Polícia, especificava que estes deviam ser paroquianos de bom comportamento, e que soubessem ler e escrever. Na prática, porém, a origem social de ambas as categorias foi um pouco diferente, e as competências literárias, sobretudo destes últimos, eram fracas. Simultaneamente, o cariz obrigatório e gratuito de uma função que, se dava poder, também trazia inconvenientes, terá levado alguns a tudo fazerem para dela fugirem. Explica-se. A circunstância de as suas atribuições implicarem o exercício de acções repressivas, no seio de pequenas comunidades, conduziu a que muitos tentassem escapar à obrigação (e à sanção), tanto mais que o seu cumprimento podia trazer riscos de ordem física.

<sup>148</sup> In Maria José Moutinho Santos, *ob. cit.*, p. 22, nota 30.

Tudo isto não foi de influência menor no que respeita à qualidade do serviço prestado, chegando algumas vozes a propor o fim da gratuitidade, para se atrair cidadãos mais competentes e empenhados. Em suma: existem provas de que alguns dos escolhidos para os cargos empregaram “todos os meios de os evitar, não vendo neles senão trabalho e comprometimento, sem recompensa alguma”<sup>149</sup>. Daí, o sentido deste diagnóstico, consignado no relatório do Governo Civil do Porto (1860): “os Regedores de Paróquia, exercendo as suas atribuições numa área de serviço limitadíssima e sem compensação ou incentivo do bom serviço, estão muito longe da importância e carácter que a lei quis supor-lhes. Se cada Regedoria compreendesse um número mais amplo de Freguesias, se ao Regedor se dessem certas isenções e garantias que o animassem a exercer aquele cargo sem os olhos fitos na prevaricação ou no abuso, e se ficasse a cargo de algum dos oficiais públicos do Concelho ou das Paróquias o trabalho de escrituração que é incompatível com outras suas funções, e nimiamente pesado por ser gratuito, então se poderia fazer do Regedor uma autoridade benéfica e profícua. Os bons resultados da instituição dos *maires* em França provam exuberantemente a exactidão do que deixo exposto”<sup>150</sup>.

Não obstante todos estes inconvenientes, o sistema não deixou de encontrar disponibilidades. O que se comprehende, pois o cargo também trazia algumas benesses, ao mesmo tempo que investia de poder os seus ocupantes. Algumas daquelas provinham do recebimento de metade do valor dos emolumentos, que tinham várias fontes, a saber: a abertura de testamentos e sua leitura (160 réis); os atestados (160 rs.); os bilhetes de enterramento (nas cidades – 360 rs.; nas outras terras – 240 rs.); as certidões de requerimento da parte, não excedendo uma lauda – 120 rs.; de cada lauda, que excedesse a primeira, tendo 25 linhas e cada linha 30 letras, além do papel – 80 rs.; as buscas por cada ano, não sendo o corrente – 100 rs.; os autos de arrendamento de bens da Paróquia – 360 rs.; os caminhos a requerimento das partes, por cada léguia de ida e volta, e a cada pessoa empregada na diligência

<sup>149</sup> António Leite Ribeiro de Magalhães, *Estudos administrativos*, Coimbra. França Amado Editor, 1905, p. 77.

<sup>150</sup> In Maria José Moutinho Santos, *ob. cit.*, p. 17.

(Decreto de 3 de Janeiro de 1837 e Código Administrativo, 1842, tabela final de emolumentos). Além disso, também pelas guias de cereais, que o Escrivão do Regedor passasse, lhe pertenciam, por cada guia e até vinte alqueires, 20 rs. (Lei de 14 de Setembro de 1837, e Portaria de 11 de Janeiro de 1844 e de 21 de Setembro de 1865)<sup>151</sup>.

A estas regalias juntavam-se outras. Assim, o Regedor estava isento de aboletamentos de tropas em tempo de paz e de quaisquer contribuições municipais directas, lançadas em serviço das pessoas ou dos bens dos habitantes e proprietários do Concelho, embora não estivesse liberto de contribuições lançadas em dinheiro (Portaria de 4 de Julho de 1844). E se, por uma lei de Julho de 1855 (art. 2º § único), não podia eximir-se ao desempenho do serviço de jurados, uma disposição posterior (Decreto de 3 de Dezembro de 1868, art. 23º § único) livrou-o dessa obrigação.

Nesta última matéria, o que era válido para os Regedores, era igualmente aplicável aos Cabos de Polícia. Estes últimos estavam ainda libertos de todo o serviço e encargos da Guarda Nacional (Código Administrativo,

---

<sup>151</sup> A título de curiosidade, estes proventos podem ser comparados com os do tempo da República e dos primeiros anos do Estado Novo. Assim, uma tabela, inserta numa obra publicada em 1914, informa: certidões, não excedendo uma lauda – \$12; de cada lauda que excede a primeira, tendo 25 linhas e cada linha 30 letras – \$08; de cada ano de busca, exceptuando o corrente e aparecendo o objecto que se busca – \$10; não aparecendo, metade do emolumento; a abertura de testamento e sua leitura – \$20; atestados, excepto de pobreza – \$16 (os Regedores tinham de pagar 7,5% de contribuição industrial, por meio de estampilhas, sobre todos os emolumentos que percebiam). A Ditadura e o Estado Novo, mantendo a gratuitade da função, introduziram algumas modificações. A tabela dos emolumentos era a seguinte (Dec. n.º 14027 de 2 de Agosto de 1927): certidões e requerimentos de parte, não excedendo uma lauda – 3\$00; de cada lauda que excede a primeira – 2\$00; certidão de narrativa, o dobro da rasa; de cada ano de busca, exceptuando o corrente e aparecendo o objecto que se buscar – 2\$50; não aparecendo, metade do emolumento; autos de arrolamento, para caucionar espólios em herança – 10\$00; atestados, excepto de pobreza – 4\$50. Para além disto, as Câmaras Municipais podiam fixar uma gratificação mensal, a abonar aos Regedores do Concelho, de importância não superior a 30\$00 a cada um, a título de compensação por ajudas de custo ou subsídio de transporte e marcha, resultante das deslocações impostas pelos deveres do cargo (Cód. Adm., 1940, art. 275º § 2). Cf. António César de Amaral Fraga, *Guia dos regedores de Paróquia*, Lisboa, Tip. Casa Portuguesa, 1914; Luís Frederico Mário Viegas, *Prontuário dos serviços das regedorias*, Lisboa, Imprensa Municipalista, 1946.

1842, art. 344º §5) e dos Batalhões Nacionais (Portarias de 27 de Março e 20 de Novembro de 1849).

Por fim, ambos gozaram, até ao Código de 1878, de garantia administrativa, pelo que não podiam ser demandados civil ou criminalmente por factos relativos às suas funções, sem prévia autorização do Governo. Este instituto regressou com o Estado Novo. Segundo o seu Código Administrativo, tanto o Regedor como o Cabo de Ordem e o Cabo de Polícia – bem como, logicamente, o substituto do Regedor – tinham garantia administrativa, nos mesmos termos que os Governadores Civis (Cód. Adm., art. 282º e 412º). Em qualquer dos casos, porém, eles nunca podiam ser perturbados pela autoridade judicial, ou por qualquer outra, no exercício das suas funções.

A estas razões – que não são poucas –, ter-se-á de juntar um outro factor de atracção, talvez mais decisivo: a posse de um estatuto que, por mais subalterno que fosse, não deixava de ser importante dentro de pequenas comunidades, em particular, num período em que o prestígio do Pároco estava em crise, o professor primário não tinha chegado, e a presença da polícia propriamente dita era uma quase ausência. É que eles concretizavam, a uma escala microscópica, o poder político nas suas várias facetas, isto é, não só como *poder de gestão*, mas também como *poder de informação*, como *poder de autoridade*, como *poder policial*, e como *poder simbólico*.

Tipificando o que se escreveu, conclui-se que a participação do Regedor – e dos respectivos Cabos – ao nível da *informação* era múltipla. Ele devia informar o Administrador do Concelho de tudo o que respeitasse ao recenseamento eleitoral e recrutamento militar, a faltas e irregularidades cometidas pela Junta de Paróquia e pelas irmandades e estabelecimentos de caridade e piedade, assim como todos os factos criminosos de que tivesse notícia, participação em que deviam ser referidas todas as circunstâncias acerca do modo, tempo e lugar do crime, e indicados os elementos de prova, não esquecendo qualquer indício, por insignificante que parecesse, e os nomes das testemunhas. Ele tinha, igualmente: de remeter ao Escrivão do Concelho, até ao dia 8 de cada mês, uma relação, em duplicado, de todas as pessoas da Freguesia falecidas no mês antecedente, com a cópia do testamento, se o fizessem, para os efeitos da Contribuição de Registo; enviar ao Juiz de Direito da Comarca, no princípio de cada mês, a relação das pessoas falecidas na Freguesia no mês antecedente que tivessem deixado

herdeiros menores, interditos, ou ausentes sujeitos à administração orfanológica; afixar, ainda, os editais da Repartição da Fazenda, em que se convidava os colectados a examinarem as suas colectas; anunciar actos do processo de contribuição; fazer o manifesto de cereais produzidos fora da cabeça do Concelho até cinco léguas da raia seca, a fim de verificar a sua exactidão e passar as guias de trânsito dos cereais manifestados.

Também se viu que, no domínio mais directo do chamado *poder de autoridade*, os Regedores: superentendiam nos enterramentos e cemitérios, na saúde pública, na saúde pecuária, na obstrução de vias e caminhos paroquiais, na abertura de testamentos cerrados, no funcionamento normal da Junta de Paróquia; passavam aos guardadores de rebanhos os atestados necessários para que estes não fossem obrigados a pagar direitos de barreiras nas estradas, quando conduziam os rebanhos às pastagens; fiscalizavam a arrecadação dos direitos de pescado nas costas do mar dentro da sua Freguesia, quando ali não houvesse empregados da Alfândega; recebiam as declarações que fizessem os foreiros da Fazenda Nacional para os casos de remissão ou conversão e relatavam-nas ao Administrador de Concelho; auxiliavam o Escrivão de Fazenda na visita que este fizesse à Freguesia para descobrir algumas fraudes ou ocultações em relação a contribuições de Estado; compareciam perante a Junta dos Repartidores do Concelho, quando por ela fossem convocados, para informar acerca das reclamações dos colectados; auxiliavam a Junta dos Repartidores da Contribuição predial, pessoal e industrial, e tomavam o lugar dos informadores louvados, quando estes fossem parciais nas suas declarações; até ao final do mês de Janeiro, enviavam ao Estado da Fazenda uma relação nominal dos nacionais e estrangeiros residentes na Paróquia, que nela tivessem estabelecimento, ou executassem alguma profissão, arte, ofício ou indústria, ou que estivessem sujeitas à contribuição pessoal, ainda que não o estivessem à industrial; faziam avisos, requisitados pela Repartição da Fazenda e autorizados pelo Administrador do Concelho, no caso de reclamação sobre contribuição predial, pessoal ou industrial. Durante muito tempo, deram ainda particular atenção ao cumprimento da implantação do sistema nacional de pesos e medidas.

Ora, se todos estes poderes eram *poderes delegados*, também o eram os dos assuntos de “policimento” das populações: o recenseamento exacto dos moradores da Paróquia e dos adventícios, exigindo-lhes documentos

de legitimação, em ordem a adicioná-los ao recenseamento ou cadastro; a vigia e o controlo de mendigos, prostitutas e loucos; a participação de todas e quaisquer diligências, na sua Freguesia ou em qualquer outra, que tivessem em vista prender assassinos, criminosos, ladrões, desertores, salteadores e forasteiros, ocorrências em que tanto o Regedor como o Cabo de Polícia podiam usar armas brancas e de fogo (Decreto de 19 de Janeiro de 1848)<sup>152</sup>; e, no que concerne aos expostos e à vigilância dos comportamentos sexuais femininos, a regulamentação da matéria (Regulamentos de 1867 e 1888) previa a existência de “um registo policial das mulheres solteiras ou viúvas não recatadas”, de que houvesse suspeitas de gravidez, “devendo os Regedores dar parte à Administração [do Concelho] das mulheres que soubessem encontrar-se nessas condições, informando ‘da sua vida e costumes’”<sup>153</sup>.

### *A hierarquização protocolar*

A imposição de uma dada divisão de território “fabrica” a realidade que idealmente quer referenciar. Pelo que, qualquer que tenha sido o paradigma usado, não se deve “esquecer que, na prática social, estes critérios são objectos de *representações mentais*, quer dizer de actos de percepção e de apreciação, de conhecimento e de reconhecimento, em que os agentes investem os seus interesses e os seus pressupostos, e de *representações* objectais em coisas (emblemas, bandeiras, insígnias, etc.), ou em actos, estratégias interessadas de manipulação simbólica, que têm em vista determinar a representação mental que os outros podem ter destas propriedades e dos seus portadores”<sup>154</sup>. E, como facilmente se aceita, a socialização deste capital simbólico era factor não desprezível na aceitação dos novos magistrados e

<sup>152</sup> Cf. António Leite Ribeiro de Magalhães, *ob. cit.*, p. 102 e ss.

<sup>153</sup> Maria Lúcia Brito de Moura, *Viver e morrer em Gouveia nos alvares do século XX*, Viseu, Tip. Novelgráfica, 1996, p. 74.

<sup>154</sup> Pierre Bourdieu, *O Poder Simbólico*, Lisboa, Difel, 1989, p. 112.

funcionários do Estado (e, logicamente, também dos detentores de cargos da administração local) como agentes portadores de autoridade.

Os tratadistas da matéria não deixaram de sublinhar esta necessidade. Assim, para o célebre Stein, o funcionário público tinha de usufruir de direitos honoríficos, isto é, de honras e prerrogativas inerentes à consideração social de que seria credor. E, para o krausista espanhol Adolfo Posada, esse estatuto devia expressar-se em formas de tratamento e honra, no uso de determinadas insígnias e uniformes, bem como no gozo de certas exceções de privilégio, em particular no campo das precedências nas cerimónias oficiais<sup>155</sup>.

Em Portugal, sabe-se que, por provisão de D. Maria II, se criou uma farda para as autoridades administrativas, a fim de serem “mais facilmente reconhecidas e respeitadas como convém ao serviço público”<sup>156</sup>. Por outro lado, os cidadãos deviam tratar o Governador Civil por “Exceléncia” (fórmula que já havia sido privilégio dos Prefeitos).

Por sua vez, nas cerimónias públicas em que as autoridades do Departamento e, depois, do Distrito, estivessem presentes, o protocolo (que explicitou o estipulado nos arts. 6.º e 7.º do Código Administrativo de 1836, por Portaria de 17 de Junho de 1839, confirmada em 6 de Junho de 1843) mandava situar aquele magistrado logo a seguir aos ministros da Coroa, mas sempre à frente do órgão distrital eleito e de qualquer autoridade militar regional. Mais concretamente, esta hierarquização dava primazia aos ministros do Estado e o segundo lugar ao Governador Civil, cabendo o terceiro às Juntas Gerais de Distrito (ou a órgão equivalente) e o quarto aos Conselhos de Distrito, ou a quaisquer entidades ou colectividades que os substituíssem<sup>157</sup>; só depois vinham o Administrador de Concelho, a Câmara Municipal, o Regedor de Paróquia e as Juntas de Paróquia.

Não se fixava lugar para o Juiz de Direito, nem para o respectivo Delegado, bem como para o Contador da Fazenda. Caso comparecessem, o

<sup>155</sup> Cf. Guimarães Pedrosa, *ob. cit.*, pp. 318-319.

<sup>156</sup> In Augusto da Silva Branco Camacho, *O Distrito no código administrativo de 1940 e no estatuto dos distritos autónomos das Ilhas Adjacentes*, Funchal, s. ed., 1946, p. 25.

<sup>157</sup> Cf. J. Garcia de Lima, *ob. cit.*, p. 82.

Governo esperava que as autoridades administrativas competentes fossem “bastante polidas” para lhes oferecerem um “lugar junto do Administrador Geral” (ou do Governador Civil).

Quanto aos oficiais das Guardas Nacionais, o protocolo pretendia vincar a superioridade do poder político sobre o militar. Por isso, aqueles teriam de estar à frente da força que comandavam, mas nunca podiam ir “adiante das autoridades administrativas, sejam elas de que ordem ou categoria forem”. Só quando não estavam no exercício de funções, eles deviam ser colocados, “por mera civilidade”, depois do Administrador Geral (Governador Civil), se se tratasse de oficiais superiores, ou depois da Câmara Municipal, para os casos de patentes mais baixas<sup>158</sup>.

Não deixa de ser um reflexo das lutas políticas no campo das representações simbólicas o facto de, pelo menos na primeira fase da nova ordem, este reconhecimento não ter sido pacífico, conforme se pode depreender da citada Portaria de 6 de Junho de 1843. Pela sua leitura, percebe-se que, aqui e ali, “e não poucas vezes” (Portalegre, Vila Real), eclodiram incidentes que “terão sido prejudiciais, ficando a sua solução ao critério de quem os promove ou lhes dá ouvidos”; o que levou o Governo de então a reiterar o disposto em 1839, esperando que, “por motivos daquela natureza, nunca mais fosse perturbada a boa harmonia e concórdia que deve ligar as diversas Autoridades do Distrito, e que o Governador lhes dê exemplos de circunspeção, e do respeito que devem aos cargos que exercessem, evitando por todos os modos possíveis, especialmente pela prática da mais exacta civilidade, e das mais atenciosas maneiras, conflitos sempre nocivos ao serviço público, e, não poucas vezes, ao crédito de quem os promove ou lhes dá ocasião”<sup>159</sup>.

Dir-se-ia que se está perante a tomada de consciência de que a construção de uma nova ordem político-administrativa não podia prescindir do simbolismo para reforçar a sua cadeia de comando. Mas estas disposições também revelam a importância que este tipo de representações tinha na demarcação, tanto de diferenças como de hierarquias. Daí, a sua durabilidade.

<sup>158</sup> In *Diário do Governo*, n.º 133, 8 de Junho de 1843.

<sup>159</sup> *Ibidem*, n.º 134, 9 de Junho de 1843; Justino António de Freitas, *ob. cit.*, p. 82.

Nos princípios do século XX, o modelo continuava em vigor, pois, como ensinava Guimarães Pedrosa, naquela data, a ordem de precedência era ainda esta: Governador Civil → Comissão Distrital ou Junta Geral → Administrador de Concelho → Câmara Municipal → Regedor de Freguesia → Junta de Paróquia<sup>160</sup>. Só no decurso da República se alterou a posição relativa do magistrado distrital. Assim, se, na primeira fase do sistema, este ocupava um plano simbolicamente superior ao do respectivo corpo, com a República – e segundo um comentador da nova legislação –, a “orientação mais democrática” do regime considerou, “em primeiro lugar, os corpos administrativos, porque são eleitos do povo, e, em segundo lugar, as autoridades delegados de confiança do Governo, em cuja nomeação, o povo, legítimo soberano, não intervém”<sup>161</sup>.

O Estado Novo, através do Código Administrativo de 1936-1940, recuperou e enfatizou o velho estatuto simbólico do Governador Civil, ao qual acrescentou tratamentos especiais, a saber: os equiparados às honras militares de General ou Contra-Almirante, o uso de flâmula própria, e o direito de receber uma salva de artilharia de 13 tiros em campo de revista, de parada, ou a bordo<sup>162</sup>. E, naturalmente, em termos de hierarquia, os magistrados tiveram sempre prioridade em relação aos respectivos corpos. Em qualquer caso, porém, o Regedor ocupava sempre o primeiro lugar em todos os actos e solenidades dentro da Paróquia, quando não comparecessem outras autoridades de superior categoria.

A Monarquia Constitucional distinguia-o, ainda, pelo uso de uniforme e distintivo por ocasião de serviço público, ou nos actos públicos e solenes. A sua farda constava: de casaca azul, de talhe ordinário, podendo ter bordado a ouro um ramo de carvalho no terço anterior da gola; colete de casimira branca com botões de Armas Reais, tanto na casaca como no colete, calça azul, botas, chapéu redondo com laço nacional e presilha preta, na qual estava bordada a ouro o nome da Freguesia. E sempre que exercesse, em

<sup>160</sup> Cf. Guimarães Pedroso, *ob. cit.*, p. 319.

<sup>161</sup> J. Garcia de Lima, *ob. cit.*, p. 82.

<sup>162</sup> Cf. Augusto da Silva Branco Camacho, *ob. cit.*, pp. 26-27.

público, as suas atribuições, ele devia trazer o laço e a presilha. (Decretos de 13 de Julho de 1842 e de 3 de Setembro de 1862). A República não alterou este fardamento.

Distinção análoga gozavam os Cabos de Polícia. Podiam vestir um uniforme formado por uma jaqueta de pano azul (tendo bordado, no terço anterior da gola, as letras “S. P.” [Serviço de Polícia?], por um chapéu redondo com laço nacional e presilha de lã amarela e laço, sendo o chapéu circulado por uma fita preta com o nome da Freguesia a que pertenciam em letras amarelas (Decreto de 13 de Julho de 1842). Em serviço, tal como os Regedores, podiam usar armas brancas ou de fogo, fornecidas pelo Arsenal do Exército, mediante requisição e abonação do respectivo superior, ao qual teriam de passar recibo (Decretos de 19 de Janeiro de 1848 e 4 de Maio de 1853; Lei de 15 de Julho de 1857)<sup>163</sup>.

### A origem social dos Regedores e dos Cabos de Polícia

A participação nesta hierarquia, ao conferir poder, tinha de ser apelativa para muitos indivíduos, pois o *status* e alguns benefícios compensavam a gratuitidade da obrigação. De qualquer modo, é um facto que muitos dos indigitados tentaram escapar à nomeação, fosse para o lugar de Regedor, fosse para o de Cabo de Polícia, vendo na imposição, não um serviço cívico, mas “um pesadíssimo encargo”. Em alguns casos, as autoridades recorreram à violência, como terá acontecido em Abril de 1845, quando, segundo uma denúncia feita no Parlamento, vários homens foram mantidos “três dias incomunicáveis pelo horroroso crime de não quererem ser Cabos de Polícia”<sup>164</sup>. De acordo com o diagnóstico feito, em 1856, pelo Governador Civil de Aveiro, tudo isto tinha efeitos negativos: aqueles agentes “nunca saem das classes de onde convinha que saíssem, mas sim das mais dependentes”<sup>165</sup>.

<sup>163</sup> Cf., também, Maria José Moutinho Santos, *ob. cit.*, p. 36.

<sup>164</sup> *Diário da Câmara dos Senhores Deputados*, n.º 45, 3 de Maio de 1842, p. 4.

<sup>165</sup> In Maria José Moutinho Santos, *ob. cit.*, p. 20.

E, apesar de a lei estipular que os escolhidos deviam saber ler, escrever e contar, o analfabetismo, ou a deficiente alfabetização, grassava, sobretudo nos Cabos de Polícia.

Na verdade, a análise das assinaturas do livro de juramentos respeitantes a três Freguesias de Coimbra confirma a situação, embora também mostre a existência de diferenças evidentes entre a realidade urbana e a rural. Assim, na Sé de Coimbra (1852), coração da cidade, dos 38 nomes sobre os quais temos informação explícita, encontram-se: com assinatura própria – 22 (57,89%); com a mera indicação “sabe escrever”, consignada pelo escrivão – 5 (13,15%); com a mera menção “põe o nome” – 1 (2,63%); com a indicação “não sabe escrever” – 10 (26,31%). Nas Paróquias de cariz mais rural, o quadro era diferente: em Almalaguês (1853), o livro de juramento especifica a capacidade literária de 78 indivíduos deste modo: com assinatura própria – 19 (24,35%); “não sabe escrever” – 53 (67,94%); “sabe escrever” – 6 (7,69%); em Alssaforja (1855), estão caracterizados como não sabendo escrever – 14 (60,86), com assinatura própria – 1 (4,34%), e como sabendo escrever – 8 (34,78%), num total de 23 especificações; e, no Botão, a fonte indica que, entre 22 Cabos de Polícia, 9 (40,90%) sabiam escrever e 13 (59%) não sabiam<sup>166</sup>.

Estes valores também indiciam a origem social do recrutamento. E se a dos Regedores foi, como facilmente se percebe, um pouco mais elevada – no Porto, por exemplo, alguns negociantes, industriais, proprietários, lavradores, terão desempenhado o cargo –, a dos meios rurais situou-se num plano socialmente mais baixo, sendo frequentemente nomeados “homens pouco habilitados, pessoas menos consideradas e dependentes”<sup>167</sup>. Situação que se agravava ao nível dos Cabos de Polícia. Se não, vejamos.

Recorrendo ainda ao caso concreto do Concelho de Coimbra (década de 1850), verifica-se que os 39 Cabos de Polícia da Sé, com profissão explicitada, distribuiam-se assim: marceneiros – 1; alfaiates – 3; trabalhado-

<sup>166</sup> AUC, *Livro do Registo do juramento dos Cabos de Polícia*, cit.

<sup>167</sup> “Relatório do Governador Civil de Portalegre relativo ao ano de 1856”, in Maria José Moutinho Santos, *ob. cit.*, p. 19.

res – 6: chapeleiros – 1; barbeiro – 1; tipógrafo – 2; proprietário – 1; carpinteiros – 11; sapateiros – 4; serralheiros – 3; esteireiro – 1; encadernador – 1; pintor – 1. Como se verifica, a classe dos “proprietários” está praticamente ausente, sendo forte a presença dos artesãos e, entre estes, a dos carpinteiros (28,20%), sapateiros (10,25%) e alfaiates (7,69%), bem como a do grupo dos “trabalhadores” (15,38%), presumivelmente – por analogia com a terminologia usada nos registos das Freguesias rurais – jornaleiros agrícolas. E, dentro da mesma Freguesia, a comparação com o período que decorreu entre 1861-1866 confirma, no essencial, aquela composição, não obstante haver um decréscimo da posição relativa dos carpinteiros. De facto, para uma amostragem de 60 unidades, os sapateiros representam 33,33%, os alfaiates 25 %, e os carpinteiros 11,66%.

O panorama nos campos era um pouco diferente, tanto mais que a concentração de artesãos era menor em termos absolutos. Em 1855, na Freguesia do Botão, foram para Cabos de Polícia: 1 serralheiro, 13 lavradores, 8 trabalhadores, 1 sapateiro e 1 carpinteiro. Excluindo os três artesãos, o recrutamento espelhava a composição social do mundo rural, envolvendo lavradores e alguns dos seus (sazonais) empregados. Por isso, não surpreende que, em Brasfemes, os 15 Cabos de Polícia juramentados fossem todos trabalhadores (agrícolas), e que, em Almalaguês, numa amostra de 95 nomeados, 93 também fossem “trabalhadores”; as categorias de proprietário, sapateiro, lavrador, alfaiate e carpinteiro somente contribuíam com um Cabo cada uma.

Com este tipo de pessoal, ganham sentido os juízos negativos feitos acerca das capacidades que estas autoridades teriam para cumprir as atribuições que a lei lhes confiava. Elas, no dizer do Governador Civil de Évora (1856), seriam “agentes que para pouco prestavam, especialmente no que toca ao serviço de polícia”<sup>168</sup>. No entanto, se os seus contributos terão sido fracos nas questões relacionadas com casos de criminalidade, será precipitado concluir, daí, a sua irrelevância noutras funções. Testemunhos existem que provam que a sua presença “facilitou da parte da população mais

<sup>168</sup> “Relatório do Governador Civil de Évora relativo ao ano de 1856”, in Maria José Moutinho Santos, *ob. cit.*, p. 19.

desamparada frequentes pedidos de ajuda sob os mais diversos pretextos”<sup>169</sup>. De qualquer modo, como estas acções coexistiram com outras, de índole mais repressiva, ou de cariz directamente clientelar, não espanta que os críticos do centralismo e do caciquismo lhes traçassem um retrato que, a par do desenhado para o Governador Civil e para o Administrador do Concelho, os colocava na galeria dos responsáveis pela decadência moral e política da Nação.

O primeiro momento forte desta anatematização encontra-se nos juízos negativos formulados por Alexandre Herculano. Recorrendo à ironia, o historiador escreveu em 1853, isto é, no início da verdadeira implantação, no terreno, da nova “máquina” administrativa<sup>170</sup>: “*o cabo de polícia é a pedra angular da república*, e todavia é o símbolo do elastério. *Onde havia um, o amor da pátria do Regedor pode pôr vinte*. E o Cabo de Polícia, que tem privilégios, e que não quer perdê-los, arregimentado, disciplinado, vota com o Governo, e convertido em *tiranete microscópico* vai vigiar pela saúde dos bons princípios até o recanto mais obscuro da mais obscura bodega. O fantasma administrativo libra-se mostrando as garras de ferro sobre o Distrito, sobre o Concelho, sobre a vila, sobre a aldeia, sobre a rua, sobre o casal, sobre a choupana. Escuta à porta as intenções do eleitor, murmuradas à noite no seio da família, e julga-as e pune-as, fingindo respeitá-las”<sup>171</sup>.

Eles formavam, assim, a base da “pirâmide do funcionalismo hierárquico”, os dedos das inúmeras mãos do novo “despotismo administrativo”, que “gera logicamente o despotismo político”, agora reactualizado como “centralização absolutista-imperial-democrata”. Para a concretização desta cadeia, o poder punha no “vértice da hierarquia administrativa a concessão de todos os cargos retribuídos, depois de viciar os gratuitos [isto é, os de Regedor e de Cabos de Polícia] na sua base eleitoral”<sup>172</sup>. Daí que, aos olhos

<sup>169</sup> *Idem, ibidem*, p. 26.

<sup>170</sup> Por exemplo, o registo de juramento dos Cabos de Polícia do Concelho de Coimbra somente começa em 1852, e o seu ano forte foi o de 1853.

<sup>171</sup> In António José Saraiva, *Herculano desconhecido (1851-1853)*, Lisboa, Publicações Europa-América, 1971, p. 208. Os itálicos são nossos.

<sup>172</sup> *Idem, ibidem*, pp. 205, 214, 216, 218, 209. Os itálicos são nossos.

do historiador, a estrutura (instituída, neste caso específico, pelo Código de 1842) funcionasse deste modo: “o Ministério chama os Governadores Civis, os Governadores Civis chamam os Administradores de Concelho e Escrivães de Fazenda, os Administradores do Concelho e Escrivães de Fazenda chamam os Regedores de Paróquia, os Regedores chamam os Cabos de Polícia. Desde o vértice até à base do funcionalismo, tudo se agita, tudo viaja, tudo corre, tudo segreda, tudo murmura; o país é comparável a um enorme queijo Stilton reduzido àquele estado em que o paladar inglês o acha delicioso: move-se porque se movem os cardumes de vermes que lhe devoram o âmago”<sup>173</sup>.

Talvez haja algum exagero na crítica herculaniana, que tem de ser relativizada à luz dos seus preconceitos descentralistas e de um ideal que via o Estado como uma espécie de federação de “pequenas pátrias”. No entanto, a denúncia também encerra algo de verdade. O esforço para se construir a dimensão omnipresente do poder, de modo a que fosse “um único que vigia as desordens, prevê os perigos da criminalidade, sanciona todos os desvios”, levou a que o panoptismo se tivesse posicionado como uma espécie de “pequenos panoptismos regionais e dispersos”<sup>174</sup>, a fim de dar uma melhor concretude às suas promessas pastorais.

### III

#### A TERRA COMO RAIZ DO “AMOR DA PÁTRIA”

O poder dos organismos sociais intermédios, na sua concretização provincial, municipal, ou paroquial, nunca foi visto pelos seus apologetas como uma entidade cuja existência se devia confinar à fria gestão político-administrativa. A implantação da sua autonomia impunha-se não só pela necessidade de se garantir uma maior auto-transparência entre representantes e

<sup>173</sup> *Idem, ibidem*, p. 207. Os itálicos são nossos.

<sup>174</sup> Michel Foucault, *A Microfísica do poder*, p. 160.

representados, mas porque a Paróquia (e, por extensão, o Município e a Província) era uma *geografia de afectos*, construída pelos laços de solidariedade existentes entre famílias e vizinhos, quentura que também se plasmava na significação das coisas (montes, vales, casas, igrejas, cemitérios, rios, etc.); ela era, em síntese, um *lugar de memória*, como Herculano não deixou de enaltecer. Por isso, na Paróquia residia, igualmente, o verdadeiro patriotismo, dado que ela traduzia a espontânea tendência dos indivíduos para se socializarem e se fixarem. Por palavras suas: “*O aferro à terra natal é o elemento indispensável da manutenção das nacionalidades.* O amor pátrio é porém um afecto complexo: compõe-se de sentimentos, que ou se alimentam do ideal, ou correspondem a interesses positivos. Amamos o presbitério onde nos ensinaram a crença e as longas esperanças da morte, a árvore junto da qual brincámos na infância, o cemitério onde dormem os nossos; amamos a casa paterna, o regato, o souto, o viso da serra...; amamos os sítios que foram testemunhas de uma hora ou de um dia feliz, e que em si guardavam para nós uma saudade; amamos essas famílias que vivem à roda de nós, esses vultos humanos que nos afizemos a ver e a tratar...; amamos em suma o que nos rodeia pela saudade e pela esperança, pelo gozo actual e pela ambição do futuro, por mil afectos que não só tornam possíveis, mas que legitimam pela espontaneidade e pela razão as tendências humanas para a fixação e para a sociabilidade”<sup>175</sup>.

Como se verá, esta representação será partilhada por muitos descentralistas, chegando mesmo a encontrar eco na justificação de algumas leis positivas. Com efeito, o relatório do Código Administrativo de 1878 não a esqueceu, ao definir a Freguesia deste modo: “Associação de famílias, onde se adora o mesmo Deus, se lhe rende o mesmo culto, se lhe exige o mesmo templo, se lhe levanta o mesmo altar, e onde se sepultam os cadáveres dos seus finados”<sup>176</sup>. Mas, por tudo isto, o poder local foi igualmente cantado como a primeira grande escola de educação cívica e como o cadiño em que se forjava o verdadeiro patriotismo.

---

<sup>175</sup> In António José Saraiva, *ob. cit.*, pp. 191-192. Os itálicos são nossos.

<sup>176</sup> In José Tavares, *ob. cit.*, p. 38.

Por antítese, defendia-se que tais sentimentos estavam a ser precariamente cultivados pela experiência centralista, porque impediam o progresso do povo para o seu auto-governo. E, recorde-se, para Herculano – conquanto dentro dos limites do seu liberalismo censitário –, o governo do país pelo país só seria efectivo se, partindo da localidade, e chegasse “até ao último limite em que não repugna ao direito das outras localidades constituídas uniformemente”<sup>177</sup>. Modo de dizer que, para ele, o Estado devia ser, sobretudo, um coordenador de autonomias e o sintetizador de uma unidade nacional solidamente enraizada nos patriotismos locais.

Para os críticos, ao contrário, esta proposta provocaria a fragmentação da Nação, tese nuclear no pensamento administrativo francês, nascido da experiência da Revolução Francesa e da legislação napoleónica (Charles Bonnin, Vivien), e levada às últimas consequências por Dupond-White (*La Centralisation*, 1860), ao defender, como escrevia Guimarães Pedrosa, que o centralismo significava “conjuntamente unidade de governo e preponderância de uma capital”, “bem como princípio de nacionalidade”, o que, em relação às localidades, as colocava sob a tutela administrativa “necessária à protecção das minorias”<sup>178</sup>.

Em Portugal, a vocação patriótica e nacional da centralização foi particularmente enfatizada, entre outros, por António Lopes Mendonça, nos inícios da década de 1850. Entusiasmado com o progresso material – que a Regeneração estaria a incrementar –, ele via na autonomização do poder local uma atitude regressiva, pois os seus adeptos não estariam a sopesar esta outra lição da história: “as sociedades converteram-se, a dada altura, à ideia de centralização, à unidade monárquica: constituíram-se assim as nacionalidades que, deste modo, resistiram às invasões externas, aos egoísmos locais”<sup>179</sup>. Maneira de insinuar que só o Estado podia criar a Nação, e não o contrário. Em suma: as Nações, para selarem a sua unidade, tiveram de arrancar os povos do seu “egoísmo de campanário”, fazendo-os tomar parte

<sup>177</sup> In António José Saraiva, *ob. cit.*, p. 218.

<sup>178</sup> L. Guimarães Pedrosa, *ob. cit.*, p. 345. Cf. Pierre Rosavallon, *ob. cit.*, pp. 224-226.

<sup>179</sup> António Lopes de Mendonça, “O caminho de ferro e a nacionalidade”, *A Revolução de Setembro*, n.º 3327, 6 de Maio de 1853, p. 1. Os itálicos são nossos.

activa em acções de âmbito mais geral. Nesta medida, a centralização teria sido um enorme progresso<sup>180</sup>.

Ideias como as sustentadas por Herculano e seus seguidores, ao invés, seriam um obstáculo à modernização. E este tipo de juízo era tão comum que, em 1877, ele se encontra explicitamente invocado no relatório de um novo Código Civil em gestação. De acordo com o legislador, “*a descentralização completa entre nós seria o fraccionamento da unidade nacional*, o parcelamento do território em pequenas divisões, incapazes de se governarem, a anarquia na administração e na política”<sup>181</sup>. Dir-se-ia que os recentes exemplos da Comuna de Paris e da I República espanhola ecoavam, aqui, para reforçarem a posição teórica (e prática) dominante no pensamento político português desde a Revolução Liberal. E, nesta conjuntura, não deixa de ser interessante notar a evolução de posições como as de Oliveira Martins (e, até certo ponto, de Antero de Quental). Revendo ideias anteriores, o historiador irá reivindicar, cada vez mais, uma função sintética e central para o Estado, vendo no pensamento de Herculano uma porta aberta para o império da “política de campanário” e para a atomização interna dos organismos sociais chamados Nações.

Como resposta aos que procuravam demonstrar a existência de uma relação de causa e efeito entre centralização e patriotismo, os críticos (e, entre todos, Herculano) exaltavam a cultura cívica dos povos descentralizados – a Inglaterra, os Estados Unidos e, depois dos meados do século, a Suíça –, para defenderem que, em Portugal, o patriotismo só se cimentaria de uma maneira sólida se houvesse empenhamento directo dos cidadãos no governo das suas comunidades “paternas”, ou “natais”, pois isso possibilitaria descer ao ventre do ideal de pátria e de Nação. Dizia-se: “o aferro à terra natal é o elemento indispensável da manutenção da nacionalidade”, porque, para o comum dos portugueses, “o teatro desses afectos é a pátria”, mesmo quando o povo desconhece esse vocábulo. Mais especificamente,

---

<sup>180</sup> *Idem*, “O municipalismo”, *A Revolução de Setembro*, n.º 3338, 19 de Maio de 1853, p. 1.

<sup>181</sup> *Código Administrativo. Projecto apresentado às Cortes em sessão de 23 de Janeiro de 1877*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1877, p. 1. Os itálicos são nossos.

este, quando se refere ao sítio onde nasceu, fala “muitas vezes na sua *terra*, nunca na sua *pátria*”; o que seria compreensível, pois este conceito implica uma “coisa abstracta, vaporosa, vaga”, pelo que “a ideia complexa de pátria concebem-na as classes superiores”. Diferentemente, na cultura popular, a *terra* “é a tradução de uma coisa possível, compreensível, simpática para ele”<sup>182</sup>. Assim sendo, “o sentimento geral da nacionalidade”, ou melhor, o “amor pátrio”, só poderia nascer do “laço desses diversos patriotismos locais” que lhe dá unidade<sup>183</sup>.

Se a *terra* ou o *lugar* constituíam a fonte deste sentimento, por extensão analógica, a mesma fontalização se aplicava aos possíveis efeitos, para a vida colectiva, da autonomia municipal e provincial. É que, para os descentralistas – críticos da divisão administrativa por Distritos e adeptos da elevação da Província a autarquia –, podia-se igualmente falar, a propósito desta última, da existência de “uma unidade psíquica, uma alma”<sup>184</sup>. Por isso, o provincialismo (ou o regionalismo) português nunca poria em causa – ao contrário do que acontecia em Espanha – “a unidade nacional, porque, assim como o amor ao nosso lar fortalece a afeição à nossa terra e à nossa região, assim também esta fortalece o amor à nossa pátria”<sup>185</sup>.

Os dois sentimentos exigiam-se: sem os “patriotismos locais”, o patriotismo mais geral e racional não teria força para se alimentar. Logo, enaltecer a função nacionalizadora do centralismo seria não perceber que, do ponto de vista moral e político, “o municipalismo não é mais do que o símbolo, a manifestação organizada da pátria popular, do mesmo modo que a sociedade geral, o Estado, é a expressão, a fórmula do patriotismo das inteligências educadas e desenvolvidas”. Destas premissas, Herculano concluía que, “desprezar ou destruir a primeira fórmula”, seria “isolar o homem do povo” e

<sup>182</sup> In António José Saraiva, *ob. cit.*, pp. 191, 192.

<sup>183</sup> In *idem, ibidem*, p. 192.

<sup>184</sup> A. Amorim Girão, *Esbôço de uma carta regional de Portugal*, 2.<sup>a</sup> ed., Coimbra, Imprensa da Universidade, 1933, p. 20.

<sup>185</sup> José Andrade Saraiva, “Importância e razão de ser do regionalismo na época actual”, *III Congresso Regional das Beiras (Congressos de Aveiro). Relatório, teses, votos*, Vila Nova de Famalicão, Tipografia Minerva, 1928, p. 48.

“enfraquecer o verdadeiro estímulo de nacionalidade”. E aos que pensavam ter sido o Estado a criar a Nação, lembrava este ensinamento da história: “a nacionalidade, dizeis vós, criou-se à sombra e sob o influxo da centralização! Como é isto? Portugal nasceu e constituiu-se no século XII; a centralização como vós a entendéis, mas menos exagerada, organizou-se nos fins do século XV e começos do XVI. A constituição da nacionalidade deveu-se toda à época municipal”<sup>186</sup>.

Pelo exposto se percebe que a posição de Herculano se inscrevia, objectivamente, na tese segundo a qual só existiria um verdadeiro patriotismo desde que estribado no auto-governo local<sup>187</sup>. Não por acaso, as suas ideias sintonizavam com as que, na mesma conjuntura, pensadores como Giandomenico Romagnosi, defendiam, ao afirmarem: “Il vero patriottismo è nel município. La molla, solida, attiva, reale e sicuro patriottismo sta in lui solo. Aggiungo di più cle in lui solo sta la base di sicurezza de tutto e l’ordinamento politico de uno stato civile”<sup>188</sup>. Mas, nesta matéria, o historiador português tinha sobretudo sob os olhos o magistério de Tocqueville, mormente quanto o pensador francês viu concretizado, na *townships* de Nova Inglaterra, um “patriotismo racional republicano”, bem distinto daquele que a cultura republicana francesa fomentava desde a Revolução. Daí que escrevesse: “o que eu mais admiro na América não são os efeitos *administrativos* da descentralização, mas os seus efeitos *políticos*. Aí, a pátria faz-se sentir em todo o lado. Ela é um objecto de solicitude desde a vila até à União inteira. O habitante sente-se ligado a cada um dos interesses do seu país como se fosse o seu próprio. Orgulha-se da glória da nação: nos seus sucessos julga reconhecer a sua própria obra e isso enaltece-o; regozija-se com a prosperidade geral da qual é beneficiário; nutre pela pátria um sentimento análogo àquele que sente pela sua família e é ainda devido a uma espécie de egoísmo que se interessa pelo Estado”<sup>189</sup>. Deste exemplo, Tocqueville concluía que o verdadeiro “amor da pátria” tinha a Comuna

---

<sup>186</sup> In António José Saraiva, *ob. cit.*, pp. 192-193, 217.

<sup>187</sup> Cf. Maurizio Viroli, *Repubblicanesimo*, Roma-Bari, Laterza, 1999, pp. 74-75.

<sup>188</sup> In *idem*, *ibidem*, p. 74.

<sup>189</sup> Alexis Tocqueville, *Da Democracia na América*, Cascais, Principia, 2001, p. 135.

como mátria, ou, por palavras suas: “Nos Estados Unidos pensa-se com razão que o amor à pátria é uma espécie de culto ao qual os homens estão ligados pelas suas accções”. Por isso, a radicação de um saudável patriotismo passava pela disseminação “do poder, a fim de interessar o maior número possível de pessoas pela coisa pública”<sup>190</sup>. Em suma: o autor *Da Democracia na América* insinuava que a vida comunal resolveria, *in luce*, a quadratura do círculo, porque forneceria a semente necessária à coesão social, ao mesmo tempo que conseguiria respeitar a liberdade e a igualdade dos indivíduos. Assim sendo, a reorganização da sociedade, ao seu nível mais “macro-político”, devia ser uma generalização da experiência local<sup>191</sup>.

Como se assinalou, Herculano também considerava que a consolidação dos “patriotismos locais” seria o melhor antídoto a favor da defesa da nacionalidade, em particular numa época em que se exigia a participação cívica, mas em que a comunicação internacional de ideias, pessoas e bens – facilitada pelo telégrafo, pelas novas estradas, e pelo caminho de ferro – também oferecia novos meios propícios à aculturação e à expansão de Estados mais fortes<sup>192</sup>. Em termos concretos, os perigos da União Ibérica, que o “progresso material” parecia fomentar, deviam ser combatidos mediante uma solução político-administrativa que reformasse o Estado (e a educação), em ordem a tornar mais autêntica a representação política. O que passava pela descentralização. Não se tratava, portanto, de negar o progresso, mas de, supletivamente, tomar medidas que aportuguesassem os seus efeitos. Ora, o poder local seria o melhor meio de defesa da nacionalidade, porque também seria a grande escola para transmitir o amor à liberdade e afirmar a cidadania através do seu exercício. Assim, se a autonomização da Paróquia era a sua matriz, os efeitos da sua realização no Município ou na Província seriam

<sup>190</sup> *Idem, ibidem*, p. 108. Cf. Agnès Antoine, *L'Impensé de la démocratie. Tocqueville, la citoyenneté et la religion*, Paris, Fayard, 2003, p. 96 e ss.

<sup>191</sup> Cif. Pietro Costa, *Civitas. Storia della cittadinanza in Europa*. 2. *L'Età delle rivoluzioni*, Bari, Laterza, 2000, p. 261-262.

<sup>192</sup> O primeiro estudo político-ideológico sobre esta polémica entre Herculano e António Pedro Lopes Mendonça encontra-se em Maria Manuela Tavares Ribeiro, *Lopes de Mendonça. A obra e o pensamento*, Coimbra, Faculdade de Letras, 1974.

idênticos. Inversamente, do centralismo e do seu instrumento – o Distrito – não poderia emergir um autêntico patriotismo.

Esta convicção aparece em outros anti-centralistas em termos quase análogos. Em 1856, para Henriques Nogueira, por exemplo, o Município (e a Paróquia) também constituiria uma “pequena pátria que o cidadão primeiro ama, e que primeiro serve”<sup>193</sup>. E, segundo Manuel Emídio Garcia, a postulação da anterioridade natural e histórica das associações locais em relação ao Estado central servia de base ôntica para demonstrar que, no fundo, a Nação era a resultante “de muitas nacionalidades particulares”<sup>194</sup>. Herculano chamou-lhes “patriotismos populares”, e o professor de Direito Administrativo vituperou, igualmente, os que confundiam “centralização com unidade nacional”, acusando-os de não compreenderem que “a unidade orgânica dos povos” não era um produto artificial, mas algo de mais vital, a saber: uma consequência da liberdade dos diferentes órgãos que constituem o organismo social. O jovem Eça de Queirós, discípulo de Garcia, também absorveu algumas destas ideias. Como ensinava aos leitores do *Distrito de Évora* (n.º 27, 17 de Março de 1867), no contexto do debate desencadeado pela reforma administrativa de Mártens Ferrão, “o patriotismo é gerado de afeições, de hábitos, de recordações”, coisas que “só se encontram na intimidade serena da vida local”. Por conseguinte, os reformadores deviam compreender que, “na graduação dos sentimentos e das ideias, primeiro ama-se a família, depois estima-se o Município, depois respeita-se a Província, depois considera-se o Estado: esta graduação insolúvel está no espírito popular como uma construção irruinável”. Pelo mesmo diapasão afinava o republicano José Jacinto Nunes. A unidade nacional estaria plenamente garantida pela legislação geral (Código Civil, Código Administrativo, Código Penal, etc.). Contudo, a sua radicação, como vontade colectiva, só

---

<sup>193</sup> José Félix Henriques Nogueira, “O Município no século XIX” (1856), *Obras Completas*, t.º II, Lisboa, INCM, 1979, p. 77.

<sup>194</sup> Manuel Emídio Garcia, “A descentralização e as eleições municipais”, *Correspondencia de Coimbra*, II anno, n.º 44, 23 de Outubro de 1873, p. 1.

seria profunda se as sociedades intermédias vissem reconhecidos “os seus direitos e os seus justos interesses”<sup>195</sup>.

### Educação cívica e auto-governo

Não se errará muito se se afirmar que este distanciamento crítico em relação ao modelo “jacobino” de Nação (e de nacionalismo), se teve um fundo comum – o apelo ao “patriotismo local” –, também se diferenciou no que concerne às suas consequências políticas. Assim, se alguns tentavam justificá-lo com o propósito de conjugar a tradição com os imperativos da modernidade – será esse o caso da releitura liberal de Herculano e o da sua apropriação mais democrática, feita pelo descentralismo republicano –, outros também invocarão a história para contestarem o modelo de Estado uno e indivisível, mas para legitimarem uma alternativa tradicionalista e contra-revolucionária.

O melhor e mais influente expoente desta linha foi, sem dúvida, António Sardinha. Em nome de um historicismo tradicionalista e de uma antropologia de índole étnica, o autor de *A Princípio era o verbo* opôs-se ao *Leviathan* moderno com argumentos bebidos em Herculano e em muitos dos autores oitocentistas de orientação descentralista, mas para justificar um nacionalismo consubstanciado numa Monarquia orgânica e corporativa, isto é, anti-individualista, anti-liberal e anti-democrática. Mais especificamente, sob o imperativo de um ideal de *filiação* assente na ideia de raça e valorizador de memória dos antepassados, Sardinha sublinhava que a correlação com o meio teria modelado idiossincrasias em que o indivíduo surgia incrustado a um “lar”, afectivamente revivido pela cadeia das gerações como “terra-mãe”. Por isso, imbuídos “por um tão forte motivo de arreigamento”, os antepassados dos Lusos terão firmado, “por sobre ancestrais”, o fundo da cabana, e terão acendido “a fornalha vigilante. O ‘fogo’, como centro da

<sup>195</sup> José Jacinto Nunes, “O projecto de Código Civil” (1881), *Reivindicações democráticas*, Lisboa, Typ. Nacional, 1886, p. 15.

existência em comum, ateava-se em coima do ‘*logo*’ onde os defuntos repousavam”<sup>196</sup>. Porque os mortos deviam governar os vivos, compreende-se que o “lugar” fosse o húmus matrício de toda a ordem social e política. Só “quem não ama, quem não estima, como uma visão doméstica, o burgo em que abriu os olhos ao mundo – as torres caiadas da sua Paróquia, o cemitério em que repousam as raízes do seu sangue e da sua alma, a fonte das bucólicas mansas do entardecer –, não pode, através das imagens que a infância nos deposita inapagavelmente na sensibilidade, elevar-se à compreensão superior da Nação a que pertence”<sup>197</sup>; e só quem o fizer poderá compreender que esta é um ser orgânico irrigado pela seiva da vida local.

Reapropriando-se da lição de Herculano, o líder do Integralismo Lusitano também lastimava o esmorecimento do “patriotismo local...., uma das causas do eclipse tão doloroso, como prolongado, do outro patriotismo, – o do *patriotismo nacional*”, culpando a modernidade (em termos políticos, tanto a absolutista como a revolucionária) por ter asfixiado a vida local, isto é, o Município e a sua fonte: a vida da família e a das Paróquias. Com isso, aquela esqueceu-se que a Freguesia e a Comuna não são realidades meramente administrativas; são, igualmente, “um centro de vida própria, espécie de unidade orgânica, agregando todas as relações e interesses dos seus convizinhos, desde o ponto de vista familiar e económico até ao ponto de vista cultural e orgânico”<sup>198</sup>. A esta raiz – verdadeira base do patriotismo – chamou Sardinha “localismo” (em vez de municipalismo), porque achava que aquele vocábulo conotava melhor “tanto as relações político-sociais do indivíduo dentro de uma determinada área – *Município* –, como uma “dada série de interesses comuns – *corporação* ou federação *corporativa*”<sup>199</sup>.

Em síntese: de acordo com o modelo tradicionalista, a organização político-administrativa decorria do encontro sociabilitário da família com outras

<sup>196</sup> António Sardinha, *O Valor da raça. Introdução a uma campanha nacional*, Lisboa, Almeida, Miranda &, Sousa Editores, 1915, p.32.

<sup>197</sup> *Idem*, *De vita et moribus. Caras e almas*. Lisboa, Livraria Torres, 1931, p.51.

<sup>198</sup> *Idem*, *À Sombra dos políticos. Novos ensaios*, Lisboa, Livraria Restauração, 1961, pp. 265-268.

<sup>199</sup> *Idem*, *Ibidem*, p.136.

famílias e com o respectivo “chão”, dado que as pequenas autonomias (paroquiais e municipais) não teriam robustos alicerces “sem que as famílias, de que são compostas, se sintam presas à terra por todas as raízes da sua personalidade. O sistema vincular surge-nos, pois, como o único meio de lhes assegurar a estabilidade”. Desta premissa fundacional, nascia esta outra inevitabilidade, que a política teria de levar em conta se quisesse acolher as lições dadas pela da *natureza* e pela *história*: “se a família é a célula fundamental da sociedade, o Município é a segurança firme da pátria. Não há sociedade sem família, como não há nacionalidade sem Municípios”<sup>200</sup>.

Sabe-se que o Estado Novo encorpou esta visão orgânica na sua ideologia anti-liberal e anti-democrática, sintetizada na célebre trilogia Deus, Pátria e Família. Mas fê-lo dentro de uma estrutura centralista. Não obstante a vida paroquial ter ficado sob o controlo dos Chefes de Família, ela não funcionava como alternativa ao Estado uno e indivisível – que o novo regime prolongou – e, muito menos, como tirocínio de práticas de *self-government* cantadas pelo descentralismo de inspiração liberal e democrática como a estrada de Damasco que conduziria a sociedade à sua emancipação.

Na verdade, qualquer que fosse a ideia de Nação – entidade construída, ou realidade espiritual e orgânica –, para o descentralismo não tradicionalista, os laços existentes entre o poder local e o patriotismo só seriam fortes se alimentados pelo *self-government*. Só com o governo da “localidade pela localidade” (Herculano), ou do “povo pelo povo” (Manuel Emídio Garcia), se poderia formar a consciência cívica da Nação. E mesmo alguns dos centralistas mais moderados – como os que pensaram a frustrada reforma administrativa de 1872 – não deixaram de escrever, no preâmbulo da lei (12 de Janeiro) que, para se consolidar o sistema representativo, se impunha “criar a vida local; estabelecer o governo do povo pelo povo; entregar aos corpos electivos a gestão dos seus interesses”. Como resposta, os adversários mostraram-se cépticos acerca desta função demopédica e, como o fez José

<sup>200</sup> *Idem, A Prol do comum. Doutrina e história*, Lisboa, Editora Torres e Companhia, 1931, p.151. Sobre tudo o que acabámos de expor, leia-se António Augusto de Jesus Urbano Rosa, *O Integralismo Lusitano, o culto da terra ou a nação telúrica*, Coimbra, Faculdade de Letras – Universidade de Coimbra, 2004, pp. 8-18 (exemplar mimeografado).

Dias Ferreira em 1892, “discordavam do velho conceito” segundo o qual “a liberdade é escola de si mesma”.

Também não espanta que a propugnação do ideal de *self-government* caminhasse a par com a denúncia dos malefícios da burocracia. Com efeito, o pensamento anti-burocrático – por mais exagerado e literário que fossem as suas denúncias nos primórdios da implantação do novo aparelho de Estado – carreava a convicção de que a nova camada social, formada por “funcionários”, estaria a tornar indirecta e opaca a relação entre representantes e representados; o que deturpava a manifestação da vontade popular. Por isso, os sonhos de auto-governo surgiram inseparáveis da crítica ao “funcionalismo” e, na linguagem mais correntemente usada nas três últimas décadas do século XIX, à “burocracia”. Isto é, a progressão do auto-governo faria ultrapassar os inconvenientes resultantes de uma tradução abstracta e unívoca da soberania (nacional ou popular), ao mesmo tempo que depuraria o sistema representativo dos males causados pelo predomínio do caciquismo, alimentado, em grande parte, pela própria máquina político-administrativa<sup>201</sup>.

Nesta ordem de ideias, descentralizar tornou-se sinónimo de desburocratizar. Por todos, José Tavares sintetizou tal promessa nesta convicção: “ao maior grau de descentralização administrativa corresponde ou deve corresponder o menor número de funcionários burocratas delegados do poder central”<sup>202</sup>. Ora, em sua opinião, a “desconcentração ou descentralização burocrática, consignada nos Códigos”, e que consistia «na delegação de funções do poder central nos seus representantes junto das circunscrições locais», não podia ser confundida com a “auto-administração”<sup>203</sup>. Do ponto de vista teórico, o ideal de *self-government*, segundo publicistas como Gneist e Rosler – que José Tavares seguia –, exprimiria, em termos sociológicos,

---

<sup>201</sup> Sobre o peso da temática da burocratização no discurso descentralista, veja-se Fernando Catroga, “Natureza e história da fundamentação do municipalismo. Da Revolução Liberal ao Estado Novo”, AAVV., *Estudos em homenagem a Luís António de Oliveira Ramos*, vol. 2, Porto, Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2004, p. 418 e ss.

<sup>202</sup> José Tavares, *ob. cit.*, p. 21.

a “união sagrada do Estado com a sociedade e os cidadãos” e, ao nível da legitimação do poder e do jogo político-partidário, permitiria alcançar o que Herculano, umas décadas antes, já almejava: “descentralizadas as funções administrativas do poder central” até ao auto-governo do poder local, as “candidaturas oficiais” ficariam sem o alimento podre que as nutria desde a Revolução Liberal, pelo que “os deputados, não podendo distribuir favores de que o Governo já não pode dispor, representarão mais a consciência popular do que o pagamento político de um favor administrativo”<sup>204</sup>.

Neste modelo, propunha-se que a formação cívica descesse do céu à terra. A experiência americana (mas também a inglesa e a suíça) funcionava como prova empírica de que seria possível conciliar a *representação* com a *participação* e, em simultâneo, formar indivíduos-cidadãos. É que, a par das suas tarefas específicas, o governo directo das circunscrições locais iria cumprir uma outra função essencial: educar para o bom uso da liberdade, qual “microcosmos” que punha em acção, correctamente, o omnipotente princípio da soberania popular, pois, no seu seio, a vontade dos cidadãos daria corpo a uma forma de vida social que saberia sintetizar o amor pátrio com a vontade de poder, trazendo a conciliação entre direitos e deveres<sup>205</sup>.

Esta vertente educativa foi muito enfatizada pelos descentralistas portugueses. Ela encontra-se em Herculano, bem como nas suas versões mais democráticas e republicanas (José Félix Henriques Nogueira, Manuel Emídio Garcia, Jacinto Nunes, Sebastião de Magalhães Lima). E a lição de Tocqueville perdurou. Nos finais do século, José Tavares lembrava-a, citando a célebre asserção do escritor francês: “As instituições comunais estão para a liberdade como as escolas primárias para o saber”<sup>206</sup>, ideia que, em 1872, Gladstone havia glosado deste modo: “quando mais anos se acumulam sobre mim, mais importância eu consagro às instituições locais. É por elas que nós adquirimos a inteligência, o juízo e a experiência política,

<sup>203</sup> *Idem, ibidem*, p. 16.

<sup>204</sup> *Idem, ibidem*, p. 21.

<sup>205</sup> Cf., Pietro Costa, *ob. cit.*, t.º I, *passim*.

<sup>206</sup> Refere-se a esta afirmação de Tocqueville: “As instituições comunais estão para a liberdade como as escolas primárias para o saber; colocam-na ao alcance do povo, mostran-

e nos tornamos aptos para a liberdade”<sup>207</sup>. E era sob este magistério que aquele jurista português podia concluir: “a administração dos interesses locais pelo maior número de cidadãos é uma condição mais necessária para a educação política do sufrágio universal, do que a própria instrução primária”<sup>208</sup>. Convicção análoga era reproduzida, na mesma conjuntura, por Sebastião de Magalhães Lima, ao dar esta versão do princípio de Glodstone: “A comuna livre é a escola primária da ciência política”<sup>209</sup>, ideia que repetirá em 1923, mas nestes termos: “o municipalismo é, por assim dizer, a oficina educadora e disciplinadora do cidadão”<sup>210</sup>.

Como se verifica, em conjunto com a escola propriamente dita (que devia estar sob a alcada da Paróquia e do Município), o cidadão formar-se-ia, participando e aprendendo a usar a sua liberdade natural. Manuel Emídio Garcia ia mais longe, ao defender que o poder local devia fundar escolas cívico-administrativas específicas, pois, por meio da descentralização, “os progressistas e democratas [iriam] destruir a ignorância e curar o mal da indiferença, com que os povos.... olham para os interesses públicos, criando, a par das escolas primárias e profissionais, escolas de aprendizagem política e administrativa para todos os cidadãos, nas suas diferentes e respectivas localidades.”<sup>211</sup>.

Palavras sintomaticamente datadas de 1872, época em que, a par do que ocorria em Espanha, o sector anti-centralista mais democrático estava entusiasmado com a experiência communalista. Esta interpretação encontrou eco

---

do-lhe como pode desfrutar tranquilamente dela e habituando-o a utilizá-la. Sem instituições comunais uma nação pode ter um governo livre, mas não terá o espírito da liberdade” (Alexis Tocqueville, *ob. cit.*, p. 101).

<sup>207</sup> H. de Ferron, *Instituciones municipales et provinciales comparées. Organisation locale en France et dans les autres pays de l'Europe...*, vol. 1, Paris, F. Alcan, 1884, p. 460.

<sup>208</sup> José Tavares, *ob. cit.*, p. 19.

<sup>209</sup> Sebastião de Magalhães Lima, *O Federalismo*, Lisboa, Companhia Nacional Editora, 1898, p. 33. Sobre o federalismo e o descentralismo na obra de Lima, leia-se Maria Rita Garnel, *A República de Sebastião de Magalhães Lima*, Lisboa, Livros Horizonte, 2004.

<sup>210</sup> In Álvaro Neves (coord.), *A Vida de um apóstolo. Sebastião de Magalhães Lima escritor*, Lisboa, Imprensa Lucas & Cª, 1930, p. 299.

<sup>211</sup> Manuel Emídio Garcia, “Descentralização e preconceitos. Falta de pessoal e carência de meios”, *Correspondencia de Coimbra*, I anno, n.º 22 de Setembro de 1872, p. 1.

directo no célebre opúsculo de José Falcão, *A Comuna de Paris e o Governo de Versailles*, onde se defendia um modelo de organização que garantisse a autonomia dos indivíduos e das associações em relação ao Estado. Só assim se concretizaria, verdadeiramente, a democracia. Pelo que seria despotismo “suprimir a individualidade, e toda a existência colectiva intermédia”. Por isso, “o partido da Comuna” propunha: se há coisas que devem ser feitas “pela grande unidade social ou nacional, há outras, em muito maior número, que devem fazer-se por unidades colectivas de ordem inferior, pela unidade departamental, comunal”<sup>212</sup>.

Mas a atracção (e medo) em relação aos acontecimentos de Paris também se repercutiu em algumas propostas mais conservadoras, posição preventiva que se detecta, por exemplo, no relatório da Proposta de Lei apresentada, em 12 de Janeiro de 1872, pelo regenerador António Rodrigues Sampaio. Segundo este, o novo Código Administrativo devia “criar a vida local”, condição nuclear para o estabelecimento do “governo do povo pelo povo”, entregando “aos corpos colectivos a gestão dos seus interesses”. Isso permitiria “aliviar o governo central de tutelar interesses, cuja defesa pode ser confiada com mais proveito aos corpos superiores do Distrito, nascidos do sufrágio popular”; e, simultaneamente, possibilitaria “educar e preparar os cidadãos para a administração geral do Estado.”<sup>213</sup>

Seja como for, o enaltecimento da função pedagógico-cívica do poder local ganhou todo o seu relevo nas teses descentralistas mais democráticas. Pode mesmo dizer-se que o ideal do *self-government*, enquanto procura de uma compatibilização entre a “liberdade dos antigos” – realidade participativa baseada na inexistência de um hiato entre governantes e governados – e a “liberdade dos modernos” (que pensava ser inevitável a separação entre representantes e representados), passou a constituir uma das pedras-de-toque de reactualização da *cultura republicana*. Mas os apóstolos da autonomia do poder local também pretendiam dar continuidade (principalmente os de pendor mais progressista) a uma tradição portuguesa. Esta

<sup>212</sup> José Falcão, *A Comuna de Paris e o Governo de Versailles*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1871, p. 6.

<sup>213</sup> In *Correspondência de Coimbra*, II anno, n.º 47, 16 de Novembro de 1873, p. 1.

partia da interpretação demo-republicana que José Félix Henriques Nogueira fez do descentralismo de Herculano, prolongada por alguns jovens intelectuais que darão corpo à chamada Geração de 70.

Recorde-se que Antero de Quental, num dos seus primeiros escritos, recomendava, vivamente, a leitura dos *Estudos sobre a Reforma em Portugal*<sup>214</sup>, e que fazia compaginar o seu ideal de emancipação social e política com a descentralização. Mais especificamente, declarava ser necessário opor “à monarquia centralizada, uniforme e impotente, a federação republicana de todos os grupos autonómicos, de todas as vontades soberanas, alargando e renovando a vida municipal, dando-lhe um carácter radicalmente democrático, por que só ela é a base e o instrumento natural de todas as reformas práticas, populares, niveladoras”<sup>215</sup>. E se, depois de 1872, alguns virão a moderar o seu entusiasmo juvenil (caso de Oliveira Martins e Antero), é indiscutível que uma corrente forte dentro do movimento republicano lhe deu continuidade, tornando o *self-government* quase sinónimo de ideal republicano.

Um bom testemunho desta crença encontra-se no projecto de “política nova” apresentado, por Alves da Veiga, logo a seguir ao 5 de Outubro de 1910. Por ele, pode surpreender-se como, em alguns militantes, ainda perdurava o sonho de tornar imediata e transparente a representação. Daí que, como Manuel Emídio Garcia já defendia nos finais dos anos de 1860 (Alves da Veiga e Magalhães Lima haviam sido seus alunos), a organização política da jovem República devesse assentar na reunião de 8 Estados provinciais: cada Estado provincial nasceria da união de Municípios ou Concelhos; cada Município da união de Comunas ou Paróquias; e todos estes organismos autónomos estariam, no que diz respeito à administração dos seus interesses particulares, “solidamente ligados entre si, para cumprimento dos fins gerais e comuns de todos eles.”<sup>216</sup>.

<sup>214</sup> Cf. Antero de Quental, *Prosas*, vol. 1, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1923, p. 17 e ss.

<sup>215</sup> *Idem*, *Prosas*, vol. 2, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1926, p. 138.

A República não ouviu estes conselhos, pois também se afirmou, contra promessas anteriores, como um Estado uno e indivisível. E, em 1923, a propósito do Congresso Municipalista, o velho Sebastião de Magalhães Lima lastimava o facto de o regime, para o qual tanto lutara, não ter conseguido reorganizar “administrativamente o país. Mudou a fachada, é certo. Mas conservou a velha estrutura, viciada e corcomida”. Por conseguinte, continuava a ser necessário proceder a uma verdadeira reforma, de fundo municipalista, capaz de combater o centralismo e de instaurar o *self-government*<sup>217</sup>. Pode mesmo sustentar-se que, para todos os propugnadores deste ideal, sem aquela, nunca se concretizaria a autêntica cidadania, nem existiria Estado republicano propriamente dito. E, como é lógico, não será o Estado Novo a fazê-lo. Pelo que, confrontando a alternativa – tanto na sua versão mais democrática, como na tradicionalista – com o cariz centralista da realidade, percebe-se por que é que ela sempre souu a contra-poder aos ouvidos de todos os regimes políticos que se foram sucedendo desde a Revolução Liberal.

Num pequeno texto publicado posteriormente ao referido escrito de Alves da Veiga, Mário Moreira quis o grande historiador francês, em “Intervenção pela vida”<sup>216</sup>, recordar a sua experiência particular que eu tinha mencionado. Nos termos da memória do autor, só assim se pode convencer que, sem nos deixarmos enganar pelas aparentes impossibilidades de compreender o passado [...]. Mais adiante, o historiador francês afirma que “o grande fim é fugir aos grandes conceitos abstratos que, muitas vezes, nos impedem de establecer, por dobras sôbre as unicas realidades que importam à história”<sup>217</sup>. Mário Moreira recorda que, quando se realizou a Revolução de 1910, “o mundo era um vasto inferno” e, nesse sentido, o historiador português recordava a incompreensão e a desconfiança dos historiadores franceses.

<sup>216</sup> Alves da Veiga, *Política nova. Ideias para a reorganização da nacionalidade portuguesa*, Lisboa, M. Teixeira & C.ª, 1911, p. 61.

<sup>217</sup> In Álvaro Neves (coord.), *ob. cit.*, p. 299.



## Rumos da Historiografia Portuguesa

A. H. de Oliveira Marques

Professor Catedrático Jubilado da Univ. Nova de Lisboa

### 0

Num pequeno livro publicado postumamente e, em geral, pouco conhecido<sup>1</sup>, escreveu Marc Bloch que o primeiro grande dever de todo o historiador consiste em “interessar-se pela vida”<sup>2</sup>. E, logo a seguir, que “a atenção particular que eu tenho concedido, nos meus trabalhos, às coisas rurais, acabou de me convencer que, sem nos debruçarmos sobre o presente, é impossível compreender o passado [...].” Mais adiante, insistia em que “a nossa função é fugir aos grandes conceitos abstractos a fim de procurar restabelecer, por detrás deles, as únicas realidades concretas, que são os homens”<sup>3</sup>. Marc Bloch chamava, resumida e essencialmente, à vitória da Alemanha sobre a França, em 1940, após menos de dois meses de combates, uma vitória intelectual<sup>4</sup>. E atribuía-a a um conjunto de falhas humanas, onde contava a incompetência e a faixa etária dos dirigentes militares, a lentidão

<sup>1</sup> Marc Bloch, *L'étrange Défaite, témoignage écrit en 1940 suivi de écrits clandestins 1942-1944*, Paris, Armand Colin, 1957.

<sup>2</sup> Idem, *Ibidem*, p. 22.

<sup>3</sup> Idem, *Ibidem*, p. 51

<sup>4</sup> Idem, *Ibidem*, p. 61.

das reacções francesas, a burocracia e, talvez como causa principal, o derrotismo, que permeabilizara tudo e todos. Nada de grandes estruturas, nada de grandes movimentos estratégicos, nada das explicações "profundas" que seriam de esperar de um grande historiador, habilitado por várias décadas de trabalho insuperável.

Não sei até que ponto os historiadores portugueses seguem este rumo. Não fiz estatísticas nem inventários. Mas apercebo-me da incidência predominante na especialização epocal, da predilecção pelas estruturas e do desprezo que, geralmente, nutrem pela história que se confina aos factos e aos seres humanos. Continua a distinguir-se entre "grande história" e "pequena história". Escrevem-se poucas biografias. Hierarquizam-se claramente temas. Por outro lado, a especialização temporal sublinha-se como indispensável e incontornável. Desde trabalhos a nível inferior a licenciatura até teses de doutoramento, artigos e currículos de toda uma vida, parece contar mais a especialização do que a qualidade casuística. Procuram arredar-se e minimizar-se historiadores versáteis, com o pretexto de que as metodologias consideradas válidas e a abundância da documentação existente não permitem desvios no percurso nem devaneios na temática.

Lembro-me de que Virgínia Rau – historiadora de mérito mau-grado todos os seus defeitos – aconselhava sempre alunos e discípulos a que não enveredassem pela especialização cedo demais. A investigação e a interpretação relativas a várias épocas constituíam, segundo ela, a tarimba indispensável a todo o cultor da história e uma das mais úteis ferramentas para abordagens posteriores. Tinha toda a razão.

## 1

Um dos novos caminhos que promete soluções com interesse respeita à Demografia, não à tradicional, bem conhecida e praticada entre nós, mas à que observa os seres humanos em si mesmos. As descobertas científicas internacionais, nomeadamente a da reconstituição dos crâneos e das faces e a do ADN, permitiriam avançar em numerosas questões. O primeiro passo consistiria em nomear uma ou mais comissões – talvez uma por distrito ou por bispoado – que obtivessem dos prelados e das autoridades civis respecti-

vas autorização para a abertura sistemática de túmulos e de covas para determinados períodos. Apoiadas por instituições do Estado, essas comissões incluiriam historiadores gerais, especialistas em história regional ou local, fotógrafos, médicos legistas e outras individualidades ligadas ao estudo de cadáveres. Abertos os túmulos, medir-se-iam os corpos possíveis, recolher-se-iam ou inventar-se-iam os conteúdos existentes – vestuário, peças metálicas, relicários, jóias, etc. – e fotografar-se-ia tudo. Se o túmulo o justificasse, tentar-se-ia a reconstituição da cabeça. Quanto nos seria grato “ver” o verdadeiro rosto do Infante D. Henrique ou de D. Afonso Henriques ou de Inês de Castro (se os violadores da época das Invasões Francesas o tiverem deixado) e de tantos outros e outras. A utilização do ADN permitiria resolver casos de filiação duvidosa e de interesse político, como por exemplo a dos filhos de Carlota Joaquina. A nível mais geral, poderia determinar-se a composição étnica dos Portugueses e a sua relacionação proporcional e regional com Romanos, “Bárbaros”, Árabes, Berberes, Judeus e outros, tudo assuntos ainda hoje por esclarecer. Também se atenderia à estatura média no passado e se inventariaria toda uma série de mortes violentas, hoje desconhecidas ou quase. A tarefa, bem entendido, duraria décadas, mas os historiadores, salientando-se entre eles os demógrafos, trabalham sem pressas, em gerações sucessivas.

## 2

A história das técnicas tem sido objecto de múltiplos estudos no estrangeiro. Cada vez se aceita menos uma visão comprehensiva do passado sem atender, primeiro, à técnica que permite cada acto humano. Ora, em Portugal, estamos ainda no começo de análises desse tipo. Tentei-as para algumas épocas – os séculos XIV e XV, o século XVI, a primeira metade do século XIX e os primeiros trinta anos do século XX – e sei as dificuldades com que deparei, sendo obrigado, na maioria dos casos, a fazer eu próprio a necessária investigação. Levei meses, por exemplo, a estudar a introdução em Portugal da máquina a vapor (já havia, aliás, coisas publicadas), sem a qual o desenvolvimento do País nessa época e durante a chamada “Regeneração” ficava de todo incompreensível. Para dispor de mais alguns dados

sobre o conhecimento de tratados técnicos no século de Quinhentos, dei-me ao trabalho de folhear exemplares existentes em grandes bibliotecas públicas, a fim de encontrar eventuais anotações, no português do século XVI, que provassem que esses tratados tinham sido lidos por naturais do País e na época. Os estudos de pormenor beneditino que João Alves Dias e os seus alunos têm feito e estão a fazer sobre os processos de impressão de livros nos séculos XV a XVII revelam toda uma série de novidades, por vezes insuspeitadas e relevantíssimas, sobre a tipografia e as suas técnicas, em comparação com o estrangeiro. Mas quantos e quantos problemas se acham por resolver! Desde os sistemas de atrelagem na Alta Idade Média até às comunicações radiotelegráficas durante a I República, passando pelos telescópios seiscentistas e os tipos de carruagens setecentistas, é todo um mundo que se abre à curiosidade do investigador. E é, também, uma necessidade de conhecimentos específicos, para os quais a maioria de nós não se encontra preparada, requerendo formas de autodidactismo nem sempre fáceis de conseguir e assimilar. Para mais, uma história das técnicas bem entendida não se limita às técnicas materiais. Abrange também as técnicas da mente, para cuja análise a nossa preparação é ainda menor: sistemas de pensamento, preconceitos, dogmas, etc. Experimente-se fazer uma conta de multiplicar ou de dividir sem recorrer ao zero e à sua utilização como ferramenta mental. Experimente-se encarar a sociedade e o mundo sem racismo, sem machismo, sem sexism, aos quais nos habituaram séculos, se não milénios, de instrução e de vivência. Pergunto-me como teriam, no íntimo do seu ser, os humanos não rotineiros dos séculos IV e V compreendido o universo em que habitavam sem a multiplicidade de deuses a que o paganismo os acostumara e que o cristianismo rejeitava.

A história das técnicas liga-se de perto à história das ciências, para as quais a mesma pobreza de análises se faz sentir. Não que os Portugueses fossem grandes inventores ou pensadores. Pelo contrário, o que os caracterizou ao longo dos séculos tem sido o pendor para os aspectos práticos e técnicos e o improviso. Contudo, alguma contribuição deixaram e, pelo menos, a divulgação das ciências existiu em Portugal, em alguns períodos, com notável rapidez e acuidade. No entanto, não se encontram, com exceção da cartografia e, até certa época, da navegação, boas histórias gerais nem da Matemática, nem da Física, nem da Química nem de outras ciências

ou actividades científicas. Diz-se muitas vezes, e eu concordo, que a Inquisição – como, no século XX, a PIDE e, nos começos do século em que vivemos...? – foram travões eficazes ao surto do conhecimento científico. Mas, como escreveu Manuel Alegre, “há sempre alguém que resiste, há sempre alguém que diz não”. E eu gostaria que se contasse a história desses “alguéns”.

## 3

Quando despertei para a feitura da História e enveredei pelos caminhos da história económica – excelente tarimba para qualquer historiador –, estava na moda a história dos preços. Aprendi a venerar os “clássicos” Ernest Labrousse para a França, Earl Hamilton para a Espanha e, evidentemente, Vitorino Magalhães Godinho para Portugal, que acabara de publicar um dos seus mais conceituados livros sobre o assunto, prefaciado pelo grande Lucien Febvre<sup>5</sup>. Durante vários anos, acalentei o projecto de publicar um grande *corpus* de preços para a Idade Média, sobretudo quando descobri que eles surgiam, com relativa abundância, em muitas sentenças judiciais, como alternativa a pesos de grão e volumes de vinho, o que implicava a existência de preços médios, ao menos para determinadas regiões. Não o fiz por razões conjunturais e hoje, quarenta anos passados, dou-me conta de que a história e as listas de preços em Portugal – mau-grado o labor de alguns beneméritos – se acham ainda na infância. Não estando já na moda, seria no entanto bem útil à historiografia portuguesa contar com mais trabalhos deste género, constituindo-se fáceis grupos de jovens licenciados, até com a participação de alunos um pouco versados nos mistérios paleográficos...

Outro tema de que me lembro como rumo possível a trilhar, sobretudo na área da agricultura, seria o do estudo da variedade da paisagem rural ao

<sup>5</sup> Vitorino Magalhães Godinho, *Prix et Monnaies au Portugal 1750-1850*, Paris, École Pratique des Hautes Études, 1955.

longo dos tempos. Escrevi algures que a monotonia dessa paisagem caracterizou o campo português durante séculos, tão avassaladoras eram as culturas dos cereais e da vinha, de norte a sul do País. Mas seria, de facto, assim? A abundância de fontes impressas de que hoje dispomos permitiria um exame mais pormenorizado e fiel da ruralidade, sugerindo-nos porventura uma visão diferente, mais variada e colorida. Do século XII ao século XX poder-se-iam cartografar melhor as diversas regiões, desde os oásis em torno de cada povoado até às charnecas e serras que avultariam do Minho ao Algarve. Parece-me que já seria possível “fotografar” o passado com mais rigor, fazendo uso de massas grandiosas de textos impressos, mas não esquecendo o contributo importante das poucas iluminuras de que dispomos, dos quadros a óleo já mais abundantes, dos azulejos, dos ex-votos e, para épocas mais recentes, da própria fotografia.

Monografias de história rural seriam benvindas. Ainda há poucos meses, num interessante programa de televisão, se narrava a história dos terrenos anexos ao mosteiro de Tibães e da sua recuperação em curso. Faltam-nos na verdade, com poucas exceções, histórias de quintas, de herdades, de domínios rurais. Seria possível, por exemplo, a história dos jardins do palácio da Bacalhoa, na península de Setúbal, que remontam à Idade Média. As tapadas reais, algumas delas multisseculares, merecem estudos históricos aprofundados que ainda não existem. Ao lado do jardim, é necessário analisar o campo economicamente produtivo, a sua rentabilidade e o seu parcelamento. Critica-se muito a legislação liberal, que obrigou à divisão acelerada da propriedade. Mas esquece-se que, em numerosos casos, quintas e herdades tinham já sido amputadas ao longo de séculos, quase sempre por necessidades financeiras dos seus proprietários. Aliás, outros róis indispensáveis seriam os desses proprietários, absentistas e não-absentistas, inventariados por regiões ou por áreas mais diminutas, à maneira das listas telefónicas dos tempos de hoje...

Os noticiários acham-se, hoje em dia, reflectos de incêndios florestais, de inundações, de tremores de terra e de outras catástrofes. E no passado, que aconteceu? O recurso à imprensa permite mais de 150 anos de informações semelhantes. Para trás, não é impossível que se encontrem na documentação a mais variada registos ou simplesmente notícias de tragédias naturais que impressionaram ou prejudicaram os contemporâneos. Por que

não as tentamos reconstituir em larga escala? Talvez se viesse a compreender melhor o país onde vivemos e porventura a visioná-lo com menos pessimismo e mais realidade.

E, antes de passarmos a outro ponto, deixem-me mencionar um tema que sempre me interessou e continuo a não perceber completamente. Refiro-me ao sistema das portagens (e peagens e outros impostos semelhantes). Como se integravam a sua existência e o seu pagamento, não na teoria dos forais, mas na realidade do sistema feudal – feudal, entenda-se, até ao Constitucionalismo oitocentista – português? Do local *x* ao local *y*, rio abaixo ou caminho acima, como se processava a detenção do veículo e a cobrança do direito? Caso a caso? Por avença? E quanto teria rendido este direito, ao longo dos séculos, ao senhor, fosse ele o rei, um eclesiástico ou um laico?

Comunicações levam-nos a assuntos que imperfeitamente conhecemos, como pontes (onde se incluiriam o seu inventário completo, desde as de madeira às “pedrinhas”) e vaus. Em quase toda a Europa, um vau (*ford, furt*) deu lugar a um topónimo. Por que não sucedeu o mesmo em Portugal? Por existirem menos rios caudalosos? Ou por o termo ser outro? Passo, por ventura? Aqui estão assuntos para múltiplas dissertações de mestrado...

Por fim, mencione-se, só de passagem, o controvertido tema da existência ou não-existência de um espaço económico nacional. Em tese de doutoramento muito prezada e badalada, um actual ministro negou-o, anteriormente ao século XIX. Eu, pelo contrário, encontro-o já nos tempos medievais. Qual de nós tem razão? Ou serão diferentes as premissas de que partimos e os conceitos de que nos servimos? Valeria a pena retomar o assunto como tese sistemática, à maneira de António Sérgio, e estudá-lo desde o século XII até ao século XX. Até por que, com a União Europeia e a globalização crescente, parece já não existirem espaços económicos nacionais. A não ser, talvez, o dos Estados Unidos da América.

As cidades estão, na sua maioria, estudadas para a Idade Média. Mas, para os tempos posteriores, a começar no século XVI e a terminar no XX, o panorama é desolador e aqui eu gostaria bem que alguma escola ou equipa surgesse e se desenvolvesse para delas se ocupar. Em certos casos, temos generalidades com pouca consistência e há que transformá-las em análises cuidadosas e modernas.

Os conceitos actuais de sociedade e de classe têm sido geralmente nocivos ao estudo dos grupos sociais através dos tempos. Esquece-se muitas vezes que o passado comportou, não um mas vários tipos de sociedade e que o modelo da classe social de hoje data somente do século XIX e, mesmo assim, somente para alguns Estados mais evoluídos. Quando se pretende analisar a organização dos seres humanos no período feudal, por exemplo, depara-se-nos uma sociedade bem diferente da dos primeiros tempos do Capitalismo ou da do século XVIII. O caso português ainda se complica com a existência e a persistência dos modelos islâmicos, que ajudaram a moldar, na Península Ibérica, aspectos sociais *sui generis*. Se muita coisa tem sido escrita sobre a sociedade feudal portuguesa, quer por portugueses quer por estrangeiros, os séculos XIV e XV mostram-se ainda suficientemente escuros para que, por exemplo, nos continue a escapar o conceito rigoroso de *criado* e a sua inserção na pirâmide de então. Seriam benvindas tabelas comparativas deste e doutros termos comuns com os seus correspondentes – ou não correspondentes – de além-fronteiras, a fim de se poderem avaliar correctamente as especificidades nacionais.

A partir do século XV e, sobretudo, nas centúrias de Quinhentos a Setecentos, as tão apregoadas inexistência ou fraqueza da burguesia em Portugal carecem de uma revisão completa, onde se combinem fontes das mais variadas origens, desde cartas de comerciantes a colegas seus nacionais e estrangeiros até análises do grande e do pequeno comércio ultramarinos, passando pelos processos da Inquisição e pelos registos paroquiais, tão importantes para a história da sociedade e tão esquecidos em proveito de uma utilização meramente demográfica. Talvez a realidade das fontes nos revele uma burguesia maior e mais dinâmica do que supomos, embora dominada ou mesmo controlada, internacionalmente falando, pelas burguesias das “grandes potências” da época, tal como hoje os grupos capitalistas portugueses, numerosos e empreendedores, são suplantados pelo empresariado multinacional. Para os séculos XIX e XX, seriam possíveis estudos de firmas e de companhias, antes só existentes em número reduzido.

A história do povo também se encontra nos seus balbúcios, mau-grado o “empurrão” que lhe foi dado após a revolução de 1974, aliás bem mais

político do que histórico e de resultados decepcionantes. Menos inventários de motins e revoluções no campo, e maior conhecimento de produtividades e de condições de trabalho é do que a historiografia portuguesa actual necessita. O modelo sociológico de Léon Poinsard, proposto e desenvolvido nos começos do século XX, poderia, com as mutações que as fontes e a variação das épocas exigem, ser aplicado com proveito a outros períodos históricos, mormente os séculos anteriores. O proletariado urbano começa a ser analisado com rigor, mas basta lembrar que nos falta uma história social da capital do País para nos darmos conta do atraso em que nos encontramos.

Também o clero e a nobreza merecem análises pormenorizadas, que atendam mais ao clérigo e ao conde como indivíduos do que à sua inserção em grupos específicos. Sem cairmos necessariamente em aspectos de vida quotidiana de uns e outros, olhemos os conventos e as casas senhoriais como viveiros de gente e abordemo-los também nas suas relações com os outros estratos da sociedade, para vermos até que ponto nos encontramos perante *ghettos* ou perante grupos abertos e renováveis. O pouco que se tem escrito a este respeito faz desejar muito mais e com âmbitos epocais e geográficos de maior amplitude.

## 5

Parece já ultrapassado o conceito de Estado como específico e exclusivo dos tempos “modernos” e contemporâneos. Como conjuntos de povos organizados política e juridicamente, existiram Estados na Idade Média e na Antiguidade, conquanto muito diferentes dos que subsistiram ou surgiram de novo a partir do século XVI. A análise das suas características é que carece ainda de múltiplos trabalhos de investigadores. No caso português, havendo muitas obras de carácter geral, excelentes ou satisfatórias, devidas a historiadores profissionais e a homens de Direito, faltam outros tantos estudos analíticos respeitantes a aspectos particulares. Tomem-se como exemplo os vários conselhos e outros organismos colectivos que atravessaram períodos diversos: o Conselho de Estado, o Conselho da Fazenda, o Conselho de Guerra, o Conselho Ultramarino, o Conselho de Portugal, a Junta dos Três Estados, a Mesa da Consciência e Ordens, etc. Com a criação do governo

por ministério, faltam-nos estudos sobre as várias secretarias de Estado e as biografias dos muitos que as ocuparam. Mais tarde, para os séculos XIX e XX, o Conselho de Ministros, cujas actas em grande parte devem subsistir, mereceria um ou muitos trabalhos, recheados de interesse e novidade. Cada ministério, por sua vez, ocuparia vários historiadores, como se comprovou já com a Secretaria de Estado da Fazenda, depois Ministério da Finanças.

Creio que só para a Idade Média e, incompletamente, para o período da I República, existem análises prosopográficas sistemáticas. No entanto, a documentação permite cobrir praticamente todas as épocas, desde que bem escolhida e aproveitada. Correlacionados acham-se o exame das formas e das bases do recrutamento ministerial, dos perfis dos ministros e candidatos e a possibilidade da existência de denominadores comuns às várias épocas e aos vários regimes.

Também os grupos de pressão devem suscitar o nosso interesse. No passado, lembrem-se as várias facções aristocráticas – o caso da exaltação a “governante” e da deposição de Afonso VI é talvez o mais paradigmático –, as Ordens religiosas e religiosas-militares, a Inquisição e a Universidade. Em tempos mais modernos, sirvam de exemplos a tão badalada Maçonaria – na realidade, poucos sabem o que se passou e passa, ao certo, dentro dela –, a Carbonária e organizações suas aparentadas, a Acção Católica, a famosa *Opus Dei* e até clubes desportivos e tauromáquicos. Os próprios partidos políticos são ainda mal conhecidos, tanto na sua estruturação interna como na sua actividade total. Só para a geografia eleitoral é que temos análises satisfatórias ou, pelo menos, aceitáveis em número e em conteúdo.

Os chamados poderes legislativo e judicial, com os seus equivalentes no passado, acham-se felizmente em estudo. A publicação sistemática das actas e resumos de Cortes revela-nos um Estado por vezes completamente desconhecido. Vejam-se, por exemplo, as recentemente publicadas Cortes de 1498, as mais completas que por ora temos. Nos séculos de Oitocentos e Novecentos, os registos parlamentares tornam-se indispensáveis para compreender os métodos de legislar e de governar. Com base neles e nas colecções de legislação é possível apercebermo-nos, até em termos numéricos, do dinamismo ou da estagiação de cada época. Começaram a ser realizados estudos sobre o poder judicial, mas o seu número é ainda diminuto, em

grande parte pela deficiência de fontes ou pelo estado de arrumação dos correspondentes arquivos.

Por último, neste resumido balanço das estruturas do Estado, mencionem-se os itinerários régios, muito completos já para a Idade Média mas muito atrasados para épocas posteriores, que permitem análises práticas de governação, para além de nos darem preciosos informes sobre a rede rodoviária do País e até sobre o carácter dos próprios governantes. A partir do século XIX, seriam benvindas análises semelhantes de viagens régias, ministeriais e presidenciais, quer para o interior de Portugal quer para o estrangeiro.

## 6

O estudo do Estado prolonga-se pelo das relações diplomáticas. E haja o cuidado de não confundir relações diplomáticas com movimentos conjunturais da participação em guerras ou de casamentos entre príncipes, que são apenas um capítulo delas. Haja, por outro lado, a preocupação de incluir a Idade Média no conjunto dessas relações, em vez de as fazer começar nos séculos XVI ou XVII, como tantos têm feito. Afinal, o próprio Estado português nasceu, no todo ou em parte, das relações diplomáticas do século XI, integrando-se num vasto conjunto de contactos além-fronteiras onde coexistiam questões militares, políticas, eclesiásticas e até económicas. Lembrei--o quando, num projectado trabalho de conjunto da iniciativa do Ministério dos Negócios Estrangeiros, se pretendiam apresentar sínteses das relações diplomáticas de Portugal a partir de... 1640! Para trás, aparentemente, nada existiria que valesse a pena tratar.

Uma história geral das relações diplomáticas portuguesas, que ainda não temos e que poderíamos muito bem ter, atenderia às grandes áreas e estruturas dos espaços, português, europeu, muçulmano e ultramarino, distinguindo as de longa, as de média e as de curta duração. Atenderia ainda à existência de quadros de pessoal diplomático e ao seu recrutamento, às importantes questões de etiqueta, de oferta de presentes, de línguas faladas e seus intérpretes, à organização das viagens, à composição das embaixadas, às estruturas de comando à distância, à organização dos serviços administrativos na Metrópole, etc., etc. A existência de missões fixas no estrangeiro,

atestada desde o século XV, implicaria estudos complementares onde se trataria da renovação do pessoal residente, do seu currículo, das instalações nos vários países e assim por diante. Acima de tudo, conviria estudar o alargamento gradual dos contactos internacionais, desde os esporádicos até aos permanentes, a definição de políticas e estratégias de curto e longo alcance e o sucesso ou o fracasso dessas políticas e estratégias. A luta entre eclesiásticos e aristocratas e, posteriormente, entre estes últimos e os burgueses para a obtenção de postos de chefia, teria de ser cuidadosamente analisada, dadas as suas implicações de carácter social, político e económico. À margem da diplomacia oficial, haveria também que atender às diplomacias paralelas e, quantas vezes, contraditórias, de grupos e de indivíduos, particularmente activas no Ultramar até mesmo ao século XX. Inversamente, embora com menos pormenor, ter-se-iam de estudar aspectos semelhantes relativos aos Estados estrangeiros com os quais Portugal manteve relações. E não se esqueça, enfim, a distinção entre corpo diplomático e corpo consular, cujas origens remontam também ao período medieval, mas cujas actividades se mostraram geralmente diferentes. Dizemos “geralmente” porque não faltaram os casos em que o cônsul ou até o vice-cônsul substituiram o chefe de missão durante períodos de tempo relativamente dilatados.

Uma das poucas instituições que tem sido intensa e satisfatoriamente estudada é a universidade. Quer nas suas fases lisboetas quer conimbricenses, numerosos historiadores, desde o século XVIII, se debruçaram sobre os seus estatutos, programas, reuniões escolares, mestres, estudantes, que sei eu?! Falta, todavia, ainda muito a fazer. Sabemos pouca coisa sobre como eram dadas as aulas e quais as reacções do público discente, não temos edições modernas dos textos adoptados, das “sebentas” ou partes de sebentas que ainda possam existir, das instalações, dos motins estudantis, etc. Falta conhecer as razões, teóricas e práticas, que levaram tantos alunos a preferirem as escolas estrangeiras e elaborar os respectivos róis. Quando estagiei na Alemanha, há quase 50 anos, encontrei, para a Idade Média, dezenas de nomes portugueses matriculados nas várias universidades que

por lá havia. Sempre tive o propósito de um dia os estudar e determinar o seu currículo. Mas o tempo passa, surgem acidentes no percurso da vida, outros interesses fazem esquecer os primeiros e... as fichas continuam amontoadas entre a minha vasta papelada inédita, à espera de que alguém faça a mesma recolha e escreva, finalmente, o artigo ou o livro que tanto se justificaria. Na Alemanha e, mais ainda, em Espanha, em França, em Itália, eventualmente até no distante Norte, muitos nomes lusitanos se encontrariam, só uma mínima fracção estando arrolada e analisada.

Houve também lentes portugueses no estrangeiro, cujo currículo nos é completamente desconhecido. Todas estas questões passam de século em século, do período medieval até aos nossos dias, justificando dezenas de trabalhos de investigação, o primeiro dos quais seria o arrolamento, universidade a universidade, de todos os nomes de discentes e docentes lusitanos.

Quanto à universidade portuguesa, lembremos que ela se desdobrava em duas, do século XVI ao século XIX – a de Coimbra e a de Évora – sem esquecer estudos vários de carácter “superior”, ministrados em diversas instituições religiosas. No século XIX, surgiram as escolas técnicas superiores e, no XX, as universidades de Lisboa e do Porto, algumas delas ainda à espera dos seus historiadores. E talvez já se justificasse a participação histórica nesse mundo de universidades e de institutos, muitos deles particulares, que caracterizaram a segunda metade do século XX e se explicam pelo triunfo de uma nova filosofia de privatização e rentabilização do ensino, cujos resultados, em geral desastrosos, estão à vista.

Sobre o chamado ensino “secundário”, produto dos séculos XVIII e, sobretudo, XIX, sabemos tudo no que respeita a legislação, organização prática, número de alunos, nomes de docentes e outras coisas mais. Mas já o mesmo não diríamos de métodos de transmissão do saber, de ideologias dos manuais ou de actualização de matérias ensinadas em termos de avanço das ciências. Lembro-me, no meu manual de Física, de aprender tudo sobre Torricelli e a máquina de Atwood mas, ao chegar à explicação sobre por que razão voava o mais pesado do que o ar, de me porem à frente uns aviôezinhos de madeira e lona, à Gago Coutinho, isto na época dos *Spitfire*, dos *Hurricane* e dos *Messerschmidt*, em plena II Guerra Mundial, que entusiasmavam todos os adolescentes. Na automobilística, sucedia algo de

semelhante. O manual, que aliás não era destituído de interesse e que tivera, sem dúvida, grande êxito até ao começo da década de Vinte, jamais fora actualizado.

A instrução primária é bem conhecida a partir de finais do século XVIII, mas pouco sabemos a seu respeito na Idade Média ou no Renascimento. Que catecismos, que partes da *Biblia*, que textos de Padres da Igreja, que documentos avulso serviam para a aprendizagem das primeiras letras? Que ortografia, que aritmética e que modos de canto se facultavam a um jovem de 10 anos e como se ensinavam?

E o analfabetismo? A sua história foi linear, do não saber para o saber, como quase todos ainda pensamos? Não terá havido períodos de retrocesso que se seguiram a épocas de avanço, numa espécie de espiral contínua ou frequente? Há a certeza de que seriam menos os analfabetos no século XVII do que no século XVIII? A convicção de que entre os aristocratas e burgueses grassava o desconhecimento das letras não será uma fábula? Tem-se dito e escrito, com poucos ou nenhuns argumentos, que os nossos primeiros reis eram analfabetos. Não seria de analisar o tema com um pouco mais de rigor e compará-lo com o que sabemos acerca dos monarcas estrangeiros coevos?!

Passemos a outras formas de cultura. No que respeita à literária, a sua história continua, ainda hoje, a insistir no estudo das obras em si, nas biografias dos autores e, se se presume que as há, nas correntes de literatura com algum sucesso. Isto, melhor ou pior, acha-se feito e é o que consta dos muitos manuais e ensaios existentes. Mas quem, quantos e que públicos liam essas obras? Homens, mulheres, clérigos, aristocratas, burgueses, mesmo populares? Ou seja, necessitamos, e para todas as épocas, de análises sobre tiragens e sobre leitores. Vejo com agrado que algumas já se fizeram e com êxito, mas vejo também que o desinteresse por este tipo de questões continua diminuto. A pressão ou, se quiserem, o determinismo dos ideários das épocas sobre a publicação do livro continuam, em grande parte, ignorados, até porque é ideologicamente “correcto” falar de livre arbítrio e de liberdade de escolha – pelo menos após a instituição da liberdade de imprensa –, quando nós não passamos de títeres de numerosas forças que se nos sobrepõem, umas conhecidas, outras não e até negadas com veemência.

Questões anciliares à publicação de um livro também nos devem importar: papel, impressão, preços, encadernação – saberão muitos que a maior parte dos volumes encadernados, até ao século XIX, era posta à venda em brochura, ficando a encadernação a cargo do comprador? –, publicação fasciculada dados os custos da obra e os fracos capitais dos editores, número e qualidade das gravuras, introdução do sistema litográfico e quantidade de tipografias no Continente, nas Ilhas Adjacentes e no Ultramar. Os vários períodos de censura e o modo como foi efectivada devem merecer a nossa particular atenção, incluindo prazos que medearam entre a primeira censura e a data de publicação, composição das mesas e índole dos censores, temáticas predilectas de cortes e proibições e, subjacentemente, temáticas em voga em diferentes épocas e regiões, etc. António José Saraiva chamou-me várias vezes a atenção para a possibilidade de existirem, apensos aos processos de autores presos pela Inquisição (e talvez, também, pela PIDE), originais de manuscritos que, dada a identidade dos seus autores ou os assuntos de que tratavam, jamais poderiam ver a luz do dia.

Outros importantes temas culturais são as bibliotecas, públicas e particulares, sua distribuição pelo País em variadas épocas, sua riqueza em obras impressas e manuscritas e sua frequência em leitores, ao lado dos gabinetes de leitura, tão utilizados em determinados períodos. Ao lado delas, não se esqueçam as academias e associações culturais, os problemas específicos de livros, jornais diários e outras publicações periódicas, folhetos quer literários quer políticos quer anunciadores e assim por diante. É todo um mundo recheado de interesse que só bem pouco tem sido abordado e que pode motivar investigadores de todo o tipo, desde estudantes até historiadores da mais alta craveira.

Também na Arte se encontram mais análises individualizadas de quadros e monumentos do que estudos sobre museus e colecções, com seus acervos, seus públicos e seus enriquecimentos ou empobrecimentos epocais. Cada conjunto artístico nacionalizado pelo liberalismo e, depois, pela República, mereceria um livro ou um artigo, que mencionasse também as destruições oficiais por queima, de que foram vítimas muitas centenas de quilos de obras, consideradas estragadas e ao tempo irrecuperáveis.

Por fim, e para não nos alargarmos mais, pensemos um pouco na Música em idênticos moldes: temas em voga, públicos, locais de execução, etc.

E não cuidemos só da música clássica e da ópera. Ouçamos a modinha, a fanfara, a opereta e a revista. Se por exemplo, quanto a esta última, dispomos de dois trabalhos de nível, nada temos para a opereta e eu há que tempos que ando à procura de um músico que se queira associar comigo para escrever a história deste género, outrora tão popular em Portugal e hoje quase completamente desconhecido. A música ligeira, noutros tempos tocada e cantada nas ruas pelos ceguinhas, também não deveria ser esquecida, pois é ela que nos continua a animar e que trauteamos pela vida fora.

## 8

A chamada Vida Quotidiana, tema relativamente novo nas obras gerais de história, desdobra-se em aspectos vários, cada qual justificativo de livros e artigos especializados. A carência de estudos é, por vezes, monumental, mas existem algumas excepções. A Alimentação encontra-se entre elas. Embora muita coisa se possa ainda fazer, mormente para os séculos XVII e XVIII, não estamos mal servidos e em relação a várias épocas, graças aos sucessivos e competentes autores que se têm debruçado sobre o tema, desde a Antiguidade até ao século XX.

Já o mesmo não é possível dizer a respeito do Vestuário. Se as linhas gerais foram traçadas, nomeadamente para a Idade Média e o período da I República, só poucos elementos nos ajudam em relação a outras épocas. O traje militar também carece de cultores. Ausência de estudos ou desconhecimento do já feito têm levado a erros crassos de datação, mormente de obras artísticas, como sucedeu, ainda recentemente, com os chamados “painéis de S. Vicente de Fora”, desde os tempos em que José de Figueiredo iniciou a sua análise. Algumas excepções e uma maior sensibilidade ao tema houve contudo a registar, com Jaime Cortesão e Fernanda Espinosa, que se encontram entre os poucos que se aproximaram de uma datação exacta.

A casa também necessita de quem olhe para ela com uma visão menos artística e mais histórica. A tese modelar de Vítor Pavão dos Santos, para o século XVI, jamais foi publicada. Existem, no entanto, nos arquivos e até em muitas obras impressas, sem falar das múltiplas imagens com que a

Arte nos presenteia, dados bastantes para traçar um quadro assaz completo de exteriores e de interiores, permitindo a redacção de uma boa história geral.

Higiene e saúde contam com alguns trabalhos válidos de ciência médica e de farmacopeia e com muitos artigos ou capítulos de pormenor, nomeadamente sobre epidemias, doenças mais frequentes, receitas exóticas e biografias de físicos e médicos. A higiene está mais atrasada do que a saúde, sabendo-se ainda pouco sobre os hábitos de limpeza (ou de sujidade) de quase todas as épocas e ignorando-se ao certo se, na prática, se tomavam tão poucos banhos como é costume dizer. O seu estudo acha-se correlacionado com o da perfumaria, local ou importada, e com o corte ou depilação de cabelos, barbas, sobrancelhas, pelos e outras excrecências. Mas não se esqueça que a coabitão com parasitas era, já no século XV, considerada incómoda e que Santa Joana Princesa, irmã de D. João II e freira em Aveiro, chegou a usar a mesma camisa durante meses e meses, sofrendo terrivelmente – em sinal de sacrifício – com as legiões de piolhos que se iam criando e proliferando.

O afecto anda, em geral, mal estudado. Dissertei, já em 1964, sobre o amor e a amizade na Idade Média, mas devo confessar que tive poucos continuadores para qualquer época. Sei que está em curso uma tese de doutoramento sobre a criança, também nos tempos medievais, e estimo bem que assim aconteça, para sabermos um pouco mais sobre o amor e o carinho que eram dedicados a meninos e meninas. Sobre o amor conjugal, abundam as fontes mas escasseiam os estudos. E outro tanto se diria de camaradagem e afeição entre amigos e entre amigas. A documentação manuscrita inclui muitas manifestações de ódio entre cônjuges e entre antigos amigos. Mais raros se mostram os testemunhos de afecto a membros da terceira idade, embora não faltem as provas de respeito, por vezes mais simuladas e de acordo com o considerado correcto, do que com sentimentos reais. Por isso se mostram tão importantes os códigos de costumes e a sua distinção das práticas respectivas. Muito mais raros ainda são os casos conhecidos de homossexualidade, quer masculina quer feminina e os trabalhos sobre eles, que continuam a incomodar muita gente. Lembro-me, eu próprio, de ter sido excluído de membro de uma sociedade, aqui em Portugal, por ter “ousado” sugerir que os reis D. Pedro I, D. Sebastião e D. Afonso

VI eram homossexuais. Hoje, diga-se de passagem, ainda alargaria o rol. E um colega meu, respeitável e respeitado historiador norte-americano de coisas portuguesas, não encontrou ainda quem lhe quisesse publicar um artigo “calunioso”, assim o dizem, sobre o Infante D. Henrique... Quanto ao anti-amor, possuímos uma obra modelar e pioneira sobre a ofensa e a injúria nos começos do século XX – *Quem não se sente não é filho de boa gente* –, devida ao malogrado historiador José Luís Mendes do Amaral.

Não esgotemos a lista dos temas passíveis de análise sob o título “Vida Quotidiana”. (E, diga-se de passagem, que nunca me refiro, em particular, às mulheres porque costumo tratá-las, em qualquer assunto, em paridade com os varões, considerando-as parte integrante, incontornável e natural de toda a história.) Mas pensemos no capítulo dos divertimentos que, aliante como é, tem ocupado rarissimamente os historiadores portugueses. As fontes vão-se encontrando para as várias épocas, escassas em muitos casos, mas sempre presentes, se as soubermos procurar. Desde os primeiros exemplos de “revista à portuguesa”, como foram as cantigas de escárnio e mal-dizer, integradas no seu tempo e acompanhadas de música, hoje perdida, até à televisão dos nossos dias, passando pelo teatro e o cinema, há matéria de sobra para sucessivas equipas de trabalhadores da história. Existem depois os jogos, individuais e colectivos, ao ar livre e dentro de casa, os passeios, as romarias e peregrinações – simultaneamente actos de culto e motivos de distração –, os brinquedos e tantos, tantos outros divertimentos que apeteceria conhecer para qualquer época, quer isolados quer comparados, a fim de definir denominadores comuns e mentalidades lúdicas específicas.

## 9

Tratemos enfim da conjuntura ou, melhor dizendo, das conjunturas políticas, daquilo a que se chamava história política e, há cem anos, história *tout court*. Desde já se diga que a abordagem deste tema não se deve limitar a uma seca descrição de factos cronológicos e, muito menos, a uma sucessão de anedotas referentes a reis e a batalhas. Num estudo de conjuntura deve, antes de mais, atender-se à concatenação dos eventos, sem uma obsessão

marcada pelas datas. Deve atender-se aos objectivos, às estratégias, aos planos que definiram pequenos, médios ou grandes períodos de tempo, salientando denominadores comuns e contradições internas. Nada de isto impede que se atenda também a reis e a batalhas, descendo ao pormenor que se quiser, mas explicando-os dentro de quadros lógicos e comprehensíveis. O facto deve ser tutelado e não deixado à solta.

Existem épocas, no decorrer da história portuguesa, melhor e pior conhecidas. Totalmente conhecidas, julgo que nenhuma. Há, por isso, muito que fazer ainda, apesar de este tipo de história ter sido, e de longe, o mais cultivado de todos. Não enumeremos datas e eventos, porque a lista seria infindável. Limitemo-nos a acentuar a pobreza de obras sobre, por exemplo, o período filipino, atenta a "maldição" que sobre ele caíu devido a simbolizar a chamada "perda da independência". Da minha parte, fui acusado, nos tempos do Fascismo, ao Presidente do Conselho de então, Marcelo Caetano, de traidor à pátria, por ter ousado apresentar os anos de 1580 a 1640 de maneira mais realista e autêntica do que até então era habitual. Mas também muito obscuros se encontram ainda o reinado de D. Manuel I, o final do século XVII e os começos do XVIII, para apontarmos só os mais evidentes. Há épocas em que se conhecem bem certos temas e se ignoram totalmente outros. Como sempre, há assuntos *tabo* e assuntos em moda. As guerras são, em geral, bem conhecidas e alguns historiadores competentes têm-se recentemente ocupado da sua estruturação e organização, desde a Idade Média até ao século XX. Faltam antes estudos correspondentes sobre revoluções, conspirações, motins e tumultos, mormente para os séculos XIX e XX.

Uma das grandes deficiências da historiografia portuguesa está na raridade de biografias. Há muito poucos estudos modernos ou antigos de confiança sobre reis, rainhas, príncipes, ministros, altos funcionários, etc. Monografias como a de Queirós Veloso sobre D. Sebastião ou as de Júlio de Vilhena e Ruben Andresen Leitão sobre D. Pedro V são casos raros. As fontes, contudo, abundam, tanto manuscritas como impressas. O que é preciso é superar o desdém que a biografia tem sofrido e dedicar-lhe a mesma atenção que a um livro de história económica ou institucional. Sem biografias bem feitas não há boa história política e o estudo do carácter e das idiossincrasias de um monarca ou de um valido constitui tarefa aliciante

e motivadora. Esperemos que este panorama se possa modificar em breve e que a biografia, concebida em termos científicos, enfileire entre os rumos da historiografia portuguesa.

## 10

Vamos terminar. O panorama que apresentámos foi, porventura, pessimista de mais. Preferimos contudo apontar as deficiências e insistir nos rumos possíveis, mais do que fazer balanços positivos, que satisfariam o *ego* nacional mas que nada proporcionam quanto a trabalhos a pôr em curso. Esta conferência visou constituir um ponto de partida e não uma meta de chegada. Pretendeu alertar os historiadores portugueses para o muito que há a construir e incentivá-los para as tarefas, pequenas e grandes, que os esperam no futuro próximo. Almejou contrariar a tendência nacional de repetir, aperfeiçoando, o que já foi feito, em prol de trabalho inovador e pioneiro. Procurou reforçar o ditado popular, tantas vezes repetido mas tão poucas efectivado, de que o bom é inimigo do óptimo. Oxalá o tenha conseguido, ao menos junto de algumas pessoas.

O panorama, aliás, não é tão negro quanto pode ter parecido. Em muitos aspectos, a historiografia portuguesa acha-se a par da internacional mais avançada. Não é por acaso que, nos últimos vinte anos, conseguimos publicar cerca de meia dúzia de histórias gerais de Portugal e do Ultramar, umas melhores, outras piores, mas todas elas desenvolvidas em texto e variadas em perspectivas e em informação. Só países de vanguarda se podem gabar de tal proeza. Se nos encontramos na cauda da Europa, é porque essa Europa a que pertencemos tem apenas quinze países e que os que em breve nela vão entrar não constituem séria ameaça à historiografia portuguesa. Mas poderemos subir ainda alguns pontos e ficarmos, num futuro não muito distante, num honroso décimo posto. É só querermos trabalhar. Com Sabedoria, Força e Beleza!

Lisboa, 6 de Novembro de 2003

— John Marinho dos Santos e José Manuel de Azevedo e Silva, *A Historiografia dos Descobrimentos através da correspondência entre alguns dos seus militares portugueses de Carvalho, Lourenço Brás, Lourenço Lobo e Fernandes da Costa*, ed. da Imprensa da Universidade de Coimbra, Coimbra, 2004, 397 pp.

— A singularidade da obra que os recensentes indicam é visível, desde a publicação de três volumes, cada um deles da Escola de História Portuguesa dos séculos XV e XVI.

## Recensões

— A singularidade da obra que os recensentes indicam é visível, desde a publicação de três volumes, cada um deles da Escola de História Portuguesa dos séculos XV e XVI. Neste volume, Bensaude, Dutra, Lobo e Fernandes da Costa. O volume é dividido em duas partes: introdução e investigações, contendo comentários, trocas de correspondência, notícias, críticas e artigos reciprocados, constitui à matéria principal do livro. Um deitamento de uma sólida crítica das cartas, preferencialmente autores de excelentes textos sobre o tema, é prova mais-las de forma integrada, tornando-as como documentos fundamentais para a compreensão das mais importantes exceções e polêmicas historiográficas que atrevessaram a História dos Descobrimentos no século XX.

— As cartas pertencentes ao arquivo de Joaquim de Carvalho formam genericamente posses à disponibilidade dos três autores pelo critério de grande maioria de correspondências de Lourenço de Carvalho, a Duende da sua Memória da Carvalho que, em nota de apresentação, salienta serem estas uma coleção diversa das preocupações de Lourenço de Carvalho, perturbadas pelas circunstâncias do século passado, conforme destes expressivas cartas de 1945 e 1946, que foram guardadas no mesmo arquivo. Recrudesceram, de um conjunto intenso de correspondência, dirigida ao exerce o professor Joaquim de Carvalho, os temas aqui extensamente abrangidos, o período compreendido entre os anos 20 e 40 de Novocaria e Andenças, como já se vêem anteriormente, visões paralelas e diferentes perspectivas de tratamento da assinatura das relações entre os países europeus e os descobrimentos portugueses. Assim, os correspondentes distinguem-se de natureza científica e/ou interesses históricos e/ou culturais, ou ainda de personalidade e/ou vicissitudes de vida de quem se refere ao Doutor Joaquim de Carvalho das suas correspondências. Expressas por correspondentes que integram a maioria dos principais estudos



**João Marinho dos Santos e José Manuel de Azevedo e Silva,**  
*A Historiografia dos Descobrimentos através da correspondência entre alguns dos seus vultos (Joaquim de Carvalho, Joaquim Bensaúde, Duarte Leite e Fontoura da Costa)*, ed. da Imprensa da Universidade de Coimbra, Coimbra, 2004, 307 pp.

A singularidade da obra que aqui recenseamos radica na visão cruzada, directa e próxima de três eminentes estudiosos da Expansão Marítima Portuguesa dos séculos XV e XVI, a saber, Joaquim Bensaúde, Duarte Leite e Fontoura da Costa. O riquíssimo epistolário destes eruditos e investigadores, contendo comentários, trocas generosas de informação, críticas e elogios recíprocos, constitui a matéria principal do livro. Em detrimento de uma edição crítica das cartas, preferiram os autores do excelente texto agora dado ao prelo tratá-las de forma integrada, tomando-as como documentos fundamentais para a compreensão das mais importantes concepções e polémicas historiográficas que atravessaram a História dos Descobrimentos no século XX.

As cartas pertencentes ao espólio de Joaquim de Carvalho foram genericamente postas à disposição dos dois autores pelo filho do grande professor da Universidade de Coimbra, o Doutor João Maria Montezuma de Carvalho que, em nota de apresentação, salienta serem estas uma pequena amostra das preocupações e ideias da elite intelectual portuguesa da primeira metade do século passado, conforme deixam perceber centenas de outras epístolas guardadas no mesmo espólio. Retiradas, assim, de um conjunto imenso de correspondência, dirigida ao excelso professor Joaquim de Carvalho, as cartas aqui extractadas abrangem o período compreendido entre os anos 20 e 40 de Novecentos e evidenciam, como já se deixou antever, visões parcelares e diferentes perspectivas de tratamento de assuntos relacionados com os Descobrimentos Portugueses. Apesar do seu conteúdo dominante ser de natureza científica, nelas se inscrevem indeléveis marcas do carácter, da personalidade e das vicissitudes de vida de quem as escreve. Organizadas em função dos seus redactores e dispostas por ordem cronológica integram o precioso anexo documental do livro.

O corpo principal do texto contempla cinco capítulos. O primeiro é inteiramente dedicado à análise do círculo cultural constituído em torno do “historiador-filósofo” Joaquim de Carvalho. A ênfaseposta na admiração e no respeito dos seus correspondentes é consentânea com a valorização da sua actividade indagadora e inteligência crítica, bem patentes em algumas das suas obras-primas, como sejam, os *Estudos sobre a cultura portuguesa do século XVI* (2 vols., 1948) e *Estudos sobre a cultura portuguesa do século XV* (1949). Passa-se em revista o intenso e brilhante labor académico desta figura cimeira da Historiografia Portuguesa, de renome internacional, destaca-se a sua luta em defesa da liberdade de ensino e de imprensa, a sua postura cívica e a inabalável honra do universitário que dedicou, sem porfiar dificuldades e humilhações, toda a sua vida à investigação científica e à Universidade. No termo deste capítulo o leitor encontra uma resenha bibliográfica de Joaquim de Carvalho.

O segundo capítulo desenvolve-se a partir da obra do “engenheiro-historiador” Joaquim Bensaúde. Nele se aborda a conhecida controvérsia com Duarte Leite sobre o *Plano das Índias* e, entre outras questões, a violenta crítica feita pelo historiador catalão Gonçalo de Reparaz Júnior ao autor de *L'Astronomie nautique au Portugal à l'époque des grandes découvertes* (1912), obra em que demonstrou, contra a opinião de Humbolt e de outros críticos, a auto-suficiência e o carácter instrumental do saber astronómico ibérico na época do Renascimento. Os pontos críticos da herança marcante de Bensaúde iluminam, por sua vez, a modelar interpretação de Vitorino Magalhães Godinho acerca da génese e do desenvolvimento do processo expansionista português. À semelhança da metodologia adoptada nos restantes capítulos, também este encerra com uma valiosa bibliografia sobre o autor em análise.

Os contributos do “astrónomo-historiador” Duarte Leite, respeitando a designação de João Marinho dos Santos, entrevistados à luz das missivas que dirigiu ao mestre de Coimbra, estão no cerne do terceiro capítulo. A prioridade conferida ao trabalho historiográfico alicerçado na utilização directa das fontes suporta um reequacionamento mais amplo de novas e velhas questões interpretativas relacionadas, por exemplo, com a fase henriquina da expansão, com a suposta política de sigilo dos monarcas portugueses e com o achamento do Brasil. Recorde-se que datam de 1921 e 1923 os seus

primeiros trabalhos: *Os falsos precursores de Cabral; O mais antigo mapa do Brasil; e A exploração do litoral do Brasil na cartografia da primeira década do século XVI*. Neste contexto, merece destaque o tratamento da controvérsia gerada pela publicação da *Teoria Geral dos Descobrimentos Portugueses* (1940) de Jaime Cortesão que contendem com algumas teses de Duarte Leite. Por fim, analisa-se a aproximação a Joaquim de Carvalho, tendo em conta os estudos subjacentes à tradução e anotação do *De Crepusculis* de Pedro Nunes.

O mesmo astrónomo do século XVI mereceu a atenção de Abel Fontoura da Costa que, em 1938, publicou um primeiro ensaio sobre o inventor do nónio. A vida e obra do autor dos *Elementos de Navegação Astronómica Moderna* (1921) são pois analisadas com rigor e abundância de referências no quarto capítulo da obra. Este interessante estudo desenvolve-se a partir das 12 cartas que aquele historiador endereçou a Joaquim de Carvalho, as quais avançam linhas de trabalho a desenvolver no campo da arte náutica dos Descobrimentos, dão a conhecer importantes iniciativas estrangeiras levadas a cabo neste domínio e deixam subentender uma troca intensa de conhecimentos eruditos, quer sobre textos latinos, quer sobre técnicas de construção naval, instrumentos de navegação, cartas de marear e outros documentos dos séculos XV e XVI. No termo desta sugestiva revisitação à obra de Abel Fontoura da Costa apresenta-se também uma útil bibliografia.

O diálogo historiográfico encetado a partir do rico manancial de testemunhos epistolares encerra com uma reflexão teórica sobre a História tradicional e a História científica dos Descobrimentos. Enfim, o volume, “repleto de valiosa informação”, como bem sublinha o Doutor Montezuma de Carvalho, será certamente uma referência a ter em conta quando se fizer uma História da História dos Descobrimentos.

Cabe ainda acrescentar que a obra em epígrafe, realizada com o apoio do Centro de História da Sociedade e da Cultura, foi apresentada no dia 26 de Outubro de 2004, na sala do Senado, na Reitoria da Universidade de Coimbra. Na sessão, presidida pelo Magnífico Reitor, usaram da palavra o Professor Fernando Regateiro, Director da Imprensa da Universidade, e o Doutor João Marinho dos Santos, co-autor da obra e coordenador do Centro de História da Sociedade e da Cultura.

Ana Cristina Araújo

**Maria José Azevedo Santos**, *Assina quem sabe e lê quem pode. Leitura, transcrição e estudo de um rol de moradias da Casa da Rainha D. Catarina de Áustria (1526)*. Prefácio de Carlos Sáez, ed. Imprensa da Universidade de Coimbra, Coimbra, 2004, 139 pp.

O livro em epígrafe tem por base o estudo de uma importante fonte quinhentista, de natureza administrativa, que a Autora, criteriosamente, leu, transcreveu, estudou e editou. Trata-se de o mais antigo rol de moradias conhecido, da Casa da Rainha D. Catarina de Áustria, respeitante ao 2.º trimestre do ano de 1526. Nas palavras do Professor Carlos Sáez, distinto Catedrático da Universidade de Alcalá de Henares, autor do prefácio, é “una fuente extraordinaria para el estudio de la alfabetización de los empleados de la Casa de la Reina que no sólo es útil para profundizar en el campo de la escritura. Su estructura nos informa al detalle del organigrama de una Casa Real”. Com efeito, o livro “truncado e podre”, em papel, e já sem cobertura, reúne os recibos dos pagamentos entregues aos servidores que asseguravam o complexo e exigente serviço da Casa da jovem soberana, irmã do Imperador Carlos V. Cada assento é completado pelas assinaturas do escrivão dos contos e moradias e do morador. Num conjunto de 169, foi possível contar 43 mulheres e 126 homens agrupados por sexo, categorias e cargos, dos mais elevados para os inferiores. Foram, pois, as firmas, autógrafas e heterógrafas, presentes ou ausentes, que permitiram à Autora a construção de um muito e, em certos pontos, pioneiro, valioso estudo das mentalidades e da cultura intelectual e gráfica daqueles que garantiam a gestão doméstico-privada da Casa de D. Catarina.

*Assina quem sabe e lê quem pode* é um estudo de caso mas, ainda assim, contribui para que possamos concluir, entre outros aspectos, que: 1.º o alfabetismo tende a diferenciar-se pelos sexos e, dentro de cada um, pelo estatuto sócio-profissional; 2.º as assinaturas são fonte de conhecimento em si mesmas, lugares de memória individual e colectiva; 3.º os níveis de cultura gráfica nos homens e nas mulheres, sobretudo o médio e o superior, ganham características de esmero e forma diferentes; 4.º a burocracia crescente do século XVI caminha a par do aumento da difusão social activa e passiva da escrita e dos escritos.

Cabe ainda referir que este livro, de excelente apresentação gráfica, realizado no âmbito e com o apoio decisivo do Centro de História da Sociedade e da Cultura, foi apresentado no dia 11 de Novembro de 2004, na Sala do Senado, na Reitoria da Universidade de Coimbra. Na sessão, usaram da palavra o Professor Fernando Regateiro, Director da Imprensa da Universidade, a Autora e o Magnífico Reitor.



Centro de História da Sociedade e da Cultura  
Universidade de Coimbra

## Balanço das Actividades do Centro de História da Sociedade e da Cultura em 2003 e 2004

### 1. Actividades principais

As actividades do Centro de História da Sociedade e da Cultura, nos anos de 2003 e 2004, resultaram essencialmente da sua orientação, organização e realização de projectos de investigação, orientação, formação e divulgação.

## Actividades do Centro de História da Sociedade e da Cultura

### 2. Áreas de investigação

O Projecto Geral de Investigação do Centro de História da Sociedade e da Cultura abrangeu os seguintes dois últimos anos em dois projectos, intitulados "Sociedades, Poderes e Culturas: Portugal e os "Outros", coordenado pela Professora Doutora Maria Helena da Cruz Coelho, e "História da Igreja Centro de Portugal", coordenado pelo Professor Doutor António de Oliveira.

Os resultados obtidos foram divulgados em conferências, seminários e encontros científicos.

### Apreciação das actividades científicas por projeto

#### *1. Sociedades, Poderes e Culturas: Portugal e os "Outros"*

O trabalho realizado pelos investigadores, nos anos de 2003 e 2004, vincou ao corpo do Projecto "Sociedades, Poderes e Culturas: Portugal e os "Outros". As análises desenquadradas da sociedade, focalizadas sobre o desenvolvimento económico e social ou cultural, ou sobre os interesses, estilos sociais que se desprendem do protagonismo, o tratamento de novos temas e problemas e em várias outras áreas, resultou da reflexão



## Balanço das Actividades do Centro de História da Sociedade e da Cultura em 2003 e 2004

### 1. Actividades principais

As actividades do Centro de História da Sociedade e da Cultura, nos anos de 2003 e 2004, centraram-se nos seguintes domínios: Investigação; Organização e participação em Congressos; Palestras, Cursos e Exposições; Orientações científicas; Apoio à docência de pós-graduação.

### 2. Áreas de investigação

O Projecto Geral de Investigação do Centro de História da Sociedade e da Cultura estruturou-se nestes dois últimos anos em dois projectos, a saber: *Sociedades, Poderes e Culturas: Portugal e os “Outros”*, coordenado pela Professora Doutora Maria Helena da Cruz Coelho, e *História da Região Centro de Portugal*, coordenado pelo Professor Doutor António de Oliveira.

### 3. Apreciação das actividades científicas por projectos

#### 1. *Sociedades, Poderes e Culturas: Portugal e os “Outros”*

O trabalho realizado pelos investigadores, nos anos de 2003 e 2004, visou dar corpo ao Projecto *Sociedades, Poderes e Culturas: Portugal e os “Outros”*. As análises das estruturas da sociedade, focalizadas sobre o desenvolvimento económico – rural ou urbano – ou sobre as hierarquias, elites sociais e formas de representação prosseguiram com o tratamento de novos temas e problemas e em sintonia com anteriores pesquisas de referênc-

cia. As instituições e os homens que as sustentam, corporizadoras dos diversos poderes, foram objecto de estudos pormenorizados, bem como as múltiplas vertentes culturais que diversificam o pensamento e conformam as mentalidades ficaram melhor conhecidas. Nos domínios considerados, os investigadores procuraram diversificar escalas de observação – mundial, nacional, regional e local –, as metodologias de abordagem, da macro à microhistória, combinando a transversalidade dos saberes com a comparatividade do “eu” e do “outro”, na busca do pleno conhecimento das identidades e alteridades de um passado humano, simultaneamente específico e comum.

A vitalidade deste Projecto demonstra-se com clareza pelo facto de, nos dois anos da sua execução, haver sido largamente ultrapassado o que estava programado, com a publicação de cerca de treze livros e um abundante número de capítulos de livros, bem como numerosos artigos em revistas internacionais e nacionais.

## *2. História da Região Centro de Portugal*

A construção de uma base de dados já realizada que inclui estudos de índole histórica sobre a Região Centro de Portugal, publicados em revistas locais e regionais e, ainda, em revistas académicas e científicas, será colocada *on-line*, muito brevemente, em <http://www.chsc.uc.pt>. Assinale-se que muitos destes estudos têm anexadas preciosas fontes.

O segundo pilar deste sub-projecto é constituído pelos “Estudos Parcelares” realizados pelos investigadores do C.H.S.C., nos anos de 2003 e 2004, conforme o Quadro 1 sintetiza. Efectivamente, foram publicados quatro livros, vários capítulos de livros e diversos artigos em revistas internacionais e nacionais (muitos outros estão no prelo) sobre os principais domínios (territorialidade, sociogenética, economias, poderes, comunicações, manifestações culturais...) das comunidades humanas que, ao longo dos tempos, fizeram as suas vidas na Região Centro de Portugal.

Espera-se que as “Sínteses” que forem elaboradas confirmem ou não a formação de um “sentimento regional”, diferentes matizes locais, e singularidades de ordem institucional, cultural, económica e social aferidas a partir de uma perspectiva comparativa.

#### 4. Produção do Centro

4.1. A produção científica do Centro, por projecto de investigação, durante o biénio 2003-2004, poderá ser resumida da seguinte maneira:

**Quadro 1: Produção científica no biénio 2003-2004 – HRC**

Publicações	Indicadores
Livros	4
Livros (apresentações e prefácios)	4
Livros (coordenação editorial)	1
Capítulos de livros	16
Artigos em publicações internacionais	15
Artigos em publicações nacionais	6
Comunicações (actas)	6
Colaboração em catálogos de exposições	1

Balanço das publicações: 4 livros publicados; 4 apresentação e prefácios; uma coordenação editorial; 16 capítulos de livros; 15 artigos em revistas internacionais; 6 artigos em revistas nacionais; 6 comunicações publicadas em actas; uma colaboração em catálogos de exposições.

No prelo ou entregues para publicação existem actualmente cerca 17 trabalhos.

**Quadro 2: Produção científica no biénio 2003-2004 – SOPOC**

Publicações	Indicadores
Livros	13
Livros (apresentações e prefácios)	7
Livros (coordenação editorial)	6
Livros (revisão científica)	1
Capítulos de livros	40
Artigos em publicações internacionais	32
Artigos em publicações nacionais	3
Comunicações (actas)	17
Colaboração em catálogos de exposições	7

Balanço das publicações: 13 livros publicados; 7 apresentações e prefácios de livros; 6 coordenações editoriais; uma revisão científica; 40 capítulos de livros; 32 artigos em revistas internacionais; 3 artigos em revistas nacionais; 17 comunicações em actas; 7 colaborações em catálogos de exposições.

No prelo ou entregues para publicação, verificamos actualmente a existência de 40 trabalhos.

#### *4.2. Organização e/ou participação em congressos, palestras e cursos*

A organização e participação em colóquios e programas, internacionais e nacionais, são, claramente, uma via de cooperação e divulgação do Centro de História da Sociedade e da Cultura no interior e exterior do nosso País e, neste sentido, vários foram os investigadores que, em diversas ocasiões, veicularam conhecimentos próprios, apresentando concepções e resultados cientificamente inovadores. Os quadros 2 e 3 especificam bem este tipo de actividades, revelando as diversas acções preconizadas pelos membros do Centro.

**Quadro 3: Organização e/ou participação em congressos, palestras e cursos no biénio 2003-2004 – HRC**

Organização e/ou participação em congressos, palestras e cursos	Indicadores
Em Portugal	27
No Estrangeiro	5

**Quadro 4: Organização e/ou participação em congressos, palestras e cursos no biénio 2003-2004 – SOPOC**

Organização e/ou participação em congressos, palestras e cursos	Indicadores
Em Portugal	118
No Estrangeiro	34

## 5. Investigação e Docência

Uma vez que todos os membros do Centro são docentes universitários, é com naturalidade que uma boa parte do seu labor nesta Unidade de Investigação e Desenvolvimento seja dedicado a avaliações internas e externas, assim como a participação em diversas provas académicas, sem esquecer a orientação de um número avultado de dissertações de Mestrado e Doutoramento, a saber: na soma dos dois projectos existem cerca de 47 orientações e co-orientações de Doutoramento e 39 co-orientações e orientações de Mestrado.



Doutor P. Manuel Cecilio Díaz y Diaz, Honoris Causa  
pela Universidade de Coimbra

D. Manuel Cecilio Díaz y Diaz, figura Izquierdo de académico e homenageado, Professor Emérito da Universidade de Santiago de Compostela, recebeu as insignias doutorais da Universidade de Coimbra no dia 20 de Junho de 2002.

A solenidade, presidida pelo Magnífico Reitor Professor Fernando Rebelo, teve lugar, como é da prática, na Aula das Artes da Universidade. Foi apresentante da candidatura a Doutor Honoris Causa a Doutora Maria Helena da Rocha Pereira, Professora Catedrática da Faculdade de Ciências da Universidade de Coimbra. O slogan de homenagem esteve a cargo da Doutora Maria José Ayres Santos. Finalizou o alto patronato conferência com dedicatória ao Doutor Honoris Causa do Céu Brasil.

Para encerrar as palavras que foram pronunciadas em honra do brilhante e profícuo magistério do Professor D. Manuel Díaz y Diaz e da sua extensa obra, publica-se, agora, a seguinte pronunciado, na ocasião, pela Doutora Maria José Ayres Santos, actual Diretora do Anuário da Universidade de Coimbra.

Deste modo, o Comitê de Honores da Sociedade da Cultura, em espírito da elevada colaboração anteriormente prestada por este doutor Cecilio Diaz, tem a honra de se associar à pública passagem do cidadão em universo de Mestre Don Manuel Díaz y Diaz, celebrando-o a guisa de Homen, em elevado sentido pudimoso, à sua erudição, sabedoria e generosidade.

Homenagem da Doutora Maria José Ayres Santos

Magnífica Reitora Catedrática

Sócio Presidente do Comitê de Honores da Sociedade da Cultura  
Prof.º Dr. António José Ribeiro, C.º 10000-000

Senhores Cónegos e Intendentes Coimbra

Senhores Assessores e Conselheiros



**Doutor D. Manuel Cecílio Díaz y Díaz, *Honoris Causa*  
pela Universidade de Coimbra**

D. Manuel Cecílio Díaz y Díaz, figura ímpar de académico e homem de Letras e Professor Emérito da Universidade de Santiago de Compostela, recebeu as insígnias doutoriais da Universidade de Coimbra em cerimónia pública, realizada a 15 de Junho de 2002.

A solenidade, presidida pelo Magnífico Reitor Professor Fernando Rebelo, teve lugar, como é da praxe, na Sala Grande do Actos desta Universidade. Foi apresentante do candidato a Senhora Doutora Maria Helena da Rocha Pereira, Professora Catedrática jubilada da Universidade de Coimbra. O elogio do homenageado esteve a cargo da Doutora Maria José Azevedo Santos. Enalteceu o alto patronato conferido à colação deste grau a Doutora Maria do Céu Fialho.

Para perenizar as palavras que foram pronunciadas em louvor do brilhante e profícuo magistério do Professor D. Manuel Díaz y Díaz e da sua compendiosa obra, publica-se, agora, o discurso pronunciado, na ocasião, pela Doutora Maria José Azevedo Santos, actual Directora do Arquivo da Universidade de Coimbra.

Deste modo, o Centro de História da Sociedade e da Cultura, em apreço da elevada colaboração anteriormente prestada por este distinto Professor, tem a honra de se associar à jubilosa passagem do octogésimo aniversário do Mestre Dom Manuel Díaz y Díaz, celebrado em Agosto último, exaltando, muito justamente, a sua enorme sabedoria e generosidade.

**Discurso da Doutora Maria José Azevedo Santos**

Magnífico Reitor Cancelário

Senhor Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Letras  
Ex.<sup>mas</sup> Autoridades Religiosas, Civis e Militares

Senhores Doutores e Prezados Colegas  
Senhores Assistentes e Investigadores

Caros Estudantes

Minhas Senhoras e Meus Senhores

“A areia dos mares, as gotas da chuva, os dias da eternidade, quem os poderá contar?

A altura do céu, a extensão da terra e a sabedoria, quem as poderá medir?

E a quem foi manifestada a ciência da sabedoria? E quem pode compreender a riqueza dos seus caminhos?”

Hoje, nesta Sala Grande dos Actos, espaço de representação do poder dos saberes múltiplos, haverá ensejo de ouvirmos, não apenas a linguagem da sabedoria, de que nos falava Bem Sira no exórdio que acabo de evocar, mas também a daquelas ciências que os costumes e o pragmatismo dos tempos, às vezes, quase emudecem, como a Filologia Latina e Medieval, a Paleografia e a Codicologia entre várias outras. Mas será ainda ocasião de lembrar as relações entre Coimbra e Santiago de Compostela, duas cidades, duas igrejas, duas Universidades que, por guardarem tão bem as partes do passado que lhes são próprias, atingem a esfera do eterno. Lendas, peregrinações, cultos e santos, reis e rainhas, mercadores, prelados e religiosos, trovadores e segréis, professores e estudantes, todos têm contribuído, reciprocamente, em épocas, graus e natureza diversos, para o extraordinário intercâmbio religioso, cultural e universitário que Coimbra e a sua Universidade mantêm, de há tantos séculos, com Santiago de Compostela.

O Professor Manuel Cecílio Díaz y Díaz, Catedrático Emérito da Universidade de Santiago de Compostela, *Doutor Honoris Causa* pelas Universidades de Lisboa, Salamanca, e León, e a Senhora Doutora Maria Helena da Rocha Pereira, Catedrática jubilada da nossa Faculdade de Letras que, aqui, lhe serve de patrono são, na verdade, figuras que, nesta tão singular e alta circunstância, simbolizam a aliança multissecular entre as Escolas cujo espírito tão nobremente representam e personificam. Numa cerimónia e num rito que, desde há séculos, a memória tem transmitido, o Professor Manuel Díaz y Díaz vai receber, dentro de momentos, a murça azul que o integrará, de pleno direito, no nosso claustro doutoral. Será um acto simbó-

lico que significa o superior reconhecimento devido à sua notabilíssima figura de investigador, de professor e de homem cuja vida, de há muito, atingiu uma dimensão que não conhece fronteiras.

Todavia, para que a atribuição do grau possa formalmente concretizar-se, torna-se indispensável uma oração que, na acepção mais antiga da palavra grega *uitós*, lhe celebre as qualidades e a autoridade de quem lhe serve de apresentante.

Por proposta do Instituto de Paleografia e Diplomática, deliberou o Conselho Científico da Faculdade de Letras cometer-me o encargo, tão feliz e honroso, quanto difícil, de traçar o perfil intelectual e científico do Doutorando.

O Senhor D. Manuel Cecílio Díaz y Díaz nasceu em Agosto de 1924, em Mugardos, vila piscatória da província da Corunha nas costas do Atlântico. Cresceu, pois, D. Manuel na conjugação cósmica da terra e da água, do granito e do sal, do solo húmido e frio que se fecha onde o mar começa.

Fácil se torna, assim, e quase inevitável, estabelecer uma relação intrínseca entre a força íntima daqueles factores e o seu porte, a sua disciplina de ferro, a sua inteligência profunda, o seu conhecimento sem limites, características que fazem dele um ser em permanente busca da memória do mundo. É este homem, galego de corpo e alma inteiros, que, depois de frequentar nas Universidades de Santiago de Compostela e de Madrid, o Curso Superior de Filosofia e Letras, nesta última, obteve, em 1945 e 1949 os graus de licenciatura e de doutoramento. Entretanto, em 1945, iniciara a sua actividade docente em Madrid e, após uma curta passagem pelos Institutos de Alicante e de Vigo, ingressara, já como Professor Catedrático de Língua e Literatura Latinas e Filologia Latina na Universidade de Valência. Contava, então, apenas, vinte e nove anos de idade. Mas, só em 1968 regressaria, definitivamente, à sua Universidade Compostelana fundada em 1502, a cujo desenvolvimento e prestígio dedicou muito do seu superno magistério. Compreende-se, por isso, que Don Ramón Otero Pedrayo tenha escrito dele: "Oh quién hubiera podido ser alumno suio". E não admira, também, que em 1979, o Mestre tenha sido condecorado com a Grã Cruz da Ordem de Afonso X, o Sábio, na classe *Medalha de Mérito docente*, um dos mais importantes galardões espanhóis do seu género.

Filólogo, historiador da literatura latina clássica e medieval, codicólogo e paleógrafo, o Professor Díaz y Díaz tem desenvolvido, em todos estes domínios, uma actividade fecundíssima traduzida em cerca de cinco centenas de estudos publicados. Desde os seus primeiros trabalhos de investigação que parte do pressuposto metodológico, por ele erigido em regra, de que para conhecer a cultura antiga e medieval é necessário conhecer a língua, a escrita e os escritos dos homens, conservados naqueles monumentos quase sagrados que são os manuscritos.

Com efeito, os manuscritos, que D. Manuel define como os códices mais antigos em pergaminho até ao século XII, têm constituído, invariavelmente, o eixo da sua actividade de investigador, de professor, de tradutor, de editor e de orientador de dissertações de doutoramento de um considerável número de universitários portugueses, particularmente, de Coimbra e Lisboa. Com um profundo sentido missionário da sua existência de estudioso, pesquisou, nas últimas décadas, os fundos de muitas bibliotecas e arquivos tanto na Europa como na América. Assim se comprehende que tenha sido ele o primeiro filólogo peninsular a reunir, estudar e publicar de forma sistemática:

Os autores latinos peninsulares da Idade Média e do Renascimento.

Os códices e fragmentos visigóticos da monarquia leonesa.

Os manuscritos visigóticos do Sul da Península.

E, mais recentemente, em colaboração, o *Corpus de Códices Visigóticos*, pré-elaborado pelo Prof. Millares Carlo, de saudosa memória. Nessa linha de inovador pioneirismo, coube-lhe o criterioso tratamento editorial de textos alto-medievais de que saliento as obras *De ordine creaturarum*, a *Vita Fructuosi* e a *Vita Sancti Rudesindi* esta estudada já em 1970, pela Doutora Maria Helena da Rocha Pereira. O seu labor incansável não se limita, porém, ao estudo de autores e edição de textos no vasto campo da Filologia Latina. Ele “pensa por dentro das palavras” como dizia o insigne professor, tão profundo conhecedor da Língua Portuguesa, que foi Vitorino Nemésio. E este cuidado, feito de procura, de talento e de saber, manifesta-se quer se trate de Séneca, Petrónio ou Santo Agostinho, quer incida sobre escritores anónimos dos séculos VII a XII; período em que o latim manteve, e tanto contribuiu para manter, a marca literária que os antigos haviam elevado à suma perfeição e que, por isso, não pode, como opina o Mestre, considerar-

se de forma simplista como aquele latim pejorativamente conhecido por vulgar, baixo, tardio, bárbaro, medieval e até latão. Mas esta linha dominadora, não apaga na sua obra, coordenadas, para mim, igualmente grandes.

Na verdade, partindo da Filologia Latina Clássica e Cristã, chega D. Manuel ao domínio da cultura e das mentalidades da Alta Idade Média, em particular ao da cultura eclesiástica nos seus multifários aspectos, que vão do bíblico ao patrístico, do litúrgico ao monástico, e do hagiográfico ao literário. E, para além disso, acede, também, qual peregrino do caminho dos caminhos, à descoberta da religiosidade e do culto populares do Apóstolo Santiago a quem venera com Fé veemente mas sadia. Afinal é por estas andaduras, da investigação e do estudo que, na sua obra, se misturam, de forma admirável, as Ciências da Codicologia e da Paleografia. No seio da primeira, ergue-se, de novo, o manuscrito.

O Mestre olha, agora, o códice, feito um túmulo, que quase profana, no acto de o abrir e de lhe desvendar as origens da sua magia e poder.

Em 1979, publica D. Manuel *Libros e librerías en la Rioja altomedieval*. Aí escreve: “Detrás de cada códice, esconde-se um mundo de desejos, de ideias, de projectos e até de meios materiais. Estudar os manuscritos não é só questão de interesse literário ou cultural mas também algo que diz respeito à história das mentalidades.” O filólogo converte-se, deste modo, no codicólogo e historiador da cultura que vê no manuscrito um produto *unicum*, resultado de um trabalho artesanal colectivo, sempre singular e irrepetível. Com o Mestre, aprendi um dia, em Munique, (corria o ano de 1981), ao contemplar, maravilhada, uma bíblia medieval em pergaminho purpurado, escrita a ouro, que um códice não é só um conjunto de impressões digitais. Há que olhar e ver. Ver os pergaminhos “ora pele branca como a neve, ora morena como o marfim velho, ora velino brando como pele de rapariga”, na prosa de Aquilino Ribeiro. Ver o ouro opulento ou a côr litúrgica das tintas, ver e escutar o copista.

Pelo *scriptorium*, palco de grande parte da vida monástica do ocidente europeu dos séculos V-XII, passava, antes de tudo o homem, ser com os seus sentimentos, mentalidade e cultura própria; mas passavam, igualmente, ideologias e doutrinas, estratégias políticas e económicas. É o sortilégio da

cópia de manuscritos tratado por D. Manuel, com a arte e estética que tantos encerram, em trabalhos modelares como “O escritório de Valeranica” e “Escritores do mosteiro de Al Belda”. Levaria longe o paradigma do lugar da memória, por excelência, na Idade Média. Da sua ligação ao domínio real e virtual nasce esse saber abstracto que Levy Strauss definiu como “algo de estranho” e que é a escrita.

A Paleografia, desde há mais de três séculos, que faz, em paralelo com a Antropologia, a Sociologia, a História, a Diplomática e outras ciências, a exegese desse saber e dessa técnica.

Em 1974, foi criado pelo Prof. Cónego Avelino de Jesus da Costa, egrégio medievalista, meu Mestre nesta casa, cuja memória lembro neste momento e neste lugar, com respeitosa e sentida emoção, o Instituto de Paleografia e Diplomática. É o único no género em todo o país e, de há muito, adquiriu lugar próprio, não apenas no âmbito nacional, mas também no plano internacional, tendo tido, até hoje, por Directores, o Professor Salvador Dias Arnaut, que recordo com carinho, de 1978 até 1983, e a partir desta data, até ao presente, a Doutora Maria Helena da Cruz Coelho. Entretanto, em 1981, o Prof. Díaz y Díaz, distinto membro do *Comité International de Paléographie Latine*, empenha-se, com todo o seu saber e prestígio, ao lado desse seu amigo de sempre, o Padre Avelino, na orientação científica daquela que viria a ser a primeira dissertação de doutoramento apresentada e publicada em Portugal na área da Paleografia e Diplomática latinas medievais. Coube-me o privilégio de realizar esse trabalho, pioneiro nas suas características e metodologia, mas que viria, depois, a ser desenvolvido e continuado pelos colegas, Doutor Saúl Gomes e Mestre Rosário Morujão, e pelos alunos. Todos têm feito dele um verdadeiro selo da identidade cultural e institucional da nossa Universidade.

Com efeito, o interesse dos nossos jovens estudantes e investigadores pela ciência do “preto no branco” parece contrariar, neste início do século XXI, a crescente opção pela palavra, pelo som, que tudo querem dominar e que nem já o vento consegue levar como no passado, esquecidos, que tantos andam, de que o passado só é eterno pelo cálamo, pela pena ou pelo cinzel.

Conhecer o passado pela mão da Paleografia é um labor fascinante. Mas essa Paleografia tem de nos fazer descobrir a presença do universo humano como escreve, e me ensinou, o Prof. Díaz y Díaz.

Nas letras antigas, autógrafas ou heterógrafas, cursivas ou elegantes, expostas ou fechadas, de função ideológica ou administrativa, encontramos sempre o homem nas suas relações políticas, culturais, sociais e religiosas com o mundo que o rodeia.

Como num espelho, o homem pela escrita também perde o corpo. Porém, com uma diferença: a escrita põe-no em memória e torna-o imortal, enquanto a imagem, num instante fixada no aço frio do espelho, logo se esvai, sem sequer deixar de si uma leve recordação.

Que força tem essa capacidade de segurar a palavra ao pergaminho, às pedras ou ao papel! Uma força tal que o Padre António Vieira, no Sermão da 3.<sup>a</sup> Dominga da Quaresma, pregado em 1655, na Capela Real, podia dizer:

“Três dedos com uma pena podem ter muita mão; por isso não hão-de ser mais que dedos. Com estes dedos não há-de haver mão, não há-de haver braço, não há-de haver ouvidos, não há-de haver boca... não há-de haver homem. A razão disto é que se os dedos não forem muito seguros, com qualquer jeito da pena, podem causar grandes males”.

Sei que há tempo de falar e tempo de calar. Direi, no entanto, a concluir, que não se pode estudar a Filologia Latina Clássica e Medieval, a Paleografia e a Codicologia peninsulares do último meio século sem o contributo indelével que o Professor Díaz y Díaz, nos mais diversos aspectos, lhe insculpiu numa acção de paciente e rigoroso estudo.

#### Magnífico Reitor

Como escreveu Vergílio Ferreira: “Uma obra é o que é e mais o modo de a fazermos ser o que nela somos, nós.” Certa da imperfeição das palavras ditas, basta-me considerar a autoridade magna da ilustríssima Apresentante, a Senhora Doutora Maria Helena da Rocha Pereira, cuja figura e obra serão louvadas, de seguida, nos termos dos nossos estatutos mas também por imperativos de singular justiça e reconhecimento, pela minha Colega Doutora Maria do Céu Fialho, para vos pedir que concedais ao Professor Manuel Cecílio Díaz y Díaz a borla dos Doutores de Coimbra, fiança da consagração que esta Universidade aqui lhe veio outorgar.



**Ciclo de conferências “ARCHIVUM ET JUS”**  
**19 de Outubro de 2004 a 15 de Abril de 2005**

Realizou-se, entre 19 de Outubro de 2004 e 15 de Abril de 2005, o Ciclo de Conferências “Archivum et Jus”, uma iniciativa promovida pelo Arquivo da Universidade de Coimbra e pela Associação dos Jovens Advogados do Centro e que contou com diversos patrocínios e apoios, entre os quais, no que à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra diz respeito, os do Conselhos Directivo e Científico, do Instituto de Paleografia e Diplomática, do Instituto de Ciência da Informação Arquivística e Biblioteconómica e do nosso Centro de História da Sociedade e da Cultura.

“Archivum et Jus” organizou-se em 10 sessões, das quais a primeira consistiu numa sessão solene de abertura, acompanhada pela inauguração de uma exposição documental com o mesmo nome e que desde logo imprimiu uma marca de grande qualidade ao conjunto do evento. Esta exposição reuniu 39 documentos do maior interesse, na sua maioria manuscritos e de que é inevitável destacar um original da autoria do célebre jurisconsulto da segunda metade do século XIV, João das Regras. A seu lado, perfilaram-se documentos tão ricos e tão variados quanto o Código Civil Português do 1.<sup>º</sup> Visconde de Seabra (um verdadeiro tesouro composto por cerca de mil folhas manuscritas e que vigorou durante perto de um século, a partir de 1866), ou o assentamento do último acto público na Universidade de Coimbra que foi presidido, nos inícios do século XVII, pelo grande filósofo e teólogo jesuíta (para muitos um dos fundadores do Direito Internacional) Doutor Francisco Suárez (ele próprio também homenageado, na mesma sala, no dia 18 de Novembro, com uma sessão pública de apresentação da primeira tradução portuguesa de uma das suas obras de referência, o “*De Legibus – Livro I: da Lei em geral*”). Organizada em quatro secções distintas (“*Ars Jurídica: docere et discere*”, “*Na Barra: pleitos e sentenças*”, “*Natureza e linguagem jurídica*” e “*Pôr preto no branco*”), esta exposição mereceu a visita de centenas de pessoas, muitas delas de fora de Coimbra, dela tendo sido feito um bonito e bem organizado catálogo.

Além disso, a exposição “Archivum et Jus” teve ainda uma outra particularidade, esta absolutamente rara e que me apraz especialmente registar: ela teve uma versão em *braille*, através de um catálogo próprio e de

legendas nas vitrinas preparadas também em *braille*, numa iniciativa que contou com a colaboração da ACAPO (a Associação dos Cegos e Amblíopes de Portugal) e do Gabinete de Apoio ao Estudante Portador de Deficiência da Divisão Técnico-Pedagógica da Universidade de Coimbra.

Após a inauguração de 19 de Outubro, que contou ainda com uma valiosa intervenção musical do grupo coral “Advocal” (sob a direcção do Maestro Augusto Mesquita), o Ciclo fez-se ao largo e as conferências foram-se sucedendo, com ritmo, com muito público (quase sempre sala cheia) e, sobretudo, com muita qualidade. Em Outubro, ouvimos o Dr. Pedro do Carmo falar (com a sua autoridade de Director-Nacional Adjunto da Polícia Judiciária) sobre “A investigação na acção penal”, em Novembro o Doutor Vieira de Andrade tratou (com a lucidez de quem tem o hábito e o gosto de pensar a sua ciência em relação com as outras) o tema “O Direito e as Palavras”, e em Dezembro o Doutor Gomes Canotilho encerrou a primeira parte do ciclo com uma palestra, muito pessoal e também muito bonita, sobre “Arquivo e Peregrinação”, que permitiu adivinhar que, para termos um grande jurista, se perdeu provavelmente um grande historiador. O ano novo surgiu cheio de vigor e trouxe-nos logo duas conferências: “Arquivo, Direito e Poder”, pelo Doutor Armando Malheiro da Silva (velho e magnífico conhecedor de todos os segredos da arquivística portuguesa); e “Os Arquivos e os Fundos Judiciais”, pela Doutora Irene Vaquinhas, numa palestra que foi a prova viva de como os arquivos e a documentação judicial não são aquela coisa maçadora e árida que por vezes se pensa, podendo, pelo contrário, encher de movimento e de cor a história das comunidades humanas que nos antecederam. Depois, ouvimos, em Fevereiro, o Dr. Júlio Ramos partilhar connosco a sua longa experiência de quadro superior do Arquivo da Universidade de Coimbra, respondendo com segurança à pergunta, por si próprio formulada, “Arquivos Distritais – extensões das Secretarias Notariais e Conservatórias do Registo Civil?”. Março foi mês de mais duas conferências, a primeira pela Dra. Ana Maria Bandeira, intitulada “Têm a palavra os documentos: disciplina e polícia académica na Universidade de Coimbra” (a que infelizmente não pude estar presente, e quem perdeu com isso fui eu, como percebi pelo respectivo debate, a cuja parte final ainda assisti, bem como pelos comentários que mais tarde me chegaram); e “*Ars notariae*”, pelo Doutor Rui de Figueiredo Marcos, que não deixou os seus

créditos por mãos alheias e bem demonstrou por que razão já era, no ano da revolução dos cravos, simplesmente o melhor aluno finalista do Liceu D. João III de Coimbra. Finalmente, o Ciclo conheceu a sua sessão de encerramento no dia 15 de Abril de 2005, no Casino da Figueira da Foz (patrocinador do evento, a par da Câmara Municipal de Coimbra e da Delegação do Centro do INATEL), dia em que tivemos o gosto de ouvir o Doutor Marcelo Rebelo de Sousa dissertar sobre o tema “Memórias de um Professor”, naquilo que constituiu uma notável evocação (científica, pedagógica e humana) da sua já longa carreira universitária, quiçá numa antevisão de uma futura e certamente bem sucedida autobiografia.

Em nosso entender, o Ciclo “Archivum et Jus” configurou um dos eventos culturais mais interessantes da Universidade de Coimbra no ano lectivo de 2004-2005 e ficará para a história como uma iniciativa de grande originalidade e qualidade, pelo exemplo de inteligência e de cooperação entre os seus dois principais promotores (o Arquivo da U.C. e a AJAC), pela diversidade dos especialistas envolvidos (juristas, arquivistas, historiadores, investigadores judiciais) e pela extrema dignidade com que todas as sessões decorreram, tanto no que diz respeito às palestras propriamente ditas como no que concerne aos debates que se lhes seguiram, sempre muito vivos, animados e pertinentes, como é saudável e até essencial que aconteça em iniciativas deste tipo.

Está de parabéns toda a equipa do Arquivo da Universidade de Coimbra, e em particular a sua Directora, Senhora Doutora Maria José de Azevedo Santos, que à frente de uma das instituições mais importantes da cidade (lembramos que o AUC cumpre também, desde 1931, *de iuris*, a função de Arquivo Distrital de Coimbra) tem realizado um mandato impecável, que, para além da profunda reorganização interna dos fundos documentais e até da reabilitação física daquele espaço, tornou já o AUC num dos pólos culturais mais dinâmicos e com maior capacidade de realização regular de iniciativas culturais de qualidade da cidade de Coimbra.

João Gouveia Monteiro

**750 Anos das Cortes de Leiria de 1254. As Cortes e  
o Parlamento em Portugal**

**Congresso Internacional. 26 a 28 de Novembro de 2004**

Numa organização conjunta da Câmara Municipal de Leiria e da Assembleia da República decorreu, na cidade de Leiria, na data em epígrafe, o Congresso Internacional comemorativo dos 750 anos das Cortes de Leiria de 1254, aquelas que a história de Portugal consagra como as primeiras em que o Povo esteve representado institucionalmente.

Do programa deste Congresso, delineado pela Comissão Científica formada para o efeito, presidida pela Prof<sup>a</sup> Doutora Maria Helena da Cruz Coelho, constaram quatro painéis organizados cronologicamente. Depois da sessão de abertura, em que a Doutora Maria Helena da Cruz Coelho dissertou sobre “As Cortes de Leiria e Leiria em Cortes”, entrou-se no Painel 1 dedicado ao tema “As Cortes em Tempos Medievais”. Proferiram comunicações neste painel os Doutores Leontina Ventura (“A política governativa de Afonso III”), Saul António Gomes (“Leiria ao tempo das Cortes de 1254”), Jean Dunbabin (“The origins of the English Parliament”), Miguel Angél Ladero Quesada (“Las Cortes Medievales en Castilla e León”), Humberto Baquero Moreno (“As Cortes em Portugal na Primeira Metade de Quattrocentos”), Luís Adão Fonseca (“As Cortes em Portugal na segunda metade de Quattrocentos”), João Alves Dias (“A edição diplomática das Cortes Portuguesas”), Mário Viana (“A participação do concelho de Santa-rém em Cortes. A fiscalidade”), Cristina Cunha e Paula Pinto Costa (“Bragança nas Cortes Medievais”) e Mestre Mário Farelo (“Lisboa nas Cortes da primeira Dinastia (1254-1383)”).

No segundo Painel, sob o tema “As Cortes na Idade Moderna”, entrevieram os Doutores Margarida Sobral Neto (“Leiria em Cortes na Época Moderna”), Pedro Cardim (“A Assembleia em Cortes no Portugal da Época Moderna”), José Ignácio Fortes Perez (“Las Cortes de Castilla en la Edad Moderna”), Manuela Santos Silva (“Protagonistas mas ausentes: as mulheres nas Cortes medievais”), Isabel Drumond Braga e Paulo Drumond Braga (“O juramento dos Herdeiros do Trono em Cortes (séculos XIV-XVII)”, Margaça Veiga (“As Cortes de Tomar: da negociação local aos capítulos particulares”) e a Dr.<sup>a</sup> Ana Filipa Roldão (“Tabeliães e escrivães nas procura-

ções concelhias das Cortes de Santarém de 1383: níveis de articulação de poderes entre o concelho e o rei"). No Painel seguinte, incidindo sobre "As Cortes e o parlamento em Oitocentos e Novecentos", participaram os Doutores Maria Manuela Tavares Ribeiro ("O Direito de voto nos debates parlamentares de Oitocentos"), Zília Osório de Castro ("Constitucionalismo e Direitos Humanos – do Vintismo à República"), Pedro Tavares de Almeida ("Eleições e elites parlamentares (1852-1974)"), Isabel Vargues ("Das Cortes aos Parlamentos: 1820-1976"), Vítor Neto ("A Questão Religiosa no Parlamento: 1834-1849"), Cristina Nobre ("O Búzio de Moel – Jornal Recreativo. 1849 ou a criação de um Parlamento Privado"), Mestre Acácio Sousa ("A representação popular no Regime Democrático: parlamentares de Leiria (1975-2004)"), Marco Daniel Duarte ("As Cortes de Leiria tecidas por Joaquim Correia. Estudo iconográfico") e Dr.<sup>a</sup> Ana Rita Pinto ("O Parlamento da actualidade: a encruzilhada entre a legalidade e legitimidade"). No quarto e último Painel, debaixo do tema "O Parlamento na actualidade (Assembleia da República)", processou-se um debate moderado pelo Prof. Doutor António Barbosa de Melo, tendo participado os Excelentíssimos Senhores Deputados dos Partidos representados na Assembleia da República, a saber, pelo CDS-PP, o Doutor Narana Sinai Coissoró, pelo PSD, o Dr. Pedro Manuel Cruz Roseta, e pelo PS, o Doutor Luís Fagundes Duarte.

De sublinhar que o Congresso, no qual estiveram inscritos 130 assistentes, e em cujos trabalhos participou um elevado número de Historiadores do Grupo de História e do Centro de História da Sociedade e da Cultura, da Faculdade de Letras de Coimbra, contou com alguns eventos culturais, como seja o concerto de música antiga, na noite do primeiro dia dos trabalhos, protagonizado pelo grupo *La Batalla*, de Pedro Caldeira Cabral, por um segundo concerto do cantor Sérgio Godinho e, após o encerramento dos trabalhos, na tarde do último dia, com uma visita guiada por Saul António Gomes aos monumentos leirienses do tempo das Cortes de 1254 (igreja de S. Pedro, muralhas da vila antiga e castelo).

Entre as iniciativas preparatórias do Congresso destacou-se a segunda edição da obra de Saul António Gomes, *Introdução à História do Castelo de Leiria* (edição da Câmara Municipal de Leiria), por ocasião da apresentação pública do programa científico das comemorações, a inauguração da Exposição "100 anos de Parlamento em Portugal", bem como a reedição,

pela Academia Portuguesa da História, Edições Colibri e Câmara Municipal de Leiria, do livro clássico de Marcelo Caetano, *As Cortes de Leiria de 1254*, com prefácio do Prof. Doutor Joaquim Veríssimo Serrão.

Saúl António Gomes

### Conferências de História Medieval

Com o apoio do Centro de História da Sociedade e da Cultura e com a participação de investigadores, mestrandos e doutorandos convidados, dois especialistas estrangeiros apresentaram e discutiram, em diferentes sessões de trabalho, temas de História Medieval. No quadro de uma perspectiva comparada, a Doutora Rafaela Averkon, Professora da Universidade de Hannover, proferiu, a 18 de Fevereiro de 2004, na sala Gama Barros, a conferência: “*Revoltas y actos de violencia en ciudades alemanas en el Siglo XIV y XV*”. O enfoque dado à perspectiva territorial e transfronteiriça norteou, por seu turno, a comunicação, apresentada a 17 de Março, na mesma sala, pelo Doutorando da Universidade de Salamanca, Dr. Iñaki Martín Viso: “*La frontera como integración del territorio en la Edad Media: la raya leonesa (siglos XII-XIII)*”, cujo texto se publica neste número da revista.

### Prémio da Academia Portuguesa da História “Fundação Calouste Gulbenkian – História Moderna Regional”

Saul António Gomes, professor auxiliar da Faculdade de Letras de Coimbra e académico correspondente, recebeu o prémio em epígrafe pela obra *Introdução à História do Castelo de Leiria*. Trata-se de um livro excelente editado pela Câmara Municipal de Leiria, em 2.ª edição revista e ampliada. O galardão foi outorgado em sessão solene da Academia Portuguesa da História realizada no dia 14 de Julho de 2004. A primeira edição saída dos prelos em 1995, recebera, em 1994, ainda em versão dactilografada, o dis-

tinto Prémio de Defesa Nacional atribuído pelo Ministério da Defesa Nacional e pela Sociedade Histórica da Independência.

**Doutora Maria José Azevedo Santos eleita Sócia da  
Sociedade Científica da Universidade Católica Portuguesa**

Maria José Azevedo Santos, professora associada com agregação da Faculdade de Letras de Coimbra, e Directora do Arquivo da Universidade de Coimbra, foi admitida, por unanimidade, em reunião da Assembleia Geral de 27 de Março de 2004, como sócia da *Sociedade Científica da Universidade Católica Portuguesa*.

**Prémio da Academia Portuguesa da História  
“Francisco da Gama Caeiro”**

Francisco José da Gama Caeiro, insigne professor universitário, homem de cultura e académico eminente, tem o seu nome ligado sobretudo ao estudo da figura intelectual de Santo António. Infelizmente falecido em Setembro de 1994, sua Mulher, a Senhora Condessa de São Payo, instituiu, na Academia Portuguesa da História, um Prémio com o nome de seu marido destinado a reconhecer o mérito de obras de História Medieval. Em 2004, e em cerimónia solene realizada no dia 14 de Julho, o Prémio “Francisco da Gama Caeiro” foi atribuído, *ex-aequo*, às obras: *O Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, séculos XII-XV. História e Instituição*, Lisboa, 2003, do Prof. Alberto Armando Martins, e *Livro das vidas dos bispos da Sé de Coimbra*, de Pedro Álvares Nogueira. Nova edição. Coordenação do Prof. Manuel Augusto Rodrigues e transcrição da Prof.<sup>a</sup> Maria Teresa Nobre Veloso, ed. Arquivo da Universidade de Coimbra, Gráfica de Coimbra, Coimbra, 2003.

**Prémio “A Arte de Ler” 2004**

Com o apoio decisivo do Centro de História da Sociedade e da Cultura da Universidade de Coimbra, o Arquivo da Universidade de Coimbra organizou, no âmbito da VI Semana da Mostra Cultural da U C, de 2004, pela 1.<sup>a</sup> vez, e com carácter pioneiro, um concurso de leitura paleográfica a que chamou Prémio “A Arte de Ler”. Aberto a todos os estudantes das Universidades portuguesas, visa estimular a Paleografia de leitura entendida como a aptidão técnico-científica para ler, transcrever e compreender os textos manuscritos dos séculos passados. O concurso realizou-se no dia 1 de Março. Nele participaram cerca de trinta concorrentes provenientes da Faculdade de Letras de Coimbra e de outras cinco universidades portuguesas, públicas e privadas: Universidade de Lisboa, Universidade Nova de Lisboa, Universidade Lusíada, Universidade do Porto e Universidade Portucalense-Infante D. Henrique. O Júri, formado pelos Doutores: João Gouveia Monteiro, Pró-Reitor para a Cultura e presidente, José Marques, Professor catedrático da Universidade do Porto, Maria Helena da Cruz Coelho, Directora do Instituto de Paleografia e Diplomática, Fernando Taveira da Fonseca, Director do Instituto de História Económica e Social e Maria José Azevedo Santos, Directora do Arquivo da Universidade e coordenadora do evento, atribuiu os prémios e menções honrosas aos seguintes concorrentes: 1.<sup>º</sup> lugar – Luís Miguel Malva de Jesus Rêpas; 2.<sup>º</sup> lugar – Ana Filipa Firmino Sequeira de Pinto Roldão; 3.<sup>º</sup> lugar *ex-aequo* – Joana Maria Balsa Carvalho de Pinho e Rui Jorge Lopes Cancela. Menções honrosas: Ana Isabel Coelho Pires da Silva, Maria João Oliveira e Silva, Sónia Catarina Lopes Estrela. No dia 27 de Maio de 2004, na Sala D. João III, do Arquivo da Universidade, em cerimónia solene, o Magnífico Reitor procedeu à entrega dos prémios respectivos. A sessão encerrou com a actuação do Coro Misto da Universidade de Coimbra sob a direcção do Maestro César Nogueira.

## **Departamento da Cultura da Santa Casa da Misericórdia de Coimbra tem nova presidência**

Desde os inícios de 2004, e sucedendo à Doutora Maria José Azevedo Santos, actual Directora do Arquivo da Universidade e Distrito de Coimbra, é presidente do organismo em epígrafe a investigadora deste Centro, Doutora Maria Antónia Figueiredo Lopes. Doutorada em História Moderna e Contemporânea, com a dissertação *Pobreza assistência e controlo social em Coimbra (1750-1850)*, galardoada, em 2002, com o Prémio Maria Margarida Brandão, instituído pela Santa Casa da Misericórdia de Coimbra, tem-se dedicado, entre outros temas, à história dos pobres, das mulheres e das crianças, das políticas sociais e das instituições de assistência e controlo social. Saliente-se, ainda, que é membro colaborador do Centro de Estudos de História Religiosa da Universidade Católica Portuguesa e da Comissão Científica permanente do Projecto, em curso, *Portugaliae Monumenta Misericordiarum*, dirigido pelo Doutor José Pedro Paiva, de que já foram publicados três importantes volumes.



## La Frontera Como Integración del Territorio en la Baja Edad Media la Reya Leonesa (Siglos XII-XIII)

Isabel Martín Viso (Universidad de Salamanca)

**Resumen.** El presente trabajo analiza el hecho fronterizo en la parte leonesa de León durante los siglos XII y XIII. Este fenómeno sirvió como elemento de integración del territorio en el sistema político de Alfonso VIII de León (siglos XII-XIII) en la que predominaron las aldeas, que eran el eje de sociedad descentralizada y de inserción de otras fuerzas no-eje frontalera. La afirmación del eje frontalero-leonés a partir de mediados del siglo XII se basó en la creación de instrumentos que permitieran la implementación de contactos directos entre los poderes locales y la autoridad central, como los concejos. Pero ante su consumo a la frontera se generaron vínculos de carácter apártico, basados principalmente en grupos señoriales -concejos-mitines, órdenes militares, obispados- que una interacción útil para integrar ese territorio en el sistema político-leonés. El resultado fue la creación de una identidad fronteriza dentro de la formación sociopolítica desarrollada en la ciudad real.

### Resumos

**Resumen.** El presente trabajo analiza el hecho fronterizo en la parte leonesa de León durante los siglos XII y XIII. Este fenómeno sirvió como elemento de integración del territorio en el sistema político de Alfonso VIII de León (siglos XII-XIII) en la que predominaron las aldeas, que eran el eje de sociedad descentralizada y de inserción de otras fuerzas no-eje frontalera. La afirmación del eje frontalero-leonés a partir de mediados del siglo XII se basó en la creación de instrumentos que permitieran la implementación de contactos directos entre los poderes locales y la autoridad central, como los concejos. Pero ante su consumo a la frontera se generaron vínculos de carácter apártico, basados principalmente en grupos señoriales -concejos-mitines, órdenes militares, obispados- que una interacción útil para integrar ese territorio en el sistema político-leonés. El resultado fue la creación de una identidad fronteriza dentro de la formación sociopolítica desarrollada en la ciudad real.

## Borders in Medieval Territorial Integration: the Prince of León (12th-13th centuries)

Isabel Martín Viso (Salamanca University)

**Abstract.** This paper focuses on the events which occurred on the Leon frontier in the 12th and 13th centuries. This phenomenon constituted an element in the territory's integration in the political system of the capital monarchy. The decisive point is the late medieval royal role it introduced in this in the initial period, premised on a centralized society where the local authorities had some degree of autonomy. The insertion of royal power in León from the mid-12th century was founded on the development of tools which enabled the implementation of communication channels between the local



## **La Frontera Como Integración del Territorio en la Edad Media: la Raya Leonesa (Siglos XII-XIII)**

Iñaki Martín Viso (Universidad de Salamanca)

**Resumen:** El presente trabajo analiza el hecho fronterizo en la parte leonesa de la raya durante los siglos XII y XIII. Este fenómeno sirvió como elemento de integración del territorio en el sistema político de la monarquía feudal. Se parte de una realidad altomedieval (siglos VIII-XI) en la que permaneció la población, organizada en un modelo de sociedad descentralizada, donde los sitios de altura fueron un eje fundamental. La afirmación del poder regio leonés a partir de mediados del siglo XII se basó en la creación de instrumentos que permitieran la implementación de canales de diálogo entre los poderes locales y la autoridad central, como los concejos. Para dotar de contenido a la frontera se generaron vínculos de carácter feudal, donde la participación de grupos señoriales externos – monjes, órdenes militares, *milites* – fue una herramienta útil para integrar este espacio en el sistema político leonés. El resultado fue la creación de una identidad fronteriza dentro de la formación social, sin desarrollar una identidad nacional.

## **Borders in Medieval Territorial Integration: the Fringe of León (12th-13th centuries)**

Iñaki Martín Viso (Salamanca University)

**Abstract:** This paper focuses on the events which occurred on the León border in the 12th and 13th centuries. This phenomenon resulted in an element of the territory's integration in the political system of the feudal monarchy. The departure point is the late Medieval reality (8th-11th centuries) in which the inhabitants lived, organised into a decentralised society, where the settlements on high places were pivotal. The assertion of royal power in León from the mid 12th century was founded on the development of tools which enabled the implementation of communication channels between the local

powers and the central authority, namely municipalities. In order to endow the border with contents, feudal ties were woven, and the involvement of foreign seigniorial groups – monks, military orders, *milites*- were a useful tool for the integration of this region in León's political system. As a result, a borderline identity flourished under this social order, without a national identity having developed.

## A Voz do Clero nas Cortes de Lisboa de 1455

Saul António Gomes

**Resumo:** O Autor apresenta e edita os capítulos especiais do Clero apresentados nas Cortes de Lisboa de Março de 1455. Textos relativamente raros no conjunto das fontes portuguesas disponíveis para o estudo histórico Igreja e dos seus agentes em tempos medievais, os capítulos de Cortes, em geral, e os que agora se editam em especial, permitem, pela sua originalidade discursiva e riqueza lexical, conhecer mais profundadamente o universo clerical, as suas ideias e preocupações no contexto político de uma intensa modernização do poder da Coroa real, como era aquele que se verificava em Portugal na segunda metade de Quattrocentos.

## The clergy's voice at the Lisbon court of 1455

Saul António Gomes

**Abstract:** The author introduces and publishes the specific “capítulos” (claims), which the clergy presented at the Lisbon courts of March 1455. The claims to the court in general and the ones published here in particular – rare sources of historiography of the church and its agents in the Middle Ages – through their original discourse and lexical richness, unveil details of the clerical universe, their ideas and worries in the political context of intense modernisation of Portuguese royal *power in the second half of the fifteenth century*.

## Tradicionalidade e Modemidade com os Descobrimentos e a Expansão Portuguesa Portugal, a Europa e o Mundo

J. Marinho dos Santos

O autor defende que os Descobrimentos e a Expansão Portuguesa concorrem ao mesmo tempo, para a persistência da tradicionalidade (através, por exemplo da prática da cruzada) e para a instauração da modernidade (com o incremento da economia de mercado sob a forma da “economia mundo europeia”, a proclamação da superioridade da Civilização Cristã ou a integração de Portugal na “Europa” em construção). Das principais transformações e persistências procurará fazer prova documental.

## Tradition and modernity in Portuguese discoveries and expansion Portugal, Europe and the world

J. Marinho dos Santos

The author states that the Portuguese discoveries and expansion conduced in parallel to the preservation of tradition (for example through the crusades) and to the establishment of modernity (through the development of market economy in the form of “world-European economy”, the acclamation of the superiority of the Christian civilisation or Portugal’s integration in a “Europe” in construction). The author shall attempt to produce documented proof of the main changes and constancies.

## Escrita e Segredo. Correspondência amorosa de uma aristocrata nos primeiros anos da Guerra da Restauração

Ana Cristina Araújo

As cartas de amor impõem-se como género literário a partir do Renascimento. Dadas como autênticas, estas não deixavam de comportar uma certa margem de ilusão e falsidade, para os seus autores e leitores.

À margem do olhar literário, a verdadeira correspondência amorosa conserva as marcas do segredo, assinala um processo de enamoramento e evoca um quotidiano ausente, entrevisto apenas por um dos elementos do casal. Assim, as cartas de D. Joana de Vasconcelos de Meneses para o seu marido, em campanha militar no Alentejo, remetem para a tempestuosa conjuntura de inícios da Guerra da Restauração, dão a conhecer inúmeros aspectos curiosos da vida cortesã e respondem à exigência de definição de género, num quadro múltiplo de interacções familiares, sexuais e sociais.

Elemento fundamental de identidade cultural, a correspondência de D. Joana de Vasconcelos e Sousa demonstra que, na mesma época em que desporta a arte da galanteria e do amor galante, algumas mulheres nobres portuguesas gozam de efectiva liberdade em matéria de trocas amorosas e de um real protagonismo social e político, nos bastidores da Corte.

**Writing and Secrecy. The love letters exchanged by a lady  
of the aristocracy during the early years of the  
Portuguese Restoration War**

Ana Cristina Araújo

Love letters were introduced as a literary genre in the Renaissance. Deemed authentic, they contained nonetheless some margin of illusion and deceit for its authors and readers.

The literary view aside, genuine love letters conceal secrets, unveil the process of falling in love and evoke empty lives, as perceived by one of the couple individuals. Hence, the letters that D. Joana de Vasconcelos de Meneses sent her husband, on military assignment in Alentejo, describe the tempestuous scenario of the early Restoration War years, inform us about some intriguing details of life in the royal court and reflect expected features of gender definition, against a backdrop of multiple family, sexual and social relations.

As an essential element of cultural identity, the letters of D. Joana de Vasconcelos e Sousa reveal that, at a time when the art of gallantry and gallant love begins to sprout, some ladies of the Portuguese aristocracy enjoy actual freedom in love and play a leading social and political part in the Court backstage.

## O Poder Político-Administrativo das Paróquias em Portugal (Séculos XIX-XX)

Fernando Catroga

Se, na historiografia portuguesa sobre os séculos XIX e XX, o papel de circunscrições administrativas como os Distritos e os Concelhos tem merecido a devida atenção, o mesmo não se pode afirmar acerca da Paróquia ou Freguesia. Ora, sopesar os problemas decorrentes, quer da secularização da Paróquia e da fixação do seu estatuto civil como Freguesia, quer da definição das suas competências, é indispensável para que possam ser melhor compreendidos não só os elos entre a Igreja e o poder político-administrativo, mas também, dentro deste, entre o seu centro e as suas periferias. E tudo isto terá ainda em vista surpreender a maneira como o panoptismo do Estado centralista-estrutura transversal aos vários regimes políticos aqui em causa (Monarquia Constitucional, República, Estado Novo) – agiu à escala mais «microscópica» e, como é que, concretamente, exerceu o domínio «policial» sobre as populações.

### Parishes' political and administrative power in Portugal (19th and 20th century)

Fernando Catroga

Although Portuguese 19th and 20th-century historical studies have dedicated some attention to the role of administrative constituencies, such as Districts and Municipalities, the same cannot be said about Parishes. Indeed, in order to understand the links between the Church and political and administrative power, as well as within the latter, between the centre and the outskirts, one must analyse the problems resulting from the secularisation of Parishes, which acquired a civil status and were granted powers. The purpose of such analysis is to discover how panoptism of the centralist State – a structure which extended throughout the several relevant political regimes (Constitutional Monarchy, Republic, *New State*) – acted at the most “microscopic” scale and, more specifically, how it “policed” the populations.

## Rumos da Historiografia Portuguesa

A. Oliveira Marques

*Rumos da Historiografia Portuguesa* procura reflectir sobre as tarefas urgentes e necessárias para a sua actualização. O futuro da História passará por esquecer mais as grandes estruturas, os grandes movimentos estratégicos e as explicações “profundas” (que raras vezes se encontram como factores motivantes e transformadores) e atender antes a aspectos práticos e quotidianos que podem e devem ser analisados com o auxílio das novas descobertas de tipo científico e técnico.

## The course of Portuguese historiography

A. Oliveira Marques

*The course of Portuguese historiography* seeks to analyse the urgent and much needed tasks of updating Portuguese historiography. In the future, history shall involve setting aside the large structures, the great strategic movements and the “profound” explanations (which are seldom motivating and transforming factors) and shall focus rather on the practical and daily aspects, which may and should be analysed based new findings of scientific and technical nature.

## Índice de Matérias

Editorial .....	7
Iñaki Martin Viso, <i>La Frontera como Integración del Territorio en la Edad Media: La Raya Leonesa (Siglos XII-XIII)</i> .....	
	9
Saul António Gomes, <i>A Vox do Clero nas Cortes de Lisboa de 1455</i> .....	
	57
João Marinho dos Santos, <i>Tradicionalidade e Modernidade com os Descobrimentos e a Expansão Portuguesa – Portugal, a Europa e o Mundo</i> .....	
	89
Ana Cristina Araújo, <i>Escrita e Segredo. A Correspondência Amorosa de uma Aristocrata nos Primeiros Anos da Guerra da Restauração</i> .....	
	105
Fernando Catroga, <i>O Poder Político das Paróquias em Portugal (Séculos XIX-XX)</i> .....	
	149
A. H. de Oliveira Marques, <i>Rumos da Historiografia Portuguesa</i> .....	
	257
Recensões .....	277
Actividades do CHSC .....	285
Notícias .....	293
Resumos .....	313









Publicação apoiada por:

FCT - Fundação para a Ciência e a Tecnologia  
POCTI - Programa Operacional Ciéncia, Tecnologia  
e Inovação - III Quadro de Apoio

